



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 172 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
EDITAL TRT 18º GP/SGP/SM Nº 14/2007

O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, usando das atribuições que lhe confere a Lei e conforme previsão contida no art. 7º da PORTARIA TRT GP/SGP Nº 20/03, de 25 de setembro de 2003, DECLARA a existência de vaga, decorrente da promoção do Juiz Renato Hiendlmayer, surgida na Zona I - 4ª Vara do Trabalho de Goiânia -, para lotação fixa de Juiz do Trabalho Substituto, na condição de auxiliar, ficando cientificados os Excelentíssimos Juizes do Trabalho Substitutos deste Egrégio Regional de que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Edital, poderão formular seus pedidos de REMOÇÃO para a referida Vara do Trabalho, mediante requerimento dirigido à Secretaria Geral da Presidência, obedecidas as regras constantes do art. 4º da PORTARIA TRT GP/SGP Nº 20/03.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno. Dê-se ciência, ainda, à Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

Goiânia, 15 de outubro de 2007

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora. À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00381-2007-000-18-00-3

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)

impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

litisconsorte(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00055/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00028-2004-161-18-00-9, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 123).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida. Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito. Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora. À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00382-2007-000-18-00-8

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): CORINA SOUZA MIRANDA

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00056/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00034-2004-161-18-00-6, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 129).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida. Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil,

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00380-2007-000-18-00-9

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): ROSANA GOMES DOS SANTOS

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00068/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00017-2004-161-18-00-9, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 123).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida. Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito. Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51:

"A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

"será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00383-2007-000-18-00-2

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): FRANCISCA URBANA DO NASCIMENTO

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00071/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00081-2004-161-18-00-0, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 120).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida.

Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00384-2007-000-18-00-7

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): INÁCIA MARIA ALVES FERREIRA

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00048/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00018-2004-161-18-00-3, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 130).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida.

Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00385-2007-000-18-00-1

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): AFONSO DOMINGOS ZAGO

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00037/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00026-2004-161-18-00-0, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 135).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida.

Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00386-2007-000-18-00-6

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): ANTÔNIA CLEUMA MARIANO

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00046/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00022-2004-161-18-00-1, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 130).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida. Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00387-2007-000-18-00-0

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): IDÉLIA MOREIRA DA SILVA

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00073/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00029-2004-161-18-00-3, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 117).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida.

Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00388-2007-000-18-00-5

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): ORDÁLIO MARTINS BARBOSA

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório Nº 00054/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00041-2004-161-18-00-8, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 120).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno

valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida.

Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00389-2007-000-18-00-0

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): APARECIDA ALVES DE JESUS SILVA

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00064/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00027-2004-161-18-00-4, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 120).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida.

Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00390-2007-000-18-00-4

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): JAIR FERREIRA DOS SANTOS

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00052/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00548-2004-161-18-00-1, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 97).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de

Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida. Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00391-2007-000-18-00-9

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): SEBASTIÃO BRAZ DA SILVA

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00050/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00024-2004-161-18-00-0, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 111).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida.

Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00392-2007-000-18-00-3

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): ZILDA CÂNDIDA DE JESUS

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00051/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00190-2004-161-18-00-7, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 128).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida.

Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00393-2007-000-18-00-8

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): JOÃO GABRIEL DAMASCENA

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00041/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00176-2004-161-18-00-3, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 131).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida.

Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00394-2007-000-18-00-2

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): TEREZA DE FÁTIMA DE JESUS E SILVA

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00047/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00020-2004-161-18-00-2, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo

devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 132).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida. Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandato de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito. Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja certificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00395-2007-000-18-00-7

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): DIVINO AMARAL

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandato de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00039/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00043-2004-161-18-00-7, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 132).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida. Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandato de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito. Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja certificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00396-2007-000-18-00-1

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): OSWALDINA APARECIDA MARQUES

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandato de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00066/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00021-2004-161-18-00-7, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e

determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 112).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida. Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandato de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito. Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja certificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00397-2007-000-18-00-6

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): OMIURA MARIA FERREIRA DE SOUZA REIS

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandato de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00044/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00052-2004-161-18-00-8, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 124).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida. Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandato de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito. Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja certificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00398-2007-000-18-00-0

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DO NASCIMENTO

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandato de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00042/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº

00023-2004-161-18-00-6, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 134).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida.

Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandato de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

00067/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00031-2004-161-18-00-2, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 116).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida.

Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandato de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00399-2007-000-18-00-5

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): LINDALMA MARIANO DOS REIS FERREIRA

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00077/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00044-2004-161-18-00-1, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 128).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida.

Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandato de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00401-2007-000-18-00-6

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): EDIMAR DE SOUZA

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00072/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00016-2004-161-18-00-4, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 117).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado,Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida.

Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandato de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00400-2007-000-18-00-1

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): BERNALDINO GOMES DE MOURA

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº

Processo MS-00402-2007-000-18-00-0

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): MILTON PÁSCOVA DA SILVA

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº

00038/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00039-2004-161-18-00-9, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 126).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida.

Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandato de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00403-2007-000-18-00-5

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): MARIA LUÍZA LEITE

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandato de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00069/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00019-2004-161-18-00-8, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 133).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida.

Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandato de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00404-2007-000-18-00-0

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): LAURENCIANA MARCIANA DO CARMO

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandato de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00045/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00082-2004-161-18-00-4, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 130).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida.

Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandato de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00405-2007-000-18-00-4

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): MARIA ALVES VENUTO

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandato de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00043/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00030-2004-161-18-00-8, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 130).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida.

Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandato de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00406-2007-000-18-00-9

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): ANTÔNIO PERREIRA DE ANDRADE

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00070/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00025-2004-161-18-00-5, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 123).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida. Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00407-2007-000-18-00-3

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): ENIVALDO OLIVEIRA SILVA

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00065/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00042-2004-161-18-00-2, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 117).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida. Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00408-2007-000-18-00-8

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): MARIA HELENA GOMES FERREIRA

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00049/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00037-2004-161-18-00-0, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 127).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida. Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00409-2007-000-18-00-2

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00053/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00175-2004-161-18-00-9, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 135).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida. Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00410-2007-000-18-00-7

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00040/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00202-2004-161-18-00-3, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 133).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida.

Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00411-2007-000-18-00-1

Impetrante(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Litisconsorte(s): PAULO DOMINGOS BARBOSA

"MUNICÍPIO DE MORRINHOS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Juízo Auxiliar de Execução que, no Precatório nº 00074/2006, originário dos autos da reclamação trabalhista nº 00174-2004-161-18-00-4, declarou ineficaz a Lei Municipal nº 2.221/2006 e determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, do débito exequendo devidamente atualizado até a data de sua efetiva satisfação, sob pena de seqüestro (fl. 122).

Afirma que o ato atacado é inconstitucional ao declarar ineficaz a Lei Municipal nº 2.221, de 23/02/2006, que estabeleceu, no âmbito do Município de Morrinhos-GO, o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o crédito de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado, ao tempo que for requisitado judicialmente.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida.

Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, CLT), isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00292-2005-002-18-00-8

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE(S): FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

- ME

ADVOGADO(S): MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE

AGRAVADO(S): FÁBIO SOARES SANTOS

ADVOGADO(S): LUCIENNE VINHAL

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de outubro de 2007 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01686-2006-121-18-00-0

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE: BALTAZAR BORGES

ADVOGADOS: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTROS

RECORRIDOS: PAULO CEZAR JOAQUIM DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA: PRESCRIÇÃO - REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL, MORAL E ESTÉTICO - AÇÃO AJUIZADA NA JUSTIÇA DO TRABALHO APÓS A EC N. 45/2004 - O pedido é de reparação de lesões oriundas da relação empregatícia, ou seja, indenização de dano material, moral e estético resultantes de acidente do trabalho. Por essa razão, independente do direito material aplicável, os prazos prescricionais são os do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, como já pacificado na jurisprudência deste Tribunal.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Vencida a Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, que juntará declaração de voto vencido.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01963-2006-013-18-00-2

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): 1.NORSERTEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2.BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): RENATO MENDONÇA SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ANA RITA DE PAULA COELHO E OUTROS

ADVOGADO(S): MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer integralmente do recurso da NORSERTEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. e parcialmente do recurso do BANCO DO BRASIL S.A. e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Vencido, em parte, o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA que também lhes davam provimento parcial, porém em maior extensão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Sustentaram oralmente, pela primeira recorrente, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo e, pela recorrida, o Dr. Alexandre Alencastro Veiga. Goiânia, 03 de outubro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00738-2007-005-18-00-5

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): SUSAN CARDOSO LOUREANO ITACARAMBY
ADVOGADO(S): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECORRIDO(S): INSTITUTO CONSUELO NASSER

ADVOGADO(S): SÁVIO CÉSAR SANTANA

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 19 de setembro de 2007 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos quinze dias do mês de outubro de 2007 (2ª feira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00348-2007-011-18-00-7

Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a): Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP

Advogado(s): LEONARDO LACERDA JUBÉ

Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SOUZA CARVALHO

Advogado(s): REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 405-6 e determino a remessa dos autos à S1T para proceder a alteração da capa dos autos, devendo constar o nome do advogado da primeira Reclamada como sendo LEONARDO LACERDA JUBÉ, efetuando-se, ainda, os registros pertinentes ao nome do advogado e endereço de intimação. À S1T para cumprimento. Intime-se. Após, à pauta.

Goiânia, 11 de outubro de 2007."

ORIGINAL ASSINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01421-2007-010-18-00-1

Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. JONATHAN BATISTA PEREIRA

Advogado(s): ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s): 3. VIVO S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

"Vistos os autos. Intimem-se as Reclamadas, dando-lhes vista do recurso ordinário apresentado pelo Reclamante (fls. 228/230). À Secretaria da 1ª Turma para os fins. Goiânia, 11 de outubro de 2007."

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz-relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-00284-2007-012-18-00-0

Relator(a): Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): VIVO S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s): FERNANDA JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 298/300), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma.

Goiânia, 11 de outubro de 2007."

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz-relator

Secretaria da Primeira Turma, 15/10/2007, 2ª feira.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00045-2007-011-18-00-4

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S): SILVIO DELFINO DE SOUZA

ADVOGADO(S): VILMAR DE SOUZA CARVALHO

EMBARGADO(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES E OUTRO(S)

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo ED-RO-00834-2007-009-18-00-9

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S): EZEQUIEL SILVA

ADVOGADO(S): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

EMBARGADO(S): COUTINHO E PATROCÍNIO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S): RODRIGO CORTIZO VIDAL

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00190-2007-131-18-00-8

RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S): 1. VALDENOR SALES DA SILVA

ADVOGADO(S): DIVINO CAVALHEIRO LEITE

RECORRENTE(S): 2. VIALUZ VIAÇÃO LUZIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(S): NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA-GO - JUIZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu integralmente do recurso do reclamante; conheceu parcialmente do recurso da reclamada, para acolher a preliminar de nulidade de sentença por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00569-2007-241-18-00-3

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECORRIDO(S): MILITINO BARBOSA MAGALHÃES

ADVOGADO(S): GEORGE PEIXOTO LIMA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00592-2006-201-18-00-8

RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S): FERNANDO SECUNDINO VASCONCELOS

ADVOGADO(S): RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S): EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

ORIGEM: VT DE URUAÇU-GO - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00612-2007-007-18-00-3

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): SÉRGIO BRAZ DOS SANTOS

ADVOGADO(S): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

RECORRIDO(S): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

Processo RO-00714-2007-241-18-00-6

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): HS COMÉRCIO DE PRODUTOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(S): VIVIANE MONTEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): LUIZ MÁRIO MACEDO NEVES CRUZ

ADVOGADO(S): MARIA AMÉLIA CARVALHO SERPA DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, venceu em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00735-2007-102-18-00-0

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): NIVALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MÁRCIA APARECIDA RIBEIRO DE ASSIS

ADVOGADO(S): SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00744-2007-151-18-00-1

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECORRIDO(S): ABELARD EVANGELISTA DE PAIVA

ADVOGADO(S): EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2003, em face da ausência de documento indispensável à propositura da ação e, quanto ao mais, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00748-2007-131-18-00-5

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): ROSÂNGELA BORN DE SOUZA

ADVOGADO(S): VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): FAZENDA DO TACHO HOTEL TURISMO LTDA

ADVOGADO(S): DIVINO LUIZ SOBRINHO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA - JUÍZA FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00750-2007-151-18-00-9

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECORRIDO(S): OTAMILIO ANTÔNIO DA FONSECA

ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2003, em face da ausência de documento indispensável à propositura da ação e, quanto ao mais, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00779-2007-151-18-00-0

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECORRIDO(S): ADALBERTO DE SOUSA COSTA

ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2003, em face da ausência de documento indispensável à propositura da ação e, quanto ao mais, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00789-2007-151-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S): OSVALDO CUSTÓDIO FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2003, em face da ausência de documento indispensável à propositura da ação e, quanto ao mais, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00798-2007-151-18-00-7
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): 1. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRENTE(S): 2. EVA APARECIDA BERNARDES DE OLIVEIRA SANTOS (ADESIVO)

ADVOGADO(S): MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso adesivo da ré, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo da autora e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2003, em face da ausência de documento indispensável à propositura da ação e, quanto ao mais, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00824-2007-181-18-00-9
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ADENILSON JOSÉ GOMES
ADVOGADO(S): MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, porém extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00827-2007-151-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S): ANTÔNIO FRANCISCO DE ABREU
ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2003, em face da ausência de documento indispensável à propositura da ação e, quanto ao mais, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00831-2007-171-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): SABA ALBERTO MATRAK
RECORRIDO(S): YOUSSEF ANDRAUS GASSANI
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00847-2007-003-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TIAGO SABINO DE LIMA

ADVOGADO(S): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00912-2007-171-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): SABA ALBERTO MATRAK
RECORRIDO(S): NILZINHA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S): BENITO JOSÉ IVO DIAS
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00916-2007-171-18-00-1
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): SABA ALBERTO MATRAK
RECORRIDO(S): VALDECI ANTÔNIO PEREIRA
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00971-2007-005-18-00-8
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO(S): LUDMILA FIGUEIREDO BARBOSA

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pagamento da contribuição sindical do exercício de 2003 e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01014-2007-008-18-00-8

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): MARISE VALE DE SOUSA ANDRADE

ADVOGADO(S): SÉRGIO DE ALMEIDA

RECORRIDO(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-01017-2007-003-18-00-0

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JAHYRA NOGUEIRA BARBOSA

ADVOGADO(S): JOÃO GABRIEL CARNEIRO

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01068-2007-101-18-00-7

RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S): MARCELO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO(S): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ALCOL LTDA.

ADVOGADO(S): VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE RIO VERDE-GO - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01136-2007-001-18-00-0

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): JOSIAS DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO(S): JOÃO DE CAMARGO

RECORRIDO(S): ADENIL FERNANDES DOS SANTOS

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. João de Camargo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-01140-2007-007-18-00-6

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): FABIANA DE ASSIS FERREIRA LEÃO

ADVOGADO(S): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01192-2007-002-18-00-0

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE ECICLADOS LTDA.

ADVOGADO(S): IGOR DE QUEIRÓZ

RECORRIDO(S): DOMINGOS ORCI PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO(S): LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu em parte do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01235-2007-011-18-00-9

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): MÁRCIO MAGALHÃES MORAIS

ADVOGADO(S): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-01268-2007-011-18-00-9

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): CLÉBER XAVIER RIBEIRO

ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR

ADVOGADO(S): CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA E OUTRO(S)

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-01308-2007-007-18-00-3

RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S): MIRIAM SOARES FALCÃO

ADVOGADO(S): SARAH MILHOMEM FERNANDES

RECORRIDO(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(S): MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01312-2007-008-18-00-8

RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): GUILHERME SAMPAIO RICARDO

ADVOGADO(S): MARINA SANTOS DE MORAIS

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01325-2007-121-18-00-5

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): 1. GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(S): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. FRANCISCA MARTA SOARES DE LIMA (ADESIVO)

ADVOGADO(S): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos, deu parcial provimento ao da reclamada e negou provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-01326-2007-121-18-00-0

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): 1. GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(S): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. CARLOS EDUARDO DE JESUS (ADESIVO)

ADVOGADO(S): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-01328-2007-121-18-00-9

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): 1. GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(S): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. DENISLEI DA SILVA BERNARDES (ADESIVO)

ADVOGADO(S): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos, deu parcial provimento ao da reclamada e negou provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-01333-2007-121-18-00-1

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): 1. GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(S): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. DIVINO ANTÔNIO DO NASCIMENTO (ADESIVO)

ADVOGADO(S): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos, deu parcial provimento ao da reclamada e negou provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos quinze dias do mês de outubro de 2007 (2ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00004-2007-003-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

- CNA

Advogado(a)(s): ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES (GO - 25471)

Recorrido(a)(s): IVONEIDA MARIA FERREIRA JUNQUEIRA

Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO TAVARES JÚNIOR (GO - 12424)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação.

A ilustre advogada que subscreveu o presente Recurso de Revista não detém poderes para representar a parte recorrente, visto que a procuração de fls. 21 veio aos autos em fotocópia não autenticada (CLT, art. 830).

Portanto, o Recurso de Revista inexistente juridicamente. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/ST.

Também não existe mandato tácito (fls. 112).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00040-2007-007-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): CARLOS GUSTAVO PEREIRA (GO - 21242)

Recorrido(a)(s): ELOY MOREIRA DAMASCENO

Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ TAVARES (GO - 9701)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2007 - fls. 201; recurso apresentado em 30/08/2007 - fls. 208).

Regular a representação processual (fls. 41/42).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV e Lei nº 9.494/97).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 37, II, XVI, XVII e § 10, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea seria causa de extinção do contrato de trabalho de empregado público, sendo vedada a percepção simultânea de remuneração com proventos de aposentadoria.

Consta do v. acórdão:

" (...) Em miúdos: o STF declarou apenas a inconstitucionalidade dos parágrafos do artigo 453 da CLT, mas o fundamento da decisão também afasta qualquer interpretação do caput do artigo 453 no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.

Corolário é que, para o STF, a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, em nenhum caso, nem mesmo com apoio no caput do artigo 453 consolidado - não foi por outra razão que o TST cancelou a OJ 177, da SBDI-1.

Por conseguinte, tendo em vista que o recurso da AGETOP limitou-se a refutar tal entendimento, mantenho a r. sentença que deferiu os pleitos referentes à dispensa imotivada." (fls. 198)

Conforme ressaltado no v. acórdão regional, o Excelso Supremo Tribunal Federal, julgando as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1721 e 1770, firmou entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, o que ensejou o cancelamento da OJ nº 177 da SBDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Desse modo, a declaração de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e o conseqüente deferimento dos pedidos decorrentes da dispensa imotivada não importam em violação do art. 37, I, II, da CF.

A alegação de ofensa aos incisos XVI e XVII e ao § 10 do art. 37 da Carta Magna encontra óbice na Súmula 297/TST, tendo em vista a ausência do indispensável prequestionamento da matéria relativa à vedação de acumulação da remuneração de emprego público com proventos de aposentadoria.

Já os arestos de fls. 205/206 não servem ao confronto de teses por serem proventos do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00062-2006-003-18-01-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLA BEATRIZ PINTO

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO (GO - 7994)

Recorrido(a)(s): MÔNICA BATISTA DE MENDONÇA

Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal acolheu a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para a reabertura da instrução processual.

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista de fls. 142/165, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00101-2007-007-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RIVADÁVIA XAVIER NUNES E OUTRO

Advogado(a)(s): MAURITÔNIO HENRIQUE LIMA (GO - 11868)

Recorrido(a)(s): JULIANA BARBOSA DA SILVA

Advogado(a)(s): THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2007 - fls. 100; recurso apresentado em 03/09/2007 - fls. 108).

Regular a representação processual (fls. 23).

Satisfeito o preparo (fls. 62/63 e 107).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

VALORAÇÃO DA PROVA

Alegação(ões):

- violação do art. 131 do CPC.

A Reclamanda sustenta que "(...) o Egrégio Sodalício a quo valorou mal a prova ao fundamentar as suas razões de decidir nos insustentáveis elementos de 'prova' levados aos autos pela recorrida e desconsiderar as verdadeiras provas produzidas, que são as apresentadas pelo recorrente." (fls. 106).

Inviável a análise do recurso patronal, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria (valoração das provas - art. 131 do CPC). Inexistindo debate explícito sobre esse tema na via ordinária, há que se declarar a ausência do indispensável prequestionamento e a, conseqüente, observância da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/r/rf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00115-2007-004-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS (DF - 23012)

Recorrido(a)(s): EDIMARA LOPES

Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2007 - fls. 271; recurso apresentado via fax em 22/08/2007 - fls. 282; originais protocolizados em 23/08/2007 - fls. 292).

Regular a representação processual (fls. 279/281 e 290/291).

Satisfeito o preparo (fls. 228, 229, 278 e 289).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

COISA JULGADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 289 e 301 e parágrafos, do CPC.

Os Reclamados defendem a existência de coisa julgada relativamente aos pedidos de reflexos do DSR e de multa por descumprimento de convenção coletiva de trabalho.

Consta do v. acórdão:

" (...) Encontra-se transitada em julgado a sentença proferida nos autos da ação nº 2012/2005, conforme se depreende da certidão de fl.58. Analisando a sentença proferida naqueles autos (fls. 41/52), extrai-se que o Juízo não apreciou o pleito de multa por descumprimento de convenção coletiva dos securitários, renovado na presente ação, revelando-se citra petita a sentença proferida naqueles autos (...).

Quanto aos reflexos do DSR sobre as verbas trabalhistas, a Reclamante pleiteou, no item 1.6 da inicial da RT 2012-2005-005-18-00-5, que o DSR fosse incluído no complexo remuneratório, requerendo 'a incidência em FGTS+40%, das diferenças de aviso prévio e 13º salário' (fl.31). Constou, ainda, no rol dos pedidos da referida ação: 'o. condenar as reclamadas a pagarem a Reclamante os DSRs sobre comissões e horas extras habituais, referentes a todo o período trabalhado, parcela que deve integrar a remuneração da Reclamante.' (fl.35). Nos autos da RT 2012/2005, o pedido de DSRs foi deferido nos seguintes termos: 'Defere-se o pedido da reclamante de pagamento pelos reclamados dos DSRs por ser incontroverso que não os remunerou durante todo o período contratual.' (fl.49). Já na presente ação, a Reclamante requereu reflexos dos DSRs sobre 13º salários, férias dobradas, integrais e proporcionais+1/3, FGTS (8% e 40%), hora extra e aviso prévio da CLT, de todo período laborado. Mesmo que se entenda que o pleito de integração dos DSRs à remuneração, constante da RT 2012/2005, comporta os reflexos pleiteados na presente ação, pelos mesmos fundamentos constantes na análise do recurso patronal, a preliminar de coisa julgada não merece ser acolhida, pois os referidos reflexos não foram objeto de apreciação no outro feito" (fls. 266/269).

Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional de fls. 262/269, a rejeição da assertiva de coisa julgada relativamente aos tópicos em destaque decorreu do minucioso exame do teor da petição inicial e da sentença dos autos da Reclamação Trabalhista apontada pelos Recorrentes, em cotejo com os termos dos pedidos formulados nos presentes autos, não se constatando, pois, a alegada ofensa aos arts. 289 e 301 e parágrafos, do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00128-2007-010-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. IGOR ALVES PEREIRA SARQUES

2. ATENTO BRASIL S.A.

3. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

3. IGOR ALVES PEREIRA SARQUES

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

3. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)

Recurso de: IGOR ALVES PEREIRA SARQUES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Embora tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2007 - fls. 517; recurso apresentado em 29/08/2007 - fls. 528) e desnecessário o preparo (fls. 490/513), o recurso não reúne condições de admissibilidade, diante da irregularidade de representação processual do Reclamante.

O Dr. João Moreira Santos (Advogado) e o Sr. Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel (com OAB de Estagiário - fls. 518 e 527), únicos subscritores do Recurso de Revista de fls. 518/527, não possuem procuração nos presentes autos. Ressalta-se, por oportuno, a inexistência de mandato tácito a referidos subscritores da peça recursal sob exame, consoante se infere da ata de audiência de fls. 62/64, que registra que o Reclamante esteve acompanhado pela Drª. Michelly Alves de Almeida Vaz.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2007 - fls. 517; recurso apresentado em 29/08/2007 - fls. 537).

Regular a representação processual (fls. 484/487).

Satisfeito o preparo (fls. 353, 354 e 536).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhadores, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.

Consta do v. acórdão:

"(...) A norma coletiva dispôs que 'as empresas implantarão' o intervalo de dez minutos a cada cinquenta minutos trabalhados, de onde extraio o caráter imperativo, jamais, facultativo, como pretendem as reclamadas. O obreiro merece receber indenização relativa a quarenta minutos por dia de trabalho, eis que se submetia a jornada de seis horas, usufruindo de vinte minutos de pausas ao dia. O adicional a ser aplicado será de 50%, por aplicação analógica do § 4º do artigo 71, Consolidado. Isso porque a CCT somente estabeleceu adicional de 100% para as horas extras realizadas pelos empregados TELEFONISTAS, TELETIPISTAS E ATENDENTES DE VÍDEO-TELEFONIA E OPERADORES DE TELEMARETING, em razão do 'trabalho penoso que executam'. Portanto, o percentual de 100% restringe-se ao labor extraordinário realizado pelos empregados mencionados na cláusula 9ª do instrumento convencional. Sobre a natureza jurídica atribuída aos intervalos intrajornada, não se trata de trabalho em sobrejornada e, sim, indenização pela não concessão do repouso, razão pela qual não farão reflexos em outras verbas" (fls. 505/506).

A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2007 - fls. 517; recurso apresentado em 29/08/2007 - fls. 537).

Regular a representação processual (fls. 65/67 e 340).

Satisfeito o preparo (fls. 353, 354 e 536 - Súmula 128, III/TST).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhadores, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.

Consta do v. acórdão:

"(...) A norma coletiva dispôs que 'as empresas implantarão' o intervalo de dez minutos a cada cinquenta minutos trabalhados, de onde extraio o caráter imperativo, jamais, facultativo, como pretendem as reclamadas. O obreiro merece receber indenização relativa a quarenta minutos por dia de trabalho, eis que se submetia a jornada de seis horas, usufruindo de vinte minutos de pausas ao dia. O adicional a ser aplicado será de 50%, por aplicação analógica do § 4º do artigo 71, Consolidado. Isso porque a CCT somente estabeleceu adicional de 100% para as horas extras realizadas pelos empregados TELEFONISTAS, TELETIPISTAS E ATENDENTES DE VÍDEO-TELEFONIA E OPERADORES DE TELEMARETING, em razão do 'trabalho penoso que executam'. Portanto, o percentual de 100% restringe-se ao labor extraordinário realizado pelos empregados mencionados na cláusula 9ª do instrumento convencional. Sobre a natureza jurídica atribuída aos intervalos intrajornada, não se trata de trabalho em sobrejornada e, sim, indenização pela não concessão do repouso, razão pela qual não farão reflexos em outras verbas" (fls. 505/506).

A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00143-2007-009-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CLÍNICA QUEIROZ LTDA.

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Recorrido(a)(s): RENATA BRANDÃO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ALDETH LIMA COELHO FILIS (GO - 13877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2007 - fls. 144; recurso apresentado em 28/08/2007 - fls. 151).

Regular a representação processual (fls. 41).

Satisfeito o preparo (fls. 90/91 e 150).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do art. 468 da CLT.

A Reclamada sustenta que, conforme autorizado pela CCT, não foi acordado entre as Partes o pagamento de gratificação, não sendo, portanto, devidas diferenças salariais.

A Turma, adotando os fundamentos utilizados pela sentença, assinalou que:

"Como se depreende, a norma autônoma dispôs de forma cristalina sobre o pagamento da gratificação de 50% sobre o salário, como garantia mínima convencionalizada, facultando que de outra forma seja acordado pelas partes contratantes, a partir desse patamar. A regra mínima tem aplicação imediata e não condicionada a evento futuro. Obviamente, não existindo nenhuma proposta individual e mais favorável entre as partes, a aplicação da vantagem mínima livremente convencionalizada entre as entidades sindicais representativas, é imediata e incidente sobre o contrato de trabalho, não dependendo de outra condição. Não foi convencionalizada nenhuma condição para implemento do direito. Olvidando os princípios que norteiam o Direito do Trabalho, em especial o que garante a interpretação mais favorável, e ao próprio direito material emergente da norma coletiva, a reclamada busca uma interpretação distanciada do objeto que foi negociado, para postergar indevidamente o seu cumprimento. (fl. 73, grifos nossos)."

"Em sede declaratória, o d. Juízo de 1º grau acrescentou ainda que:"

"...a norma visa sim estabelecer a possibilidade de acordo sobre o quantum da gratificação e não sobre a sua própria existência, como quer fazer crer a reclamada. Se a própria aplicação da norma fosse facultada, não haveria necessidade de instituí-la, ou seja, inócuca sua existência. Por princípio, a norma coletiva adere aos contratos de trabalho em curso, impondo seus efeitos sobre as partes, empregados e empregadores das respectivas categorias. A interpretação dada pela embargante, de que a norma tem sua aplicação facultada em relação aos contratos em curso, não encontra amparo na doutrina e jurisprudência, uma vez que assim a negociação coletiva estaria fadada à total inoperância' (fls. 79/80)." (fls. 124/125)

Do trecho acima reproduzido, observa-se que a Turma baseou seu posicionamento em interpretação de cláusula convencional que não extrapola a jurisdição do Tribunal prolator do acórdão impugnado, o que impede o prosseguimento do apelo a teor da alínea b do art. 896 da CLT. Ademais, o preceito citado como ofendido não guarda pertinência com o debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao mesmo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00159-2007-181-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Recorrido(a)(s): VALTEMAR JOSÉ ROSA

Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2007 - fls. 217; recurso apresentado em 28/08/2007 - fls. 225).

Regular a representação processual (fls. 99/100).

Satisfeito o preparo (fls. 192/193 e 224).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PENA DE REVELIA E CONFISSÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação do art. 844 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a ausência do preposto na audiência foi justificada, ficando demonstrado que houve uma falha mecânica no carro que o conduzia, verificando-se a impossibilidade de ele chegar a tempo para a audiência inicial, não se podendo, portanto, aplicar os efeitos da revelia e confissão. Diz que a decisão regional provocou cerceamento no seu direito de defesa.

Consta do v. acórdão:

"Os argumentos da recorrente são de que sua ausência à audiência inaugural (05.03.2007, fl. 104), se deu em face da impossibilidade de locomoção do preposto, por ter o veículo que o conduzia, da empresa (Anicuns-GO) até a sede deste Juízo em São Luiz de Montes Belos-GO, apresentado defeito mecânico em local de difícil e demorado socorro. Ora, as justificativas da reclamada para elidir tais efeitos, além de só terem sido apresentadas vinte e dois dias após o não-comparecimento à audiência inaugural, não são suficientes. Não se sabe se o carro avariado é realmente o que conduzia o preposto, ou se seria impossível

substituí-lo. Desse modo, agiu com acerto o d. juízo a quo que aplicou os efeitos da revelia e, na busca da verdade real, admitiu a consideração de documentos juntados aos autos pelo advogado da reclamada (fls. 115/162), dos quais o obreiro teve vista por 15 dias (fl. 104) e não foram objeto de impugnação. Via de conseqüência, não há de se falar em nulidade processual resultante de cerceamento do direito de defesa, com ofensa aos ditames legais invocados, uma vez que não houve error in procedendo ou in judicando, a macular o feito. Rejeito a prefacial." (fls. 214/215).

Como se vê, o entendimento regional está baseado na falta de prova da impossibilidade de comparecimento do preposto à audiência, não se revelando as ofensas apontadas.

Inespecífico o aresto colacionado, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que não se considerou comprovada a ocorrência de fato impeditivo do comparecimento à audiência (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00182-2007-010-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): DENISE FERNANDES DA SILVA

Advogado(a)(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2007 - fls. 549; recurso apresentado em 04/09/2007 - fls. 562).

Regular a representação processual (fls. 514/517).

Satisfeito o preparo (fls. 478/479 e 560).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação do art. 611 da CLT.

A Empresa não se conforma com a aplicação de CCT's do SINDINFORMÁTICA, pois entende que o enquadramento sindical é definido pela atividade preponderante do empregador, que, in casu, enquadra-se na área de teleatendimento e não na área de informática ou telecomunicações.

Consta do v. acórdão:

"A matéria não constitui novidade nesta egrégia Corte. É notório que o artigo 3º do Estatuto Social da ATENTO BRASIL S/A estabelece que 'a sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: prestação de serviços de telemarketing e atendimento em geral' e, de outro lado, a cláusula 1ª das convenções coletivas jungidas às fls. 72/96 informa que o instrumento abrange 'todos os empregados telefonistas, teletipistas, auxiliar técnico em telecomunicações, técnico em telecomunicações, atendentes de vídeo-telefonia e operador de 'telemarketing' das empresas comerciais e similares no estado de Goiás', o que evidencia que a ATENTO BRASIL está devidamente representada pelo SINDINFORMÁTICA. De mais a mais, cediço ter firmado contrato de prestação de serviços com a VIVO, cujo objeto contratado é a prestação de serviços de 'telemarketing'. Outrossim, é certo que a eficácia da representação sindical decorre da atividade exercida na base territorial do sindicato legalmente constituído e não está adstrita à adesão da empresa. Neste sentido, o SINDINFORMÁTICA representa as empresas de informática, telecomunicações e similares no estado de Goiás e assim, ao contrário do que querem fazer parecer as reclamadas, sua abrangência não se limita às empresas que atuam na área de informática, abrangendo, também, aquelas atuantes no ramo de telecomunicações e similares." (fls. 540/541)

Demonstrado, assim que os sindicatos convenientes representam as categorias econômica e profissional das Partes, tem-se como intacto o dispositivo legal indigitado.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.

Consta do v. acórdão:

"Há algumas considerações a fazer sobre o intervalo convencional. A norma coletiva dispôs que 'as empresas implantarão' o intervalo de dez minutos a cada

cinquenta trabalhadores, de onde extraiu o caráter imperativo, jamais, facultativo, como costumeiramente pretende a reclamada. O adicional a ser aplicado será de 50%, por aplicação analógica do § 4º do artigo 71, Consolidado. Isso porque a CCT somente estabeleceu adicional de 100% para as horas extras realizadas pelos empregados TELEFONISTAS, TELETIPISTAS E ATENDENTES DE VÍDEO-TELEFONIA E OPERADORES DE TELEMARKEETING, em razão do "trabalho penoso que executam". Portanto, o percentual de 100% restringe-se ao labor extraordinário realizado pelos empregados mencionados na cláusula 9ª do instrumento convencional." (fls. 544)

A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação do art. 7º, XXVI, da CF, ressaltando-se, ainda, que a tese regional de aplicação analógica do 71, § 4º, da CLT não vulnera esse dispositivo.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do art. 461, § 1º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Empresa sustenta que não houve comprovação dos requisitos necessários à equiparação salarial postulada, porque Reclamante e paradigmas exerciam funções distintas.

Consta do v. acórdão:

"Quanto ao ônus probatório dos requisitos da equiparação salarial, incumbe ao empregado apenas a prova da identidade de funções e da existência da simultaneidade na prestação dos serviços. E à reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado. É oportuno gizar que as reclamadas nem sequer alegaram a existência de quadro de carreira, em que pese a função de Teleoperadores ser dividida em níveis de I a VI. Como bem ressaltou a douta juíza na sentença, o paradigma TEREZINHA passou de TELEOPERADOR BILÍNGUE para TELEOPERADOR II em outubro de 2004, e esse fato não acarretou qualquer diferença salarial. Aliás, essa alteração (bilingüe para nível II) também ocorreu com a autora na mesma data, como se infere de fls. 150. As fichas de dados pessoais dos paradigmas, mais precisamente às fls. 332 e 354, demonstram que ambos foram admitidos em 22/11/2003, de onde extrai-se similitude e ausência de mais que dois anos de exercício na função, tendo em vista que a reclamante foi admitida no mês seguinte. Dito isso, confira-se que a reclamante se desincumbiu, a contento, do ônus probatório de demonstrar a identidade de funções com os paradigmas arrolados (...) Trocando em miúdos, a reclamante detinha o encargo probatório de demonstrar identidade de funções, do que se desincumbiu, satisfatoriamente. De outra mão, as reclamadas não lograram êxito em demonstrar os aludidos fatos impeditivos ao direito perseguido. Por isso, é incensurável a r. sentença ao deferir as diferenças provenientes de equiparação salarial." (fls. 545/546)

O deferimento do pleito em epígrafe, portanto, demonstra consonância com o contexto probatório dos autos, considerando-se o ônus probante, não havendo que se falar em afronta aos preceitos legais invocados no apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00196-2007-010-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): RENATO COSTA SIMIÃO DA SILVA

Advogado(a)(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/08/2007 - fls. 364; recurso apresentado em 06/09/2007 - fls. 374).

Regular a representação processual (fls. 329/332).

Satisfeito o preparo (fls. 271/272 e 373).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6,III/TST.

- violação dos arts. 333 do CPC, 461 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o Reclamante não provou a necessária identidade de funções e igual perfeição técnica com o paradigma, sendo inviável falar-se em diferenças salariais provenientes de equiparação salarial.

Consta do v. acórdão:

"Quanto ao ônus probatório dos requisitos da equiparação salarial, incumbe ao empregado apenas a prova da identidade de funções e da existência da simultaneidade na prestação dos serviços. E à reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado. É oportuno gizar que a reclamada nem sequer alegou a existência de quadro de carreira, em que pese a função de Teleoperadores ser dividida em níveis de I a VI. Apesar de ter sido deferido prazo para a reclamada trazer aos autos a ficha funcional e os contracheques do paradigma indicado (fl. 144), ela quedou-se inerte, deixando de colacionar no presente feito os documentos em questão. Todavia, na própria peça defensiva, a reclamada admite que o paradigma MÁRCIO CABRAL CONCEIÇÃO foi admitido na empresa em novembro/2003 (fl. 63), enquanto que o reclamante teve seu contrato de trabalho celebrado em outubro/2005 e, portanto, não há entre eles diferença igual ou superior a dois anos de exercício na função. Dito isso, confira-se que o reclamante se desincumbiu do ônus probatório de demonstrar a identidade de funções com o paradigma apontado. A única testemunha ouvida em Juízo foi firme ao afirmar que tanto o reclamante quanto o paradigma apontado exerciam as mesmas funções (atendimento telefônico a clientes), não havendo diferença qualitativa e/ou quantitativa entre as atividades exercidas por ambos (fl. 178). Em contrapartida, a reclamada não produziu prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Diante de todo o exposto, o obreiro faz jus à equiparação salarial, razão pela qual nego provimento ao apelo patronal." (fls. 359/360).

Não se vislumbra violação dos mencionados preceitos legais, pois está claro no acórdão que a identidade de funções foi provada pelo Autor, não tendo a Empregadora demonstrado fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação em tela. Em relação à Súmula 6/TST, não ficou evidenciada qualquer discrepância de teses.

Os arestos transcritos nas razões recursais não têm o alcance pretendido, uma vez que não indicam suas fontes de publicação, nos termos da Súmula 337/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/r/rf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00212-2007-221-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.

Advogado(a)(s): FERNANDA BANDEIRA ANDRADE (DF - 20758)

Recorrido(a)(s): ADALTO BARBOSA DA LUZ

Advogado(a)(s): ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO (GO - 23006)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/08/2007 - fls. 107; recurso apresentado via fax em 14/08/2007 - fls. 116 - e original protocolizado em 16/08/2007 - fls 127).

Regular a representação processual (fls. 27/28 e 123).

Entretanto, o apelo encontra-se deserto. Os documentos de fls. 74/77 e 125 não comprovam o recolhimento das custas processuais e pagamento dos depósitos recursais para o Recurso Ordinário e para a Revista, uma vez que a guia DARF e a GFIP não contêm a autenticação mecânica bancária e os documentos anexados não servem como comprovantes de pagamento daquelas, vez que não apresentam o número do processo ou o código de barras, não revelando, assim, dados suficientes para sua identificação com as guias mencionadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00226-2006-111-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GALE AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): VILSON SOARES DA SILVA

Advogado(a)(s): ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO (GO - 18488)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2007 - fls. 857; recurso apresentado em 03/09/2007 - fls. 866).

Regular a representação processual (fls. 740).

Satisfeito o preparo (fls. 784/785 e 865).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, V, da CF.

- violação dos arts. 186, 927, 944 do CCB, 818 da CLT, 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que não houve prova do dano material e moral, porque inexistente seqüela que afetasse a capacidade produtiva do Autor ou seu equilíbrio emocional, sendo indevido o deferimento da indenização correspondente. Insurge-se ainda quanto ao valor atribuído à condenação, dizendo que houve ofensa ao princípio da proporcionalidade.

Consta do v. acórdão:

"Dito isto, começo pela alegada inexistência de dano para assentar, sem maiores ambages, que é óbvio e inegável que houve dano. A isso cheguei simplesmente constatando que o reclamante foi afastado pelo INSS, tendo recebido o auxílio-doença acidentário. Não bastasse, o reclamante recuperou parte da capacidade laboral, o que implica necessariamente reconhecer a existência de dano. Aliás, e só para argumentar, o dano sofrido não desaparece com a simples recuperação do trabalhador, ainda que seja total - e, no caso dos autos, a recuperação não foi total. De fato, após o retorno o reclamante passou a ativar-se na portaria da empresa. Isso mostra que a recuperação da capacidade laboral não foi total, como já foi dito. E não importa, nesta matéria, que o salário pago ao pessoal de portaria seja igual ou eventualmente até maior que aquele pago ao pessoal da produção (e que o reclamante percebia antes do afastamento e posterior retorno). O dano existe porque o reclamante sofreu diminuição de sua capacidade laboral, tanto que não retornou para a mesma função que exercia antes do afastamento (...)" (fls. 839)

Quanto ao valor da indenização por dano material, registrou-se que:

"A condenação, portanto, foi de exatamente metade do salário percebido pelo autor, expresso em salários mínimos. Se o salário do autor era 38% maior que o mínimo, a metade disso corresponde a exatamente 69% do salário mínimo. Portanto não há dobro, mas metade (...). É claro que a indenização deve corresponder ao prejuízo, e por isto não há indenização se não houver prejuízo. Com a 'convalescença' o prejuízo desaparece, como disse a reclamada, mas o reclamante não 'convalesceu': ele foi readaptado. A 'alta médica' invocada pela recorrente significa apenas que o reclamante readaptou-se, o que confirma a perda da capacidade laboral. É descabida, portanto, a afirmação da recorrente de que 'quando da alta médica e retorno ao trabalho, desapareceu o dano'" (fls. 846/847)

No tocante ao dano moral, ficou consignado que:

"Todavia, uma vez estabelecida a gravidade das lesões sofridas pelo autor, com o conseqüente sofrimento físico e as óbvias repercussões deste no seu íntimo, instalando inseguranças e incertezas próprias que qualquer pessoa teria nessas circunstâncias quanto ao futuro, que não só está cancelado por um cotidiano de dores como pela sombra de um possível agravamento do estado clínico, há de ser acolhida a alegação de ocorrência de danos morais (...). Quanto ao valor estabelecido para a reparação, entendo que foi arbitrado de forma equilibrada, em que pese à insurgência de ambas as partes. Bem a propósito, vale ressaltar que o pleito respectivo foi originalmente formulado com a pretensão de uma indenização em torno, hoje, de R\$ 700.000,00 (o equivalente a 2000 (dois mil) salários-mínimos' (fl. citada)." (fls. 850/851)

Como se vê, a Turma regional consignou que restou provado nos autos o dano material e moral sofrido pela Autora, deferindo as respectivas indenizações com base na gravidade dos danos, em consonância com o que dispõem os dispositivos indigitados.

Inespecífico o aresto colacionado às fls. 864, pois não é possível verificar se guarda identidade fática com a hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00237-2007-012-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Recorrido(a)(s): MARCUS VINÍCIUS AVELINO DE ALENCAR RAMOS

Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)

Terceiro(a)(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2007 - fls. 570; recurso apresentado em 30/08/2007 - fls. 579).

Regular a representação processual (fls. 338/339).

Satisfeito o preparo (fls. 458, 459 e 578).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que não poderia ser considerada responsável subsidiária, visto que a terceirização é lícita e a prestadora de serviços possui idoneidade financeira para arcar com os direitos trabalhistas de seus empregados, sendo que teria havido inobservância aos requisitos para aplicação da Súmula em destaque.

Consta do v. acórdão:

"É incontroverso que a segunda reclamada (BRASIL TELECOM) firmou com a primeira (SPCC) um contrato de prestação de serviços de teleatendimento aos seus clientes, incluindo a vendas dos produtos por ela comercializados. No cumprimento desse pacto, o autor foi admitido no quadro de pessoal da primeira reclamada - SPCC - para ocupar o cargo de 'Agente de Atendimento de Vendas Comissionadas' (ficha funcional - fl. 142-v), exercendo, entre outras atividades, o atendimento de usuários. Ficou incontroverso, também, que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a segunda reclamada beneficiou-se com os serviços prestados por ele. Frente a essa realidade, nada mais remanesceu ao ilustre julgador a quo que não fosse o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da BRASIL TELECOM pelas verbas trabalhistas reconhecidas, tudo em conformidade com o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do TST. Não importa, no caso, que a terceirização seja lícita, porque o entendimento contido no referido verbete tem por objetivo resguardar o trabalhador hipossuficiente, garantindo-lhe o recebimento das parcelas a que faz jus, independentemente de quem foi o beneficiário direto do seu labor. Por outro lado, ainda que a primeira reclamada seja, no momento, empresa financeiramente idônea, certo é que ela deixou de cumprir integralmente as suas obrigações trabalhistas, de modo que a condenação subsidiária da segunda reclamada somente tem por objetivo assegurar que o reclamante receba as parcelas que estão sendo reconhecidas por este Juízo. Assim, a execução somente será direcionada contra a segunda reclamada se, na época, a primeira não puder arcar com a obrigação" (fls. 562/564).

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00242-2007-161-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS (GO - 14440)

Recorrido(a)(s): JOSÉ NICODEMOS MEDEIROS

Advogado(a)(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 17544)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2007 - fls. 306; recurso apresentado em 03/09/2007 - fls. 320).

Regular a representação processual (fls. 30 e 32).

Satisfeito o preparo (fls. 269, 270 e 319).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90, IV/TST.

- violação do art. 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que teria ficado provado nos autos que parte do percurso percorrido pelo Obreiro é servido por transporte público. Acrescenta que seria do Recorrido o ônus de provar que os horários de circulação do transporte público até o trevo que dá acesso à Usina de Corumbá eram incompatíveis com os praticados pela Recorrente. Aduz ainda que, caso mantido o entendimento, deveria ser excluído o tempo relativo ao trajeto entre a cidade de Caldas Novas e o trevo da rodovia GO 139.

Consta do v. acórdão:

"Há de se observar que, ao contrário do que alega a reclamada, a ela competia demonstrar que o local da prestação de serviços era de fácil acesso e servido por transporte público regular, com horários compatíveis com aqueles desenvolvidos pelo autor, eis que o fato constitutivo do direito postulado pelo obreiro é a utilização de transporte fornecido pela empregadora no percurso casa-trabalho e vice-versa. Incontroversa a utilização deste transporte, bem como a inexistência de transporte público em parte do caminho percorrido (entre o trevo da GO-136 e a cidade de Caldas Novas), cabia, pois, à empresa, a teor dos artigos 333, II, do CPC e 818 da CLT, o ônus de demonstrar que a sua concessão era apenas uma benesse e não tinha por escopo viabilizar a prestação de serviços, ou seja, que não havia dificuldade de acesso aos postos de trabalho, ônus do qual não se desincumbiu. De fato, compulsando-se os autos, verifica-se que a recorrente não produziu nenhuma prova capaz de obstaculizar o direito obreiro às horas in itinere. O fato de o transporte ter sido fornecido pela empresa tomadora da mão-de-obra não exime a fornecedora dos serviços do pagamento das horas in itinere e nem afasta os requisitos contidos na Súmula nº 90, do TST, haja vista que esta, indiretamente, é que está provendo o transporte. Correta, pois, a r. sentença, ao deferir o pagamento dessa parcela" (fls. 302/303).

Inviável a assertiva de afronta ao mencionado preceito legal, haja vista que foi justamente com apoio no dispositivo consolidado e nas provas dos autos que a Reclamada foi condenada ao pagamento das horas in itinere, já que observados os requisitos exigidos.

Também não há contrariedade à Súmula 90, IV/TST, já que ficou provado nos autos a incompatibilidade de horários no percurso de ida.

O primeiro aresto contido na página 315, que trata da restrição das horas de percurso à parte do trajeto não servida por transporte público regular, não aborda a questão da incompatibilidade de horários. O outro julgado transcrito na página 315, que diz respeito ao ônus da prova do local de difícil acesso ou não servido por transporte público, não apresenta tese sobre o tema do ônus da prova da compatibilidade entre o horário do transporte público e o início da jornada do Obreiro. Os demais arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde o contexto probatório dos autos revelou o fornecimento de transporte pela empregadora, a inexistência de transporte público em parte do percurso e a incompatibilidade de horários entre a jornada do empregado e o horário do transporte público regular (Súmula 296/TST). Destaca-se, por elucidativo, que arestos sem a indicação de fonte oficial de publicação (fls. 316-8ª Região- e 316/317-13ª Região) sequer podem ser objeto de exame, a teor da Súmula 337, I, a/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00243-2007-161-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)

Recorrido(a)(s): EDNEY FREDERICO MANHOSO

Advogado(a)(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 17544)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2007 - fls. 317; recurso apresentado via fax em 28/08/2007 - fls. 331 - e original, em 29/08/2007 - fls. 346).

Regular a representação processual (fls. 30, 32).

Satisfeito o preparo (fls. 284/285, 344).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90, IV/TST.

- violação do art. 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que teria ficado provado nos autos que parte do percurso percorrido pelo Obreiro (até o trevo de acesso à Usina de Corumbá) é servido por transporte público regular, com horários compatíveis, sendo devidos apenas 40 minutos diários a título de horas in itinere (20 minutos por viagem, desde o aludido trevo até o local de trabalho e vice-versa).

Consta do v. acórdão:

"A sentença a quo analisou extensamente a matéria, proferindo entendimento com correção, motivo pelo qual adoto seus próprios e jurídicos fundamentos, in verbis:

'(...) É incontroverso que a empresa oferecia transporte aos empregados. Ademais, admitiu como horas in itinere 20 (vinte) minutos de ida ou volta.

(...) Analisando detidamente os elementos fático probatórios, mormente a prova emprestada (fls. 26/29), verifico que o autor se desincumbiu de comprovar as horas in itinere (...)

A questão no que concerne à incompatibilidade de horários foi superada pelas provas orais, eis que as testemunhas foram unânimes em afirmar que havia transporte público no trecho Caldas Novas - Trevo. O ônibus intermunicipal saía de Caldas às 7h e chegava ao trevo até às 7h30min. No entanto, considerando o tempo médio despendido do trevo até a usina seria impossível que o empregado chegasse ao local de trabalho às 7h30min, fato que, à toda evidência, caracteriza a incompatibilidade de horários no percurso de ida.

(...) em defesa a reclamada admitiu que o tempo necessário para percorrer o perímetro trevo-usina é de 20 (vinte) minutos - fl. 37.

Tal fato evidencia a incompatibilidade, no percurso de ida, do início da jornada do empregado e aquele do transporte público regular (Súmula 90, inciso II do C. TST).

Note-se, ainda, que não há comprovação quanto à incompatibilidade de horários no percurso de volta, ônus do qual o obreiro não se desincumbiu.

Assim, arbitro pela média das provas testemunhais que o obreiro despendia 40 (quarenta) minutos no percurso de ida e 20 (vinte) minutos no trecho de volta (usina-trevo)' (fls. 141/145).

Há de se observar que, ao contrário do que alega a reclamada, a ela competia o ônus de demonstrar que o local da prestação de serviços era de fácil acesso e servido por transporte público regular, com horários compatíveis com aqueles desenvolvidos pelo autor, eis que o fato constitutivo do direito postulado pelo obreiro é a utilização de transporte fornecido pela empregadora no percurso casa-trabalho e vice-versa.

Incontroversa a utilização deste transporte, bem como a inexistência de transporte público em parte do caminho percorrido (entre o trevo da GO 136 e a cidade de Caldas Novas), cabia, pois, à empresa, a teor dos artigos 333, II, do CPC e 818 da CLT, o ônus de demonstrar que a sua concessão era apenas uma benesse e não tinha por escopo viabilizar a prestação de serviços, ou seja, que não havia dificuldade de acesso aos postos de trabalho, ônus do qual não se desincumbiu.

De fato, compulsando-se os autos, verifica-se que a recorrente não produziu nenhuma prova capaz de obstaculizar o direito obreiro às horas in itinere.

O fato de o transporte ter sido fornecido pela empresa tomadora da mão-de-obra não exime a fornecedora dos serviços do pagamento das horas in itinere e nem afasta os requisitos contidos no Enunciado nº 90 do TST, haja vista que esta, indiretamente, é que está provendo o transporte.

Correta, pois, a r. sentença, ao deferir o pagamento dessa parcela.

(...) E, como mencionado no inciso IV da Súmula 90 acima transcrita, as horas in itinere são consideradas tempo à disposição do empregador, consoante art. 58, § 2º, da CLT, razão pela qual o tempo gasto no percurso é considerado como horas extras, devendo ser pago com o adicional legal ou convencional previsto e gerar reflexos nas demais parcelas salariais especificadas na inicial, conforme deferido." (fls. 313/315).

Como se vê, o acórdão manteve a sentença na qual consta que é incontroverso o fornecimento do transporte pela Reclamada e a inexistência de transporte público em parte do percurso (trevo-Usina, Súmula 90, IV/TST), bem como que a prova oral demonstrou a incompatibilidade entre o horário de início da jornada e o do transporte público regular existente entre Caldas Novas e o referido trevo (Súmula 90, II/TST), de forma que se verificou a presença dos requisitos constantes do art. 58, § 2º, da CLT para o pagamento das horas in itinere com relação aos citados percursos, tendo a Turma regional decidido em sintonia com a Súmula 90/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso quanto à caracterização das horas in itinere, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Destaca-se que o aresto de fls. 340, que trata do ônus probatório, revela-se inespecífico, tendo em vista que, segundo se extrai do acórdão regional, o teor probatório dos autos revelou a existência do direito às horas in itinere (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00343-2007-171-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

Advogado(a)(s): SABA ALBERTO MATRAK (GO - 20791)

Recorrido(a)(s): MARIA DA ABADIA PINTO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/07/2007 - fls. 132; recurso apresentado em 31/07/2007 - fls. 139).

Regular a representação processual, considerando-se a existência de mandato tácito (fls. 97), haja vista que a procuração de fls. 11 encontra-se sem autenticação cartorária, de acordo com o exigido .

Custas processuais pela outra Parte (fls. 105).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

MULTA

Alegação(ões):

- violação do art. 8º, IV, da CF.

- violação do art. 600 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta, em síntese, que a multa prevista no art. 600 da CLT deve ser limitada a 100% do principal e não a 20% como decidido no acórdão.

Consta do v. acórdão:

"Este Juiz Relator perfilha o entendimento de que o art. 600 da CLT não foi revogado pela Lei nº 8.022/90 (RO-00734- 2006-011-18-00-0), de modo que cabível a multa prevista no referido dispositivo celitário sobre as contribuições previdenciária quanto pagas fora do prazo legal. Todavia, isso não significa que a multa deva ser aplicada nos moldes pretendidos pela Recorrente. Com efeito, pelos Demonstrativos de Débito de fls. 13/17, nota-se que a Autora fez incidir sobre o valor principal, além dos juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, multa que variou entre 40% e 112%. Observa-se, todavia, que a tendência hodierna é de se evitar a penalização excessiva do devedor, aplicando-se a lei de modo tal a garantir-lhe a eficácia, sem relegar os cidadãos eventualmente inadimplentes à condição irreversível de infratores. Tal tendência encontra exemplificação na nova Lei de Falências e nos dispositivos do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, que fixam limites às sanções por inadimplemento de obrigações. Não se diga que se trata de uma tendência restrita ao âmbito do direito privado. Todavia, ainda que assim fosse, verifica-se que a multa em discussão destina-se aos entes sindicais, exclusivamente, conforme dispõe o § 1º do art. 600/CLT. Ora, os entes sindicais são pessoas jurídicas de direito privado, representam interesses de natureza privada, ainda que coletiva, e, por expressa previsão constitucional, estão resguardados de interferência ou intervenção do Poder Público em sua organização (inciso I do art. 8º/CF). Forçoso reconhecer, pois, que a relação entre o sindicato e os seus representados tem forte conotação privada. Destarte, ainda que a contribuição sindical decorra de lei, mostra-se razoável a aplicação, no âmbito das referidas relações, da norma do art. 413 do CC/2002, seja porque se trata de regra asseguradora do equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas, portanto, prenhe do valor Justiça, seja porque, no contexto relatado nos autos, corresponde à exigência extraída da norma do art. 8º da CLT, de que, nas decisões da Justiça do Trabalho, nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público, valendo ainda a alusão ao parágrafo único do mesmo dispositivo, segundo o qual 'O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.' (...) Nestes termos, dou provimento ao apelo, limitando, todavia, a multa aplicada pela Autora na cobrança da contribuição sindical dos exercícios 2002 a 2005 a 20%." (fls. 128/130)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Por outro lado, o art. 8º, IV, da CR não trata especificamente da questão da incidência da multa em tela, sendo despicenda a assertiva de afronta ao mesmo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00423-2007-171-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(a)(s): SABA ALBERTO MATRAK (GO - 20791)

Recorrido(a)(s): ARMANDO GOMES DA SILVA

Advogado(a)(s): . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2007 - fls. 131; recurso apresentado em 17/08/2007 - fls. 139).

Regular a representação processual, considerando-se a existência de mandato tácito (fls. 95), tendo em vista que a procuração de fls. 11 não pode ser considerada porque se trata de fotocópia sem autenticação cartorária.

Desnecessário o preparo (fls. 103).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

MULTA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 8º, IV, da CF.

- violação do art. 600 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta, em síntese, que a multa prevista no art. 600 da CLT deve ser limitada a 100% do principal e não a 20% como decidido no acórdão.

Consta do v. acórdão:

"Este Juiz Relator perfilha o entendimento de que o art. 600 da CLT não foi revogado pela Lei nº 8.022/90 (RO-00734- 2006-011-18-00-0), de modo que cabível a multa prevista no referido dispositivo celitário sobre as contribuições previdenciária quanto pagas fora do prazo legal. Todavia, isso não significa que a multa deva ser aplicada nos moldes pretendidos pela Recorrente. Com efeito, pelos Demonstrativos de Débito de fls. 13/15, nota-se que a Autora fez incidir sobre o valor principal, além dos juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, multa que variou entre 88% e 112%. Observa-se, todavia, que a tendência hodierna é de se evitar a penalização excessiva do devedor, aplicando-se a lei de modo tal a garantir-lhe a eficácia, sem relegar os cidadãos eventualmente inadimplentes à condição irreversível de infratores. Tal tendência encontra exemplificação na nova Lei de Falências e nos dispositivos do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, que fixam limites às sanções por inadimplemento de obrigações. Não se diga que se trata de uma tendência restrita ao âmbito do direito privado. Todavia, ainda que assim fosse, verifica-se que a multa em discussão destina-se aos entes sindicais, exclusivamente, conforme dispõe o § 1º do art. 600/CLT. Ora, os entes sindicais são pessoas jurídicas de direito privado, representam interesses de natureza privada, ainda que coletiva, e, por expressa previsão constitucional, estão resguardados de interferência ou intervenção do Poder Público em sua organização (inciso I do art. 8º/CF). Forçoso reconhecer, pois, que a relação entre o sindicato e os seus representados tem forte conotação privada. Destarte, ainda que a contribuição sindical decorra de lei, mostra-se razoável a aplicação, no âmbito das referidas relações, da norma do art. 413 do CC/2002, seja porque se trata de regra asseguradora do equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas, portanto, prenhe do valor Justiça, seja porque, no contexto relatado nos autos, corresponde à exigência extraída da norma do art. 8º da CLT, de que, nas decisões da Justiça do Trabalho, nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público, valendo ainda a alusão ao parágrafo único do mesmo dispositivo, segundo o qual 'O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.' (...) Nestes termos, dou provimento ao apelo, limitando, todavia, a multa aplicada pela Autora na cobrança da contribuição sindical dos exercícios 2002 a 2003 a 20%." (fls. 128/129)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Por outro lado, o art. 8º, IV, da CR não trata especificamente da questão da incidência da multa em tela, sendo despicenda a assertiva de afronta ao mesmo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00434-2007-121-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)

Agravado(a)(s): JOSÉ RAIMUNDO SOUZA OLIVEIRA

Advogado(a)(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/09/2007 - fls. 294; recurso apresentado em 28/09/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 05).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00511-2005-052-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(a)(s): MARIZETE SOARES SILVA RIBEIRO

Advogado(a)(s): ELITON MARINHO (GO - 14484)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2007 - fls. 1295; recurso apresentado em 16/08/2007 - fls. 1327).

Regular a representação processual (fls. 1211, 1213).

Satisfeito o preparo (fls. 1214/1215, 1326).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PENSÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que não seria devido o deferimento de pensão tendo em vista que o Autor já recebe benefícios do INSS e da FUNCEF.

Consta do v. acórdão:

"Quanto aos danos materiais, comungo do entendimento de que, por terem origem distinta, não são passíveis de compensação os benefícios previdenciários recebidos pelo empregado vitimado com a indenização por danos materiais decorrentes do acidente de trabalho. Ao contrário, os valores respectivos podem ser cumulados.

(...) Enfim, entendo que a pensão prevista no CCB, art. 950, não está coberta pela aposentadoria por invalidez.

Quanto à complementação pela FUNCEF, acolhendo a divergência do Ilustre Revisor, determino seja deduzido, do valor da pensão mensal, aquele correspondente à complementação da aposentadoria bancada pela FUNCEF, pois trata-se de vantagem concedida pela Reclamada que afasta a redução de ganhos autorizada do pagamento de indenização. Indeniza-se a redução de ganhos. Como a Reclamada patrocina plano de complementação da aposentadoria que afasta tal redução, a vantagem deve ser considerada, na fixação da indenização." (fls. 1270, 1272) Grifei.

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 1300/1301 dos autos, proveniente do E. TRT/20ª Região, in verbis:

"DANO MATERIAL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - RECEBIMENTO DE PROVENTOS - PENSÃO MENSAL - INDEFERIMENTO. Como a indenização em danos materiais, na forma de pensão mensal, corresponde à importância do trabalho para o qual a vítima se inabilitou, não é devida quando houver o recebimento de proventos decorrentes da aposentadoria por invalidez, posto que

o deferimento de pensão civil, nessa hipótese, consistiria num bis in idem, ocasionando o enriquecimento ilícito da parte reclamante." (RO-00398-2005-004-20-00-3, Rel. Desor. Carlos Alberto Pedreira Cardoso, DJSE n. 2280 de 31/03/2003). Grifei.

Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00521-2007-171-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A.

Advogado(a)(s): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)

Agravado(a)(s): DORVALINO MAIA MENDANHA

Advogado(a)(s): SIDENY DE JESUS MELO (GO - 12964)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/09/2007 - fls. 116; recurso apresentado em 01/10/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 20).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00524-2007-171-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): REFRESCO BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)

Recorrido(a)(s): NÁQUIA NUNES EUSTÁQUIO

Advogado(a)(s): JOÃO CARLOS DE FARIA (GO - 12638)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/08/2007 - fls. 188; recurso apresentado em 24/08/2007 - fls. 202).

Regular a representação processual (fls. 71).

Satisfeito o preparo (fls. 158, 159 e 201).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XIX da CF.

A Recorrente suscita a prejudicial de prescrição, argumentando que o contrato de distribuição de bebidas firmado com a primeira Reclamada teria tido início em 18/06/2001 e término em 17/07/2004.

Inviável, entretanto, o exame das alegações apresentadas no presente tópico recursal, diante da ausência de pronunciamento sobre o tema da prescrição no v. acórdão impugnado (fls. 172/186).

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 2º, § 2º, e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa inconformismo, ainda, com a declaração da responsabilidade solidária pelos créditos reconhecidos em juízo. Consta do v. acórdão:

"GRUPO ECONÔMICO. DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS. INGERÊNCIA DA CONTRATANTE SOBRE A CONTRATADA. SOLIDARIEDADE. A existência de contrato de representação, revenda e distribuição de bebidas, aliado a um quadro fático que demonstra a total ingerência da contratante sobre a contratada, tanto no que diz respeito à atuação comercial, em face do armazenamento de produtos, controle do prazo de validade e margem de lucro, como propriamente da admissão e dispensa de empregados, autoriza a condenação da contratante, de forma solidária, pelos créditos decorrentes da relação empregatícia mantida com a contratada, por expressa autorização do artigo 2º, § 2º, da CLT" (fls. 172). Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional de fls. 172/186, a declaração da existência de grupo econômico, que implicou na condenação solidária da Recorrente, decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não havendo que se falar, pois, em ofensa aos arts. 333, I, do CPC, 2º, § 2º, e 818 da CLT.

A divergência jurisprudencial, igualmente, não prospera. Os arestos originários do próprio Tribunal prolator da decisão impugnada (fls. 193/194) e de Turma do Colendo TST (fls. 195/199) consistem em hipóteses não contempladas no art. 896, alínea a, da CLT, não servindo, portanto, para o confronto pretendido. Os demais paradigmas (fls. 194/195) revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelham à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00530-2007-011-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ROSE ANE PACHECO MENEGON

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2007 - fls. 459; recurso apresentado em 21/08/2007 - fls. 484).

Regular a representação processual (fls. 8).

Desnecessário o preparo, tendo em vista que as custas processuais ficaram a cargo da Reclamada (fls. 384).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, 3º e 5º, II, X, XV, XLI, 7º, XXII, 170, 193, 225 da CF.

- violação dos arts. 2º, 71 da CLT, 51, IV, do CDC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que é devida a indenização por dano moral, porque o controle do uso de banheiro causou-lhe constrangimento, ofendendo-lhe a honra. Consta do v. acórdão:

"Inicialmente, meu entendimento era no sentido de que o controle destas idas ao banheiro caracterizava ofensa à dignidade do empregado. Todavia, refluindo sobre a matéria, penso que, citados fatos, por si sós, não ofendem a dignidade da reclamante, porquanto a reclamada, utilizando-se de seu poder diretivo, pode controlar o tempo que seus empregados passam fora do posto serviço, não havendo nesse procedimento nenhuma irregularidade e, tampouco, abuso de poder passível de reparação." (fls.452)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 466/468 dos autos, proveniente do E. TRT 3ª Região, in verbis :

"(...) Verifica-se, portanto, que a reclamada impunha restrição quanto ao uso do banheiro, exigindo que o empregado se submetesse à autorização do coordenador para utilizá-lo fora do horário de intervalo. O procedimento adotado pela empresa configura violação ao direito à intimidade, o que não pode ser admitido. Embora o Direito do Trabalho não faça menção expressa aos direitos de intimidade do trabalhador, eles são oponíveis contra o empregador, porque assegurados em preceito constitucional (artigo 5º, X, da Constituição da República). Não é o fato de o empregado encontrar-se subordinado ao empregador ou de deter este último o poder diretivo, que irá justificar a ineficácia

da tutela à intimidade no local de trabalho, do contrário haveria degeneração da subordinação jurídica em um estado de sujeição do trabalhador (...). O rigor excessivo da empresa quanto ao uso do banheiro causava desconforto e constrangimento aos empregados, o que autoriza o reconhecimento do dano moral (...)."

Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00533-2007-013-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ROSILEIDE DE MOURA SILVA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2007 - fls. 413; recurso apresentado em 17/08/2007 - fls. 438).

Regular a representação processual (fls. 10).

Desnecessário o preparo (fls. 358).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, VI e 60, § 4º, IV, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

Sustenta que as CCT's juntadas aos autos devem ser aplicadas durante todo o contrato de trabalho, por serem mais favoráveis à obreira que os ACT's.

Consta do v. acórdão:

"É certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor que: 'As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo'.

Entretanto, perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Nesse passo, as normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer sobre as das Convenções Coletivas quando foram conflitantes, porque o acordo é mais específico que a convenção." (fls. 406)

Assim sendo, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no Recurso diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00550-2007-121-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)

Agravado(a)(s): WANDERSON FABRÍZIO BATISTA

Advogado(a)(s): JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA (GO - 16648)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/09/2007 - fls. 209; recurso apresentado em 28/09/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 04).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00564-2006-005-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Agravado(a)(s): 1. CATIÚCIA FERNANDES CAETANO DA SILVA

2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

Advogado(a)(s): 1. MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO (GO - 5598)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/09/2007 - fls. 240; recurso apresentado em 01/10/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 11, 12).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00638-1991-005-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ALUIZIO CARVALHO PRADO

Advogado(a)(s): JOÃO MARQUES EVANGELISTA (GO - 11333)

Recorrido(a)(s): EMPREENDIMENTOS ÁPIS LTDA.

Advogado(a)(s): CARIOLANO RODRIGUES DE ASSIS (GO - 6066)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/07/2007 - fls. 224; recurso apresentado em 07/08/2007 - fls. 229).

Regular a representação processual (fls. 05 e 128).

Desnecessário o preparo (Recorrente é o Exequente).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTEMPESTIVIDADE

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, XXXV, LV da CF.

- violação dos arts. 897 da CLT, 184, § 2º, do CPC.

Sustenta o Recorrente que o acórdão teria cerceado seu direito de ampla defesa e de acesso ao Judiciário, constitucionalmente assegurados, bem como o

princípio da legalidade ao deixar de conhecer do Agravo de Petição por ele interposto por considerá-lo intempestivo embora tenha sido interposto dentro do octídio legal.

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, a decisão de fls. 197/198 foi publicada em 11.04.2007 (quarta-feira, fl. 200), começando a fluir o prazo recursal a partir de 12.04.2007, cujo termo final ocorreu em 19.04.2007 (quinta-feira). Embora o agravo de petição tenha sido protocolizado em 18.04.2007 (fl. 205), ou seja, dentro do octídio legal, a sua juntada só fora realizada em 04.05.2007, pelo fato de os autos se encontrarem em poder do advogado do exequente/agravante.

De fato, quando da interposição do recurso, os autos não se encontravam na Secretaria da Vara (fl. 202), motivo por que o advogado do reclamante fora intimado para, em 24 (vinte e quatro) horas, devolvê-los, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, visto que o prazo de devolução já havia vencido (fl. 208). Por conseguinte, o agravo de petição só foi juntado em 04.05.2007 (fl. 204-v).

Tenho, pois, que o recurso protocolizado, sem os autos e sem condições de propiciar os atos subseqüentes, é o mesmo que recurso não interposto. Como tais condições somente se implementaram em 04.05.2007, o recurso é intempestivo." (fls. 222) Grifei.

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do inciso LV do art. 5º constitucional.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00647-2006-191-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGENOR RODRIGUES RESENDE

Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)

Recorrido(a)(s): UNIÃO

Advogado(a)(s): CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2007 - fls. 714; recurso apresentado em 17/08/2007 - fls. 728).

Regular a representação processual - mandato tácito (fls. 394 e 621).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Trata-se de Ação Anulatória de auto de infração proposta em face da União.

O Autor inconforma-se com o não conhecimento de seu Recurso Ordinário por deserção, sustentando que "A exigência de que o autor tivesse procedido ao depósito recursal feriu os dispositivos constitucionais acima citados, especialmente ao se ver que a questão posta em discussão não abrange diretamente a relação de trabalho." (fls. 719).

Ante a relevância da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 5º, LV, da Carta Magna.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00696-2006-053-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA (GO - 9134)

Recorrido(a)(s): OVALDETE DA SILVA DUARTE GOMES

Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/08/2007 - fls. 932; recurso apresentado em 14/08/2007 - fls. 947).

Regular a representação processual (fls. 70).

Todavia, o apelo está deserto. Os documentos juntados pela Parte (fls. 943/945) não servem como comprovantes da efetuação do depósito recursal, uma vez que não indicam os códigos de barra para conferência, consoante determina a Instrução Normativa nº 26/2004/TST, inciso III.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rff

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00705-2007-221-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BERTIN LTDA.

Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

Recorrido(a)(s): JOSÉ MOACIR AMARAL

Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/08/2007 - fls. 150; recurso apresentado em 24/08/2007 - fls. 169).

Regular a representação processual (fls. 47/48).

Satisfeito o preparo (fls. 117, 118 e 166).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra a manutenção da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Aduz que teria celebrado contrato de empreitada com a 1ª Reclamada para a realização de obra certa, consistente na ampliação de seus prédios, sendo, portanto, a dona da obra.

Consta do v. acórdão:

"(...) está configurado que a contratação do autor se deu através do Sr. Josué, 2º reclamado e responsável pela 1ª reclamada, para atuar em obras ajustadas com a 3ª reclamada, vale dizer, a ampliação do frigorífico, a creche e a lanchonete. Frise-se que tal empreiteiro não era o único com o qual a 3ª reclamada celebrava contrato, tendo executado obras também por intermédio da CONTERN, como admitiu o preposto e que, inclusive, integra o grupo econômico da recorrente. De toda sorte, um aspecto em especial justifica a manutenção da sentença. É notório que o empreiteiro contratado pela recorrente não demonstrou gozar de idoneidade financeira, porquanto exsurto da prova que vinha sofrendo seguidas ações trabalhistas, e que não tinha condições de tocar a obra frente aos atrasos de repasses por parte da 3ª reclamada. Assim, em que pese o verbete 191 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do TST afastar, a princípio, a responsabilidade do dono da obra para caso de contratação mediante empreitada, tem-se que a jurisprudência também sinaliza que tal entendimento só deve prevalecer quando verificada a idoneidade por parte do empreiteiro, devendo o dono da obra, sim, responder por eventual culpa 'in eligendo' ou 'in vigilando' (...). De outro ângulo, para arrematar, em que pese a 3ª reclamada também não ser uma 'empresa construtora ou incorporadora', certo é que seu contrato social (cláusula 2ª, itens 13 e 19) também a autoriza a assim atuar no mercado, atrelando as disposições da parte final da OJ 191 da SBDI-1 do TST, verbis: '191 - DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. Inserida em 08.11.00. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas

obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora" (fls. 146/148).

Inviável cogitar-se de violação do art. 5º, incisos II e XXXV, da CF, visto que, in casu, qualquer ofensa ao mesmo apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite na presente via recursal, a teor do art. 896, alínea c, da CLT. Por outro lado, a matéria não foi examinada sob o enfoque dos incisos XXXVI e LV do art. 5º constitucional, sendo inócua a alegação de infringência aos mesmos.

A assertiva de contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1/TST também não prospera, haja vista que, consoante delineado no v. acórdão regional, a declaração da responsabilidade subsidiária da Recorrente encontra-se em sintonia com a ressalva contida na parte final da referida Orientação Jurisprudencial.

O julgado de fls. 159 não serve para o fim colimado, pois não indica sua fonte de publicação, nos termos da Súmula 337/TST. Os arestos transcritos às fls. 160/161 afiguram-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST). Os demais paradigmas (fls. 161/164) são originários de Turmas do Colendo TST, hipótese não contemplada pelo art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00736-2006-181-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Recorrido(a)(s): MARIA DE LOURDES ARRUDA E OUTROS

Advogado(a)(s): LEONARDO BARBOSA ROCHA (GO - 20876)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/08/2007 - fls. 436; recurso apresentado em 15/08/2007 - fls. 449).

Regular a representação processual (fls. 102/103).

Satisfeito o preparo (fls. 340/341 e 448).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a lide na qual os sucessores do empregado falecido pleiteiam indenização por danos morais decorrentes de sua morte causada por acidente de trabalho.

Consta do v. acórdão:

"Data venia das opiniões em contrário, comungo do entendimento de que esta Especializada é competente para apreciar a demanda sempre que a controvérsia tiver origem na relação de trabalho, inclusive quanto a pedido de indenização por danos morais decorrentes de acidente laboral com morte.

Isso porque o pedido de indenização formulado pelos herdeiros do trabalhador em face do ex-empregador está intimamente ligado ao contrato de trabalho outrora existente, firmando a competência do Judiciário Trabalhista, consoante a dicção dos artigos 114 da Constituição Federal, e 652, IV, da CLT, pouco importando que para a solução do presente litígio seja necessário enfrentar questões relativas a outros ramos do direito." (fls. 410)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 441 dos autos, proveniente da SDI - II do Colendo TST, in verbis :

"AÇÃO RESCISÓRIA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Decisão rescindenda em que, após a declaração de incompetência do Juízo Cível para julgar a ação de indenização, a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Verde-GO condenou a Reclamada a pagar à esposa e à filha do empregado falecido indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho que levou aquele a óbito. Ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, II, do CPC. Constatação de que as Autoras do processo originário formularam dupla pretensão de indenização a saber: um, por dano material, por meio do qual se pretendeu a condenação da Ré ao pagamento do seguro de vida obrigatório previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal; e outro por dano moral, resultante da dor e sofrimento causados às Autoras pela morte do pai e marido. Competência da Justiça do Trabalho quanto à primeira pretensão, haja vista que a obrigação de contratar seguro de acidentes de trabalho pressupõe a existência de um contrato de trabalho ou relação de emprego. No que respeita ao segundo pedido, não detém esta Justiça Especial para apreciá-lo, na medida em que as

Autoras invocam como causa de pedir a dor sofrida pelo falecimento do empregado. O alegado trauma emocional guarda relação com a perda do ente querido, ou seja, o que se invoca é o sofrimento próprio das Autoras, e, não, qualquer direito sonogado pertencente ao de cujus. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial, a fim de julgar parcialmente procedente a pretensão desconstitutiva, tendo em vista a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de dano moral, feito em nome próprio pelas Autoras.

Determinação de remessa ao M. Juízo Cível, para que aprecie a pretensão de indenização decorrente de danos morais, como entender de direito." (TST, SDI-II, ROAR nº 307-2003-000-18-00-3, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ de 26/05/2006). Os grifos são do original.

Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo a teor da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00740-2006-002-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PEDRO SOARES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS (GO - 21023)

Recorrido(a)(s): TRANSBRAZILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado(a)(s): KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITTOY (GO - 19187)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/08/2007 - fls. 964; recurso apresentado em 15/08/2007 - fls. 975).

Regular a representação processual (fls. 11).

Desnecessário o preparo (fls. 932/948).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, IV, 5º, X, e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil.

O Autor sustenta que teria ficado configurado o dano moral, decorrente da perda auditiva reconhecida no laudo pericial.

Consta do v. acórdão:

"(...) em que pese a constatação da perda auditiva parcial do obreiro, tem-se que o laudo pericial não foi conclusivo acerca do nexo de causalidade entre a perda auditiva e a sua atividade desenvolvida na empresa" (fls. 240).

O indeferimento do pedido de indenização por danos morais decorrentes do suposto acidente de trabalho, portanto, encontra-se embasado na ausência de constatação do nexo de causalidade entre a perda auditiva e a atividade desenvolvida pelo Obreiro na Empresa, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo.

RESCISÃO INDIRETA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente aduz que teria havido rescisão indireta do contrato de trabalho, sob o argumento de que a Reclamada não teria atendido às restrições médicas estabelecidas pelo INSS no momento do retorno ao trabalho, após a percepção do auxílio-doença acidentário.

A divergência jurisprudencial suscitada, entretanto, não prospera.

Os dois primeiros arestos transcritos às fls. 969/970 não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal concluiu que inexistiu falta grave do empregador a ensejar a rescisão indireta, como exposto às fls. 940/944 (Súmula 296/TST).

Os demais paradigmas apontados às fls. 970/972 não tiveram indicadas as fontes oficiais de publicação respectivas, como previsto na Súmula 337, I, a/TST.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - ART 118 LEI-008213

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 378, II/TST.

- violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

O Autor expressa inconformismo, ainda, com o indeferimento dos pedidos decorrentes da pretensa estabilidade acidentária.

Consta do v. acórdão:

"É bem verdade que o autor usufruiu do auxílio-acidentário (fl. 20), atendendo ao requisito que precede a outro que é o nexo de causalidade necessário entre a perda de audição e o fato gerador, apontado pelo obreiro como sendo determinada explosão em 1995 e, pela perícia, ruído excessivo. Como analisado no tópico referente à indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho, a fundamentação foi no sentido de que a prova pericial foi frágil para aferição do nexo causal. Logo, aqui também há de se manter o mesmo entendimento, não se podendo falar em estabilidade acidentária se ausente o nexo de causalidade, ainda que o empregado tenha usufruído do benefício acidentário junto ao INSS, pois não está o Juízo adstrito ao que ali é decidido" (fls. 946/947).

Tendo em vista que a estabilidade acidentária não foi reconhecida no presente caso em face da ausência de nexo de causalidade entre a perda de audição e o fato gerador apontado pelo Obreiro, inviável cogitar-se de violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e de contrariedade à Súmula 378, II/TST.

O aresto transcrito às fls. 972/973 é originário de Turma do Colendo TST, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00799-2007-010-18-00-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

Recorrido(a)(s): EDINALDO MONTEIRO DA SILVA

Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2007 - fls. 286; recurso apresentado em 28/08/2007 - fls. 301).

Regular a representação processual (fls. 72/73).

Satisfeito o preparo (fls. 268/269).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação dos arts. 58, § 1º, 71, §§ 3º e 4º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT e foi autorizada pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfico aos empregados. Pondera, ainda, que não pode ser condenada a pagar o total da hora relativa ao intervalo, mas apenas o período faltante.

Consta do v. acórdão:

"No que se refere à possibilidade de redução via negociação coletiva, a propósito, e sem ambages, o TST já assentou que 'é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva' (SBDI-1, OJ 342).

Assim, por consequência, deve ser, desde logo, rejeitada a tese de que a negociação se trata de ato jurídico perfeito.

Penso, data venia, que a norma que garante a existência de intervalo intrajornada é, sim, de ordem pública, mas isto não significa que a matéria esteja fora do âmbito negociável, especialmente porque a norma só existe porque foi aprovada pelos trabalhadores. Acompanho, no entanto, a jurisprudência atual, notória, iterativa e sumulada do TST na matéria (...) Quanto à alegação de que deve ser remunerado apenas o período remanescente, igualmente sem razão a recorrente, eis que o TST já pacificou pago o período total (...) (fls. 283/284)

A Turma regional decidiu em sintonia com as Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1/TST (preservação da saúde do trabalhador - art. 7º XXII, da CF), pelo que não se verifica afronta aos dispositivos constitucionais mencionados.

Ademais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00906-2007-121-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)

Recorrido(a)(s): CARLITO VENÂNCIO DE SOUZA

Advogado(a)(s): JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA (GO - 16648)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2007 - fls. 185; recurso apresentado em 20/08/2007 - fls. 205).

Regular a representação processual (fls. 9).

Satisfeito o preparo (fls. 166/167).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, "caput", LIV, XXXVI; 7º, XXVI; e 8º, I da CF e de preceitos legais infraconstitucionais.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o Obreiro seria representado pela Federação dos Trabalhadores na Indústria, cujas CCT's juntadas aos autos obstam o recebimento de horas in itinere.

Consta do v. acórdão regional:

"(...) Como se depreende do contrato social, a Reclamada tinha atividades econômicas distintas e independentes, quais sejam a atividade rural e a industriária, não havendo preponderância de uma sobre a outra.

Desse modo, havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do Reclamante, conforme disposto pelo art. 570 da CLT.

Na exordial, o Reclamante afirmou que foi admitido como assistente agrícola júnior. Tal afirmação é corroborada pelo anotado nas folhas de ponto juntadas às fls. 109/129, em que consta que era lotado no 'transporte e carregamento de cana', com função de 'agrícola'.

Também no contrato de trabalho celebrado, consta que o Reclamante foi admitido para a função de auxiliar agrícola (fls. 70). Destarte, não há dúvidas de que o Reclamante era trabalhador rural, de modo que sua categoria profissional está bem definida, não restando dúvidas acerca da ilegitimidade da Federação dos Trabalhadores na Indústria para representá-lo.

Sendo referida entidade sindical a acordante da CCT argüida pela Reclamada em sua defesa, não pode tal CCT ser oposta ao Reclamante.

Em outras palavras, a cláusula supra mencionada, pela qual o empregado não teria direito à percepção das horas in itinere, não se aplica ao Reclamante por ilegitimidade de representação do sindicato celebrante do acordo, razão pela qual mantenho a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento das horas in itinere." (fls. 183).

Como se vê, a declaração de que o Autor não pertence à categoria profissional dos industriários, não lhe sendo aplicável as CCT's juntadas pela Empresa, não importa em agressão à literalidade dos preceitos constitucionais invocados no apelo.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00970-2004-012-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ROGÉRIO BERTO SOUSA (ESPÓLIO)

Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Recorrido(a)(s): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA (GO - 4872)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2007 - fls. 555; recurso apresentado em 30/08/2007 - fls. 569).

Regular a representação processual (fls. 9).

Custas pela Reclamada (fls. 472).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade às OJs 307 e 342, SDI-I/TST.

- violação dos arts. 9º, 71, § 4º, 444 da CLT e 841 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que a categoria dos vigilantes não pode ter excluído o direito ao intervalo intrajornada, mormente considerando-se o desgaste da profissão.

Consta do acórdão:

"A única justificativa para a implantação do sistema de 12 por 36 horas é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Não faria o menor sentido que a empresa designasse um outro empregado para, no meio da noite, substituir o empregado em curto período destinado a refeições, ou lhe permitisse ausentar-se duas horas do trabalho.

Ademais, se fosse permitido o descanso não seria regime de 12 horas seguidas, mas sim de dez ou onze horas.

(...)

Logo, a ausência do intervalo intrajornada justifica-se pelo fato de que o descanso é obtido no período de 36 horas seguidas ao período trabalhado, sem ultrapassar o limite legal da jornada semanal." (fls. 545/546)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o segundo aresto colacionado às fls. 564 dos autos, in verbis:

"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não dado a Sindicato transacionar acerca e direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como horas extras, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-I/TST. (TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004)".

Deixo de analisar as demais matérias suscitadas na Revista, em face do que preleciona a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01003-2006-012-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FILEIR DIVINO DE FREITAS

Advogado(a)(s): LUCIENNE VINHAL (GO - 10727)

Agravado(a)(s): TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.

Advogado(a)(s): HENRIQUE MARQUES DA SILVA (GO - 13241)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/09/2007 - fls. 389; recurso apresentado em 03/10/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 07).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional, da cópia da interposição do recurso de revista que originou o respectivo agravo de instrumento bem como da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.

Intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01066-2006-054-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (DF - 513)

Recorrido(a)(s): CRISTIANO BATISTA DA SILVA

Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO SOUZA (GO - 13383)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A representação processual da Reclamada está irregular. O substabelecimento de fls. 141, que confere poderes aos Drs. Rodrigo Vieira Rocha Bastos e a outros advogados, bem como ao Dr. Leandro Gomes Cotrim, único subscritor do Recurso de Revista, não foi datado, não sendo possível verificar se é posterior ou anterior à procuração de fls. 140. Deve ser ressaltado que também não há mandato tácito (fls. 136).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01122-2006-221-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ANTÔNIO SANTOS DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): 1. ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)

Recorrido(a)(s): 1. BERTIN LTDA.

2. COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

2. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2007 - fls. 282; recurso apresentado em 03/09/2007 - fls. 348).

Regular a representação processual (fls. 7).

Desnecessário o preparo, tendo em vista que, a par de o Reclamante ter sido dispensado do pagamento das custas processuais (fls. 264), estas já haviam sido recolhidas pelas Reclamadas (fls. 209 e 238), tendo incidência a OJ nº 186 da SBDI-1/TST.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante não se conforma com a decisão que afastou a responsabilidade subsidiária, tendo em vista que a Empresa que contratou os serviços de empreitada não seria simplesmente dona da obra, porque a mencionada empreitada implicou na expansão do frigorífico reclamado.

Consta do v. acórdão:

"Frise-se, de início, que o próprio reclamante aduziu na exordial que foi contratado pela 1ª reclamada (MAGNU) para prestar serviços no Figorífico Bertin, de propriedade da 3ª reclamada, na "construção de casas, reservatórios de água para rebanho bovino, galpões para confinamento, galpões para máquinas, construção e instalação de cochos e outros". Pois bem. Como a 3ª reclamada (BERTIN) não se trata de empresa construtora ou incorporadora, aplica-se, no caso, o entendimento contido na OJ nº 191 do C. TST (...) Com efeito, não há de se falar em responsabilidade decorrente de eventual culpa in eligendo da 3ª reclamada, pois, no caso, não houve terceirização de atividade-fim, mas contratação de obra certa alheia ao objeto social do contratante. Como se observa da Cláusula 2ª, do contrato social da recorrente (fls. 43), a sua atividade preponderante consiste na "exploração do ramo de agropecuária (cria, cria e engorda), abate, frigorificação". Registre-se que, embora a recorrente tenha firmado com a primeira reclamada (MAGNU) apenas contratos verbais, o próprio autor deixou evidenciado que fora admitido para execução de obra certa, tendo, inclusive, delimitado os períodos de labor prestado. Assim, evidenciado nos autos que o serviço contratado não guarda nenhuma relação com a atividade-fim da contratante, esta deve ser considerada apenas dona da obra, não se lhe ensejando responsabilidade subsidiária pelas obrigações do empreiteiro." (fls. 262/263)

Constata-se que, ao contrário do que afirma o Recorrente, a Turma decidiu em sintonia com a OJ 191/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST).

Destaca-se, ainda, que, mesmo se assim não o fosse, os arestos transcritos nem sequer poderiam ser cotejados por serem oriundos de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 consolidado, quais sejam, Turma do colendo TST e o próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01147-2006-101-18-00-7 - 1ª Turma

Adesivo

Recurso de Revista

Recorrente(s): GEOVANA FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTRA

Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

Recorrido(a)(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado(a)(s): HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO (SP - 164388)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2007 - fls. 494; recurso apresentado em 27/08/2007 - fls. 553).

Regular a representação processual (fls. 40).

Custas pela Reclamada (fls. 297).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - ACIDENTE DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114, VI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que a Justiça do Trabalho seria competente para julgar os pedidos relativos a danos morais, materiais e lucros cessantes decorrentes de acidente de trabalho.

Não obstante, o acórdão recorrido julgou os pedidos constantes da inicial entendendo que a Justiça do Trabalho era competente para tanto, razão pela qual a Recorrente carece de interesse recursal, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista com relação a este tópico.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, IX, da CF.

- violação dos arts. 186 e 402 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Busca a Recorrente majorar o valor da indenização por danos morais, que visa compensar o sofrimento decorrente da perda do ente querido.

Consta do v. acórdão:

"Logo, mantém-se a sentença que deferiu a indenização por dano moral aos requerentes, haja vista a clareza do dano: perda do ente familiar, passando-se a examinar o seu valor.

A requerida quer a sua diminuição e os requerentes seja majorada a condenação, na importância de R\$200.000,00 ou em valor que pelo menos compense os danos experimentados'.

Importante ressaltar que a indenização civil tem por certo finalidade pedagógica, bem assim minimizar a dor sofrida pelo ofendido. Mas, em qualquer caso, deve-se também evitar que o empregado se utilize do judiciário com o objetivo de tirar proveito da situação, como se o processo fosse meio de sobrevivência.

O Juízo deferiu a indenização no importe de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais) a ser dividido em partes iguais para cada autora, no caso, duas. Como reiteradamente decidido, a vida humana não tem preço.

Considerando a importância fixada para as demais ações, envolvendo o mesmo fato, e para que se guarde coerência, dá-se parcial provimento ao recurso das autoras para majorar a condenação à quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais), ou seja, R\$50.000,00 para cada requerente." (fls. 448/449).

A Turma Regional majorou o valor da indenização por danos morais fixada na sentença, mas não no montante pretendido pelas Recorrentes, por valor que entendeu razoável, "considerando a importância fixada para as demais ações, envolvendo o mesmo fato, e para que se guarde coerência", o seu caráter pedagógico, a gravidade do dano, bem como o cuidado para que o processo não sirva como meio de enriquecimento ilícito, razão pela qual não se verifica ofensa aos artigos 186 e 402 do CCB.

Impertinente a alegação de afronta ao inciso IX, do art. 5º constitucional, que não guarda relação com a matéria ora discutida.

Os arestos transcritos às fls. 546/551 são provenientes de tribunais não trabalhistas, pelo que não servem ao confronto de teses conforme disposto no art. 896, 'a', da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 234/STF.

- violação do art. 20 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insiste que nas ações que versam sobre acidente de trabalho não seria necessária a assistência de sindicato para o deferimento de honorários advocatícios.

Consta do v. acórdão:

"Em sendo a presente lide decorrente da relação de emprego que permeou entre as partes litigantes, ou como no presente caso, dela decorrente, só se cogita de honorários advocatícios em favor do reclamante estando ele assistido pelo sindicato de sua categoria profissional e se for beneficiário da Justiça Gratuita (OJ 305 da SDI-I do C. TST).

Assim, ausente no caso sub judice a concomitância dos dois requisitos explicitados acima, não há se falar em deferimento da verba honorária." (fls. 450)

A Turma regional concluiu que não foram preenchidos os requisitos necessários para o deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, tendo decidido em sintonia com a OJ 305/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST).

Por outro lado, não cabe análise de divergência com a Súmula 234/STF ante a falta de previsão legal (alínea 'a' do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01160-2006-005-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GILBERTO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ARMANDO CAVALANTE (GO - 7330)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2007 - fls. 241; recurso apresentado em 29/08/2007 - fls. 249).

Regular a representação processual (fls. 9).

Desnecessário o preparo, tendo em vista que, a par de as custas processuais terem sido recolhidas pelo Reclamado (fls. 202) - OJ nº 186 da SDI - , foram concedidos ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 182).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, X, da CF.

- violação dos arts. 177 do CCB anterior e 205 do CCB atual.

O Reclamante sustenta que a regra de prescrição aplicável ao caso é a do Código Civil, não havendo prescrição a ser declarada, até porque ele sofre os danos causados pelo assalto até os dias atuais.

Consta do v. acórdão:

"O entendimento deste Relator é no sentido de que a indenização por danos morais, estéticos e materiais, decorrente de acidente de trabalho, configura típico direito laboral e que, portanto, é aplicável a prescrição trabalhista (cinco anos, até o limite de dois anos pós-contrato), nos termos dos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal e 11 da CLT, não havendo de se cogitar da incidência de regras de natureza civil.

É cediço que é da exigibilidade do direito material que nasce a pretensão de repará-lo mediante ação. O prazo para o exercício do direito de ação conta-se justamente do dia em que o titular toma ciência da lesão, e pode exigir reparação, o que, evidentemente, supõe direito material existente.

In casu, houve a ruptura do elo contratual firmado entre as partes em 01.02.2005 (fl. 14), e tendo a ação sido ajuizada em 28.06.2006 (fl. 02), não há de se falar em prescrição bienal.

Contudo, é incontroverso que os questionados assaltos ocorreram em 1997 e 1999, conforme narrado na exordial e não consta dos autos qualquer fato interruptivo da prescrição.

Assim, entendo que a pretensão à reparação fundada em possíveis danos causados se encontra atingida pela prescrição quinquenal." (fls. 238/239)

Tratando-se de matéria de grande relevância e diante de possível violação do art. 205 do CCB, oportuno o seguimento do apelo.

Deixo de analisar o outro tópico suscitado na Revista, diante do que dispõe a Súmula 285/STF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01180-2006-004-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ROSANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Recorrido(a)(s): 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

2. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2007 - fls. 533; recurso apresentado em 28/08/2007 - fls. 550).

Regular a representação processual (fls. 06 e 549).

Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 361 e 511).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que faz jus a indenização por danos morais em razão de ter tido sua intimidade violada durante o exercício de suas atividades na Reclamada, quando suas idas ao banheiro eram controladas, devendo avisar ao supervisor por qual motivo iria ao sanitário.

O aresto transcrito, às fls. 540/544, é proveniente deste mesmo Tribunal, órgão não elencado no art. 896, a , da CLT, razão pela qual não serve ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT e OJ 111/SDI-I/TST).

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do art. 5º da CF.

- violação do art. 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Obreira pondera que faz jus à equiparação salarial, porque ficou cabalmente demonstrada a identidade de funções.

Consta do v. acórdão:

"Assim, não basta, para efeito do que assegura a regra do artigo 461 da CLT, que a função ocupada tenha a mesma denominação, é preciso que as reais atribuições sejam idênticas e, no caso, restou suficientemente provado que não eram. Aliás, parte das atribuições até poderiam ser iguais, no entanto, pelo próprio depoimento da autora em confronto com a declaração da última testemunha ouvida, percebe-se que a reclamante e a paradigma cuidavam de áreas distintas, além do que, a paradigma concentrava atribuições de caráter administrativo, o que foi prontamente negado pela autora. Logo, a obreira não se desincumbiu do ônus de provar o fato constitutivo de sua pretensão, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC (...)." (fls. 506).

Vê-se que a decisão regional respaldou-se no teor probatório produzido nos autos, afirmando não existir a prova da necessária identidade de funções, sendo impertinente a arguição de infringência ao art. 461 da CLT.

O caput do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

O julgado paradigma de fls. 546/547, oriundo deste TRT, é imprestável ao cotejo, em face das disposições do art. 896 da CLT (OJ 111/SDI-I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01371-2006-001-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANTÔNIO BEZERRA MONTEIRO

Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

Recorrido(a)(s): IPÊ VEÍCULOS LTDA.

Advogado(a)(s): EURÍPEDES ALVES FEITOSA (GO - 8314)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2007 - fls. 424; recurso apresentado em 28/08/2007 - fls. 428).

Regular a representação processual (fls. 25).

Dispensado o preparo (fls. 350).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

NOTIFICAÇÃO POSTAL - NULIDADE

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

HORA EXTRA

As insurgências manifestadas pelo Recorrente relativas aos tópicos em destaque encontram-se sem fundamentação, porquanto a Parte não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01449-2006-011-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

Recorrido(a)(s): PHABER CRUVINEL NUNES

Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

Terceiro(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2007 - fls. 486; recurso apresentado em 20/04/2007 - fls. 464).

Regular a representação processual, considerando-se a existência de mandato tácito (fls. 25), haja vista que o substabelecimento de fls. 45, do qual consta o nome do signatário do apelo, não pode ser considerado, porque anterior à procuração de fls. 43/44, onde se encontra o nome do advogado substabelecente.

Satisfeito o preparo (fls. 401/402).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/ TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que não poderia ser considerada responsável subsidiária, visto que a terceirização é lícita e não houve subordinação direta nem pessoalidade com a tomadora de serviços, tendo havido inobservância aos requisitos para aplicação da Súmula em destaque.

Consta do v. acórdão:

"Considerando-se que a recorrente se utilizava da mão-de-obra prestada pelo reclamante e provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, é responsável a tomadora dos serviços, nos moldes previstos no inciso IV, da súmula nº 331 do TST. Esta culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante. Por este fato, procede a alegação segundo a qual seria impossível sua responsabilização, máxime porque a empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada descumprisse suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços. Entendimento contrário importaria cancelar fraude praticada pela empresa em prejuízo de trabalhadores, o que não se pode conceber." (fls. 452)

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST). Ademais, a matéria contida nos acórdãos apresentados, qual seja, ausência de prestação de serviços no âmbito da empresa tomadora, não foi sequer discutida nos autos (Súmula 297/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01466-2006-004-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): WAGNER DE OLIVEIRA PESTANA

Advogado(a)(s): RAFAEL LARA MARTINS (GO - 22331)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2007 - fls. 393; recurso apresentado em 03/07/2007 - fls. 382).

Regular a representação processual (fls. 57 e 336/337).

Satisfeito o preparo (fls. 302/303 e 381).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 324 da SBDI-I/TST.

O Reclamado alega que a atividade do Reclamante não se enquadra naquelas evidenciadas na OJ nº 324/SBDI/TST, não sendo devido, portanto, o adicional de periculosidade deferido.

Consta do v. acórdão:

"O Decreto nº 93.412/86 estabelece de forma expressa em seu art. 2º que o direito ao adicional independe do cargo ou ramo de atividade da empresa, bastando o contato físico ou exposição aos efeitos da eletricidade. E, como se verifica às fls. 237, o Expert concluiu que as atividades exercidas pelo reclamante estavam sujeitas ao risco de choque elétrico por energização acidental ou falha

operacional 'quando da realização de manutenção e pequenos reparos nas instalações elétricas do Teatro' e 'quando da realização das atividades de desconexão de montagem e ajustes nos refletores do Teatro' (fls. 237). Acrescentou que o 'Reclamante está sujeito ao risco de choque elétrico, sendo que o risco de exposição aos efeitos da eletricidade o qual está submetido o trabalhador, pode resultar na sua incapacitação, invalidez permanente ou morte' (fls. 238). Outrossim, conforme expendido no Laudo (fls. 238), a reclamada não forneceu equipamentos de proteção individual, tais como capacete, óculos, luvas, calçado de segurança e chave de teste de tensão, esclarecendo que a permanência do autor em área de risco era intermitente e habitual. Vale salientar que o próprio preposto da empresa confirmou que 'o reclamante era o único técnico de som e iluminação do teatro'. (fls. 365/366).

A alegação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois a Turma não analisou a questão sob o enfoque da Orientação Jurisprudencial em tela, devendo ser salientado que não houve por parte da Recorrente menção à mesma com a intenção de prequestionar o tema na via ordinária, razão pela qual não cabe falar em contrariedade.

HORA EXTRA

ADICIONAL NOTURNO

Alegação(ões):

- violação do art. 818 da CLT.

A Recorrente afirma que não foram produzidas provas do número de eventos, nos quais o Autor participou, não estando demonstrado o seu labor extraordinário. Requer a exclusão da condenação, também, do adicional noturno. Inviável cogitar-se de afronta ao preceito legal indigitado, uma vez que se infere do v. acórdão atacado que houve prova tanto do trabalho extra quanto do labor noturno, estando a decisão que deferiu horas extras e adicional noturno em perfeita consonância com o conjunto probatório produzido nos autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01668-2006-082-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): IRON AQUINO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): NÚBIA APARECIDA DE PINA (GO - 21652)

Agravado(a)(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. E OUTROS

Advogado(a)(s): FÁBIO ROGÉRIO MARQUES (GO - 25293)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/09/2007 - fls. 59; recurso apresentado em 03/10/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 12).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia do acórdão regional bem como a de sua intimação e quanto a ausência de cópia do recurso de revista que originou o presente agravo de instrumento.

Intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01724-2005-013-18-00-1 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): RANULFO GONZAGA DE SIQUEIRA NETTO (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): LION GUEDES D'AMORIM FILHO (GO - 17426)

Recorrido(a)(s): COLORADO HOTÉIS E TURISMO LTDA.

Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES NETO (DF - 2203)

Terceiro(a)(s): VETOR ASSESSORIA DE PESQUISA S/C LTDA.

Advogado(a)(s): ANGELO FERREIRA GOMES FILHO (MT - 4507)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/08/2007 - fls. 535; recurso apresentado em 04/09/2007 - fls. 545).

Regular a representação processual (fls. 14).

Dispensado o preparo (fls. 278/284 e 503/510).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamantes sustentam que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, não teria havido apreciação da matéria de mérito relativa à segunda Reclamada, argumentando que também não haveria mais possibilidade de a mesma ser examinada pela Justiça Comum em face da impossibilidade do desmembramento da lide.

Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional de fls. 503/510, complementado às fls. 529/533, este Egrégio Tribunal demonstrou satisfatoriamente os fundamentos que o levaram a declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda em face da segunda Reclamada, o que resultou, também, na declaração de que o Recurso Adesivo Obreiro ficou prejudicado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.

Inviável, ainda, cogitar-se de ofensa ao art. 5º, XXXV, da CF e de dissenso com os arestos transcritos nas razões recursais, a teor da OJ 115 da SBDI-1/TST.

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114 da CF.

Os Reclamantes expressam inconformismo com a declaração de incompetência desta Justiça Especializada para julgar o feito em relação à segunda Reclamada (Colorado Hotéis e Turismo Ltda).

Consta do v. acórdão:

"Na hipótese, o pedido posto em Juízo, em face do Hotel, é de natureza eminentemente civil, sem qualquer relação direta ou indireta com prestação de serviço a este pelo obreiro, o que descaracteriza as condições elencadas na Constituição Federal para abranger a competência da Justiça do Trabalho. Refoge, portanto, a esta Especializada a competência para apreciar e julgar pedido de reparação civil sem qualquer ligação com a relação de trabalho envolvendo as partes acima declinadas" (fls. 508/509).

A declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda em face da segunda Reclamada, portanto, decorreu da constatação da natureza eminentemente civil da referida lide. Incólume, assim, o art. 114 da CF.

MÉRITO

Tendo em vista que a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito em relação à segunda Reclamada importou na extinção do processo sem julgamento do mérito em relação à referida Reclamada e na declaração de que o Recurso Adesivo Obreiro ficou prejudicado, inviável o exame das assertivas relativas ao mérito, diante da ausência de tese sobre as matérias respectivas no v. acórdão impugnado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 11 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01797-2006-007-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): IRACI VIEIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)

Recorrido(a)(s): SUPERMERCADO PRÓ-BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): SICAR OSÓRIO DE SOUSA (GO - 9057)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2007 - fls. 228; recurso apresentado em 30/08/2007 - fls. 242).

Regular a representação processual (fls. 7).

Dispensado o preparo (fls. 176).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 327 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5º, X e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 186, 927, 942, 942, 949 a 951 do Código Civil e 21 da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

A Autora sustenta que teria ficado provado o fato lesivo, os danos moral e material e o nexo causal por concausa.

Consta do v. acórdão:

"No v. acórdão, este Tribunal deixou evidente que não havia controvérsia a respeito da ocorrência do acidente de trabalho e que a reclamada emitiu a CAT respectiva (fls. 204 e 209). Nele também foi expressamente afirmado que o laudo pericial reconheceu "o nexo causal entre as lesões e o trabalho desenvolvido pela obreira por concausa" (fl. 206). Não obstante estes fatos, este Colegiado entendeu que o laudo ofertado pelo expert não comprovou que a enfermidade diagnosticada, "osteoartrose", "possa ter relação com o trabalho que a obreira desenvolveu por apenas" treze dias, até porque o perito deixou evidente que essa "é uma doença que se desenvolve lentamente, não sendo provocada por um evento traumático" (fl. 208). E concluiu que "o movimento realizado ao estender o tapete foi a concausa da lesão", mas "essa lesão não tem rigorosamente nada a ver com o trabalho, exceto o fato de ter ocorrido durante a jornada" (fl. 208)." (fls. 224)

Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional de fls. 202/209, complementado às fls. 222/225, o indeferimento do pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho encontra-se amparado no contexto probatório dos autos, que revelou que o infórtio não foi o causador da incapacidade laboral da Obreira. Incólumes, assim, os dispositivos invocados no apelo.

Inespecíficos, por outro lado, os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrado que a Empregada já era portadora da enfermidade, a qual foi desenvolvida ao longo do tempo (Súmula 296/TST). O último julgado apresentado não pode ser cotejado por não ter sido fornecida sua fonte de publicação (Súmula 337, I/TST).

A OJ nº 327 da SDI, apontada nas razões recursais, trata de competência, tema estranho ao debate dos autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01797-2006-008-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. OLÍVIA MARIA DE JESUS

Advogado(a)(s): 1. CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS (GO - 11645)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Constata-se que a representação processual da Recorrente encontra-se irregular. O substabelecimento que confere poderes ao Dr. Leandro Gomes Cotrim, único subscritor do Recurso de Revista de fls. 452/457, data de 03/07/2007 (fls. 440), enquanto o instrumento de mandato que confere poderes ao substabelecido, Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, foi lavrado e assinado em data posterior, 31/07/2007 (fls. 439), sendo oportuno destacar que os demais instrumentos de mandato contidos nos autos (fls. 297, 298, 300, 301 e 303) não possibilitam a representação processual pelo subscritor da peça recursal sob exame e que, no caso, não se trata da hipótese de mandato tácito, consoante se infere das Atas de Audiência de fls. 110 e 328/331.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2007 - fls. 451; recurso apresentado em 29/08/2007 - fls. 458).

Regular a representação processual (fls. 111 e 114).

Satisfeito o preparo (fls. 371/372- Súmula 128, III, aplicada por analogia).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação do art. 611 da CLT.

A segunda Reclamada sustenta que "as cláusulas dos instrumentos normativos juntados pela autora não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que não englobam a categoria econômica da primeira reclamada" (fls. 457).

Consta do v. acórdão regional:

"O artigo 3º do Estatuto Social da ATENTO BRASIL S/A estabelece que 'a sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: prestação de serviços de telemarketing e atendimento em geral' (fls. 302) e, de outro lado, a cláusula 1ª da convenção coletiva jungida às fls. 32/35 informa que os instrumentos abrangem 'todos os empregados telefonistas, teletipistas, auxiliar técnico em telecomunicações, técnico em telecomunicações, atendentes de vídeo-telefonia e operador de telemarketing das empresas comerciais e similares no estado de Goiás', o que evidencia que a ATENTO BRASIL está devidamente representada pelo SINDINFORMÁTICA. De mais a mais, o contrato de prestação de serviços firmado entre as reclamadas esclarece que o objeto contratado é a prestação de serviços de telemarketing, bem como revela atuação da ATENTO BRASIL nesse ramo (...). Outrossim, é certo que a eficácia da representação sindical decorre da atividade exercida na base territorial do sindicato legalmente constituído e não está adstrita à adesão da empresa. Neste sentido, o SINDINFORMÁTICA representa as empresas de informática, telecomunicações e similares no estado de Goiás e assim, ao contrário do que querem fazer parecer as reclamadas, sua abrangência não se limita às empresas que atuam na área de informática, abrangendo, também, aquelas atuantes no ramo de telecomunicações e similares. Como dito, o tema não é novidade nesta Casa (...). Por todo o exposto, não prospera a assertiva das reclamadas de inaplicabilidade da CCT firmada entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA" (fls. 405/406).

Consoante se infere, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal demonstrou plena observância aos requisitos legais relativos à representatividade das categorias profissional e econômica para a elaboração da Convenção Coletiva de Trabalho aplicada ao caso, não se constatando, pois, a alegada violação do art. 611 da CLT, invocado no apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01892-2006-007-18-40-0 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

Advogado(a)(s): VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO (GO - 25738)

Agravado(a)(s): LÍDIA LOPES LIMA

Advogado(a)(s): DENISE LEAL DE SOUZA TANNÚS (GO - 17906)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/09/2007 - fls. 92; recurso apresentado em 03/10/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 10).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01935-2006-003-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ADRIANO CORREIA DE PAIVA

Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Recorrido(a)(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP

Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/08/2007 - fls. 279; recurso apresentado em 23/08/2007 - fls. 298).

Regular a representação processual (fls. 95).

Custas pela Reclamada (fls. 203).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade às OJs 307 e 342, SDI-I/TST.

- violação dos arts. 9º, 71, § 4º, 444 da CLT e 841 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que a categoria dos vigilantes não pode ter excluído o direito ao intervalo intrajornada, mormente considerando-se o desgaste da profissão.

Consta do v. acórdão:

"Contudo, curvo-me ao entendimento desta segunda turma e deste Regional, no sentido de que em se tratando de regime de compensação fixado por norma coletiva, as 12 horas de trabalho ininterrupto, prestadas pelo trabalhador, são posteriormente compensadas pelo gozo de 36 horas de descanso. E por isto o obreiro não faz jus ao intervalo intrajornada. Nesse sentido, foi o julgamento do RO-00220-2006-008-18-00-0, relatado pela Exmª Desemb. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque (DJE 27.10.06).

Assim, em que pese a posição do TST, sedimentada nas O.J. 307 e 342 da SBDI-1, encontra-se pacificado no âmbito deste Eg. Regional que a adoção do sistema de revezamento de 12X36, para a categoria profissional do autor, não enseja a concessão do intervalo intrajornada.

Dito isto, ressalvado o meu ponto de vista exposto em linhas anteriores, segundo o entendimento vitorioso neste Regional não se aplicam os termos do art. 71 da CLT ao regime de compensação de horário, em escala de 12X36, autorizado em Convenção Coletiva de Trabalho. Isto significa que o trabalhador sujeito a esse regime não tem direito ao pagamento pelo intervalo não usufruído." (fls. 264)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o segundo aresto colacionado às fls. 293/294 dos autos, in verbis :

"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não dado a Sindicato transacionar acerca e direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como horas extras, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-I/TST. (TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004)".

Deixo de analisar as demais matérias suscitadas na Revista, em face do que preleciona a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01976-2006-006-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VIVO S.A. e outro(s)

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): ALDINO XAVIER PORTELA FILHO

Advogado(a)(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/08/2007 - fls. 512; recurso apresentado em 24/08/2007 - fls. 521).

Regular a representação processual (fls. 54, 58/59 e 482/484).

Satisfeito o preparo (fls. 377, 439 e 438).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação dos arts. 477 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que caberia ao Recorrido o ônus de provar a intempestividade da quitação das verbas rescisórias.

Acréscita que, mantida a condenação na multa do art. 477 da CLT, a segunda Reclamada não poderia ser responsabilizada por tal pagamento, vez que ela não foi a real empregadora do Reclamante.

Consta do v. acórdão:

"O reclamante recebeu aviso prévio em 01.02.2005 e laborou até 03.03.2005, sendo que, a teor do disposto no art. 477, § 6º, "a", da CLT, ele deveria receber as verbas rescisórias até 04.03.2005.

A prova da quitação dos salários, bem como o pagamento das verbas rescisórias, incumbe ao empregador, uma vez que tal pagamento deve ser feito contra recibo, assinado pelo empregado, a teor do art. 464 da CLT.

No caso, o recibo de quitação das verbas rescisórias indica que o reclamante as recebeu em 07.04.2005, já que no campo "local e data do recebimento" foi registrado este dia (fl. 129).

Conclui-se, deste modo, que, se não houver outra prova em contrário, a data aposta no TRCT indica não apenas o dia em que ocorreu a homologação da rescisão do contrato de trabalho, mas também o dia em que as verbas rescisórias foram efetivamente quitadas.

Assim, competia às reclamadas, e não ao reclamante, demonstrar que o valor das verbas rescisórias foi depositado em conta bancária do autor antes do dia indicado no TRCT, o que não fizeram.

Portanto, prevalece como data de quitação o dia 07.04.2005, fora do prazo legal, o que garante ao reclamante o direito à multa prevista no § 8º, do art. 477, da CLT.

A assertiva da segunda reclamada de que não pode ser apenada com o pagamento da multa por ser apenas responsável subsidiária não prospera, haja vista que o entendimento consagrado na S. 331, IV, do C. TST, é de que todas as verbas devidas ao empregado, inclusive as de caráter punitivo, devem ser objeto de condenação subsidiária do tomador dos serviços. (...)

No mesmo sentido é o entendimento do C. TST, consoante denota o seguinte julgado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITAÇÃO. A obrigação descumprida pelo prestador de serviços é transferida 'in totum' ao tomador, devedor, no caso, subsidiário, motivo por que se torna despicinda a discussão acerca das parcelas a que foi condenado o primeiro devedor. Recurso de Revista do Banco não conhecido e conhecido e provido o Recurso da Reclamante." (RR 468.323/98. 2ª Turma. Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira. DJ 15.09.2000).

Logo, também sob esse aspecto, a r. sentença não merece reforma." (fls. 502/504)

Consoante se infere, a manutenção da condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT encontra-se embasada na constatação de que a data constante no TRCT demonstra que o pagamento das verbas rescisórias ocorreu após o prazo legal, de modo que caberia às Recorrentes o ônus de desconstituírem tal documento, o que não ocorreu nos autos. Assim, não há que se falar, pois, em ofensa às referidas normas consolidadas.

Os arestos colacionados às fls. 517/518 não servem ao confronto de teses, porquanto proferidos por este Egrégio Tribunal, hipóteses não elencadas entre as previstas na alínea "a" do art. 896 da CLT.

O aresto de fls. 518/519, publicado em 1999, também não é apto a ensejar a presente Revista, porque já se encontra superado pela iterativa e notória jurisprudência do TST, conforme transcrição no próprio acórdão atacado (art. 896, § 4º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02142-2006-009-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(a)(s): RAFAELA PEREIRA MORAIS (GO - 23242)

Recorrido(a)(s): JOSELENA GONÇALVES DA SILVA

Advogado(a)(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2007 - fls. 285; recurso apresentado em 29/08/2007 - fls. 305).

Regular a representação processual (fls. 36 e 304).

Satisfeito o preparo (fls. 237/238).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 3º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa alega que reduziu o intervalo intrajornada da Reclamante com base em CCT e em autorização do Ministério do Trabalho, bem como que o labor em sobrejornada não descaracterizaria a autorização para a redução de intervalo, visto que raramente a Recorrida cumpria horas extras e, quando ocorria, estas eram pagas ou compensadas.

Consta do v. acórdão:

"O que se depreende do texto legal acima exposto é que o intervalo intrajornada mínimo de uma hora poderá ser reduzido por ato do Ministério do Trabalho e não por acordo coletivo de trabalho, conforme está consignado na OJ 342 do C. TST. Então, a redução de intervalo intrajornada feita através de ACT ou CCT será considerada ineficaz. Entretanto, a redução desse repouso por ato do Ministério do Trabalho atende aos preceitos do § 3º do artigo 71 Consolidado, contudo, tal permissivo por si só não exime o empregador da obrigação de arcar com a indenização devida (§4º do referido artigo) caso não se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares".

A reclamada juntou aos autos autorização da Delegacia Regional do Trabalho, à fl. 91, que abrange o período de 25.06.2002 a 25.06.2004, período este que inclui apenas parte do requerido pela reclamante (...)

Ocorre que, no período em que a reclamada estava autorizada a promover a redução do intervalo da autora (10.02.03 a 25.06.04), havia trabalho em sobrejornada, conforme faz prova os controles de frequência de fls. 94 a 114. Tal fato (hora extra), em regra, a teor do disposto na parte final do inciso 3º do art. 71 da CLT, não permite a redução do intervalo para repouso e alimentação. Contudo, entendo razoável limitar a indenização requerida aos dias em que efetivamente houve trabalho extraordinário, ficando a reclamada, que não concedeu integralmente naqueles dias o intervalo, obrigada a remunerá-lo com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da hora normal de trabalho." (fls. 279/280)

O acórdão regional entendeu que o intervalo mínimo de 1 hora não poderia ser reduzido por CCT com base na Orientação Jurisprudencial nº 342/TST (preservação da saúde do trabalhador - art. 7º XXII,CR), concluindo que a Portaria autorizadora do Ministério do Trabalho não afastaria o pagamento do intervalo mínimo não concedido nos dias em que a Reclamante laborou em sobrejornada com base no art. 71, § 3º, da CLT, razão pela qual não se visualiza ofensa ao citado dispositivo legal nem ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Os arestos colacionados às fls. 292/302 não servem ao confronto de teses, porquanto o de fls. 300 é proveniente de Turma do TST, órgão não elencado no art. 896, a, da CLT, e os demais não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/II/TST), além do que a maioria deles foi proferida por este Tribunal, que também não consta do art. 896, a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02203-2005-004-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WILTON NUNES DA SILVA

Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)

Recorrido(a)(s): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2007 - fls. 1.176; recurso apresentado em 21/08/2007 - fls. 1.214).

Regular a representação processual (fls. 17).

Desnecessário o preparo (fls. 935/966, 1.108/1.138 e 1.167/1.174).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação do art. 477, § 8º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT somente não seria devida quando comprovadamente o trabalhador der causa à mora, destacando que, no caso, a culpa pelo não acerto rescisório no prazo legal teria sido única e exclusivamente da Reclamada.

Consta do v. acórdão:

"Inevida a multa prevista no art. 477/CLT, ante a controvérsia razoável acerca da modalidade da ruptura contratual" (fls. 1.133).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 1.186/1.187 dos autos, proveniente do E. TRT/2ª Região, in verbis :

"Multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT. Abandono de emprego. Nem mesmo as verbas incontroversas devidas à reclamante foram pagas, como por exemplo, saldo salarial. Assim, apesar da controvérsia sobre a rescisão contratual por justa causa, é devida a multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT".

Deixo de analisar as demais questões invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02538-2006-081-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FÁBIO MAURÍCIO DE FREITAS DA SILVA

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Recorrido(a)(s): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

Advogado(a)(s): OSVALDO GARCIA (GO - 10200)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2007 - fls. 318; recurso apresentado em 29/08/2007 - fls. 327).

Regular a representação processual (fls. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 247).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 9º e 165 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Autor sustenta que a estabilidade provisória não pode ser renunciada, tendo ocorrido fraude em sua demissão.

Consta do v. acórdão:

" Por sua vez, a alegação obreira de que os direitos trabalhistas são irrenunciáveis, sendo nula a renúncia porque não assistida pelo sindicato, também não há prosperar.

O art. 10, II, 'a', do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece a vedação de dispensa arbitrária ao empregado eleito para o cargo de direção das CIPAs, mas, em nenhum momento, dispõe ser irrenunciável a estabilidade provisória.

Também não há dispositivo legal que exija a assistência sindical para reputar-se válida a renúncia perpetrada por membro titular da CIPA." (fls. 313).

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a segunda ementa colacionada às fls. 324 dos autos, proveniente do E. TRT da 12ª Região, in verbis :

"ESTABILIDADE PROVISÓRIA - MEMBRO DA CIPA - A garantia de emprego de membro integrante da Comissão Interna de Prevenção a Acidente - CIPA, prevista constitucionalmente, só pode ser objeto de renúncia expressa do trabalhador cipeiro se houver a anuência do sindicato da categoria ou do órgão regional do Ministério do Trabalho". (TRT da 12ª Região, RO-V 04307-2003-004-12-00-0 - Florianópolis - 3ª Turma - Redator do acórdão Juiz Gilmar Cavalheri - CD ROM IOB Juris Síntese, maio/jun/07).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AIRR-00163-2006-013-18-40-9

AGRAVANTE: UNIÃO
PROCURADORA: TÂNIA REGINA VAZ
AGRAVADOS: 1.MARCO AURÉLIO MACEDO CAMPOS
2.SERVICE WAY-LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

ADVOGADOS: 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

Vistos os autos.

A Agravante requer que seja reconsiderada a decisão de fls. 288/289, que manteve inalterada a decisão de fls. 266, a qual, por sua vez, manteve a decisão agravada que denegou seguimento ao Recurso de Revista aviado.

Alega que a cópia do acórdão regional coligida aos autos encontra-se incompleta em razão da "própria formatação dos autos, aos cuidados da Serventia desse eg. Tribunal, que, por certo, ou promoveu a juntada incompleta ou não atentou para a correção das peças dos originais do R.O., de onde a UNIÃO extraiu a cópia para o traslado respectivo." (fls. 297/298).

Tal alegação não a socorre, como já esclarecido no despacho de fls. 288/289, pois é ônus do Agravante, dentro do prazo de agravo, formar o instrumento com as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado (art. 897, § 5º, da CLT e item III, da IN 16/TST).

A alegação de que teria sido inviabilizado o seguimento do presente AIRR não prospera, pois, nos termos do art. 897, § 4º, da CLT, cabe ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho conhecer e julgar o presente Recurso. Ademais, conforme se vê no último parágrafo do despacho de fls. 266, foi determinada a remessa dos autos ao TST.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-01520-2006-003-18-00-4

RECORRENTE: EMILLY ALVES PEREIRA

ADVOGADOS: JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTROS

RECORRIDAS: 1. ATENTO BRASIL S.A.

..2. VIVO S.A.

ADVOGADOS: 1. WILLIAM MARCONDES SANTANA E OUTROS

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

Vistos os autos.

A primeira Recorrida, às fls. 576, havia requerido a juntada de procuração e substabelecimentos (fls. 577/580), bem como que todas as notificações e publicações fossem feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Todavia, verifica-se que a petição foi subscrita por advogada sem poderes para tal (Dra. Danila Ferreira de Paula -OAB/GO 24.770). O substabelecimento de fls. 580, que lhe outorgou os poderes, foi passado em 03/07/2007, data anterior ao substabelecimento de fls. 579, 31/07/2007, que outorgou poderes ao seu substabelecete. Portanto, irregular a representação (Súmula 395, IV do C. TST)

A juntada independe de autorização (art. 16 do Provimento Geral Consolidado deste TRT), eis que, inclusive, já foi realizada (fls. 583-verso). Porém, ante a irregularidade de representação, indefiro o requerimento para que todas as notificações fossem feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Publique-se.

Na petição de fls. 594, a Recorrente requer a desistência do Recurso de Revista interposto às fls. 584/590. Diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência requerida, para que produza os efeitos jurídicos e legais efeitos.

À DSRD para certificar o trânsito em julgado do v. acórdão regional (fls. 485/499 e 571/573).

Intimem-se.

Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Goiânia, 08 de outubro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-01605-2006-008-18-00-4

RECORRENTE: RICARDO NAVES DO NASCIMENTO

ADVOGADA: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

RECORRIDAS: 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

2. WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS

Vistos os autos.

A segunda Recorrida, às fls. 457, requer a juntada de procuração (fls. 458), datada de 03/06/2005, e substabelecimentos de fls. 459/461, bem como que todas as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Todavia, verifica-se que a petição foi subscrita por advogada sem poderes para tal (Dra. Danila Ferreira de Paula - OAB/GO 24.770).

Isso porque, o substabelecimento de fls. 461, que lhe outorgou os poderes, foi passado em 03/07/2007, data anterior ao de fls. 460, passado em 31/07/2007, que outorgou poderes ao seu substabelecete (Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos - OAB/GO 20.730). Portanto, irregular a representação (Súmula 395, IV do C. TST)

Em sendo assim, intime-se a Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade de representação, a fim de que seu pedido possa ser examinado.

À DSRD.

Após, voltem os autos conclusos para o exame da admissibilidade do Recurso de Revista interposto (fls. 444/454).

Goiânia, 08 de outubro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-01701-2006-004-18-00-7

RECORRENTES: 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

ADVOGADOS: 1.WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

RECORRIDA: HELENA BERNARDES CORTEZ

ADVOGADOS: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO

Vistos os autos.

A primeira Recorrente, às fls. 407, requer a juntada de procuração (fls. 408), datada de 03/06/2005, e substabelecimentos de fls. 409/411, bem como que todas as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Todavia, verifica-se que a petição foi subscrita por advogada sem poderes para tal (Dra. Danila Ferreira de Paula - OAB/GO 24.770).

Isso porque, o substabelecimento de fls. 411, que lhe outorgou os poderes, foi passado em 03/07/2007, data anterior ao de fls. 410, passado em 31/07/2007, que outorgou poderes ao seu substabelecete (Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos - OAB/GO 20.730). Portanto, irregular a representação (Súmula 395, IV do C. TST)

Em sendo assim, intime-se a Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade de representação, ratificando seu pedido de fls. 407 para que possa ser examinado.

À DSRD.

Após, voltem os autos conclusos para o exame da admissibilidade dos Recursos de Revista interpostos (fls. 378/390 e 398/404).

Goiânia, 08 de outubro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-01735-2006-006-18-00-4

RECORRENTE: VIVO S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

RECORRIDAS: 1. ANY KAROLINY RIBEIRO SANTOS

2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: 1.ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRAS

2. WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS

Vistos os autos.

A segunda Recorrida, às fls. 410, requer a juntada de procuração (fls. 411), datada de 03/06/2005, e substabelecimentos de fls. 412/414, bem como que todas as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Todavia, verifica-se que a petição foi subscrita por advogada sem poderes para tal (Dra. Danila Ferreira de Paula - OAB/GO 24.770).

Isso porque, o substabelecimento de fls. 414, que lhe outorgou os poderes, foi passado em 03/07/2007, em data anterior ao substabelecimento de fls. 413 (02/08/2007), que outorgou poderes ao seu substabelecido (Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos – OAB/GO 20.730). Portanto, irregular a representação (Súmula 395, IV do C. TST).

Em sendo assim, intime-se a Recorrida para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade de representação, a fim de que seu pedido de fls. 410 possa ser examinado.

À DSRD.

Após, voltem os autos conclusos para o exame da admissibilidade do Recurso de Revista interposto (fls. 394/404).

Goiânia, de outubro de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-01765-2006-012-18-00-2

RECORRENTE: ÁTILA RODRIGUES

ADVOGADOS: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO E OUTRO

RECORRIDAS: 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

ADVOGADOS: 1. WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

Vistos os autos.

A primeira Recorrida, às fls. 410, requer a juntada de procuração (fls. 411), datada de 03/06/2005, e substabelecimentos de fls. 412/414, bem como que todas as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Todavia, verifica-se que a petição foi subscrita por advogada sem poderes para tal (Dra. Danila Ferreira de Paula – OAB/GO 24.770).

Isso porque, o substabelecimento de fls. 414, que lhe outorgou os poderes, foi passado em 03/07/2007, data anterior ao de fls. 413, passado em 31/07/2007, que outorgou poderes ao seu substabelecido (Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos – OAB/GO 20.730). Portanto, irregular a representação (Súmula 395, IV do C. TST)

Em sendo assim, intime-se a Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade de representação, a fim de que seu pedido possa ser examinado.

À DSRD.

Após, voltem os autos conclusos para o exame da admissibilidade do Recurso de Revista interposto (fls. 367/405).

Goiânia, 08 de outubro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-01794-2006-009-18-00-1

RECORRENTE: CINTHIA RODRIGUES PELEJA

ADVOGADOS: JOÃO MOREIRA SANTOS OUTROS

RECORRIDAS: 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

ADVOGADOS: 1. WILLIAM MARCONDES SANTANA E OUTROS

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

Vistos os autos.

A primeira Recorrida, às fls. 558, havia requerido a juntada de procuração e substabelecimentos (fls. 559/562), bem como que todas as notificações e publicações fossem feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos (OAB/GO 20.730).

Todavia, verifica-se que a petição foi subscrita por advogada sem poderes para tal (Dra. Danila Ferreira de Paula – OAB/GO 24.770). O substabelecimento de fls. 562, que lhe outorgou os poderes, foi passado em 03/08/2007, data posterior a da petição em comento que foi datada de 02/08/2007. Portanto, irregular a representação.

A juntada independe de autorização (art. 16 do Provimento Geral Consolidado deste TRT), eis que, inclusive, já foi realizada (fls. 557-verso). Quanto ao pedido para que todas as notificações fossem feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, indefiro-o, ante a irregularidade de representação.

Publique-se.

Na petição de fls. 564, a Recorrente-Reclamante requer a desistência do Recurso de Revista interposto às fls. 546/552. Diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência requerida, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Indefiro o pedido de extração de carta de sentença de fls. 552 porque desnecessária, eis que, em face da presente homologação, os autos retornarão à Vara de origem, onde será possível dar início à execução.

À DSRD para certificar o trânsito em julgado do acórdão regional (fls. 528/543).

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Goiânia, 08 de outubro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-01811-2006-008-18-00-4

RECORRENTE: VIVO S.A.

ADVOGADA: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

RECORRIDOS: 1. BRUNO RAMON DE OLIVEIRA

2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: 1. LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO OUTROS

2. WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS

Vistos os autos.

A segunda Recorrida, às fls. 464, requer a juntada de procuração (fls. 465), datada de 03/06/2005, e substabelecimentos de fls. 466/468, bem como que todas as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Todavia, verifica-se que a petição foi subscrita por advogada sem poderes para tal (Dra. Danila Ferreira de Paula – OAB/GO 24.770).

Isso porque o substabelecimento de fls. 468, que lhe outorgou os poderes, foi passado em 03/07/2007, data anterior ao de fls. 467, passado em 31/07/2007, que outorgou poderes ao seu substabelecido (Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos – OAB/GO 20.730). Portanto, irregular a representação (Súmula 395, IV do C. TST).

Em sendo assim, intime-se a Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade de representação, a fim de que seu pedido possa ser examinado.

À DSRD.

Após, voltem os autos conclusos para o exame da admissibilidade do Recurso de Revista interposto (fls. 447/461).

Goiânia, 08 de outubro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 110/07

PROCESSO TRT AP - nº 01444-1996-004-18-00-0

AGRAVANTES: ARNALDO DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADOS: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS

AGRAVADA: VERÔNICA DE SOUZA CORREIA

AGRAVADA: VANESSA DE SOUZA CORREIA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimadas as agravadas VERÔNICA DE SOUZA CORREIA e VANESSA DE SOUZA CORREIA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 408-413, cuja conclusão segue transcrita:

“... Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento. ...”

E, para que chegue aos seus conhecimentos e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado FLÁVIA RAMOS QUEIROZ, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição, em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 15 dias do mês de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 111/07

PROCESSO TRT AR - nº 00009-2007-000-18-00-7

AUTORA: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO

ADVOGADOS: PRISCILLA ANTUNES PONTES E OUTRO(S)

RÉ: WARLENE LIMA DE OLIVEIRA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a ré WARLENE LIMA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos v. acórdãos de fls. 300-309 e 319-321, cujas conclusões seguem transcritas:

“... Admito a ação rescisória; em sede de juízo rescindente, julgo procedente o pedido, para rescindir a coisa julgada nos autos de RT 1463-2005-013-18-00-0; em juízo rescisório, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por WARLENE LIMA DE OLIVEIRA, para deferir o FGTS do período, nos termos da Súmula 363 do TST. Custas, pela ré, no importe de R\$260,00, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica dispensada de recolhimento. ...”

“... Conheço dos embargos e, no mérito, acolho-os para prestar esclarecimentos. ...”

E, para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado FLÁVIA RAMOS QUEIROZ, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição, em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 15 dias do mês de outubro de 2007.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/10/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.803/2007 AEXF 01 1.901/2007	ORD. S N	UNIÃO	ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LIMITADA + 002	03.790/2007 AEXF 02 1.897/2007	ORD. S N	UNIÃO	METRAL INOX METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 001
03.786/2007 AEXF 01 1.893/2007	ORD. S N	UNIÃO	CONTERRA CONSTRUÇÃO TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001	03.792/2007 AEXF 01 1.895/2007	ORD. N N	UNIÃO	J M RODRIGUES FERNANDES ME + 001
03.769/2007 AEXF 02 1.887/2007	ORD. N N	UNIÃO	TRACO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001	03.802/2007 AEXF 01 1.900/2007	ORD. S N	UNIÃO	ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001
03.772/2007 AEXF 01 1.885/2007	ORD. S N	UNIÃO	IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO + 001	03.801/2007 CPEX 01 1.899/2007	N N		EDVALDO DOS SANTOS
03.775/2007 AEXF 02 1.890/2007	ORD. S N	UNIÃO	ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001	03.763/2007 AEXF 02 1.884/2007	ORD. N N	UNIÃO	VITÓRIA CONST. PART. IMOBILIÁRIA LTDA.
03.771/2007 AEXF 02 1.888/2007	ORD. N N	UNIÃO	GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 001	03.765/2007 AEXF 02 1.885/2007	ORD. N N	UNIÃO	IPÊ INDÚSTRIA E COM. DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA. + 001
03.777/2007 AEXF 01 1.888/2007	ORD. N N	UNIÃO	POSTO VJ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA. + 001	03.776/2007 ACP 01 1.887/2007	ORD. N N		MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
03.784/2007 AEXF 02 1.894/2007	ORD. N N	UNIÃO	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS GRÁFICOS DE GOIÁS + 001	03.774/2007 AEXF 02 1.889/2007	ORD. S N	UNIÃO	TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 004
03.778/2007 AEXF 02 1.891/2007	ORD. N N	UNIÃO	EMPRESA ITALO BRASILEIRO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001	03.766/2007 AEXF 01 1.882/2007	ORD. N N	UNIÃO	VICOL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
03.782/2007 AEXF 02 1.893/2007	ORD. N N	UNIÃO	PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001	03.767/2007 AEXF 02 1.886/2007	ORD. N N	UNIÃO	VERBO ENGENHARIA LTDA. + 001
03.783/2007 AEXF 01 1.891/2007	ORD. N N	UNIÃO	SUPERMERCADO E PANIFICADORA DOCE SABOR LTDA. + 001	03.773/2007 AEXF 01 1.886/2007	ORD. S N	UNIÃO	HOTEL FAZENDA LAGO IDEIA MOLHADA LTDA. ME + 001
03.799/2007 AEXF 02 1.902/2007	ORD. N N	UNIÃO	VILOFORT E BARBOSA LTDA. + 001	03.780/2007 AEXF 01 1.889/2007	ORD. N N	UNIÃO	PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002
03.785/2007 AEXF 01 1.892/2007	ORD. N N	UNIÃO	DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 001	03.770/2007 AEXF 01 1.884/2007	ORD. S N	UNIÃO	CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA. + 001
03.779/2007 AEXF 02 1.892/2007	ORD. S N	UNIÃO	LINCE SEGURANÇA LTDA. + 002	03.781/2007 AEXF 01 1.890/2007	ORD. N N	UNIÃO	GRAFICA E EDITORA TALENTO LTDA. + 001
				03.791/2007 AEXF 02 1.898/2007	ORD. S N	UNIÃO	LOOK SEGURANCA LTDA. + 001
				03.794/2007 CP 01 1.897/2007	N N		FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA
				03.787/2007 AEXF 02 1.895/2007	ORD. N N	UNIÃO	COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
				03.764/2007 AEXF 01 1.881/2007	ORD. N N	UNIÃO	MEGA ESTOFADOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. + 001
				03.768/2007 AEXF 01 1.883/2007	ORD. N N	UNIÃO	CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA. + 001
				03.788/2007 AEXF 02 1.896/2007	ORD. N N	UNIÃO	EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
				03.793/2007 AEXF 01 1.896/2007	ORD. S N	UNIÃO	GABRIEL COMERCIO DE CALÇADOS E BOLSAS LTDA. + 001
				03.789/2007 AEXF 01 1.894/2007	ORD. S N	UNIÃO	CENTRO OESTE IND. E COM. DE TORRES TELECOM + 001

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR 03.795/2007 CPEX 02 1.899/2007 N N WESLEY CAMELO DA CRUZ ABBA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	24.946/2007 RT 07 1.916/2007 UNA 25/10/2007 08:20 SUM. N N FREDERICO DE MENDONÇA ESTRELA FREIRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA 03.762/2007 RT 01 1.880/2007 UNA 25/10/2007 13:40 SUM. N N ROSANA BRITO LIMA INCOMAC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME + 001	24.962/2007 CPEX 01 1.938/2007 N N JOSÉ ODILON MELO ASA - AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS - DO LEITE + 001
ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA 03.800/2007 RT 02 1.903/2007 ORD. N N ARLETE BATISTA DOS SANTOS A&D PASTELARIA	25.000/2007 CPEX 11 1.917/2007 N N FRANCISCO ANTONIEL DE ARAÚJO MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A): MICHELLE ALVES SCHUH 03.796/2007 RT 02 1.900/2007 ORD. N N LÁZARO ALENCAR AMARAL DA SILVA BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.	25.006/2007 RT 11 1.909/2007 UNA 05/11/2007 13:05 ORD. N N JARBAS ANCHIETA DE MELO E SILVA ANDRADE E SILVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES 03.760/2007 RT 01 1.879/2007 UNA 09/11/2007 08:40 ORD. N N MARCOS JOSÉ DA CUNHA FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 001	25.022/2007 RT 13 1.915/2007 UNA 05/11/2007 08:45 ORD. N N JAIR ALVES DOS SANTOS TRANSGOIANA TRANSP. RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS 03.797/2007 RT 02 1.901/2007 UNA 25/10/2007 14:40 SUM. N N ANTÔNIO PAULO DIAS DE ARAÚJO RESTAURANTE ALL FREE + 002	25.018/2007 CPEX 08 1.916/2007 N N HÉLDER ALVAIA ORNELAS PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO(A): VALTER ORSINE MARTINS 03.759/2007 AINDAT 02 1.882/2007 ORD. N N JORGE FILHO NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.	24.964/2007 CPEX 13 1.909/2007 N N JOSÉ ODILON MELO ASA - AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS - DO LEITE + 001
ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA 03.798/2007 RT 01 1.898/2007 UNA 29/10/2007 14:00 SUM. N N LEICIONETE SOARES DOS SANTOS PROBEL S.A.	25.008/2007 CP 08 1.915/2007 N N ANA MARIA GOMES DOS SANTOS DA ROÇA PRODUTOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO(A): WILSON DE OLIVEIRA TELES 03.761/2007 RT 02 1.883/2007 UNA 31/10/2007 13:40 SUM. N N JOÃO TEIXEIRA MÁXIMO INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.	25.012/2007 CPEX 10 1.936/2007 N N ABENOTIL ALVES DOS SANTOS SUSILEY APARECIDA PEPP DANEF
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 45	25.001/2007 CPEX 03 1.922/2007 N N ADEMIR RAIMUNDO DA SILVA CONSTRUTORA BELA VISTA LTDA. (NP:LUIZ CARLOS TEIXEIRA)
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/10/2007	24.956/2007 CP 06 1.907/2007 N N SATE- SAFAR TERRAPLANAGENS LTDA. MANOEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO	25.011/2007 CPEX 01 1.941/2007 N N BRUNA FARIA DE MORAIS SONMA COMERCIAL LTDA. +001
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO	25.014/2007 CPEX 03 1.923/2007 N N ALCESTES DA SILVA +09 LÚCIA HELENA LIMA CURTI + 001
25.007/2007 CPEX 06 1.911/2007 N N MARCILENE OLIVEIRA DA SILVA JERSON MACIEL DA SILVA + 002	25.015/2007 CP 11 1.918/2007 N N FRANCISCO VICENTE DA SILVA BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001
24.917/2007 RT 06 1.903/2007 UNA 19/11/2007 10:20 SUM. S N CRISTIANO MIRANDA DE OLIVEIRA TELEPERFORMANCE CRM S.A.	25.017/2007 CPEX 05 1.916/2007 N N LEANDRO BISPO PENA COSAMA ENGENHARIA LTDA.
25.004/2007 CP 04 1.932/2007 N N FERNANDO OLIMPIO TEIXEIRA LOPES SPF ENGENHARIA LTDA. A/C SOCIO JOSE ANTONIO RODRIGUES PINTO E OUTROS + 002	24.955/2007 CPEX 09 1.927/2007 N N ALEX RODRIGUES DOS SANTOS EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A. E OUTRO
25.005/2007 CP 07 1.920/2007 N N VERA LÚCIA SILVA DE SOUZA WR ENGENHARIA LTDA.	24.960/2007 CP 12 1.917/2007 N N EDUARDO NELAND SALGUEIRO HENKEL LTDA.
25.002/2007 CPEX 05 1.915/2007 N N JOSÉ MÁRIO CORDEIRO DA SILVA CONSTRUTORA BELA VISTA LTDA. + 01 N/P LUIZ CARLOS TEIXEIRA	25.016/2007 CPEX 07 1.921/2007 N N JOÃO SILVA SANTOS LÚCIA HELENA LIMA CURTI + 001
25.013/2007 CP 13 1.914/2007 N N ELISÂNGELA NUNES DA SILVA + 02 SUPERINT. REG. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	25.003/2007 CPEX 02 1.919/2007 N N JOSÉ HILTO RODRIGUES DA SILVA VIATEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
	25.009/2007 CP 09 1.931/2007 N N MARCOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES METALÚRGICA A.S.O LTDA.
	25.010/2007 CPEX 12 1.919/2007 N N ANDRÉIA ALVES BONFIM/INSS CONSTRUTORA PATRIOTA LTDA. + 02

24.999/2007 CPEX 10 1.935/2007
ALEXANDRE LUIZ FERREIRA
JOSÉ ANTÔNIO DIAS ARAÚJO

N N

24.915/2007 RT 01 1.934/2007 UNA 25/10/2007 09:30 SUM. S N
ALESSANDRO LEITE MACHADO
HOSPITAL AMPARO LTDA.

ADVOGADO(A): ADÃO MARTINS BARBOSA

24.953/2007 RT 05 1.911/2007 UNA 30/10/2007 09:30 SUM. N N
MARIA SEVERINA DE SOUZA
AG. CORREIOS F ELDORADO LTDA.

ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

24.933/2007 RT 04 1.927/2007 UNA 06/11/2007 14:00 SUM. N N
ELIANDRO RODRIGUES
COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

24.959/2007 RT 12 1.916/2007 UNI 30/10/2007 14:40 SUM. N N
SELIS FRANCISCO DE OLIVEIRA
COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

24.941/2007 RT 07 1.915/2007 INI 12/11/2007 08:15 ORD. N N
MOISES SIMÃO DOS SANTOS
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL

24.966/2007 RT 09 1.928/2007 UNA 05/11/2007 13:40 SUM. N N
ORLANDO BATISTA DOS SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

24.938/2007 RT 01 1.936/2007 UNA 25/10/2007 10:10 SUM. N N
ÂNGELO RODRIGUES DE SOUSA NETO
FORMATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. N/P DO SOCIO
JOSÉ SANTOS DE MELO + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO

24.994/2007 RT 06 1.910/2007 INI 19/11/2007 09:30 ORD. N N
HONIVON GAMASSO DA SILVA
CONSTRUTORA CARVALHO

24.993/2007 RT 02 1.918/2007 UNA 29/10/2007 09:10 SUM. N N
JOSUE ANTONIO DOS SANTOS
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

24.997/2007 RT 08 1.914/2007 UNA 26/10/2007 10:40 ORD. N N
EDNEI MARQUES DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANDERSON JASKULSKI

24.992/2007 RT 10 1.934/2007 UNA 31/10/2007 14:00 ORD. N N
FELIPE DENKI BELÉM PACHECO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANDREIA GIORDANA GONÇALVES

24.934/2007 RT 06 1.905/2007 INI 19/11/2007 09:10 ORD. N N
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001

24.930/2007 RT 09 1.925/2007 UNA 13/11/2007 10:30 ORD. N N
VALMIR LINO DE SANTANA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

24.983/2007 RT 10 1.933/2007 UNA 25/10/2007 08:30 SUM. N N
MARCOS CÉSAR MILANI (ESPÓLIO DE) REP. P. FABIOLA OLIVEIRA
FRANCISCO MILANI
AGAPE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HAMILTON DA CUNHA JÚNIOR

24.920/2007 ET 09 1.923/2007 ORD. S N
MARLI VIEIRA DOS SANTOS REP. P/ ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
APARECIDA FARIA EVANGELISTA SILVA

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

24.928/2007 RT 02 1.912/2007 UNA 29/10/2007 09:50 SUM. N N
ESTELITA CAETANO DE SOUZA
LAERCIO NEY NICARETTA + 001

24.942/2007 RT 10 1.931/2007 UNA 25/10/2007 08:15 SUM. N N
MUIDES MARIA SOARES MADUREIRA
MARCELO FERREIRA CATUNDA

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA

24.951/2007 RT 03 1.919/2007 UNA 19/11/2007 15:10 ORD. N N
DELIRA MARIA DO CARMO
JOSÉ ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO(A): CORACI FIDÉLIS DE MOURA

24.957/2007 RT 06 1.908/2007 INI 19/11/2007 09:20 ORD. N N
MARIA NIUZA MENDES
ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E
REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

24.931/2007 RT 10 1.930/2007 UNA 25/10/2007 08:00 SUM. N N
MURILLO MENDES DE ASSIS
JOACI DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

24.912/2007 RT 03 1.917/2007 UNA 25/10/2007 14:20 SUM. N N
GISLENE DE SOUSA E COSTA
VMT TELECOMUNICAÇÕES + 001

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

24.979/2007 RT 04 1.930/2007 UNA 20/11/2007 15:30 ORD. S N
GEINA ALVES DA SILVA
JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - MICROLINS

ADVOGADO(A): EDNA SILVA

24.974/2007 RT 03 1.920/2007 UNA 26/10/2007 08:50 SUM. N N
DELZINETE MARTINS FIALHO
OESTE POINT SUPER LANCHES LTDA. (RABIBES)

24.986/2007 RT 08 1.912/2007 UNA 26/10/2007 09:40 SUM. N N
GENI MARTINS DA SILVA
ROSIRENE MACHADO MARGARIDA

ADVOGADO(A): EDUARDO VIEIRA MESQUITA

24.939/2007 RT 11 1.912/2007 UNA 25/10/2007 15:05 SUM. N N
ROSEMARY MORAIS RIBEIRO
ADONÍLIA ALVES NUNES + 001

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA

24.985/2007 RT 07 1.919/2007 INI 13/11/2007 08:10 ORD. S N
EDNA APARECIDA SILVA MARTINS
AGETOP- AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(A): ELIAS PESSOA DE LIMA

24.952/2007 RT 04 1.929/2007 UNA 20/11/2007 15:15 ORD. N N
LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA
FERREIRA E LONDE LTDA.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES

24.914/2007 RT 05 1.908/2007 UNA 29/10/2007 14:30 SUM. N N
HUGO LEONARDO ALMEIDA ALVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

24.935/2007 RT 05 1.909/2007 UNA 29/10/2007 14:45 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA ELIAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

24.916/2007 RT 11 1.911/2007 UNA 25/10/2007 14:45 SUM. N N
RIDIMA MARIA DE ASSUNÇÃO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

24.924/2007 RT 13 1.906/2007 UNA 25/10/2007 09:15 SUM. N N
NELCINA MARIA DE ARAÚJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

24.910/2007 RT 11 1.910/2007 UNA 25/10/2007 14:20 SUM. N N
RENATO GONTIJO DE SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO

24.918/2007 RT 12 1.913/2007 INI 30/10/2007 14:10 SUM. N N
ALBERTO CASTILHO DE ARAÚJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.921/2007 RT 06 1.904/2007 UNA 19/11/2007 13:40 SUM. N N
DIEGO CARDOSO DE SANTANA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): ELVIRA MARTINS MENDONÇA

24.996/2007 RT 13 1.913/2007 UNA 25/10/2007 10:30 ORD. N N
RICARDO DIAS DE OLIVEIRA
DIVINO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

24.950/2007 RT 04 1.928/2007 UNA 06/11/2007 14:15 SUM. N N
ELVINA MENDES ROSA
JOSÉ APARECIDO DE LIMA (PREGÃO JC)

ADVOGADO(A): FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

24.970/2007 RT 10 1.932/2007 UNA 31/10/2007 09:15 ORD. N N
MARIA DE LOURDES TAVEIRA DE SOUSA
JOSÉ NELTO LAGARES DAS MERCEZ + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

24.927/2007 RT 13 1.907/2007 UNA 25/10/2007 09:30 ORD. N N
NEILTON CORREA NEVES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

24.909/2007 RT 10 1.929/2007 UNA 30/10/2007 09:15 ORD. N N
ADONIAS DA SILVA NUNVES (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA DE FÁTIMA DE
SOUZA NUNES
COELHO & OLIVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GERALDO SOUSA DA SILVA

24.954/2007 AIND 02 1.915/2007 ORD. S N
GENERILDO ALVES DE OLIVEIRA
FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

24.995/2007 RT 11 1.916/2007 UNA 26/10/2007 14:20 ORD. N N
MÁRCIA VASCONCELOS SIQUEIRA GUIMARÃES
BRASÍLIA - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

24.965/2007 RT 02 1.916/2007 INI 30/10/2007 08:15 ORD. N N
WANDERSON XAVIER DE SOUZA
RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL INFORMÁTICA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

24.989/2007 RT 02 1.917/2007 INI 30/10/2007 08:10 ORD. N N
JUNIO SILVA MELO
CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
+ 002

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

24.922/2007 RT 07 1.914/2007 UNA 23/10/2007 09:40 SUM. N N
JOSÉ LÁZARO DA SILVA GOMES
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002

24.943/2007 RT 03 1.918/2007 UNA 26/10/2007 08:30 SUM. N N
THIAGO DA SILVA PIRES
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002

24.940/2007 RT 06 1.906/2007 UNA 19/11/2007 13:50 SUM. N N
DANILO ALVES DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

24.967/2007 RT 13 1.910/2007 UNA 25/10/2007 10:00 ORD. N N
ANTONIO APARECIDO DA SILVA
BRITAGRAN BRITAS GRAN MIN LTDA. + 001

24.968/2007 RT 11 1.913/2007 UNA 25/10/2007 15:25 SUM. N N
CALITON MOREIRA SANTOS
BRITAGRAN BRITAS GRAN MIN LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES

25.019/2007 RT 04 1.933/2007 UNA 16/10/2007 15:59 SUM. S N
DEUSIMAR MARQUES RIBEIRO
JBS S.A.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

24.948/2007 RT 13 1.908/2007 UNA 25/10/2007 09:45 SUM. N N
VILMA MARIA DE JESUS CASTELO BRANCO
RESTAURANTE RAÍZES DO CERRADO

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

24.958/2007 RT 01 1.937/2007 UNA 25/10/2007 10:30 SUM. N N
MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): LARISSA COSTA ROCHA

24.978/2007 RT 09 1.929/2007 UNA 13/11/2007 11:00 ORD. N N
JOSÉ LOPES DA SILVA + 001
GPAT S.A PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001

24.977/2007 RT 08 1.911/2007 UNA 26/10/2007 11:00 ORD. N N
ROGÉRIO GONÇALVES DO NASCIMENTO + 001
GPTA S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001

ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES

24.937/2007 RT 08 1.909/2007 UNA 26/10/2007 11:20 ORD. N N
WEDER ARAÚJO DA PAZ
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): LÍRIA YURIKO NISHIGAKI

24.972/2007 RT 05 1.913/2007 UNA 30/10/2007 09:50 ORD. N N
VALDIRENE SANTOS PEREIRA
CAMILA NEVES

24.976/2007 RT 07 1.918/2007 UNA 25/10/2007 08:40 SUM. N N
MARIA JAQUELINE LUZ DOS SANTOS
NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA

24.912/2007 RT 09 1.922/2007 UNA 05/11/2007 09:10 SUM. N N
CLEBER LUIZ OLIVEIRA DE JESUS
IMPERCLASS - CENTRO AUTOMOTIVO

ADVOGADO(A): LUCIANA RODRIGUES DA SILVA

24.969/2007 RT 06 1.909/2007 UNA 19/11/2007 14:00 SUM. N N
MARIA SUMEIA DE SOUZA AQUINO
SORVETE GOIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

24.926/2007 RT 12 1.914/2007 INI 30/10/2007 14:20 SUM. S N
KLEBER BORGES VIEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

24.913/2007 RT 08 1.908/2007 UNA 25/10/2007 08:40 SUM. S N
ITAMAR MARCOS RAMOS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA BALIAN

24.984/2007 RT 03 1.921/2007 UNA 19/11/2007 15:30 ORD. N N
ANTONIO DIAS DA SILVA
OSÉIAS PACHECO DE SOUZA

ADVOGADO(A): MARCELO KALIL

24.923/2007 RT 01 1.935/2007 UNA 25/10/2007 09:50 ORD. N N
ANA PAULA MACIEL COSTA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES

24.998/2007 RT 09 1.930/2007 UNA 13/11/2007 14:40 ORD. N N
EVALDO BRAGA
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

24.936/2007 RT 05 1.910/2007 UNA 29/10/2007 15:00 ORD. N N
LUCIANA DIAS CARDOSO
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. +
001

ADVOGADO(A): NEIVAL XAVIER

24.990/2007 RT 05 1.914/2007 UNA 05/11/2007 08:50 ORD. N N
LARISSA GABRIELLE SANTOS
PH6 COSMÉTICOS (JASUBRIEL MARKETING COM DE ARTIGOS P
PRESENTES LTDA.) + 002

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS

24.947/2007 RT 08 1.910/2007 UNA 26/10/2007 10:00 SUM. N N
LEONI DIAS DA ROCHA
EMPÓRIO MONTE LÍBANO

ADVOGADO(A): OTANIEL MOREIRA GALVAO

24.991/2007 AM 11 1.915/2007 ORD. N N
FÁBIO NOGUEIRA NUNES
SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

24.987/2007 RT 08 1.913/2007 UNA 26/10/2007 09:20 SUM. S N
MARCELO PEREIRA DA SILVA
SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

24.988/2007 AM 04 1.931/2007 ORD. N N
GILSON TIMOTEO DE MORAES
SATA- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

24.975/2007 AM 13 1.911/2007 ORD. N N
ENEAS MORAIS FERREIRA FILHO
SATA- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

24.911/2007 RT 01 1.933/2007 UNA 25/10/2007 09:10 SUM. N N
JOAQUIM ALVES NOGUEIRA NETO
IMPACTO PAINÉIS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DOS SANTOS

24.945/2007 RT 09 1.926/2007 UNA 05/11/2007 13:20 SUM. N N
VALDELI VIEIRA DE JESUS
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

24.961/2007 ACPG 05 1.912/2007 ORD. S N
RM VIDROS E ESQUADRIA LTDA.
JAME JESUS JOSÉ FERNANDES

ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

24.929/2007 ACPG 09 1.924/2007 UNA 13/11/2007 10:00 ORD. N N
LEPZIG - LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA. ME
LAILSON FLORENCIO DA SILVA

ADVOGADO(A): RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES

24.981/2007 RT 13 1.912/2007 UNA 25/10/2007 10:15 SUM. N N
ALEX MORAES DA SILVA
LATICINIOS PÉROLA + 001

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS

24.980/2007 RT 01 1.940/2007 UNA 25/10/2007 16:10 ORD. N N
MARCOS VINÍCIUS ALVES BORGES
FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

24.944/2007 AINDAT 02 1.914/2007 ORD. N N
JOÃO PEDRO NASCIMENTO SOUZA
CONSTRUTORA FERREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

24.932/2007 RT 02 1.913/2007 UNA 29/10/2007 09:30 SUM. S N
ADESÍLIA SOUZA DO NASCIMENTO
LÚCIA APARECIDA NASCENTE

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO

24.971/2007 RT 11 1.914/2007 UNA 25/10/2007 15:45 ORD. N N
CYNTIA DE MORAES PEIXOTO
FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES

24.949/2007 RT 12 1.915/2007 INI 30/10/2007 14:30 ORD. N N
ROBERTO MARÇAL DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

24.963/2007 RT 07 1.917/2007 INI 12/11/2007 08:17 ORD. N N
MARIA VIVIANE DE MELO LEÃO CLOCHES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

24.973/2007 RT 01 1.939/2007 UNA 25/10/2007 15:45 ORD. N N
RENILVON RIBEIRO DE FRANÇA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001

24.982/2007 RT 12 1.918/2007 INI 31/10/2007 14:00 ORD. N N
WANDERSON FERREIRA NOVAIS
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

24.925/2007 RT 04 1.926/2007 UNA 12/11/2007 16:00 ORD. N N
FABIO CARDOSO DE JESUS
COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 112

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/10/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALINE ELIAS DE MENEZES PERES

03.334/2007 CP 01 1.670/2007 N N
IOVANDES ELIAS DE MENEZES
EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

03.349/2007 RT 01 1.680/2007 UNA 29/10/2007 14:45 SUM. N N
ARISTIDES FERNANDES DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

03.347/2007 RT 02 1.668/2007 UNA 30/10/2007 13:50 SUM. N N
JOSÉ OZAILTON BEZERRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

03.346/2007 RT 01 1.679/2007 UNA 25/10/2007 09:00 SUM. N N
JOSAFÁ LOURENÇO DOS REIS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

03.350/2007 RT 02 1.670/2007 INI 30/10/2007 13:00 ORD. N N
MANOEL LAURENCIO DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

03.344/2007 RT 02 1.667/2007 INI 29/10/2007 13:30 ORD. N N
FÁBIO ANTONIO MARTINS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

03.345/2007 RT 01 1.678/2007 INI 05/11/2007 13:50 ORD. N N
DIVINO FERREIRA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

03.348/2007 RT 02 1.669/2007 UNA 30/10/2007 14:10 SUM. N N
IVALDO CHAVES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

03.352/2007 RT 02 1.672/2007 UNA 30/10/2007 14:30 SUM. S N
PÁBIO EVANGELISTA BARROS
NELSON JOAQUIM PEREIRA + 001

ADVOGADO(A): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

03.343/2007 CO 01 1.677/2007 ORD. N N
GILMAR LUIZ MULLER
CONSTRUTORA FETZ LTDA.

ADVOGADO(A): DOUGLAS LOPES LEÃO

03.351/2007 ACPG 02 1.671/2007 INI 30/10/2007 13:10 ORD. N N
ARTH CENTRAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS UTILIDADES LTDA. ME
FÁBIO DE QUEIROZ MEDEIROS

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA

03.333/2007 RT 01 1.669/2007 UNA 25/10/2007 09:15 SUM. N N
WALTENE BORGES DOS SANTOS
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

03.338/2007 RT 01 1.674/2007 INI 25/10/2007 08:20 ORD. N N
EURIPEDES OLIVEIRA DE PAULA
GERALDO JOSÉ GUIMARÃES + 001

03.342/2007 RT 01 1.676/2007 INI 25/10/2007 08:10 ORD. N N
LUIS HENRIQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA
COMUNIDADE TERAPÊUTICA JOVENS LIVRES + 001

03.335/2007 RT 01 1.671/2007 INI 25/10/2007 08:50 ORD. N N
SILVÂNIO DA SILVA PEREIRA
ADM ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

03.341/2007 RT 02 1.666/2007 UNA 29/10/2007 14:30 SUM. N N
VIVIANE MENDONÇA DOS SANTOS
COLÉGIO DINÂMICO + 001

03.340/2007 RT 02 1.665/2007 INI 29/10/2007 13:20 ORD. N N
JAKSON DO ROZARIO RIBEIRO
SEVERINO DE TAL + 001

03.337/2007 RT 01 1.673/2007 INI 25/10/2007 08:30 ORD. N N
MARIA CRISTINA OLIVEIRA SOLEDADE
EQUIPOCINE COMÉRCIO E EXIBIÇÕES LTDA.

03.336/2007 RT 01 1.672/2007 INI 25/10/2007 08:40 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO CONFESSOR DOS SANTOS
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

03.339/2007 AEX 01 1.675/2007 ORD. S N
MARIA ODILIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
JAILSON MARIANO OLIVEIRA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14619/2007
Processo Nº: RT 00046-1992-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: Manifeste-se o Exequente acerca do pedido de fls. 678, em cinco dias.

Notificação Nº: 14623/2007
Processo Nº: RT 00688-1995-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EP-ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.339, da BANCO REAL, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14582/2007
Processo Nº: RT 00329-1996-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIO DA SILVA SOARES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE PRODUTOS METALURGICOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
DESPACHO: Mantenho o posicionamento de fls. 759, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14627/2007
Processo Nº: RT 00027-2001-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELO DISTRIBUICAO LTDA + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: Antes de qualquer medida executiva, necessária a cópia atualizada da certidão do Cartório de Registro de Imóveis relativa ao bem a ser penhorado, a fim de resguardar-se o direito de terceiros, com a verificação da existência de ônus reais sobre o imóvel. Intime-se o Exequente, para tanto. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 14625/2007
Processo Nº: RT 00663-2002-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MOSELI CAROLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Indefere-se a intimação do Executado Fernando Leony de Castro, por tratar-se de medida inócua. Esclareça-se que referida parte não é obrigada a informar se há ou não crédito a seu favor. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14583/2007
Processo Nº: RT 01061-2002-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR LIMIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS IND. E COM. LTDA + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Mantenho o posicionamento de fls. 176, pelos seus próprios motivos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14629/2007
Processo Nº: RT 01630-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: UANDER MÁTIAS SOARES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VALDIR RODRIGUES VIEIRA + 002
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA
DESPACHO: Vista ao Exequente da peça de fls. 501 e seguintes, por cinco dias.

Notificação Nº: 14586/2007
Processo Nº: RT 00122-2003-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: Intime-se o Exequente a fornecer todas as informações requeridas pelo Juízo Deprecado às fls. 218, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14624/2007
Processo Nº: RT 01833-2003-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO MARQUES BARBOSA LINO
ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL MARTIM QUINTANILHA III B
ADVOGADO.....: FERNANDO DE PÁDUA SILVA LEÃO JÚNIOR
DESPACHO: Inviabiliza-se a prisão civil do Depositário infiel, conforme diretriz dada pela OJ. n. 143 da SBDI-II do TST. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14613/2007
Processo Nº: RT 00432-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SELAINE SILVA DE ANDRADE BARROS
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA (N/P FRANCO VITOR MELARA)
ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: Indique a Exequente meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14578/2007
Processo Nº: RT 00494-2004-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS BARBOSA GOMES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14621/2007
Processo Nº: RTN 00779-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZON TIAGO DA SILVA + 007
ADVOGADO.....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: Da interpretação conjugada dos arts. 893, § 1º, e 897, 'a', ambos da CLT, tem-se como resultado a irrecurribilidade das decisões interlocutórias, não apenas na fase cognitiva, mas também na execução trabalhista. Note-se, aliás, que tal irrecurribilidade é um dos elementos essenciais do princípio da oralidade, cuja incidência é indiscutível no processo trabalhista. Em termos práticos, deverá a matéria de defesa da Executada ser deduzida não propriamente no seio da atividade executiva (em sentido estrito), mas sim de forma incidental (em regra com efeito suspensivo dos atos materiais de execução), abrindo verdadeira cognição subjacente à fase executiva, por meio de Embargos à Execução e/ou Embargos à Execução (arrematação ou adjudicação), conforme a situação processual. No caso presente, a impugnação pretendida pela aludida Executada deverá, primeiramente, ser submetida à apreciação do juízo de 1º grau (sendo os Embargos à Execução a via adequada, como dito), para que, somente aí, surja a recorribilidade da decisão. Como conclusão do acima exposto, denego seguimento ao Agravo de Petição, em função da ausência de recorribilidade do ato impugnado (pressuposto objetivo de admissibilidade). Mesmo se assim não fosse, verifica-se que com a decisão de fls. 499, o Agravo de Petição perdeu seu objeto, razão pela qual, de qualquer maneira, inviável o seguimento do Agravo de Petição. No mais, aguardar-se a solução do Agravo de Instrumento, noticiado na fl. 453. Intimem-se.

Notificação Nº: 14576/2007
Processo Nº: RTV 00007-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO APRIGIO DAMACENO
ADVOGADO.....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): FRIGONOVO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Intime-se a procuradora do Exequente a assinar a petição de fls. 207, sob pena de tê-la por inexistente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14622/2007
Processo Nº: RT 02084-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: BOAVENTURA SOARES DE MAGALHÃES
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o EXECUTADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14614/2007
 Processo Nº: RTN 02154-2005-001-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA CORACI DE JESUS TENÓRIO
 ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.
 ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
 DESPACHO: Indefere-se o pedido de fls. 549, em razão da manifestação do Exequente, de fls. 544, com espeque no art. 569, do CPC. Intimem-se. Após, guarde-se o trânsito em julgado do decum.

Notificação Nº: 14584/2007
 Processo Nº: RT 01013-2006-001-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS MARTINS
 ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
 RECLAMADO(A): POLIGOJANIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
 ADVOGADO.....: GLADYS MORATO
 DESPACHO: Vista às partes do documento de fls. 239, por cinco dias.

Notificação Nº: 14626/2007
 Processo Nº: RT 01351-2006-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELISANGELA APARECIDA GARCIA DA SILVA
 ADVOGADO.....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
 RECLAMADO(A): ANADELI CONFECÇÕES LTDA. + 001
 ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Efetivado o requerimento de reserva de crédito no Eg. Juízo da 4ª VT. de Goiânia, despicienda a penhora do imóvel indicado pelo Exequente. Indefere-se, pois. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14617/2007
 Processo Nº: RT 01840-2006-001-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDA ALVES LIMA
 ADVOGADO.....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
 RECLAMADO(A): ELIANE MELO DE SOUZA
 ADVOGADO.....: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS
 DESPACHO: A providência requerida pela Exequente já foi efetivada, sem sucesso (fls. 141). Requeira a Exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 14579/2007
 Processo Nº: RT 01880-2006-001-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: AVANDA VIEIRA ALMEIDA
 ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS
 RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
 ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
 DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isto posto, declara-se EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO o incidente de Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por AVANDA VIEIRA ALMEIDA (fls. 299/303), nos termos da fundamentação. Custas, pela Executada, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, caput e inciso VII). Intimem-se.

Notificação Nº: 14643/2007
 Processo Nº: RT 02210-2006-001-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: KEIDIA DE LIMA FERREIRA
 ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
 ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART
 DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 5/11/2007, às 15:45 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14644/2007
 Processo Nº: RT 02210-2006-001-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: KEIDIA DE LIMA FERREIRA
 ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
 ADVOGADO.....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
 DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 5/11/2007, às 15:45 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14647/2007
 Processo Nº: RT 00312-2007-001-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDMUNDO MARTINS DA CUNHA
 ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
 DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 5/11/2007, às 11 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14635/2007
 Processo Nº: ET 00362-2007-001-18-00-3 1ª VT
 EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
 ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 EMBARGADO(A): FRANCISCO TELES AMORIM
 ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
 DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 6/11/2007, às 8:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14580/2007
 Processo Nº: RT 00474-2007-001-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
 ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
 DESPACHO: As peças referidas às fls. 112 já foram desentranhadas pela parte, conforme recibo de fls. 108/verso. Assim, nada a apreciar quanto ao respectivo pedido. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 14575/2007
 Processo Nº: RT 00954-2007-001-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ JUVENAL DE SOUSA SILVA
 ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
 RECLAMADO(A): RODOPAR PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.
 ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
 DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 14618/2007
 Processo Nº: RT 01446-2007-001-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIVÂNIA PEREIRA PEIXOTO + 002
 ADVOGADO.....: SINOMARIO ALVES MARTINS
 RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA TORRES
 ADVOGADO.....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
 DESPACHO: Intime-se a Exequente a depositar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14577/2007
 Processo Nº: RT 01678-2007-001-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: EUGENIA CRISTINA CARNEIRO NOGUEIRA VILELA
 ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): TELLISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
 ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 DESPACHO: Vista ao RECLAMANTE, da petição de fls. 1556 e documentos que acompanham, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14587/2007
 Processo Nº: RT 01750-2007-001-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: VIVIANE CAETANO MELO
 ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA
 RECLAMADO(A): INSTITUTO ARAGUAIA LTDA. E ESCOLA INFANTIL POLLYANNA
 ADVOGADO.....: DIOGO BERNARDINO
 DESPACHO: Vista à Reclamante, por cinco dias.

Notificação Nº: 14615/2007

Processo Nº: CCS 01766-2007-001-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): LARISSA ALVES CAETANO

ADVOGADO:

DESPACHO: HOMOLOGO O ACORDO constante da petição de fls. 39, para que produza os seus jurídicos efeitos. Custas, pela Requerida, no importe de R\$ 10,64 (art. 789, da CLT), que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 14628/2007

Processo Nº: AA 01910-2007-001-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA.

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL - (DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO - MINISTÉRIO DO TRABALHO NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - DRT)

ADVOGADO:

DESPACHO: Considerando que a petição inicial não preencheu os requisitos do art. 282, do CPC, intime-se a referida parte a emendar a inicial, conforme faculta o art. 284, do CPC, no prazo de dez dias, trazendo aos autos a completa qualificação da Requerida, sob pena de indeferimento da petição inicial (Parágrafo Único do art. 284, do CPC). INTIME-SE O AUTOR.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3654/2007

PROCESSO Nº RT 00581-1992-001-18-00-5

RECLAMANTE: LUZIA ATAIDE FARIA

RECLAMADO(A): ELUZABETH VILVELA DE ANDRADE

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELIZABETH VILELA DE ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 404, cujo inteiro teor é o seguinte: considerando que a liberação de valores sem a necessidade da garantia total da execução somente poderá ser feita por meio das disposições do art. 879, da CLT, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo Exequente, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. E para que chegue ao conhecimento de ELIZABETH VILELA DE ANDRADE, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Onze de Outubro de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3653/2007

PROCESSO Nº RT 00581-1992-001-18-00-5

RECLAMANTE: LUZIA ATAIDE FARIA

RECLAMADO(A): NATHALIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. M A N D A o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, proceda à INTIMAÇÃO do(a) Sr(a). DR. MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR, para tomar ciência da determinação abaixo: Considerando que a liberação de valores sem a necessidade da garantia total da execução somente poderá ser feita por meio das disposições do art. 879, da CLT, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo Exequente, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Mandado assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, digitei. GOIÂNIA aos Onze de Outubro de Dois mil e Sete. obs.: mandado expedido nos termos da Portaria 001/2007 de 08/08/2007. JOSÉ CUSTÓDIO NETO DIRETOR DE SECRETARIA ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: RUA 10, N. 238, CONJUNTO 801/2, ED. JOTABRADO, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3634/2007

PROCESSO Nº RT 00581-1992-001-18-00-5

RECLAMANTE: LUZIA ATAIDE FARIA

RECLAMADO(A): NATHALIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. M A N D A o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, proceda à INTIMAÇÃO do(a) Sr(a). Drª MARIA

APARECIDA PIRES, para tomar ciência da determinação abaixo: Considerando que a liberação de valores sem a necessidade da garantia total da execução somente poderá ser feita por meio das disposições do art. 879, da CLT, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo Exequente, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Mandado assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, digitei. GOIÂNIA aos Dez de Outubro de Dois mil e Sete. obs.: mandado expedido nos termos da Portaria 001/2007 de 08/08/2007. JOSÉ CUSTÓDIO NETO DIRETOR DE SECRETARIA ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: RUA 134, N. 155, SLS. 48/49, SHOPING CENTER SUL, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3589/2007

PROCESSO Nº RT 00395-2005-001-18-00-1

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): ELIEL LEITE & ADRIANA ZUQUET RODOVALHO

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELIEL LEITE & ADRIANA ZUQUETT RODOVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 546,13, atualizado até 31/08/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELIEL LEITE, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dez de Outubro de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3592/2007

PROCESSO Nº RT 00320-2007-001-18-00-2

RECLAMANTE: ELISANGELA PEIXOTO BORGES

RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 125/128 e despacho de fls.200. O texto integral da sentença e despacho está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dez de Outubro de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3550/2007

PROCESSO Nº RT 00871-2007-001-18-00-6

EXEQUENTE(S): TATIANA MENDONÇA LOBO

EXECUTADO(S): T.G.S. TECNO GLOBOL SERVICE LTDA. , CPF/CNPJ: 03.898.917/0001-43

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), T.G.S. TECNO GLOBOL SERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.753,35, atualizado até 30/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), T.G.S. TECNO GLOBOL SERVICE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Nove de Outubro de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3566/2007

PROCESSO Nº RT 01347-2007-001-18-00-2

EXEQUENTE(S): PAULA ROBERTA SOUZA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): PNEUS E BORRACHARIA -PJ , CPF/CNPJ: 08.495.942/0001-08

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PNEUS E BORRACHARIA -PJ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.226,78, atualizado até 30/09/2007. E para que

chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PNEUS E BORRACHARIA - PJ , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Nove de Outubro de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3665/2008
PROCESSO Nº RT 01928-2007-001-18-00-4

PROCESSO: RT 01928-2007-001-18-00-4

RECLAMANTE: ABRAÃO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12

Data da audiência: 12/11/2007 às 08:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: ABRAÃO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 167215-2ª via DGPC/GO e inscrito no CPF nº 056066591-15, residente e domiciliado na Av. Mal. Rondon, Goiás; vem, respeitosamente, à digna presença de vossa excelência, por seus procuradores que esta subscrevem (m. j.) devidamente qualificado no mandato incluso, com escritório profissional acima impresso, onde recebe as comunicações jurídicas de estilo, com amparo na CF/88, CLT e demais dispositivos legais pertinentes, propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Em desfavor de 1ª Reclamada: COPRESGO – Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares de Goiás Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CGC sob o nº: 01.102.289/001-12, onde encontra-se em local incerto e não sabido, requerendo desde já sua citação POR EDITAL e da 2ª Reclamada: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, Autarquia Pública Estadual, pessoa jurídica, estabelecida a Av. Governador José Ludovico de Almeida Nº: 20, BR 153, Km, 3/5, Conjunto Caiçara, Cep. 74.623.160, Goiânia-GO, conforme Enunciado da Súmula 331, IV, do TST E ART. 173, parágrafo 1º da C.F., requer a inclusão desta última no pólo passivo da lide para responder subsidiariamente, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir aduzidas. 1) - DOS FATOS 1.1) - DO PACTO LABORAL O Reclamante foi admitido nos serviços da Reclamada-COPRESGO, em 18 de Julho de 2001, prestando serviço unicamente na AGETOP, na função de Motorista, onde fazia vaigens, com subordinação, cumprimento de horário de 8h diárias, com intervalo de 2h para almoço e pagamento mensal no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sendo demitido sem justa causa em 30 de setembro de 2005. O Reclamante trabalhava sob a fiscalização regular do Empregador que o controlava quanto ao horário de início e fim das atividades, que as prestava unicamente a AGETOP, com subordinação, cumprimento de horário e pagamento mensal. Cabe ressaltar que durante todo o pacto laboral, o Reclamante não gozou de férias, nunca recebeu: décimo terceiro salário, depósitos referentes ao FGTS, horas extraordinárias, diárias de viagens, e aos dois intervalos de 10 minutos a cada 90 minutos trabalhados e ainda não teve sua CTPS assinada. Em nenhum momento do pacto laboral, foi lhe fornecido os vales transportes que tinha direito de acordo com imposição legal, e também suas diárias em função de suas viagens pelo interior. 1.2)- DA CITAÇÃO POR EDITAL DA COPRESGO - 1ª Reclamada Ocorre Excelência, que a 1ª Reclamada (COPRESGO) cessou suas atividades, deixando seus empregados sem nenhum tipo de informação sobre a situação da "Cooperativa"/empresa, sobre as obrigações assumidas para com eles e também para com os credores desta. Neste diapasão, o Reclamante traz discriminado relação de processos no qual a 1ª Reclamada não compareceu e nem justificou o motivo da ausência, juntando em anexo as atas das audiências no qual comprova a revelia da 1ª Reclamada. a)Processo nº 1530/2005/01ªVT, audiência realizada em 17/01/2006, ausente a 1ª Reclamada; b)Processo nº 2030/2005/12ªVT, audiência realizada em 09/01/2006, ausente a 1ª Reclamada; c)Processo nº 2198/2005/11ªVT, audiência realizada em 17/01/2006, não fora notificada a 1ª Reclamada, conforme informações prestadas pela ECT; d)Processo nº 2101/2005/8ªVT, audiência realizada em 17/01/2006, ausente a 1ª Reclamada; e)Processo nº 2099/2005/8ªVT, audiência realizada em 17/01/2006, ausente a 1ª Reclamada; f)Processo nº 2106/2005/1ªVT, audiência realizada em 16/01/2006, ausente a 1ª Reclamada; g)Processo nº 2036/2005/1ªVT, audiência realizada em 16/01/2006, ausente a 1ª Reclamada; h)Processo nº 2152/2005/2ªVT, audiência realizada em 13/01/2006, ausente a 1ª Reclamada; i)Processo nº 1.249/2007/12ªVT, audiência realizada em 15/06/2007, ausente a 1ª Reclamada; j)Processo nº 00759/2007/3ªVT, audiência realizada em 13/05/2007, ausente a 1ª Reclamada; k)Processo nº 1.088/2007 3ªVT, audiência realizada em 03/07/2007, ausente a 1ª Reclamada; l)Processo nº 00609/2007 5ªVT, audiência realizada em 21/04/2007, ausente a 1ª Reclamada; Douto Julgador, é por esta razão que requeremos a citação da COPRESGO por edital em razão do seu fechamento irregular. 2) DO

DIREITO 2.1)- DA PSEUDOCOOPERATIVA COOPRESGO A obreira foi levada a engano, quando foi contratada pela COPRESGO, ou seja, não foi informada que seria uma cooperativa e o que isto significaria. Na definição de Cláudio Armando Couce de Menezes, Juiz do Trabalho da 17ª Região, "A cooperativa é a união, sem o objetivo do lucro, de esforços coordenados a um fim econômico em benefício de seus integrantes. (...) A cooperativa pressupõe, assim, aquilo que se conhece como princípio da dupla qualidade: o associado é simultaneamente sócio e usuário da organização." Continua o magistrado, enumerando os princípios básicos do cooperativismo: a) – Adesão voluntária – coação, indução maliciosa, insinuações e promessas realizadas para "facilitar" a criação e o desenvolvimento de cooperativas descaracterizam totalmente essa figura, condicionada ao direito à livre associação; b) – Autonomia – (...) a direção da atividade por diretores não desnatura a relação societária, desde que não mascare a subordinação jurídica subjetiva e objetiva, tipificadora do vínculo de emprego; c) – Objetivo comum ligado pela solidariedade – em uma cooperativa típica não há lugar para a relação de emprego entre os sócios, pela conclusão óbvia de que essas duas relações se excluem. Uma baseia-se na affectio societatis, outra na subordinação jurídica (...); d) – autogestão – a organização é de responsabilidade dos próprios associados. e) – Continuidade e integralidade da cooperativa e de seu capital social – a cooperativa deve ter limitação de quotas-partes do capital para cada associado, com a inacessibilidade dessas quotas do capital a terceiros (art. 4º, II e IV, da lei 5764/71). A flutuação e rotatividade de associados é incompatível com o sistema de cooperativas. d) – Viabilidade – a área de admissão de associados fica limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestações de serviços. Douto Julgador, facilmente se constata a manobra realizada, haja vista que a Obreira sequer sabia que estava aderindo a uma cooperativa e o que isto significava, não existindo com isto à vontade. Contudo, não existia a autogestão, onde são os sócios que produzem e administram, eles mesmos os frutos das suas atividades, no caso, o seu trabalho, ainda não havia assembleia geral com todos os associados, decidindo quando a administração e investimento da cooperativa. E ainda, inexistia o rateio das sobras, onde se faz oportuno ressaltar que a obreira recebia salário fixo, o que não é comum em sistema cooperativo. Faz-se necessário solicitar o contrato entre AGETOP e a COPRESGO, através de determinação judicial, no qual, será averiguado que havia controle de horário, a possibilidade de realizar desconto de faltas, a AGETOP, poderia dispensar o "associado", como se vê está presente a subordinação. Como se vê, está caracterizada a relação de emprego, não podendo escapar ao princípio da primazia da realidade, que numa linguagem simples significa que o que importa para o direito do trabalho é a verdadeira relação existente entre as partes, e não a mera roupagem formal, como quis fazer parecer à tomadora dos serviços. Senão vejamos também entendimento jurisprudencial: "COOPERATIVA – CONSTITUIÇÃO DE ACORDO COM A LEI – PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE – PREVALÊNCIA – O direito do trabalho é informado pelo princípio da primazia da realidade significando "que em matéria de trabalho importa o que ocorre na prática, mais do que aquilo que as partes hajam pactuado de forma mais ou menos solene, ou expressa, ou aquilo que conste em documentos, formulários e instrumento de controle" (Américo Plá Rodriguez). (...)." (TRT 19ª R. – Rec-Rsum 00678.2001.060.19.00.1 – Rel. Juiz João Batista – J. 21.11.2002)." E ainda: "RELAÇÃO DE EMPREGO – PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE – Vínculo de emprego. Princípio da primazia da realidade. "O significado que atribuímos a este princípio é o da primazia dos fatos sobre as formas, as formalidades ou as aparências. Isto significa que em matéria de trabalho importa o que ocorre na prática, mais do que aquilo que as partes hajam pactuado de forma mais ou menos solene, ou expressa, ou aquilo que conste em documentos, formulários e instrumentos de controle" (Américo Plá Rodriguez, princípios de direito do trabalho, editora LTR – SP, 1ª ed., 3ª tiragem, 1994, p. 227)". (TRT 1ª R. – RO 20661-96 – 6ª T. – Rel. Juíza Doris Luise de Castro Neves – DJR 25.03.1999)". É oportuno ressaltar que estão presentes todos os requisitos do art. 3º da CLT, não havendo que se falar na aplicação do art. 442 da CLT, até porque, o procedimento adotado pela Primeira Requerida não atende o disposto no art. 4º, VII da lei 5.764/71. O que existiu de fato, foi a colocação de mão de obra à disposição da empresa tomadora, ao reverso do que acontece em uma cooperativa típica, onde os associados visualizam um objetivo, que é comum a todos, que trabalham em favor desse fim e por isso, não são empregados da entidade, mas, sim donos do negócio. O chamamento da AGETOP, no processo apóia-se no entendimento jurisprudencial que determina a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços, inclusive quando se trata de pessoa jurídica de direito público, com no caso em apreço (En. 331, IV do C. TST); Razão pela qual, impõem o reconhecimento do da relação empregatícia havida entre os litigantes, assim como a responsabilidade subsidiária do tomador do serviço por eventuais créditos deferidos por ocasião da sentença. 2.2) DA RELAÇÃO DE EMPREGO Para que se caracterize a relação de emprego, o art. 3º da CLT determina que sejam observados os seguintes requisitos essenciais dessa relação: a) habitualidade, que consiste no fato do trabalho ser prestado com freqüência. b) subordinação, que consiste no fato do empregado ser um trabalhador subordinado, dirigido pelo empregador, que podendo tal subordinação ser econômica, técnica, hierárquica, jurídica e social. c) onerosidade, que consiste no fato do contrato de trabalho não ser gratuito, mas oneroso, pois o empregador tem o dever de pagar o salário ao empregado pelos serviços prestados, assim como o empregado tem a obrigação de prestar serviços ao empregador. d) pessoalidade, que consiste no fato do contrato de trabalho ser intuito personae, ou seja, realizado por certa e determinada pessoa. O empregado é sempre uma pessoa física e não pode fazer - se substituir por outra, sob pena do vínculo empregatício forma - se com a ultima. e) alteridade, que consiste no fato do empregado prestar serviços por conta alheia, ou seja, por conta do empregador, e não por conta própria. Todos esses princípios, portanto,

estão caracterizados na relação, conforme demonstrará o cartão de ponto da 2ª Reclamada, bem como a exclusividade de serviços para com a 2ª Reclamada, não restando qualquer discussão diante desse fato. Feitas essas considerações, conforme será comprovada no curso da instrução processual, o Reclamante, por mais de um ano, prestou serviços à 2ª Reclamada mediante subordinação aos representantes legais da mesma, os quais as tarefas que ele devia cumprir. Na definição de Cláudio Armando Couce de Menezes, Juiz do Trabalho da 17ª Região, "A cooperativa é a união, sem o objetivo do lucro, de esforços coordenados a um fim econômico em benefício de seus integrantes. (...) A cooperativa pressupõe, assim, aquilo que se conhece como princípio da dupla qualidade: o associado é simultaneamente sócio e usuário da organização." Continua o magistrado, enumerando os princípios básicos do cooperativismo: a) – Adesão voluntária – coação, indução maliciosa, insinuações e promessas realizadas para "facilitar" a criação e o desenvolvimento de cooperativas descaracterizam totalmente essa figura, condicionada ao direito à livre associação; b) – Autonomia – (...) a direção da atividade por diretores não desnatura a relação societária, desde que não mascare a subordinação jurídica subjetiva e objetiva, tipificadora do vínculo de emprego; c) – Objetivo comum ligado pela solidariedade – em uma cooperativa típica não há lugar para a relação de emprego entre os sócios, pela conclusão óbvia de que essas duas relações se excluem. Uma baseia-se na affectio societatis, outra na subordinação jurídica (...); d) – autogestão – a organização é de responsabilidade dos próprios associados. e) – Continuidade e integralidade da cooperativa e de seu capital social – a cooperativa deve ter limitação de quotas-partes do capital para cada associado, com a inacessibilidade dessas quotas do capital a terceiros (art. 4º, II e IV, da lei 5764/71). A flutuação e rotatividade de associados é incompatível com o sistema de cooperativas. d) – Viabilidade – a área de admissão de associados fica limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestações de serviços. Douto Julgador, facilmente se constata a manobra realizada, haja vista que a Obreira sequer sabia que estava aderindo a uma cooperativa e o que isto significava, não existindo com isto à vontade. Contudo, não existia a autogestão, onde são os sócios que produzem e administram, eles mesmos os frutos das suas atividades, no caso, o seu trabalho, ainda não havia assembleia geral com todos os associados, decidindo quando a administração e investimento da cooperativa. Tais circunstâncias, por si só, provam categoricamente que o que existiu na verdade, foi um contrato de trabalho que se materializou em uma relação de emprego, e jamais uma prestação de serviço cooperado por parte do reclamante. A burla cometida pela reclamada contar a legislação trabalhista é tamanha que nenhuma validade possuiu os contratos de cooperativas firmados entre os litigantes desse processo, fazendo incidir as disposições do artigo 9º da CLT contra a própria reclamada. Ademais, a reclamada não tirou nenhum proveito da malfadada cooperativa, com exceção do salário que recebeu ao longo do "contrato". Portanto, como demonstrado, faz jus a autora ao recebimento de todo pacto laboral, referente a suas férias e 1/3 constitucional sobre elas, horas extras laboradas e seus reflexos, 13º salário sob todo período laborado, aviso prévio não pago, FGTS que não foi depositado e multa de 40% sobre o mesmo, seguro desemprego indenizado e a multa prevista no artigo 477 da CLT e ainda o D.S.R e vale transporte, tudo em virtude do 1º Reclamado não ter procedido o devido acerto rescisório. 2.3) DA NULIDADE DO CONTRATO DE FILIAÇÃO À PSEUDOCOOPERATIVA COOPRESGO Notório para todos os operadores do direito que a CLT, em seu artigo 9º, estabelece que "Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos contidos na presente Consolidação." Partindo desse princípio, ante o comportamento dissimulado das reclamadas, pois preenchidos estão os requisitos de relação empregatícia da Reclamante, conforme relatado alhures, notamos que os malsinados contratos de filiação às cooperativas, firmados entre os litigantes, não possuem qualquer validade jurídica, haja vista que a 1ª Reclamada, assim agiram, com a nítida intenção de burlar as leis trabalhistas, impondo à reclamante de forma tácita, a abstenção de pleitear os seus direitos trabalhistas, como forma de garantir - lhe o emprego. Ademais, está mais que evidenciado que o malsinado contrato teve o propósito de fugir da responsabilidade trabalhista, além, é claro de denotar total subjugação aos caprichos e ao poder econômico da reclamada. Nesse comenos, impende ressaltar a Vossa Excelência, que a verdadeira relação jurídica travada entre os litigantes foi uma relação típica de emprego. Assim, o contrato de trabalho distingue-se de vários outros contratos de natureza civil, por haver necessariamente a participação de uma pessoa física como empregado. Há várias teorias sobre o assunto, dentre elas a predominante, encabeçada pelo ilustre Amauri Mascaro Nascimento, o qual leciona: "Ninguém terá outrem como seu empregado senão também quando for da sua vontade. Assim, mesmo se uma pessoa começar a trabalhar para outra sem que expressamente nada tenha sido combinado entre ambas, isso só será possível pela vontade ou pelo interesse das duas." Desta forma, a existência do contrato de trabalho ocorrerá com a prestação de serviço sem que o empregador a ela se oponha, caracterizando o ajuste tácito. Sintetizando, o objeto do contrato de trabalho é a prestação de serviço subordinado e não eventual do empregado ao empregador, mediante o pagamento de salário. No caso em tela, a reclamante demonstrou passo a passo, que travara junto à reclamada, uma típica relação de emprego, pois ela preencheu os requisitos da habitualidade, subordinação, onerosidade, pessoalidade e alteridade, como foi já citado nesta petição. Deste modo, o Direito do Trabalho precisa ser norteado pelo princípio da boa fé e não com o propósito de fraudar o hipossuficiente. O art. 9º da CLT EVIDENCIA que meio fraudulento deve ser combatido, como o de fraudar, transgredir ou violar, direta ou indiretamente, as normas trabalhistas. Como se vê, no caso específico da reclamante as filiações tiveram tentada má - fé por parte da empresa reclamada e, ao mesmo tempo, encobrida a garantia da mesma receber as garantias trabalhistas e previdenciárias. Uma verdadeira in fraudem legis ! Deste modo,

restando comprovada a má - fé da 1ª empresa reclamada, a qual burlou todos os direitos que a CLT garante ao Reclamante, nada mais justo do que esse Douto Juízo declarar nulas as malsinadas filiações firmadas entre os litigantes, e, por conseguinte, declarar a existência da relação de emprego travada por mais de dois anos, para que surtam os jurídicos e legais efeitos de direito, na sua plenitude. 2.4)- DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA AGETOP- 2ª RECLAMADA Requer, desde já, o chamamento da AGETOP ao processo, apoiando-se no entendimento jurisprudencial deste Tribunal que determina a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços, inclusive quando se trata de pessoa jurídica de direito público, como no caso em apreço (com o En. 331, IV do C. TST. 3.) DOS PEDIDOS 3.1)- DO VALE TRANSPORTE Apesar do Obreiro ter requerido junto a Reclamada para que a mesma disponibilizasse vales-transportes, em virtude de seu percurso diário, a Reclamada indeferiu oralmente o seu pedido dizendo que a mesma não disponibilizava tais recursos para nenhum de seus funcionários. O obreiro, nunca recebeu o vale transporte, onde tinha que se deslocar todos os dias do centro de Goiânia para a sua saída. Tal benefício lhe é garantido pela Lei 7.418/85, que trata do benefício do vale transporte, impondo a condenação do pagamento da forma indenizada ao Obreiro, que deverá ser apurado em posterior liquidação de sentença, ressaltando que era utilizados dois vales por dia, ou seja, R\$ 3,60 reais por dia. Exa., sabemos que o Reclamado não assinou a carteira da Reclamante, que dirá garantir seu transporte. Sendo assim, é a presente para RECLAMAR as verbas abaixo especificadas, referentes ao pacto laboral, que é de : R\$ 3,60 X 25 dias=90,00 mensais x 45 meses= R\$ 4.050,00). 3.2) DA FALTA DO REPASSE DO INSS A Reclamada não realizou o repassasse ao INSS, impondo com isto, a comprovação do recolhimento de todas as contribuições referente ao pacto laboral, sob pena dos oficiamento devido. 3.3) DO FGTS A reclamante não teve seu FGTS depositado, pugnano-se pelo recolhimento e também pela multa do 467 da CLT. 3.4) DAS FÉRIAS Vale ressaltar que durante todo o pacto laboral, o obreiro não gozou de suas férias, pugnano-se pelo pagamento em dobro das mesmas juntamente com o abono de 1/3 da CF/88. 3.5) DO AVISO PRÉVIO De igual forma, o Reclamante não recebeu Aviso Prévio, tendo sido despedida sem justa causa pela 1ª Reclamada, fato que a leva ao direito de recebimento de forma indenizada do mesmo. 3.6)DO D.S.R. Como demonstrado pelos contra-cheques da Reclamante, a mesma não percebeu descanso semanal remunerado, fazendo jus ao pagamento por todo o pacto laboral 3.7) DO 13º SALARIO Também, como demonstrado pelos contra-cheques da Reclamante, a mesma não percebeu 13º salário, fazendo jus ao pagamento por todo o pacto laboral. 3.8) DA REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS Toda atividade, executada fora da jornada de trabalho, é considerada hora-extra pela legislação trabalhista, de 8 horas diárias. Segundo Mozart Russomana, esse adicional, atualmente por força do art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, será no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho do empregado. No presente caso, RECLAMA-SE a eventual diferença referente ao período suplementar de mais de 1 hora/diária, o que ainda não supre o Reclamante por ter passado várias privações nestas viagens, uma delas, tendo que se submeter a pernoitar dentro do próprio carro, pois era discriminado por não ser servidor do estado, onde não gozava de autorizações para pagamento de hotel e etc... A jornada de trabalho era de segunda a sexta das 07:30 às 19:00h, com um intervalo de duas horas de almoço e descanso, o que não ocorria todos os dias. Ou seja, faz jus ao reconhecimento do labor de 2 horas e 30 minutos extraordinários diários. Impõe a determinação da juntada ao processo dos controles de frequência do Obreiro, de suas viagens, nos termos do artigo 74, parágrafo 2º da CLT, sob pena de incorrer em confissão, quanto aos horários de trabalho descritos na presente peça, nos termos do En. 338 do TST, caso não seja juntado, deverá ser considerado o horário apontado nesta exordial. 3.9) DAS DIARIAS DE VIAGENS REALIZADAS O Reclamante fazia mensalmente a média 8 viagens, levando em consideração que era motorista, e trabalhava como motorista, onde ajudava na execução de fiscalizações, concertos de estradas, etc. Além de realizar tal viagens, era discriminado por seus colegas de trabalho, que eram efetivos na empresa, onde na maioria das vezes pernoitava dentro do próprio veículo, sem direito a requisições para pernoitar em hotéis, pura discriminação. Assim, pugna-se pelo pagamento das oito diárias mensais, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada, o que equivale a um total mensal de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) e por todo o pacto laboral o equivalente a R\$ 21.120,00 (vinte e um mil cento e vinte reais). Ressalte-se que em anexos aos autos constam alguns dos comprovantes de requisição de veículo assinados pelo Reclamante, que COMPROVAM SUAS VIAGENS E HORAS EXTRAORDINARIAS em virtude das diversas viagens. 3.10)- DO CHAMAMENTO DA AGETOP Requer, desde já, o chamamento da AGETOP ao processo, apoiando-se no entendimento jurisprudencial que determina a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços, inclusive quando se trata de pessoa jurídica de direito público, com no caso em apreço (En. 331, IV do C. TST) 3.11) DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DOS PEDIDOS Portanto, como demonstrado, faz jus o autor ao recebimento de todo pacto laboral férias e 1/3 constitucional sobre elas, horas extras laboradas e seus reflexos, 13º salário sob todo período laborado, aviso prévio não pago, FGTS que não foi depositado e multa de 40% sobre o mesmo, seguro desemprego indenizado e a multa prevista no artigo 477 da CLT e ainda o D.S.R e vale transporte, em virtude de não ter o reclamado procedido o devido acerto rescisório e também suas diárias, o qual nunca recebeu.

SALÁRIO PARA CALCULO

Salário base	R\$ 380,00
DSR:	R\$ 56,99
Horas habituais	R\$ 145,57
Base de calculo:	R\$ 582,56

VERBAS RECLAMADAS:

Aviso prévio indenizado	R\$ 582,56
Férias em dobro 2002/2003+1/3 CF/88	R\$ 1.553,49
Férias em dobro 2003/2004+1/3 CF/88	R\$ 1.553,49
Férias em dobro prop. 2005+1/3 CF/88	R\$ 1.165,11
13º Salário – 2002-prop.05/12	R\$ 242,73
13º Salário – 2003	R\$ 582,56
13º Salário – 2004	R\$ 582,56
13º Salário – 2005-prop. 09/12	R\$ 436,91
FGTS e Multa de 40% sobre FGTS	R\$ 690,81
Multa prev. Art. 477 da CLT	R\$ 582,56
Seguro Desemprego Indenizado (5x380,00)	R\$ 1.900,00
Vale Transporte	R\$ 4.050,00
Diárias	R\$ 21.120,00
Horas extraordinárias	R\$ 6.550,65
TOTAL GERAL	R\$ 41.010,87

FAÇE AO EXPOSTO, e invocando o indispensável suplemento dessa MM. Vara, REQUER: Digne-se Vossa Excelência determinar: a)- a citação da 1ª Reclamada POR EDITAL, e da 2ª Reclamada, no endereço descrito no inrôito desta reclamatória, para, querendo, contestar, sob pena de confissão e revelia, bem como espera seja esta julgada procedente, com a consequente condenação da reclamada nas custas processuais, honorários advocatícios, na razão de 20% (vinte por cento) do valor apurado em sentença e demais pronúncias de Direito. b)-o reconhecimento do vínculo empregatício com a 1ª Reclamada a comunicação de praxe ao Ministério do Trabalho, através da DRT e a Previdência Social, através do INSS, vez que ambos os órgãos foram claramente enganados e lesados. c)-o pagamento das parcelas incontroversas na primeira audiência, sob pena de aplicação da dobra prevista no artigo 467 da CLT. d)-a juntada de todos os contracheques e controle de horários da Obreira e ainda contrato entre a COPRESGO e AGETOP e as Atas de inclusão e exclusão dos sócios e de administração onde conte a participação do Obreiro, sob pena de ser reconhecido vínculo empregatício com base no art. 3º da CLT, ao invés de Cooperado, e ainda com amparo nos termos do artigo 74, parágrafo 2º da CLT, sob pena de incorrer em confissão, quanto aos horários de trabalho descritos na presente peça, nos termos do En. 338 do TST, caso não seja juntado, deverá ser considerado o horário apontado e artigo 464 da CLT; e)-o pagamento dos vales transportes que nunca foram pagos, de acordo com a Lei nº 7.418/85 ; f)-pagamento de diárias, que nunca foram pagos, devidos durante todo o pacto laboral; g)-pagamento de horas suplementares; h)-tendo em vista que o obreiro é pessoa de poucas condições financeiras e estar desempregado, mesmo assim tendo que manter a si própria, bem como colaborar com a sua família, requer a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, nos termos da Lei 1060/50 e art. 5º inciso I, XXIV, da C.F/88, uma vez que a autora encontra-se impossibilitada de demandar com a sua ex-empregadora. Protesta pela produção de todas as provas em direito permitidas, que ficam desde já requeridas, tais como juntada de novos documentos, perícias, oitiva de testemunhas, entre outras. Especialmente, o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão. Dá-se à causa o valor de R\$ 41.010,87 para todos os efeitos legais. N.Termos P. Deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quinze de Outubro de Dois mil e Oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15838/2007

Processo Nº: RT 01719-2002-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GARCIA FILHO

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 05/11/2007, às 16:15 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 15769/2007

Processo Nº: RT 00981-2003-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PAULA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15820/2007

Processo Nº: RT 01488-2003-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GILENO BEZERRA DE MOURA

ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Vistos... Inicialmente, homologo o cálculo de liquidação de fls. 276/82, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da presente execução de sentença em R\$8.572,54, aí incluídos os honorários periciais (R\$969,42), a contribuição previdenciária por parte do empregador (R\$757,60) e as custas de liquidação (R\$37,83), sem prejuízo de futuras atualizações. De outra parte, em homenagem à Semana da Conciliação estabelecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrado ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional de Justiça ("Conciliar é Legal"), e considerando o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que institui Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, da qual, inclusive, fui designada como presidente, determino a inclusão deste feito na pauta especial do dia 05 de novembro de 2007, às 14:45 horas, para tentativa conciliatória. Intimem-se o reclamante/exequente e a segunda reclamada, bem como a primeira reclamada/executada, que deverá, também, ser citada para, querendo, pagar o débito ou nomear bens à penhora.

Notificação Nº: 15821/2007

Processo Nº: RT 01488-2003-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GILENO BEZERRA DE MOURA

ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Vistos... Inicialmente, homologo o cálculo de liquidação de fls. 276/82, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da presente execução de sentença em R\$8.572,54, aí incluídos os honorários periciais (R\$969,42), a contribuição previdenciária por parte do empregador (R\$757,60) e as custas de liquidação (R\$37,83), sem prejuízo de futuras atualizações. De outra parte, em homenagem à Semana da Conciliação estabelecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrado ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (Conciliar é Legal), e considerando o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que institui Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, da qual, inclusive, fui designada como presidente, determino a inclusão deste feito na pauta especial do dia 05 de novembro de 2007, às 14:45 horas, para tentativa conciliatória. Intimem-se o reclamante/exequente e a segunda reclamada, bem como a primeira reclamada/executada, que deverá, também, ser citada para, querendo, pagar o débito ou nomear bens à penhora.

Notificação Nº: 15809/2007

Processo Nº: RT 00380-2004-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GIOVALDO REIS DA SILVA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A SUC DE CANAL ZERO VIDEO E ANTENAS COMUNITARIAS S/A

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15816/2007

Processo Nº: RT 01427-2004-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUCELINA FRANQUIDES ALECRIM

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): JOELMA R. DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos... Defiro o requerido à fl. retro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a incidir sobre quanto bens da sócia executada indicada, passíveis de constrição, forem necessários e suficientes. Intime-se, inclusive pessoalmente, para acompanhamento da diligência.

Notificação Nº: 15818/2007

Processo Nº: RT 01427-2004-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUCELINA FRANQUIDES ALECRIM

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): JOELMA R. DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos... Defiro o requerido à fl. retro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a incidir sobre quanto bens da sócia executada indicada, passíveis de constrição, forem necessários e suficientes. Intime-se, inclusive pessoalmente, para acompanhamento da diligência.

Notificação Nº: 15786/2007

Processo Nº: RT 00482-2005-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE SILVA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): BP DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO

DESPACHO: EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DA AUSÊNCIA DE LICITANTE NO LEILÃO DESIGNADO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15787/2007

Processo Nº: RT 01734-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JOSÉ DE FARIAS FILHO
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 15810/2007

Processo Nº: RT 01895-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: NOEMY DE OLIVEIRA CHRISTINO
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARIA ROSA FÁTIMA
ADVOGADO.....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

DESPACHO: Julgo bom o lance oferecido em praça, uma vez que satisfaz parte substancial dos créditos e representa 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem penhorado pretendido -- praticamente a estimação mínima considerada por este Juízo -- e, por consequência, homologo a arrematação realizada, nos termos do art. 888 da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Expeçam-se o competente auto e, decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, carta e mandado de entrega.

Notificação Nº: 15832/2007

Processo Nº: ET 00481-2006-002-18-00-1 2ª VT
EMBARGANTE...: POSTO CACIQUE LTDA.
ADVOGADO.....: WATSON MARQUES VIEIRA
EMBARGADO(A): RONALDO PEIXOTO MACHADO
ADVOGADO.....: AMADEO PEIXOTO MACHADO

DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06/11/2007, às 8:45 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 15775/2007

Processo Nº: RT 01373-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: LIZZIANE PIMENTEL LUNA COUTINHO
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): EMPRESA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DE EMPRESA SERVICE CENTER LTDA) + 001
ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO

DESPACHO: Face ao que consta das fls. retro, deverá o credor trabalhista ser intimado para impugnar a conta de liquidação, no prazo legal, ficando autorizado, caso não haja insurgência com a conta, desde já, o levantamento do seu crédito (R\$3.347,94 fl.222). Feito, recolha-se as custas processuais (R\$11,06 + R\$16,73), e, na sequência, transfira-se o saldo do depósito recursal para os autos da execução mais antiga neste Juízo em desfavor da reclamada, ficando autorizada a liberação à própria parte, no caso de inexistência.

Notificação Nº: 15776/2007

Processo Nº: RT 01373-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: LIZZIANE PIMENTEL LUNA COUTINHO
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. CLARO CELULAR + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO

DESPACHO: Face ao que consta das fls. retro, deverá o credor trabalhista ser intimado para impugnar a conta de liquidação, no prazo legal, ficando autorizado, caso não haja insurgência com a conta, desde já, o levantamento do seu crédito (R\$3.347,94 fl.222). Feito, recolha-se as custas processuais (R\$11,06 + R\$16,73), e, na sequência, transfira-se o saldo do depósito recursal para os autos da execução mais antiga neste Juízo em desfavor da reclamada, ficando autorizada a liberação à própria parte, no caso de inexistência.

Notificação Nº: 15835/2007

Processo Nº: RT 01403-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO.....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 05/11/2007, às 17:45

horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 15813/2007

Processo Nº: RT 01917-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO CONSTANTINO PICCIRILLO MELHADOS
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY

DESPACHO: Vistos... Restando cumprido o acordo de fls. 107/10, inclusive com o recolhimento de imposto de renda (fl. 142), extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria recolher em guia própria, a título de contribuição previdenciária, o saldo atual da conta judicial nº 2555.042.01534945-3. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15841/2007

Processo Nº: RT 01989-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSENILDO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY

DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 05/11/2007, às 10:45 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 15815/2007

Processo Nº: RT 01997-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY

DESPACHO: Vistos... Defiro o requerimento de fls. retro, ordenando que a Secretaria adote imediatamente as providências cabíveis visando ao desbloqueio das contas-correntes atingidas pela ordem consubstanciada à fl. 188, conforme relação à fl. 190. De outra parte, considerando-se o acima certificado, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$562,10 - fl. 180) em guia própria, restando facultado à credora previdenciária o prazo legal de 10 (dez) dias para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado, com a advertência de que o silêncio implicará na extinção do feito. Intimem-se a segunda reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15779/2007

Processo Nº: RT 02143-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEUSA PIRES DE JESUS
ADVOGADO.....: EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO
RECLAMADO(A): ANA RITA MARTINS

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: PROCEDER A JUNTADA DA CCT DA CATEGORIA, RELATIVA AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO VÍNCULO (DE 05/04/2005 A 03/06/2006), PARA VIABILIZAR A LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15783/2007

Processo Nº: RT 00004-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS
ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS: MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15784/2007

Processo Nº: RT 00004-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS
ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS: MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15819/2007

Processo Nº: RT 00245-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DECLEVIO LEITE PEREIRA MACHADO
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15770/2007

Processo Nº: RT 00492-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JÉBER SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
RECLAMADO(A): PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANA BENEVIDES DO CARMO
DESPACHO: RECLAMADA, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 89/106, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15790/2007

Processo Nº: RT 00743-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: 'Nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste para todos os fins, na ação trabalhista movida por MÁRCIO DE SOUZA JÚNIOR contra TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S/A julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referentes aos créditos expressos na fundamentação. A reclamada ainda deverá pagar honorários periciais em R\$1.200,00, bem como recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de oito dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada em R\$400,00 calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, arbitrado à condenação, restando intimada para o recolhimento, no prazo de Lei, junto com a notificação desta.'

Notificação Nº: 15788/2007

Processo Nº: RT 00870-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ARLEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): AGILIS SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15814/2007

Processo Nº: RT 00896-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: REGIMAR MONTALVÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: IVAN VIEIRA LOPES
RECLAMADO(A): S & S REPRESENTAÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
DESPACHO: Vistos... Sendo o valor exequendo bem superior ao do saldo atual da conta judicial em tela, defiro, excepcionalmente, o requerimento de fl. 90. Proceda-se à liberação pleiteada, devendo ser comprovado o montante efetivamente levantado. De outra parte, determino que a Secretaria diligencie quanto à efetiva disponibilização do numerário bloqueado conforme registrado à fl. 87. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15802/2007

Processo Nº: CCS 01023-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): GUILHERME GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
DESPACHO: Homologo o acordo de fl. 153/155, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, no valor de R\$71,38, a serem recolhidas pela parte autora - face aos termos do acordo -, comprovando-se a quitação no prazo de 10 dias do pagamento da última parcela. Compete à Confederação autora comprovar nos autos o pagamento das parcelas da avença, juntando, para tanto, as respectivas guias de recolhimento sindical, no prazo de 10 dias após o pagamento da última parcela, sob pena de incorrer em multa, em favor da União, no importe de 50% do valor acordado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 15812/2007

Processo Nº: RT 01399-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: AIRTON NOGUEIRA
ADVOGADO.....: JOSINIRO DA SILVA COELHO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: Vistos... Não tendo a credora previdenciária se manifestado até o momento diante da comprovação realizada às fls. 33/4, apesar da carga dos autos realizada, extingo a presente execução por sentença, em virtude do pagamento, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu infimo valor (R\$13,33), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15780/2007

Processo Nº: RT 01429-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JAIME RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO.....: AURISAN DE SANTANA AZEVEDO
RECLAMADO(A): NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Tendo em vista que o termo de acordo encontra-se subscrito pelo reclamante, que apresentou revogação ao instrumento de procaução concedido aos seus patronos, homologo o acordo de fls. 208/210, para que surta seus efeitos legais, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC. Deverá a reclamada efetuar o depósito em Juízo dos honorários advocatícios devidos aos ex-patronos do autor, no valor de R\$300,00, até o dia 29/10/2007. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$36,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1800,00), a serem recolhidas no prazo de 08 dias. A ausência de discriminação de parcelas com natureza indenizatória implica na incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo (Lei 8.212/91, art. 43, parágrafo único c/c Lei 10.833/03, art.28, §2º), cujo recolhimento deverá ser efetivado até o dia dois do mês subsequente ao pagamento da parcela (art.276, do Decreto nº. 3.048/99) e, posteriormente comprovado nos autos, juntamente com as custas processuais acima fixadas, no prazo de 05 (cinco) dias após o integral recolhimento dessa contribuição. Retire-se o feito da pauta de audiências desta data. Intimem-se as partes, seus procuradores e a União, Lei 11457/07

Notificação Nº: 15800/2007

Processo Nº: RT 01446-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA-GO + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: Tomar ciência de que o processo foi julgado extinto sem resolução de mérito, nos termos da sentença de fls. 214/217, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15801/2007

Processo Nº: RT 01446-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FUNDEC - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: Tomar ciência de que o processo foi julgado extinto sem resolução de mérito, nos termos da sentença de fls. 214/217, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15773/2007

Processo Nº: RT 01468-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO CAMILLO
ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA PAIVA
RECLAMADO(A): GARRA AUTOMÓVEIS (MARTINS E MARTINS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.)
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 34/37, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15771/2007

Processo Nº: AIN 01469-2007-002-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE...: CYNARA RIBEIRO CRUZ
ADVOGADO.....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO.....: ANDRÉ CARVALHO ZICA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 96/103, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15772/2007

Processo Nº: RT 01489-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: NILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: **FABRÍCIO NUNES DA SILVA**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 155/158, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15792/2007

Processo Nº: RT 01507-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: **DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: **BRUNO SOUTO SILVA PINTO**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 288/292, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15793/2007

Processo Nº: RT 01507-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: **DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: **BRUNO SOUTO SILVA PINTO**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 288/292, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15794/2007

Processo Nº: RT 01507-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: **DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: **BRUNO SOUTO SILVA PINTO**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 288/292, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15799/2007

Processo Nº: RT 01507-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: **DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: **BRUNO SOUTO SILVA PINTO**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 288/292, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15829/2007

Processo Nº: ARI 01560-2007-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): OLINDA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO: **ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Pelo exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos autos da ação de repetição de indébito proposta em face de OLINDA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, nos termos da fundamentação, condenando a autora a pagar à ré os honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 12.588,91, atualizados monetariamente com os mesmos índices de atualização dos débitos trabalhistas e com incidência de juros de 1% a partir da data de publicação desta sentença. Será retido o valor devido a título de imposto de renda. Custas pela autora, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 62.944,59, no importe de R\$ 1.258,89.

Notificação Nº: 15842/2007

Processo Nº: ARI 01560-2007-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): OLINDA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO: **ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Pelo exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos autos da ação de repetição de indébito proposta em face de OLINDA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, nos termos da fundamentação, condenando a autora a pagar à ré os honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 12.588,91, atualizados monetariamente com os mesmos índices de atualização dos débitos trabalhistas e com incidência de juros de 1% a partir da data de publicação desta sentença. Será retido o valor devido a título de imposto de

renda. Custas pela autora, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 62.944,59, no importe de R\$ 1.258,89.

Notificação Nº: 15808/2007

Processo Nº: RT 01566-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO SEFRIN DA CRUZ

ADVOGADO.....: **ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. (WOLF PUB)

ADVOGADO.....: **CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**

DESPACHO: Deverá a reclamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder às anotações na CTPS do reclamante acostada à contracapa dos autos, conforme determinação contida na sentença às fls. 30. Deverá a reclamada, ainda, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimentos do FGTS referente ao período contratual, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente, e em idêntico prazo, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 15778/2007

Processo Nº: RT 01568-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: AMÁLIA MARQUES BORGES

ADVOGADO.....: **JORGE CARNEIRO CORREIA**

RECLAMADO(A): LUMEN - CLÍNICA DE REAB E EDUC ESP LTDA.

SUCESSORA DE: ERGUER CENTRO DE APOIO REAB. PROF.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 17/19, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15798/2007

Processo Nº: RT 01584-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ETERNO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: **VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

ADVOGADO.....: **FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial para condenar a reclamada ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA a pagar ao reclamante VALDIVINO ETERNO DO NASCIMENTO, no prazo legal, observando a prescrição declarada, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar este dispositivo... ..Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$20.000,00, no importe de R\$400,00.'

Notificação Nº: 15826/2007

Processo Nº: RT 01600-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO RODRIGUES PIMENTEL

ADVOGADO.....: **JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO.....: **MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.79/83, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15803/2007

Processo Nº: RT 01677-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR DA SILVA MARQUES

ADVOGADO.....: **GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO.....: **ROGERIO MONTEIRO GOMES**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 240/259, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15804/2007

Processo Nº: RT 01732-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DE MELO SILVA

ADVOGADO.....: **FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: **RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**

DESPACHO: Visando à readequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno a sessão de instrução processual e julgamento em rito ordinário do presente feito, postergando-a para o dia 05 de NOVEMBRO de 2007, às 09:30 horas, como audiência de tentativa conciliatória, e com as cominações de praxe, especialmente as da Súmula nº 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 15785/2007

Processo Nº: RT 01733-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NARA RÚBIA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: **CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**

RECLAMADO(A): EDIR SILVEIRA LEAL + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Diante do certificado na fl. anterior, intime-se o reclamante para informar se recebeu diretamente da reclamada as guias de seguro desemprego e a chave da conectividade social, no prazo de 5 (cinco) dias, presumindo-se o recebimento em caso de inércia.

Notificação Nº: 15827/2007

Processo Nº: RT 01751-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA DA SILVA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE + 001

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.112/115, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15828/2007

Processo Nº: RT 01751-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA DA SILVA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): GOL - LINHAS AÉREAS + 001

ADVOGADO.....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.112/115, prazo e fins legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 963/2007

PROCESSO Nº RT 01568-2007-002-18-00-7

RECLAMANTE: AMÁLIA MARQUES BORGES

RECLAMADOS: LUMEN - CLÍNICA DE REAB. E EDUC. ESP. LTDA, sucessora DE ERGUER CENTRO DE APOIO REAB. PROF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 963/2007

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado LUMEN - CLÍNICA DE REAB. E EDUC. ESP. LTDA, sucessora DE ERGUER CENTRO DE APOIO REAB. PROF., para tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 17/19, prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de LUMEN - CLÍNICA DE REAB. E EDUC. ESP. LTDA, sucessora DE ERGUER CENTRO DE APOIO REAB. PROF., é passado o presente Edital. Goiânia, ao 15 dias do mês de outubro de 2007. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14255/2007

Processo Nº: RT 00695-2001-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 14256/2007

Processo Nº: RT 00695-2001-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): CATALINA VEICULOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: SÉRGIO DI CHIACCHIO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 14257/2007

Processo Nº: RT 00695-2001-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA + 002

ADVOGADO.....: SÉRGIO DI CHIACCHIO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 14249/2007

Processo Nº: RT 00828-2002-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: WILTON BATISTA CARDOSO

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fl. 426, cujo teor transcrito abaixo: (...) Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, a iniciar pelo exequente, se manifestem sobre o pedido formulado pelo arrematante às fls. 406/412 (...).

Notificação Nº: 14283/2007

Processo Nº: RT 00332-2004-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMIR DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA DE COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que comprove os recolhimentos dos emolumentos referente a solicitação de certidão, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 14285/2007

Processo Nº: RT 00997-2004-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO NERES DE LIMA

ADVOGADO.....: CINTHYA AMARAL SANTOS

RECLAMADO(A): M PIMENTEL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14258/2007

Processo Nº: RT 01670-2004-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SUEID DA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSORA DO BANCO BEG S/A)

ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 450/452). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14281/2007

Processo Nº: ATC 02043-2005-003-18-00-3 3ª VT

REQUERENTE...: THABATA SOARES BASÍLIO

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

REQUERIDO(A): EASYCOMP - UNIDADE UNIVERSITÁRIO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À EXEQUENTE: Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao exequente, para que indique bens dos executados passíveis de penhora, noticiando ainda onde poderão ser encontrados, pena de restar comprovado que não houve mudança na situação de fato dos executados, ou seja, que ainda persiste a inviabilidade da execução, com expedição de certidão de crédito e depois arquivamento dos autos, na forma do art. 40 da LEF e Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

Notificação Nº: 14254/2007

Processo Nº: RT 00012-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FRANCISCO GUALBERTO

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 106, cujo teor é o seguinte: (...) Antes de se apreciar o pedido formulado pelo exequente à fl. 105, determina-se a intimação do credor para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos o endereço do DETRAN da cidade de Arapongas-PR, sob pena de indeferimento, de plano, do pedido formulado à fl. 105 (...)

Notificação Nº: 14263/2007

Processo Nº: RT 00853-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: EVANGELVALDO NEVES DE CASTRO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CRISTAL ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO..... MARIA MARLI SANTOS MARTINS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 1297 , cujo teor é o seguinte: '(...) Concedo o prazo de 30(trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se(...)'

Notificação Nº: 14265/2007

Processo Nº: RT 01295-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: EBENILDO CHAVES DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ALSEMIER MIRANDA PINTO - EP. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 135 , cujo teor é o seguinte: '(...) Concedo o prazo de 05(cinco) dias ao reclamante, para que regularize sua peça de fl.132, eis que apócrifa. Regularizada a petição, expeça-se certidão narrativa, entregando-a ao reclamante. Após, aguarde-se na forma de fl.127. Intime-se(...)'

Notificação Nº: 14253/2007

Processo Nº: RT 01621-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: BRASÍLIO CASSIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada MULTICOOPER, para que anote a CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença, sob pena de comunicação da recusa à DRT e do registro ser feito pela Secretaria da Vara, providências que já ficam determinadas, em caso de omissão.

Notificação Nº: 14282/2007

Processo Nº: RT 01983-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MANOEL LUIZ DA COSTA + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: RATIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO Nº 13.109: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14284/2007

Processo Nº: RT 02001-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COM ART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14277/2007

Processo Nº: RT 02086-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LEDA MARIA ARAÚJO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14278/2007

Processo Nº: RT 02098-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14279/2007

Processo Nº: RT 02112-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LUDIMILLA COTRIM E MOURA MEDEIROS

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO..... LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14248/2007

Processo Nº: RT 00001-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: WERSIMAR DE ALMEIDA LOPES

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Ciência do despacho de fl. 161: 'Vistos.A Diferença verificada entre o valor bloqueado via BACEJUD2 (fl. 148 – R\$645,43) e aquele transferido pelo Banco do Brasil S.A. (fl. 160 – R\$642,99) ao que parece se deve pela retenção da CPMF (R\$2,44). Dito isto, e considerando, ainda, a importância indicada à fl. 150, resolvo considerar garantida a execução, recebo a peça da executada de fls. 156/157 como embargos à execução e determino a intimação do exequente, para que, querendo, ofereça impugnação à conta e fale acerca dos embargos da executada, em 05 (cinco) dias (CLT, art. 884).Intime-se.'

Notificação Nº: 14275/2007

Processo Nº: RT 00817-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ CARNEIRO CASTRO

ADVOGADO..... RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.

ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14266/2007

Processo Nº: RT 00983-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON GERALDO DE FREITAS

ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 244/264), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14273/2007

Processo Nº: RT 01191-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GUTEMBERG SILVERIO DIAS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.734/738, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, julgo improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista que LUIZ GUTEMBERG SILVÉRIO DIAS ajuizou em face de MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 286,00, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 14.295,22, das quais fica isento diante da concessão da gratuidade judicial.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14274/2007

Processo Nº: RT 01191-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GUTEMBERG SILVERIO DIAS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOAO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.734/738, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, julgo improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista que LUIZ GUTEMBERG SILVÉRIO DIAS ajuizou em face de MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 286,00, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 14.295,22, das quais fica isento diante da concessão da gratuidade judicial.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14271/2007

Processo Nº: RT 01260-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA CARVALHO RIBEIRO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PORTAL DA SORTE LOTERIAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls.136), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Assim sendo, julgo improcedentes ods embargos declaratórios opostos pela reclamada'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14267/2007

Processo Nº: RT 01275-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: DEJAIR PIRES BARBOSA

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): SUPER MIX PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: DANILO GONZAGA RISPOLI

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.75/81, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que DEJAIR PIRES BARBOSA propôs em face de SUPER MIX PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R\$600,00(seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade; isento na forma da lei'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.).

Notificação Nº: 14259/2007

Processo Nº: RT 01315-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON GOMES DE MOURA

ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi recurso ordinário por ambas as partes, podendo, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14262/2007

Processo Nº: RT 01369-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: KEYSE DA SILVEIRA CLAUDINO

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 250/263, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que KEYSE DA SILVEIRA CLAUDINO propôs em face de ATENTO BRASIL S.A., decido: 1) rejeitar a preliminar argüida; 2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1) ressarcimento de descontos indevidos no importe de R\$206,90 (duzentos e seis reais e noventa centavos); 2.2) 19 minutos como extras por dia (seis dias por semana)como hora extra e reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; 2.3)diferenças entre os salário da autora e os da paradigma com reflexos das diferenças em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina e FGTS mais 40%;2.4)diferenças de seguro-desemprego;2.5) multa do artigo 477 da CLT.Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST.Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996 e 03/2005 do C. TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$10.000,00 (dez mil reais)'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14280/2007

Processo Nº: RT 01550-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO.....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA

RECLAMADO(A): CLÍNICA DA SAÚDE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'quadra inexistente', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da 1ª reclamada CLÍNICA DA SAÚDE LTDA., em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 14264/2007

Processo Nº: RT 01576-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MONA KAROLINE GODOI DE BRITO

ADVOGADO.....: FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.237/250, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MONA KAROLINE GODOI DE BRITO propôs em face de ATENTO BRASIL S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1) diferenças salariais, de 20/10/2004 a 31/3/2005 e reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%; 2.2) parcela assiduidade, no importe de 4%, de 20/10/2004 a 31/3/2005; 2.3) indenização correspondente ao vale refeição/alimentação, no importe mensal de R\$100,00 (R\$ 4,00 x 25), no ano de 2004 e R\$112,50 (R\$ 4,50 x 25), nos meses de janeiro a março de 2005; 2.4)1(uma) hora extra por dia trabalhado de 20/10/2004 a 31/3/2005 com reflexos em aviso prévio indenizado, RSR, salários trezenos, férias + 1/3 e FGTS + 40%; 2.5) 90 minutos por semana como hora extra, com adicional de 100% até 31/3/2004 e de 50% a partir de 1/4/2005, conforme apurado pelos controles de frequência e reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; 2.6) diferenças entre os salário da autora e os da paradigma com reflexos das diferenças em aviso prévio, férias crescidas de 1/3, gratificação natalina e FGTS mais 40%; 2.7)diferenças de seguro-desemprego; 2.8) multa do artigo 477 da CLT. Deverá a Reclamada retificar a CTPS da autora no prazo de cinco dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996 e 03/2005 do C. TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$15.000,00 (quinze mil reais)'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE ww.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14288/2007

Processo Nº: RT 01668-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 1102: 'Vistos, Com fulcro no art. 135, II, do CPC, declaro-me suspeita para atuar no presente feito. Registre-se na capa dos autos. De consequência, adia-se a audiência de instrução do presente feito para o dia 20/11/2007 às 16h10min.

Notificação Nº: 14268/2007

Processo Nº: RT 01692-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: UBIRAJARA BARROSO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.189/198, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que UBIRAJARA BARROSO DO NASCIMENTO propôs em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as Reclamadas, sendo a última subsidiariamente, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra: 1)reajuste salarial estatuído no ACT, no valor mensal de R\$25,14 nos meses de outubro, dezembro e janeiro com reflexos aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e FGT + 40%; 2) diferenças entre os salário do autor e os do paradigma com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina e FGTS mais 40%; 3) diferenças entre o salário do autor e do paradigma no que tange ao abono remuneratório e indenização prevista na cláusula 10, § 2º do ACT; 4)25 minutos diários como hora extra, seis vezes por semana e reflexos em RSR, salários trezenos, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996 e n. 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$3.000,00 (três mil reais)'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14269/2007

Processo Nº: RT 01692-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: UBIRAJARA BARROSO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.189/198, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que UBIRAJARA BARROSO DO NASCIMENTO propôs em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as Reclamadas, sendo a última subsidiariamente, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra: 1)reajuste salarial estatuído no ACT, no valor mensal de R\$25,14 nos meses de outubro, dezembro e janeiro com reflexos aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e FGT + 40%; 2) diferenças entre os salários do autor e os do paradigma com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina e FGTS mais 40%; 3) diferenças entre o salário do autor e do paradigma no que tange ao abono remuneratório e indenização prevista na cláusula 10, § 2º do ACT; 4)25 minutos diários como hora extra, seis vezes por semana e reflexos em RSR, salários trezenos, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996 e n. 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$3.000,00 (três mil reais)'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14272/2007

Processo Nº: RT 01703-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ARLINE AMI DIAS LIMA GERVASIO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.109/113, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para o condenar a reclamada FUNAPE – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA a pagar à reclamante ARLINE AMI DIAS LIMA GERVASIO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 6.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma do Provimento Geral Consolidado do TST da 18ª Região e da Súmula 368 do TST. '. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14246/2007

Processo Nº: CP 01721-2007-003-18-00-2 3ª VT

REQUERENTE...: LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCIA MARIA GONÇALVES BRAGA

REQUERIDO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: WILLIAN SOARES DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que foi nomeado perito do Juízo FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME, CREA/GO 7694/D, encontrado na Rua S-5, nº 165, ed. Pampulha, apto, 903, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, CEP 74.823-460, com telefones nºs 3255-6512 e 9979-3902. O prazo para entrega do laudo pericial é de 20 (vinte) dias, contados da intimação do perito, o qual deverá identificar as partes, por escrito, sobre a data e o local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC, com a redação dada pela lei 10.358, de 27/12/2001.

OUTRO : WILLIAM ALEXANDRE DE SOUZA LIMA / CARLOS E. P. PESSOA

Notificação Nº: 14247/2007

Processo Nº: CP 01721-2007-003-18-00-2 3ª VT

REQUERENTE...: LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCIA MARIA GONÇALVES BRAGA

REQUERIDO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: WILLIAN SOARES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AOS ASSISTENTES TÉCNICOS INDICADOS PELA RECLAMADA: Tomar ciência que foi nomeado perito do Juízo FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME, CREA/GO 7694/D, encontrado na Rua S-5, nº 165, ed. Pampulha, apto, 903, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, CEP 74.823-460, com telefones nºs 3255-6512 e 9979-3902. O prazo para entrega do laudo pericial é de 20 (vinte) dias, contados da intimação do perito, o qual deverá identificar as partes, por escrito, sobre a data e o local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC, com a redação dada pela lei 10.358, de 27/12/2001.

Notificação Nº: 14270/2007

Processo Nº: RT 01724-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON DONIZETH ROCHA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.75/79, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Wellington Donizeth Rocha e como Reclamada Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG: a) extinguir o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de entrega de guias para requerimento do seguro-desemprego, na forma do art. 267, VI, do CPC, aplicado subsidiariamente à seara do Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 Consolidado; b) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, tudo conforme os termos desta, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Deverá a Reclamada, outrossim, proceder ao depósito das diferenças de FGTS e multa rescisória de 40%, na forma da fundamentação, bem como proceder à entrega de guias complementares para saque das diferenças a serem depositadas, sob pena de convolverem-se as obrigações de fazer em obrigação de pagar indenização substitutiva. Determino à Reclamada que proceda à anotação da rescisão contratual na CTPS do Reclamante, fazendo constar como data de dispensa o dia 06/09/07 (considerada a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ nº 82 da SDI-I do C. TST), sob pena de aplicar-se o disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizado. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos sob idêntico título, conforme indicado na ata de fls. 32/33. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súm. 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súm. 381 do C. TST quanto a esta. Honorários advocatícios assistenciais, a cargo da Reclamada, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a serem apurados na forma preconizada na OJ nº 348 da SBDI-I do C. TST e revertidos a favor da entidade sindical assistente. Custas pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$5.000,00.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14301/2007

Processo Nº: CCS 01798-2007-003-18-00-2 3ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

REÚ(RÉ): CECILIA CHRISTINA INACIO E SOUSA

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 29/10/2007, às 13:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 14298/2007

Processo Nº: RT 01855-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: HOMERO MONTEIRO ROCHA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): EDMILSON GONZAGA DE REZENDE

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 29/10/2007, às 14:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 14295/2007

Processo Nº: RT 01858-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR ELIAS DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTROS

RECLAMADO(A): LUANGI COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS (DROGAE CIA)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 29/10/2007, às 14:20 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 14241/2007

Processo Nº: RT 01919-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: DELIRA MARIA DO CARMO

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 14242/2007

Processo Nº: RT 01921-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DIAS DA SILVA

ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA BALIAN

RECLAMADO(A): OSÉIAS PACHECO DE SOUZA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 412/2007

PROCESSO Nº RT 00757-2005-003-18-00-7

Exequente : MARCOS BATISTA DINIZ

Executada : POLIBRASIL - LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

Data do Leilão: 23/11/2007, às 13h. 00min.

Leiloeiro: Álvaro Sérgio Fuizo

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, na data e horário acima indicados, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço AV ANHANGUERA, N 9207, QD 93, LT 08, CAMPINAS, CEP 74.503-110, GOIÂNIA/GO, na guarda da depositária, Sra Andréa Brígida Gomes de Miranda. BENS: 105 (cento e cinco) quilates de esmeraldas em bruto, acomodados em um volume e lacrado com os nºs 3183109/1508230 e 3183151/3182482, em diversos tamanhos, conforme laudo de avaliação de nº 301, do Centro Multiplicador de Tecnologia Gemológica, avaliados em R\$ 60,00 o quilate, totalizando R\$ 6.300,00. Total da avaliação: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, horário e local supramencionados, ficando ciente de que à espécie se aplicam os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, sendo a comissão do leiloeiro, de 5% sobre o valor do lance, a cargo do arrematante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Onze dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 411/2007

PROCESSO Nº RT 01011-2006-003-18-00-1

RECLAMANTE: MARIA DE JESUS BARRROS MENTEL CAMPOS

Exequente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Executada: MARIA GORETE SOUZA CARDOSO

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MARIA GORETE SOUZA CARDOSO, CPF nº 891.328.311-53 atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, no valor de R\$ 592,89, atualizada até 31/05/2007, sob pena de execução, conforme despacho exarado nos autos: Cite-se a reclamada para a execução por edital e, decorrido o prazo legal, proceda-se à penhora on line de crédito em face desta, até o limite do débito. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Onze de Outubro de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 410/2007

PROCESSO Nº RT 01829-2006-003-18-00-4

Exequente: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA

Executada: TRANSPORTES BRIOS LTDA.

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, TRANSPORTES BRIOS LTDA., CNPJ nº 25.136.706/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, no valor de R\$ 187.653,76, atualizada até 30/05/2007, sob pena de execução, conforme despacho exarado nos autos: Vejo que as citações da reclamada Transportes Brios Ltda. de fls. 407 e 460 retornaram dos Correios sem que fosse encontrada esta destinatária ('mudou-se'), razão pela qual determino a sua citação para a execução por edital (CLT, art. 878). E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Onze de Outubro de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14145/2007

Processo Nº: RT 00191-1998-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ALVINO FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14126/2007

Processo Nº: RT 01555-2003-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CIACAR VEICULOS LTDA + 006

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o credor intimado para ter vista das respostas encaminhadas às fls. 151/157, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14129/2007

Processo Nº: RT 01517-2005-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEONILDE XAVIER DE MATOS

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14130/2007

Processo Nº: RT 01522-2005-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CASSIO DUMONT MARTINS TAVARES REP P/ MARIA DIVINA MARTINS PEREIRA

ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14127/2007

Processo Nº: RT 02091-2005-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA MARIA DA SILVA LANDIM

ADVOGADO....: YONÁ SILVA LANDIM GUERRA

RECLAMADO(A): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL

ADVOGADO....: MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14119/2007

Processo Nº: RT 00949-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO HENRIQUE NETO

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14131/2007

Processo Nº: RT 01618-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

DESPACHO: Intime-se a reclamada para comprovar o depósito do FGTS na conta do reclamante, devendo para tanto providenciar o requerimento do PIS do obreiro, no prazo dez dias, sob pena de responder pela multa diária de R\$40,00 até o limite do principal, conforme determinado na sentença de fls. 63/7.

Notificação Nº: 14122/2007

Processo Nº: RT 01966-2006-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ADALCINO RODRIGUES DA SILVA (ESPOLIO DE) REP P MARIA LAUZIMAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): VERA LUCIA DE CASTRO REBELO - BAR E MERCEARIA PORTUKALENSE

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14120/2007

Processo Nº: ET 00316-2007-004-18-00-3 4ª VT
EMBARGANTE...: ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIUS BARBOSA GOMES

EMBARGADO(A): VANTUIR GOMIDES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

DESPACHO: Fica a embargante intimada para tomar ciência de que, face ao reconhecimento judicial de existência de grupo econômico, o depósito de fls. 78 foi transferido para a ação principal nº 00925-2003-004-18-00-9.

Notificação Nº: 14144/2007

Processo Nº: RT 00340-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO BEZERRA SANTANA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 14123/2007

Processo Nº: RT 01358-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): INCOPLAN INCORP CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ALVES DE ARAUJO

DESPACHO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE O SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14124/2007

Processo Nº: RT 01358-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. + 002

ADVOGADO.....: NÚBIA GOULART TERRA S. VIANA

DESPACHO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE O SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14125/2007

Processo Nº: RT 01358-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CLUBE PASI DE SEGUROS + 002

ADVOGADO.....: NÚBIA GOULART TERRA S. VIANA

DESPACHO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE O SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14121/2007

Processo Nº: ET 01561-2007-004-18-00-8 4ª VT

EMBARGANTE...: EDMAR FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: ARNALDO MACHADO

EMBARGADO(A): ARNALDO CARAMORI VALENTE

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ficam os embargantes intimados para comprovarem o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14133/2007

Processo Nº: RT 01590-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO GUILHERME DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14132/2007

Processo Nº: RT 01661-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL SANTOS DE MORAES

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: FICA A RECLAMADA NOTIFICADA DO ADITAMENTO À INICIAL.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14246/2007

Processo Nº: RT 00995-2006-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEMIR JOSÉ ZONIN

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): TRANSRODÃO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE JUGMANN NETO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Recebo a impugnação ao cálculo oposta pelo reclamante. Dê-se vista ao reclamado. Prazo legal.

Notificação Nº: 14265/2007

Processo Nº: RT 00258-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO PESSONE

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO.....: ALAN FARIAS TAVARES

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 462/469, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar as Reclamadas a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Honorários periciais a cargo das Recdas, ora fixados em R\$3.000,00, em razão da complexidade da matéria. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14266/2007

Processo Nº: RT 00258-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO PESSONE

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 462/469, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar as Reclamadas a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Honorários periciais a cargo das Recdas, ora fixados em R\$3.000,00, em razão da complexidade da matéria. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14247/2007

Processo Nº: RT 00732-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE BELEM DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: HENRY BENEVIDES SANTOS

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 854/858, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isto, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos de declaração opostos por HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se; JULGA-SE PROCEDENTES os embargos de declaração opostos por PAULO HENRIQUE BELÉM DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14234/2007

Processo Nº: RT 01094-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: EDER RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): VAREJÃO E MERCEARIA PRINCESA LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 39, abaixo transcrito: 'Homologo o acordo celebrado às fls.35/36 entre as partes: EDER RODRIGUES DA SILVA, credor, e VAREJÃO E MERCEARIA PRINCESA LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R\$374,00, apuradas na forma da Instrução Normativa/TST nº 20/2002, de 24/09/2002, de cujo recolhimento fica dispensado(a) na forma da lei. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, via postal, dando-lhe ciência desta decisão, conforme dispõe o art. 832, parágrafo 4º da CLT alterado pela Lei nº 10.035 de 25/10/2000. Intimem-se partes e procuradores.'

Notificação Nº: 14256/2007

Processo Nº: RT 01194-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: NILTON DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): CAME ALIMENTAÇÃO LTDA. (DIVINA PIZZA) + 001

ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 249/250, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada em todos os seus pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14257/2007

Processo Nº: RT 01194-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: NILTON DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): MECA ALIMENTAÇÃO LTDA. (FABRICA DE PIZZA) + 001

ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 249/250, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada em todos os seus pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14248/2007

Processo Nº: RT 01386-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JONAS CONCEIÇÃO SANTOS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 226/227, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isto, JULGA-SE IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14249/2007

Processo Nº: RT 01386-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JONAS CONCEIÇÃO SANTOS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A. CELG + 001

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 226/227, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isto, JULGA-SE IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14259/2007

Processo Nº: RT 01457-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE LOPES BRANDÃO

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): PNEUAG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL JAIME DE SOUZA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 300/301, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes

para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada em todos os seus itens, nos termos da fundamentação xposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14264/2007

Processo Nº: RT 01461-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA.

ADVOGADO.....: HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 119/120, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14260/2007

Processo Nº: RT 01499-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ANTONIO CARLOS NETO

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 67/70, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14258/2007

Processo Nº: RT 01520-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN FRANCISCA DAMASCENO

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 244/245, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14253/2007

Processo Nº: RT 01559-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA BELTRAO RODRIGUES

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 72, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando o item supra especificado, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14255/2007

Processo Nº: RT 01563-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO HONOFRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CENTROÁLCOL S.A.

ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 145/146, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes,

apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14250/2007

Processo Nº: RT 01608-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIS ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA MACHADO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL SERRANA LTDA.

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 55/56, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isto, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos de declaração opostos por DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL SERRANA LTDA., nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14262/2007

Processo Nº: AEX 01639-2007-005-18-00-0 5ª VT

EXEQUENTE...: ADEMIR ALVES DE BRITO

ADVOGADO.....: ADEMIR ALVES DE BRITO

EXECUTADO(A): VÍCTOR FAUSTO PIMENTA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 221/226, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$112,26, calculadas sobre R\$5.613,19, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14261/2007

Processo Nº: RT 01676-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CÉSAR DE SOUSA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 110/113, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provedimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14254/2007

Processo Nº: RT 01700-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR NEGREIROS DA SILVA

ADVOGADO.....: ADÃO MARTINS BARBOSA

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE DEUS FERREIRA

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls. 56/58, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provedimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14254/2007

Processo Nº: RT 01700-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR NEGREIROS DA SILVA

ADVOGADO.....: ADÃO MARTINS BARBOSA

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE DEUS FERREIRA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 56/58, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provedimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14245/2007

Processo Nº: RT 01794-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: YGOR DE OLIVEIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 06/11/2007 às 11:10h para audiência una nos termos do art. 844 da CLT, que será realizada concomitantemente com a dos autos nº 01578-2007-005-18-00-1. Notifique-se os reclamados com cópia da inicial e deste despacho. Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Após, determino que este feito seja pensado aos autos acima indicados, sendo que todos os atos posteriores serão praticados naquele feito.

Notificação Nº: 14240/2007

Processo Nº: RT 01806-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO

RECLAMADO(A): VANDIMAR ANTÔNIO HONORATO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 26/10/2007, às 10:10 horas, para realização de Audiência UNA, nos termos do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 14232/2007

Processo Nº: RT 01814-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: WOSNEY AMORIM DA COSTA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SOLIMAR LIMPEZA E CONSERVAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia/GO, Fone: (062)3901-3346, a fim de acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos por meio do Mandado de Notificação de Audiência nº 2339/2007, devendo tomar essa providência com a maior brevidade possível, tendo-se em vista que o feito foi incluído na pauta do dia 30/10/2007 - às 09:10 horas.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14104/2007

Processo Nº: RT 00792-2000-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a executada para, querendo, contraminutar o agravo de petição adesivo interposto pelo exequente, no prazo legal.

Notificação Nº: 14069/2007

Processo Nº: RT 01673-2002-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE ALMEIDA CARDOSO + 002

ADVOGADO.....: GISELE SAGGIN PACHECO

RECLAMADO(A): MEGATRAFO EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ERY FERRAZ DA MAIA

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 14083/2007

Processo Nº: RT 01427-2003-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO.....: DECIO FREIRE

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 505/506, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela executada PROBANK S/A e acolho a impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente MARCELO ANTÔNIO DA SILVA. Homologo os cálculos apresentados às fls. 496/502, Custas, pelas executadas, no importe de R\$55,35, consoante art. 789-a, VII, da CLT.

Notificação Nº: 14084/2007

Processo Nº: RT 01427-2003-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA + 001
ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 505/506, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela executada PROBANK S/A e acolho a impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente MARCELO ANTÔNIO DA SILVA. Homologo os cálculos apresentados às fls. 496/502, Custas, pelas executadas, no importe de R\$55,35, consoante art. 789-a, VII, da CLT.

Notificação Nº: 14066/2007

Processo Nº: RT 00682-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: DEUSILENE MACEDO ROCHA MENOR ASSIST. P/ DEUSIGEFOM MACEDO ROCHA
ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): NELSON DE ASSIS DE PAULA + 003
ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que a consulta junto ao BACENJUD (fl. 182), encontrou valores que garantem apenas parcialmente a execução, considerando, ainda, o teor da certidão de fl. 192, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 14106/2007

Processo Nº: RT 01456-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY BRAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: RENATA BORBA ROCHA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUB
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

DESPACHO: A(O) RECLAMADO: Observo que o Juízo encontra-se garantido pelos depósitos de fls. 426/428 e 430.. Intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14103/2007

Processo Nº: AEM 01603-2005-006-18-00-1 6ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): ALCIDES RIBEIRO FILHO + 001
ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 142/143, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO conheço os embargos à execução opostos por ALCIDES RIBEIRO FILHO no curso da execução que lhe é movida por UNIÃO para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela devedora no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14127/2007

Processo Nº: RT 01605-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: LUSIVALDO ALVES FERNANDES

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 14059/2007

Processo Nº: RT 01628-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ DA ANUNCIACÃO NUNES
ADVOGADO.....: GENI PRAEDES
RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. (LONDON MUSIC HOUSE) + 002

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação, eis que o exequente não fez prova das alegações deduzidas à fl. 236. Suspenda-se o curso da execução, conforme determinado à fl. 222. Dê-se ciência ao exequente deste despacho.

Notificação Nº: 14073/2007

Processo Nº: RT 01987-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO ALVES NETO
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SÁVONA PRODS. P/ CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer à Caixa Econômica Federal e levantar seu crédito da conta judicial 01528994-9, uma vez que já recebeu a guia de levantamento. Caso não consiga levantar o valor no prazo acima deverá informar a este Juízo.

Notificação Nº: 14118/2007

Processo Nº: RT 02002-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA RIBEIRO DE AQUINO
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 201/202, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/reclamante só pode dispor de créditos que lhe pertençam, no particular, crédito líquido. Indefiro a isenção do pagamento das custas processuais, à minguia de amparo legal, visto que a reclamada não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 790 e 790-A da CLT. Custas já recolhidas às fls. 185. A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário; e as custas de acordo com os cálculos que liquidaram a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Libere-se ao reclamante o valor dos depósitos recursais de fls. 164 e 175, sendo que deverá comprovar nos autos o valor levantado, no prazo de 05 dias. No silêncio do reclamante, presumir-se-á integralmente cumprido o acordo. O reclamante, pelo valor recebido, dá plena e geral quitação pelo objeto da inicial e do extinto contrato de trabalho havido entre as partes, para nada mais reclamar. Solicite-se, de imediato, a devolução do AIRR interposto pela reclamada. Intimem-se as partes. Intime-se a União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 14050/2007

Processo Nº: RT 02173-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: ALIMENE OTAVIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA NOSSO FRANGO
ADVOGADO.....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Sem êxito a penhora de valores via BACEN/JUD (fl. 212, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 14064/2007

Processo Nº: RT 00223-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: CLEOMAR ALVES
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a certidão negativa constante da carta precatória (fl. 200), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios para a citação do executado, WLADEMIR NERY DA SILVA NETO. Ressalta-se que não há nos autos informações acerca do cumprimento da carta precatória para citação do sócio, ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA. Aguarde-se

manifestação do Juízo deprecado por 20 dias. Decorrido in albis o prazo supra, expeça-se ofício ao Juízo deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória, expedida por este Juízo, sob o nº 4650/2007.

Notificação Nº: 14126/2007

Processo Nº: RT 00254-2006-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JUCELINO SOUZA SILVEIRA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): PEDRO DE SENA SILVA

ADVOGADO.....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14114/2007

Processo Nº: RT 00519-2006-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: KENNYA RONILDA LIMA PEREIRA

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): ANA MARIA STAMAIER C. SILVA

ADVOGADO.....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, informar a este Juízo se possui interesse na adjudicação de apenas alguns dos bens penhorados à fl. 96, a fim de que não haja a necessidade de depositar a diferença entre o valor da avaliação e seu crédito.

Notificação Nº: 14119/2007

Processo Nº: RT 00800-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO AFONSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Com vista a apreciação do pedido de penhora e avaliação do imóvel informado pelo exequente à fl. 108, intime-o para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a certidão atualizada do referido imóvel.

Notificação Nº: 14062/2007

Processo Nº: RT 00809-2006-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ANTONIO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): RODA & RODA PNEUS LTDA N/P JOÃO E. PEREIRA E JORDANA S. PEREIRA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da manifestação de fl. 159, nomeio o exequente fiel depositário do imóvel penhorado. Intime-o pessoalmente e por meio de seu advogado para tomar ciência, bem como para, no prazo legal, manifestar-se acerca da exceção oposta às fls. 135/152.

Notificação Nº: 14087/2007

Processo Nº: AC 01835-2006-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR...: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RÉU(RÉ): RODRIGO FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido formulado à fl. 88, uma vez que não há prova nos autos de que o executado está obstando a penhora de bens no endereço em que se situa seu consultório. Intime-se a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 14079/2007

Processo Nº: AAT 01846-2006-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR...: ELIENE DE SOUZA PEREIRA + 004

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): JÁVIER GODINHO + 002

ADVOGADO:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 561/562, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA, nos termos da fundamentação supra e mantendo a sentença em seus termos, corrigindo-se o erro material determinado no item desta decisão. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14055/2007

Processo Nº: RT 02022-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista o teor da petição de fl. 120, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 14099/2007

Processo Nº: RT 00010-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 401/403, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, julgo PROCEDENTES OS embargos declaratórios opostos por SERVI SEG E VIG DE INST. LTDA, para adequar o dispositivo da sentença em face da fundamentação, conheço dos embargos de declaração postos por WELINGTON M DE OLIVEIRA, para, no mérito, JULGA-LOS IMPROCEDENTES. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14105/2007

Processo Nº: RT 00077-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: GERUZA SILVEIRA PACHECO MARTINS

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA. MASSA FALIDA + 011

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 14074/2007

Processo Nº: RT 00240-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ARI DA SILVA

ADVOGADO.....: ABNER EMIDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 137/139, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO em face de CBP- CENTRAL BRASILEIRA COM E IND. DE PAPEL LTDA . PRAZO E FINIS LEGAIS.

Notificação Nº: 14065/2007

Processo Nº: RT 00292-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, eis que ainda não se esgotaram os meios executórios em face da executada. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução em face da executada, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14109/2007

Processo Nº: RT 00470-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ALDO FLEURY DE SIQUEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ALDO MURO JUNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: ÀS PARTES : Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. LEONARDO DE ALMEIDA VIEIRA para realização de perícia nos autos supra.

Notificação Nº: 14093/2007

Processo Nº: RT 00543-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO PITALUGA ALVES JUNIOR
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta no valor de R\$, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14061/2007

Processo Nº: RT 00598-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: ELIETE SOARES REIS MACHADO
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE ENSINO VITÓRIA LTDA. N/P MARIA CAROLINA DIAS E SILVA + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fl. 78, intimase a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 14049/2007

Processo Nº: RT 00680-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE NAZARÉ HONORIO LIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: AS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução para o dia 19/11/2007 às 14:30 horas, sendo que as partes deverão comparecer para prestarem depoimentos, sob as penas da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14060/2007

Processo Nº: RT 00853-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLESSANDRA ALVES SOARES
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, eis que ainda não se esgotaram os meios executórios em face da mesma. Ademais, a segunda executada ainda não foi citada. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução em face da primeira executada, bem como indicar meios para a citação da segunda executada, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 14067/2007

Processo Nº: RT 00913-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO DE SOUZA MENDES
ADVOGADO.....: ANDREY MAXIMO FORMIGA
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Compulsando os autos verifica-se que o procurador que subscreve a petição de fl. 56, não está constituído nos autos, razão pela qual deixo de apreciar o requerimento ali constante. Intime-se. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 14068/2007

Processo Nº: RT 00989-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: MARLY OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 155, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, julgo PROCEDENTES os embargos declaratórios opostos por MARLY OLIVEIRA ASSIS e dondeno a reclamanda AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM a pagar

honorários assistenciais em 15% sobre o valor da condenação. Mantenho a sentença em tudo mais. Intimem-se. nada mais. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14077/2007

Processo Nº: RT 01109-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 333, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por CRISTIANE PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14078/2007

Processo Nº: RT 01109-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 333, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por CRISTIANE PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14085/2007

Processo Nº: RT 01159-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO AGAPITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIA CRISTINA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARÃO DOMINGOS NETO + 001
ADVOGADO.....: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, retificar a data de dispensa na CTPS obreira, conforme requerido às fls. 73/74; bem como depositar nos autos o valor de R\$100,00 referente à multa pelo atraso na entrega dos documentos, tudo conforme acordo de fls. 48/50.

Notificação Nº: 14086/2007

Processo Nº: RT 01159-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO AGAPITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIA CRISTINA DA SILVA
RECLAMADO(A): RETIFICADORA GLOBO LTDA. (REP/P. JESUS SOUSA DE MORAIS) (RETIFICA GLOBO) + 001
ADVOGADO.....: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, retificar a data de dispensa na CTPS obreira, conforme requerido às fls. 73/74; bem como depositar nos autos o valor de R\$100,00 referente à multa pelo atraso na entrega dos documentos, tudo conforme acordo de fls. 48/50.

Notificação Nº: 14052/2007

Processo Nº: RT 01238-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: NEWLIMAR GONÇALVES DE MELLO
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes dos documentos de fls. 398/401, pelo prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 14053/2007

Processo Nº: RT 01238-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: NEWLIMAR GONÇALVES DE MELLO
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RENATA SOUZA MARINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes dos documentos de fls. 398/401, pelo prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 14094/2007

Processo Nº: RT 01406-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉIA RITA MARQUES
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TUCUNARÉ À GOSTO RESTAURANTE E CHOPERIA. (BARROS & SILVA LTDA) + 001
ADVOGADO.....: JOÃO MENDES DE REZENDE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, carrear aos autos o CNPJ DA RECLAMADA, viabilizando, assim, a ANOTAÇÃO NA CTPS.

Notificação Nº: 14108/2007

Processo Nº: RT 01410-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: HELAINE SOUSA DE ASSIS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ADVOGADO.....: ALINY NUNES TERRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opositos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 14048/2007

Processo Nº: RT 01581-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA DE MOURA

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): FABIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 14100/2007

Processo Nº: RT 01605-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ SILVA DOS ANJOS + 001

ADVOGADO.....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARTE 3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 14101/2007

Processo Nº: RT 01605-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR LUIZ DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARTE 3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 14107/2007

Processo Nº: RT 01690-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO SILVEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 07/167 e da petição de fls. 178/179. Intime-se o reclamante para receber os documentos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14088/2007

Processo Nº: CCS 01779-2007-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): ALESSANDRA DIAS DA SILVA

ADVOGADO:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 38/39, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO em face de ALESSANDRA DIAS DA SILVA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pelo autor, no importe de R\$18,55 (dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, nos termos do art. 606, § 2º da CLT c/c art.39 da Lei nº 6.830/80. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o autor, com urgência. Não há documentos a serem desentranhados. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 14125/2007

Processo Nº: AAT 01812-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RÉU(RÉ): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO:

DESPACHO: AO AUTOR: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14/11/2007 às 10:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo

as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e sua procuradora. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 14120/2007

Processo Nº: RT 01823-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: AUVARO MAIA ARANTES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14/11/2007 às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e sua procuradora. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 14115/2007

Processo Nº: AAT 01844-2007-006-18-00-2 6ª VT
AUTOR...: MANOEL BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO:

DESPACHO: AO AUTOR: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/11/2007 às 10:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e sua procuradora. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 14111/2007

Processo Nº: CCS 01855-2007-006-18-00-2 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): CARLOS AUGUSTO SALVAGNI

ADVOGADO:

DESPACHO: AO AUTOR: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14/11/2007 às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e sua procuradora. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 14102/2007

Processo Nº: RT 01894-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO BORGES BIÁ

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: O reclamante pede, como antecipação da tutela pretendida nestes autos, que a reclamada abstenha-se de efetuar descontos em seus contracheques, alega o reclamante que os descontos estão sendo feitos, mês a mês, desde fevereiro de 2007, quando ao reclamante foi imputada a culpa pelo extravio de um malote contendo dinheiro. É cediço que, diversamente das liminares de efeito meramente assecutorio da efetividade do processo principal, a tutela antecipada é um provimento de efeito satisfativo do próprio mérito da demanda, onde, após verificar presença dos requisitos legais em cognição sumária, antecipam-se os efeitos que seriam obtidos após o julgamento do mérito. O artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, permite ao Juiz a concessão da tutela na forma pretendida, quando houver prova inequívoca dos fatos alegados e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso dos autos, embora o fato reste comprovado (fls. 41/42), não se vislumbra o perigo de dano na emora da prestação jurisdicional, levando-se em consideração a proporção entre o valor dos descontos e o valor do salário do reclamante, bem como a possibilidade de reversão ao patrimônio do reclamante dos descontos já realizados. Assim, indefiro a antecipação da tutela. Intime-se. Aguarde-se a realização da audiência.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12700/2007

Processo Nº: RT 00221-1996-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: JESUS RODRIGO CORREA

ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DATA CONTROL COM. DE SERV. INFORM. LTDA + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2927/2007, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

OUTRO : VILMAR GOMES MENDONÇA - OAB 11.863
Notificação Nº: 12669/2007

Processo Nº: RT 01615-1999-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: JONEMIR JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA CARLA DE CASTRO PENTEADO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES DJ LTDA NA PESSOA DO SÓCIO SR. JOSÉ PINTO DOS SANTOS + 003

ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA

DESPACHO: OUTROS: "CLÉA DE PAULA DIAS, terceira estranha ao processo de execução, interpõe Agravo de Petição da decisão de fls. 306 que indeferiu o desembargo do veículo por ela adquirido, salvo havendo pagamento do débito pelos devedores, por considerar que este persiste, embora extinta a execução. Primeiro, impede girar que o meio processual utilizado para questionar a matéria não se formaliza de acordo com a lei. Outrossim, dispõe o art. 499 do CPC, em subsidiariedade, 'O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público'. A agravante é terceira estranha ao feito e não demonstrou seu interesse jurídico em recorrer. Assim, nego seguimento ao Agravo de Petição interposto."

Notificação Nº: 12698/2007

Processo Nº: RT 01740-2001-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOAQUIM DE MELO

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COURONAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO FERRO

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2904/2007, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12696/2007

Processo Nº: RT 01632-2003-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: RAYMUNDO NONATO PAIXAO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) DIOGO ALMEIDA DE SOUZA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2941/07, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12683/2007

Processo Nº: RT 01021-2004-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA RITA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO LTDA

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: 'A reclamada foi condenada a pagar ao reclamante indenização decorrente de acidente de trabalho e pensão vitalícia. O limite da condenação é o limite para eventual acordo entre as partes, sendo que não há que cogitar-se em homologação do acordo de fls. 303/305 em que consta rescisão de contrato, bem como liberação de guias de FGTS e seguro desemprego e, ainda, pagamento de importância a título de verbas rescisórias e multa de 40% do FGTS. Também não há como homologar-se quitação de créditos, direitos ou haveres decorrentes do 'extinto contrato de trabalho', eis que não fizeram parte da condenação. Intimem-se as partes, inclusive, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem nova proposta de acordo com observância dos limites da condenação.'

Notificação Nº: 12692/2007

Processo Nº: RT 00281-2005-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JUMAIR HONORATO PEREIRA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUIZ MAURÍCIO DA COSTA

ADVOGADO.....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 08/11/2007, ÀS 09:05 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 09/11/2007, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 12703/2007

Processo Nº: RT 00339-2005-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: UMBELINA LUZIA DE JESUS

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): MARIA HELENA DE JESUS + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) VALERIA DAS GRACAS MEIRELES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2828/2007, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12695/2007

Processo Nº: RT 00443-2005-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JAILSON ARAÚJO BEZERRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) DEVEDOR(A): MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR(A).

Notificação Nº: 12712/2007

Processo Nº: RT 00663-2005-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: CLÉSIO TIAGO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: PEDRO TOME DA SILVA

RECLAMADO(A): VANDERCY FERREIRA COIMBRA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12680/2007

Processo Nº: RT 01695-2005-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCI-MAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): NILCE CÂNDIDA PEREIRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): INTIME-SE NOVAMENTE O(A) CREDOR(A) PARA, EM TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12670/2007

Processo Nº: RT 00817-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANDRÉ MARTINS LEITE

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LIMITADA

ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: AO CREDOR: Intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12677/2007

Processo Nº: AAT 01222-2006-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR...: VILSON ROSA BUENO

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 340-1, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que a multa de 50% incidirá, apenas, sobre a parcela vencida, antecipando-se a(s) vincenda(s). Libere-se ao perito, Waldecir Alves de Oliveira, o depósito de fl. 311 até o limite de seus honorários (R\$1.519,74). Deverá a Secretaria efetuar o recolhimentos das custas (R\$11,06), utilizando o depósito suso mencionado, devolvendo o saldo remanescente à devedora. Libere-se, ainda, à reclamada os depósitos de fls. 262, 307, 318-9, 323, 326 e 334. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Efetue o pagamento da última parcela acordada (10/05/08), arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação e o perito para recebimento de seu crédito.

Notificação Nº: 12710/2007

Processo Nº: RT 01642-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: CELMA APARECIDA DA CRUZ + 002

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DE FL. 346.

Notificação Nº: 12678/2007

Processo Nº: RT 01870-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, esclarecer o motivo pelo qual não juntou a CTPS na qual foi registrado o contrato de trabalho objeto desta ação.

Notificação Nº: 12701/2007

Processo Nº: AEX 02071-2006-007-18-00-7 7ª VT
EXEQUENTE...: VALDIVINO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO NOGUEIRA PORTO FILHO

EXECUTADO(A): CERAUTO CERRADO VEÍCULOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... EDER MENDONÇA DE ABREU

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) RAFAEL SEBBA CORREIA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2914/2007, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12676/2007

Processo Nº: RT 02204-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: JOANA BATISTA ROSA

ADVOGADO..... VITOR HUGO LOPES FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO..... RODRIGO LUDOVICO MARTINS

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Intime-se a devedora para, em 10 (dez) dias, comprovar tanto o pagamento da GPS de fl. 44, como o recolhimento das custas (R\$16,15), sob pena de prosseguimento dos atos executórios, com a expedição de mandado de penhora visando a garantia da execução, desde já determinado.

Notificação Nº: 12711/2007

Processo Nº: CCS 00187-2007-007-18-00-2 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): AÉRTON DE PAULA SOUZA

ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES

DESPACHO: Em virtude da não-comprovação do recolhimento das custas judiciais, nada obstante a intimação da parte devedora, encaminhe-se expediente ao BACEN para o bloqueio de valores depositados em conta bancária, até o limite do crédito executando. Havendo bloqueio, intime-se o Devedor para, querendo, opor embargos, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, proceda-se ao recolhimento das custas processuais e arquivem-se os autos do processo. OBS.: HOUVE O BLOQUEIO DE R\$ 62,44, VIA BACENJUD, JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A.

Notificação Nº: 12671/2007

Processo Nº: RT 00442-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: RODOLFO LIMA DA SILVA

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Tendo em vista que não houve respostas positivas das instituições bancárias, dê-se ciência ao credor, inclusive, para juntar o contrato social da empresa visando a apreciação do pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12671/2007

Processo Nº: RT 00442-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: RODOLFO LIMA DA SILVA

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Tendo em vista que não houve respostas positivas das instituições bancárias, dê-se ciência ao credor, inclusive, para juntar o contrato social da empresa visando a apreciação do pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12687/2007

Processo Nº: RT 00595-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: DIRCEU PEREIRA DIAS

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB

ADVOGADO..... ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO

DESPACHO: AO RECLAMADO: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 165/175, fixando-se a condenação em R\$3.455,16, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.'

Notificação Nº: 12686/2007

Processo Nº: RT 00677-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO DIAS CORREA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): VICENTE ROSA DE SANTANA

ADVOGADO..... LUCIA MARIA DE JESUS PEREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Depreende-se da petição de fls. 81 que o devedor não pretende embargar a execução. Dessa forma, libere-se ao credor o depósito judicial identificado por meio da guia de fls. 82, observado o limite líquido e certo de R\$ 1.340,21 (R\$ 1.336,23 + R\$ 3,98) - cálculo de fls. 41. Deixo de determinar o recolhimento do IRRF haja vista o baixo valor (R\$ 3,98). Libere-se, ainda, ao advogado do credor os honorários advocatícios assistenciais no importe de R\$ 217,11. O credor deverá ser intimado para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 12672/2007

Processo Nº: RT 00780-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GUARACY DA CUNHA NÉRIS

ADVOGADO..... LUIZ CESAR BARBOSA LOPES

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

ADVOGADO..... VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de expedição de certidão narrativa uma vez que o seguro-desemprego sequer consta do título executivo, nem tampouco da inicial. Intime-se o reclamante, ressaltando que o alvará para levantamento do FGTS já foi expedido.

Notificação Nº: 12675/2007

Processo Nº: RT 00782-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: AUREO ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA - ME + 001

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: INTIME-SE A RECLAMADA PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12691/2007

Processo Nº: RT 00959-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON JAYME RODRIGUES

ADVOGADO..... FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): DELPHINO E ALMEIDA LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

DESPACHO: Ante o teor da certidão de fls. 192, intime-se o reclamante para, no prazo de 01 (um) dia, informar o atual endereço da testemunha ALESSA NOGUEIRA SALEN, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12702/2007

Processo Nº: RT 01006-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: CELINA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME N/P SÓCIOS: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2894/2007, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12673/2007

Processo Nº: RT 01090-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MARILDA ALVES BRANDÃO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: CI-ENCIA AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, querendo, em 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao recurso adesivo interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 12688/2007

Processo Nº: RT 01097-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS GONTIJO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA - ME (ATLANTA PREPARATORIOS)

ADVOGADO.....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: PARA, NO PRAZO DE DOIS DIAS, EFETUAR O RECOLHIMENTO DO FGTS E FORNECER O TRCT COM CÓDIGO 01.

Notificação Nº: 12690/2007

Processo Nº: RT 01145-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA GONÇALVES DE MELO

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA

ADVOGADO.....: AGENOR SABINO NEVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Revogo a decisão de fls.99 porquanto inexistente depósito recursal garantindo a presente execução. Homologo o cálculo de liquidação de fls.92/98, fixando-se a condenação em R\$374,92, já incluído as custas de execução (R\$11,06), sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos, intime-se o(a) Credor(a) para impugnar os cálculos. Não havendo manifestação, designe-se hasta pública para expropriação dos bens penhorados. Após, encaminhem-se os autos à PGF para impugnação aos cálculos, no prazo de dez dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 12708/2007

Processo Nº: RT 01268-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: EDIARDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 289/295 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial arguida, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 02.07.2002 e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS, a pagar ao reclamante, EDIARDO PEREIRA DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- intervalo intrajornada, acrescido de 50%;b)- horas extras e reflexos;c)- indenização por estabilidade provisória no emprego. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada, além dos períodos de ausências do reclamante ao serviços comprovados nos autos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12694/2007

Processo Nº: RT 01457-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: FABIANA AYRES GUERREIRO

RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

DESPACHO: CIÊNCIA À(O) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 12668/2007

Processo Nº: RT 01487-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MACHADO JUNIOR

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação da 1ª reclamada no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).'

Notificação Nº: 12682/2007

Processo Nº: ACP 01502-2007-007-18-00-9 7ª VT

CONSIGNANTE...: NATUSBIO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SÍLVIO SEBASTIÃO DA SILVA

CONSIGNADO(A): GERSON JÚNIOR RAMOS CÂNDIDO

ADVOGADO.....: JOAQUIM ALVES DE MELO

DESPACHO: À CONSIGNANTE: 'Nada há a ser deliberado acerca dos pedidos de fls. 70-1 ante o trânsito em julgado da decisão de fl. 63 que extinguiu o feito sem julgamento do mérito. Intime-se a consignante, inclusive, para em 05 (cinco) dias, receber o valor depositado. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, retornem os autos ao arquivio.'

Notificação Nº: 12685/2007

Processo Nº: RT 01523-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GERALDO FERREIRA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): LOURIVAL JORGE DE OLIVEIRA + 005

ADVOGADO.....: LUIZ MARTINS NETO

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação dos(as) reclamados(as) SEMEARA SEMENTES AGROPASTORIL LTDA, NOVA ERA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SEMENTES LTDA, SEMENTES OURO VERDE e SEMENTES ARAGUAIA no que tange aos seus atuais endereços ou de seus sócios, sob pena de indeferimento da inicial quanto a elas, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito quanto às reclamadas acima indicadas (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 12709/2007

Processo Nº: RT 01597-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ROQUE + 003

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 101/106 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar as reclamadas, CELG – COMPANHIA ENERGETICA DE GOIÁS, a pagarem aos reclamantes, LUIZ ROQUE, EDIO EURLY TOMASINI, JOÃO GOMES DA SILVA e BENEDITO DIVINO DE SIQUEIRA, diferenças da multa de 40% do FGTS incidentes sobre os expurgos inflacionários discriminados às fls. fls. 15, 22?24, 29?30 e 38?39, a serem apuradas em liquidação de sentença por cálculo, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei, na forma da fundamentação. Honorários advocatícios assistenciais, em favor do sindicato, à base de 15% sobre o valor da condenação, pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) calculadas sobre R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12699/2007

Processo Nº: RT 01629-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2967/2007, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12684/2007

Processo Nº: RT 01634-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: EVANGELISTA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Nos termos do art. 833, da CLT, retifique-se o erro material ocorrido no dispositivo da r. sentença proferida, excluindo o último parágrafo da fl. 115 relativo à indenização substitutiva do seguro desemprego equivalente a 3 parcelas do benefício uma vez que o pedido sequer consta da inicial, nem tampouco dos fundamentos do decism. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12704/2007

Processo Nº: CCS 01750-2007-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): ANDRÉ LUIZ GUIOTTI GALVÃO

ADVOGADO:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 38/40 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido, ANDRÉ LUIZ GUIOTTI GALVÃO, a pagar ao requerente, SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais relativas aos anos de 2003, 2004, 2005 e 2006, nos valores constantes da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta limitada ao valor da obrigação principal, nos termos do art. 412 do CC. Custas, pelo requerido, no importe de R\$ 18,00 (dezoito reais) calculadas sobre R\$ 900,00 (novecentos reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pelo requerido. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12706/2007

Processo Nº: CCS 01811-2007-007-18-00-9 7ª VT

AUTOR...: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

RÉU(RÉ): UNICÓPIAS COPIADORA E ENCADERNADORA LTDA. - ME

ADVOGADO:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 64/66 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, UNICÓPIAS COPIADORA E ENCADERNADORA LTDA - ME, a pagar ao requerente, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON-GO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais relativas aos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 E 2007, nos valores do principal constantes das fls. 53, acrescidos de juros e correção monetária, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta limitada ao valor da obrigação principal, nos termos do art. 412 do CC. Custas, pela requerida, no importe de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) calculadas sobre R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 409/2007

PROCESSO Nº RT 00281-2005-007-18-00-0

Exeqüente: JUMAIR HONORATO PEREIRA

Executado: LUIZ MAURÍCIO DA COSTA

Data da Praça : 08/11/2007, às 09:05h.

Data do Leilão: 09/11/2007, às 13:00h.

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme o Auto de Penhora de fl. 108, encontrado no seguinte endereço: RUA RB-13, QD. 49, LT. 59, RES. RECANTO DO BOSQUE, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) - 01 (um) Veículo FIAT/TEMPRA IE, placa KCB-5890, gasolina, cor vermelha, ano 1994, modelo 1995, chassi 9BD159000R9089892, Renavam 625272617, estando pintura, lataria e estofados em bom estado de conservação, pneus carecas, sem estepe, motor 2.0 com 8 válvulas, funcionando, avaliado em R\$ 9.000,00. (nove mil reais), alienado ao BANCO PANAMERICANO S/A, figurando como garantia do contrato de Alienação Fiduciária nº 15035423, restando saldo a pagar de R\$6.801,12 (seis mil, oitocentos e um reais e doze centavos).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o

lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuza, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem (ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Paulo Roberto Dragalzew, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Quinze de Outubro de Dois mil e Sete. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15663/2007

Processo Nº: RT 00626-1998-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIAN MANZATTO RODRIGUES

ADVOGADO...: LION GUEDES D AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): SIMETA SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO...: HELOISA HELENA DA SILVA ALVES SOUZA

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 428/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 15660/2007

Processo Nº: RT 00733-2000-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSELI GOMES DE MEDEIROS

ADVOGADO...: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): FONEMARKET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. + 002

ADVOGADO...:

DESPACHO: PARA RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para contraminutar o Agravo de Petição de fls. 460/462. Prazo legal

Notificação Nº: 15620/2007

Processo Nº: RTV 00022-2001-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: BECHO ALVES DA SILVA

ADVOGADO...: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ARAUJO JOIAS + 002

ADVOGADO...:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 273 CUJO TEOR É O SEGUINTE: '(...) Intime-se o reclamante para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o pagamento da comissão do leiloeiro (R\$ 59,00), sob pena da adjudicação se tornar sem efeito. (...)'

Notificação Nº: 15628/2007

Processo Nº: RT 00001-2004-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO...: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO...: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

DESPACHO: Libere-se ao reclamante os depósitos recursais de fls. 280 e 359, deduzindo e recolhendo o imposto de renda incidente. Atualizem-se os cálculos com as deduções devidas. Após, intime-se a executada para proceder o pagamento do remanescente para quitação do débito, sob pena de penhora. OBS.: VALOR ATUALIZADO EM 15.10.2007= R\$90.785,15 (JÁ DESCONTADO OS DEPÓSITOS RECURSAIS EXISTENTES).

Notificação Nº: 15697/2007

Processo Nº: RTN 00065-2004-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DUARTE DE SOUZA

ADVOGADO...: ZELIA DOS REIS REZENDE

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO...: JADIR ELI PETROCHINSKI

DESPACHO: A(À)OS RECLAMANTE(S): Indicar meios hábeis para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls. 612.

Notificação Nº: 15627/2007

Processo Nº: CS 00730-2005-008-18-01-9 8ª VT

EXEQUENTE...: CAMILA MARINHO AMARAL

ADVOGADO...: DANIELA LOUREDO TELES SILVA

EXECUTADO(A): PROBANK + 001

ADVOGADO...: DÉCIO FREIRE

DESPACHO: AO RECLAMADA: De ordem, ter vista da petição de fls.584/585. Prazo legal.

Notificação Nº: 15691/2007

Processo Nº: RT 00895-2005-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA DE CAMARGO

ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÁGDA SANTOS DE SÁ

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: A(À/OS) RECLAMANTE(S): Indicar meios hábeis para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls. 80.

Notificação Nº: 15653/2007

Processo Nº: RT 01906-2005-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE DE FÁTIMA OLIVEIRA

ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARA A EXEQUENTE: Intime-se a exequente para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, qual o nº dos autos aos quais se referem os leilões designados, a fim de que seja expedido ofício para reserva de crédito.

Notificação Nº: 15647/2007

Processo Nº: RT 02217-2005-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JESUS FERNANDES

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA FERREIRA VAZ LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

DESPACHO: PARA ÀS PARTES: ...Vistos etc. Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. Efetivada a praça dos bens penhorados às fls. 385/386 foram ofertados diferentes lanços visando a arrematação de um único bem (fl.449), bem como dos dois bens praceados (fl.451). No entanto, analisando os autos verifico que sobre os veículos levados à praça houve restrição judicial anterior à destes autos, efetivada pela 10ª Vara Federal (doc. fls.431/432) no Processo nº2005.35.00.014763-4. Dispõe o art.698 do CPC que "Não se efetuará a adjudicação ou alienação de bem do executado sem que da execução seja cientificado, por qualquer modo idôneo e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução. (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006)". Neste contexto, forçoso tornar sem efeito a praça realizada em 09.10.2007, eis que não houve cientificação do credor no Processo nº2005.35.00.014763-4 em trâmite na 10ª Vara Federal da praça e leilão realizados nestes autos, bem como determinar a liberação dos lanços ofertados aos pretensos arrematantes (fl.444 - Paulo Roberto Ramos Caiado Filho, CPF 599.955.561-20 e fls.446/447 - Geraldo da Penha Comuni, CPF 596.547.168-87). Não obstante, determino nova realização de praça e leilão dos bens penhorados às fls.385/386, com fulcro na faculdade inserta no art. 888, §3º da CLT, ficando nomeado o leiloeiro público oficial Luciano Bonfim Leilões, com observância das formalidades legais e prazo estabelecido no art.698 do CPC. Intime-se a União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, sobre o praceamento designado, ante a restrição judicial anterior aposta sobre os veículos descritos às fls.431/432.

Notificação Nº: 15648/2007

Processo Nº: RT 02217-2005-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JESUS FERNANDES

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): REY DROGAS COMERCIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA

DESPACHO: PARA ÀS PARTES: ...Vistos etc. Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. Efetivada a praça dos bens penhorados às fls. 385/386 foram ofertados diferentes lanços visando a arrematação de um único bem (fl.449), bem como dos dois bens praceados (fl.451). No entanto, analisando os autos verifico que sobre os veículos levados à praça houve restrição judicial anterior à destes autos, efetivada pela 10ª Vara Federal (doc. fls.431/432) no Processo nº2005.35.00.014763-4. Dispõe o art.698 do CPC que "Não se efetuará a adjudicação ou alienação de bem do executado sem que da execução seja cientificado, por qualquer modo idôneo e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução. (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006)". Neste contexto, forçoso tornar sem efeito a praça realizada em 09.10.2007, eis que não houve cientificação do credor no Processo nº2005.35.00.014763-4 em trâmite na 10ª Vara Federal da praça e leilão realizados nestes autos, bem como determinar a liberação dos lanços ofertados aos pretensos arrematantes (fl.444 - Paulo Roberto Ramos Caiado Filho, CPF 599.955.561-20 e fls.446/447 - Geraldo da Penha Comuni, CPF 596.547.168-87). Não obstante, determino nova realização de praça e leilão dos bens penhorados às fls.385/386, com fulcro na faculdade inserta no art. 888, §3º da CLT, ficando nomeado o leiloeiro público oficial Luciano Bonfim Leilões, com observância das formalidades legais e prazo estabelecido no art.698 do CPC. Intime-se a União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, sobre o praceamento designado, ante a restrição judicial anterior aposta sobre os veículos descritos às fls.431/432.

Notificação Nº: 15649/2007

Processo Nº: RT 02217-2005-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JESUS FERNANDES

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA FERREIRA VAZ LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

DESPACHO: PARA ÀS PARTES: ...Vistos etc. Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. Efetivada a praça dos bens penhorados às fls. 385/386 foram ofertados diferentes lanços visando a arrematação de um único bem (fl.449), bem como dos dois bens praceados (fl.451). No entanto, analisando os autos verifico que sobre os veículos levados à praça houve restrição judicial anterior à destes autos, efetivada pela 10ª Vara Federal (doc. fls.431/432) no Processo nº2005.35.00.014763-4. Dispõe o art.698 do CPC que "Não se efetuará a adjudicação ou alienação de bem do executado sem que da execução seja cientificado, por qualquer modo idôneo e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução. (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006)". Neste contexto, forçoso tornar sem efeito a praça realizada em 09.10.2007, eis que não houve cientificação do credor no Processo nº2005.35.00.014763-4 em trâmite na 10ª Vara Federal da praça e leilão realizados nestes autos, bem como determinar a liberação dos lanços ofertados aos pretensos arrematantes (fl.444 - Paulo Roberto Ramos Caiado Filho, CPF 599.955.561-20 e fls.446/447 - Geraldo da Penha Comuni, CPF 596.547.168-87). Não obstante, determino nova realização de praça e leilão dos bens penhorados às fls.385/386, com fulcro na faculdade inserta no art. 888, §3º da CLT, ficando nomeado o leiloeiro público oficial Luciano Bonfim Leilões, com observância das formalidades legais e prazo estabelecido no art.698 do CPC. Intime-se a União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, sobre o praceamento designado, ante a restrição judicial anterior aposta sobre os veículos descritos às fls.431/432.

Notificação Nº: 15651/2007

Processo Nº: RT 02217-2005-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JESUS FERNANDES

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA FERREIRA VAZ LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

DESPACHO: PARA ÀS PARTES: ...Vistos etc. Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. Efetivada a praça dos bens penhorados às fls. 385/386 foram ofertados diferentes lanços visando a arrematação de um único bem (fl.449), bem como dos dois bens praceados (fl.451). No entanto, analisando os autos verifico que sobre os veículos levados à praça houve restrição judicial anterior à destes autos, efetivada pela 10ª Vara Federal (doc. fls.431/432) no Processo nº2005.35.00.014763-4. Dispõe o art.698 do CPC que Não se efetuará a adjudicação ou alienação de bem do executado sem que da execução seja cientificado, por qualquer modo idôneo e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução. (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006). Neste contexto, forçoso tornar sem efeito a praça realizada em 09.10.2007, eis que não houve cientificação do credor no Processo nº2005.35.00.014763-4 em trâmite na 10ª Vara Federal da praça e leilão realizados nestes autos, bem como determinar a liberação dos lanços ofertados aos pretensos arrematantes (fl.444 - Paulo Roberto Ramos Caiado Filho, CPF 599.955.561-20 e fls.446/447 - Geraldo da Penha Comuni, CPF 596.547.168-87). Não obstante, determino nova realização de praça e leilão dos bens penhorados às fls.385/386, com fulcro na faculdade inserta no art. 888, §3º da CLT, ficando nomeado o leiloeiro público oficial Luciano Bonfim Leilões, com observância das formalidades legais e prazo estabelecido no art.698 do CPC. Intime-se a União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, sobre o praceamento designado, ante a restrição judicial anterior aposta sobre os veículos descritos às fls.431/432.

Notificação Nº: 15652/2007

Processo Nº: RT 02217-2005-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JESUS FERNANDES

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): REY DROGAS COMERCIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA

DESPACHO: PARA ÀS PARTES: ...Vistos etc. Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. Efetivada a praça dos bens penhorados às fls. 385/386 foram ofertados diferentes lanços visando a arrematação de um único bem (fl.449), bem como dos dois bens praceados (fl.451). No entanto, analisando os autos verifico que sobre os veículos levados à praça houve restrição judicial anterior à destes autos, efetivada pela 10ª Vara Federal (doc. fls.431/432) no Processo nº2005.35.00.014763-4. Dispõe o art.698 do CPC que Não se efetuará a adjudicação ou alienação de bem do executado sem que da execução seja cientificado, por qualquer modo idôneo e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução. (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006). Neste contexto, forçoso tornar sem efeito a praça realizada em 09.10.2007, eis que não houve cientificação do credor no Processo nº2005.35.00.014763-4 em trâmite na 10ª Vara Federal da praça e leilão realizados nestes autos, bem como determinar a liberação dos lanços ofertados aos pretensos arrematantes (fl.444 - Paulo Roberto Ramos Caiado

Filho, CPF 599.955.561-20 e fls.446/447 - Geraldo da Penha Comuni, CPF 596.547.168-87). Não obstante, determino nova realização de praça e leilão dos bens penhorados às fls.385/386, com fulcro na faculdade inserta no art. 888, §3º da CLT, ficando nomeado o leiloeiro público oficial Luciano Bonfim Leilões, com observância das formalidades legais e prazo estabelecido no art.698 do CPC. Intime-se a União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, sobre o praxeamento designado, ante a restrição judicial anterior aposta sobre os veículos descritos às fls.431/432.

Notificação Nº: 15641/2007

Processo Nº: RT 00023-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE RAMOS CAMARGO

ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO

RECLAMADO(A): OLIVEIRA & BENEDITA LTDA.

ADVOGADO....: MARIO DO VALE MONTEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 185 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. O reclamante requer a adjudicação da TV PHILIPS 29', avaliada em R\$ 500,00, alegando não ter condições de proceder ao pagamento da diferença para adjudicar o outro bem penhorado (aparelho de som), conforme proposto na certidão de praça à fl. 173. Defiro o pedido de adjudicação da TV PHILLIPS 29', usada, avaliada em R\$ 500,00, observando-se o princípio da economia e celeridade processual. Expeça-se o respectivo auto. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 15641/2007

Processo Nº: RT 00023-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE RAMOS CAMARGO

ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO

RECLAMADO(A): OLIVEIRA & BENEDITA LTDA.

ADVOGADO....: MARIO DO VALE MONTEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 185 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. O reclamante requer a adjudicação da TV PHILIPS 29', avaliada em R\$ 500,00, alegando não ter condições de proceder ao pagamento da diferença para adjudicar o outro bem penhorado (aparelho de som), conforme proposto na certidão de praça à fl. 173. Defiro o pedido de adjudicação da TV PHILLIPS 29', usada, avaliada em R\$ 500,00, observando-se o princípio da economia e celeridade processual. Expeça-se o respectivo auto. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 15641/2007

Processo Nº: RT 00023-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE RAMOS CAMARGO

ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO

RECLAMADO(A): OLIVEIRA & BENEDITA LTDA.

ADVOGADO....: MARIO DO VALE MONTEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 185 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. O reclamante requer a adjudicação da TV PHILIPS 29', avaliada em R\$ 500,00, alegando não ter condições de proceder ao pagamento da diferença para adjudicar o outro bem penhorado (aparelho de som), conforme proposto na certidão de praça à fl. 173. Defiro o pedido de adjudicação da TV PHILLIPS 29', usada, avaliada em R\$ 500,00, observando-se o princípio da economia e celeridade processual. Expeça-se o respectivo auto. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 15623/2007

Processo Nº: RT 00246-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARINO CARLOS PINTO FILHO

ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA

DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 15629/2007

Processo Nº: RT 01782-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA JR LTDA + 001

ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para entrar em contato com o Setor de Mandados (3901-3347) a fim de marcar data/hora para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento do Mandado de Citação nº 3069/2007. Prazo: 48 horas.

Notificação Nº: 15619/2007

Processo Nº: CCS 00010-2007-008-18-00-2 8ª VT

AUTOR....: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS

RÉU(RÉ): ENTULHO TRANSPORTES GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 116.

Notificação Nº: 15693/2007

Processo Nº: RT 00042-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JURACI FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE

ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 195, '...Apurada a diferença, intime-se a devedora para comprovar o recolhimento da remanescente no valor de R\$156,36, prazo de cinco dias...'

Notificação Nº: 15694/2007

Processo Nº: ACM 00052-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (

REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): FRIGO CASTRO COMÉRCIO DE FRIOS LTDA.

ADVOGADO....: .

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 121, Homologo o acordo celebrado entre as partes SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM e FRIGO CASTRO COMÉRCIO DE FRIOS LTDA para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Decorrido o prazo de cinco dias após o vencimento da última parcela sem manifestação do credor nos autos, reputo efetivado os pagamentos com a correspondente quitação de todas as parcelas. Quanto às custas, diante da alegação do autor de erro no cálculo de liquidação, determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para correção, se for o caso, a fim de apurar o real valor devido a título de custas processuais e liquidação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15622/2007

Processo Nº: RT 00262-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ADOLFO JESUS DA SILVA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA

DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 15689/2007

Processo Nº: RT 00285-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RIBEIRO FURTADO

ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): TRIUNFAL RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 276, a seguir transcrito: 'Vistos etc, Intime-se o exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, da LEF, o que fica desde já determinado. (...).'

Notificação Nº: 15662/2007

Processo Nº: RT 00304-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: RITA MÉRCIA DE CASTRO MAGALHÃES

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

DESPACHO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência DE ENCERRAMENTO DE INSTRUIÇÃO designada na pauta do dia 25/10/2007, às 09:00 horas, nos termos do despacho de fls. 777 .

Notificação Nº: 15654/2007

Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR PIRES DA SILVA

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSORIOS LTDA. +

002

ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES

DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.137/142. Prazo legal.

Notificação Nº: 15655/2007

Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR PIRES DA SILVA

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUCIANA GOMES DE SOUSA + 002

ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES

DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.137/142. Prazo legal.

Notificação Nº: 15656/2007
Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE FREITAS LEAL + 002
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.137/142. Prazo legal.

Notificação Nº: 15636/2007
Processo Nº: RT 00372-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: MURILLO GOYATA CAMILO
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA
DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 15657/2007
Processo Nº: RT 00446-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO RINALDO DE FREITAS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 10/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15635/2007
Processo Nº: RT 00698-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCI MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): CÉLIA BÁRBARA DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO.....: BRUNO MOURA LEDRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da r. decisão de fl. 45, cujo teor segue abaixo: 'Pela petição de fl. 42, o Reclamante requer a aplicação de multa em decorrência do depósito ter sido efetuado fora do prazo. Observa-se da ata de audiência de fls. 12/13 que as partes pactuaram aplicação da multa de 100% em caso de inadimplência, o que não é o caso dos autos. Sendo assim, indevida a aplicação de multa por mora. Intime-se o Reclamante e após, retornem-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 15692/2007
Processo Nº: RT 00914-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: BRAZ RODRIGUES NAZÁRIO
ADVOGADO....: LUIS EDUARDO RAMOS JUBE
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 116, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15642/2007
Processo Nº: RT 01164-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: CLEUTON COSTA SILVA
ADVOGADO.....: ISRAÏLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 08/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15637/2007
Processo Nº: RT 01273-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO ALVES DE JESUS
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para regularizar sua representação processual, haja vista que o procurador que assina a petição fe fls. 68 e substabelecimento não tem procuração neste feito.

Notificação Nº: 15673/2007
Processo Nº: RT 01445-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA + 003
ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 94, Pela petição de fl. 92, o Reclamante requer a aplicação da multa de 50%, haja vista que embora tenha sido acordado que seria garantida a integralidade dos depósitos fundiários até 17.08.07, os mesmos foram realizados apenas em 21.09.07. Observa-se da ata de audiência de fl. 29 que as partes pactuaram apenas aplicação da multa de 50% em caso de inadimplência, o que não é o caso dos autos. Sendo assim, indevida a aplicação de multa por mora. Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, conforme determinado à fl. 30. Intimem-se.

Notificação Nº: 15674/2007
Processo Nº: RT 01445-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA + 003
ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 94, Pela petição de fl. 92, o Reclamante requer a aplicação da multa de 50%, haja vista que embora tenha sido acordado que seria garantida a integralidade dos depósitos fundiários até 17.08.07, os mesmos foram realizados apenas em 21.09.07. Observa-se da ata de audiência de fl. 29 que as partes pactuaram apenas aplicação da multa de 50% em caso de inadimplência, o que não é o caso dos autos. Sendo assim, indevida a aplicação de multa por mora. Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, conforme determinado à fl. 30. Intimem-se.

Notificação Nº: 15675/2007
Processo Nº: RT 01445-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 94, Pela petição de fl. 92, o Reclamante requer a aplicação da multa de 50%, haja vista que embora tenha sido acordado que seria garantida a integralidade dos depósitos fundiários até 17.08.07, os mesmos foram realizados apenas em 21.09.07. Observa-se da ata de audiência de fl. 29 que as partes pactuaram apenas aplicação da multa de 50% em caso de inadimplência, o que não é o caso dos autos. Sendo assim, indevida a aplicação de multa por mora. Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, conforme determinado à fl. 30. Intimem-se.

Notificação Nº: 15676/2007
Processo Nº: RT 01445-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 94, Pela petição de fl. 92, o Reclamante requer a aplicação da multa de 50%, haja vista que embora tenha sido acordado que seria garantida a integralidade dos depósitos fundiários até 17.08.07, os mesmos foram realizados apenas em 21.09.07. Observa-se da ata de audiência de fl. 29 que as partes pactuaram apenas aplicação da multa de 50% em caso de inadimplência, o que não é o caso dos autos. Sendo assim, indevida a aplicação de multa por mora. Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, conforme determinado à fl. 30. Intimem-se.

Notificação Nº: 15685/2007
Processo Nº: RT 01445-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA + 003
ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: AS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls.94, Pela petição de fl. 92, o Reclamante requer a aplicação da multa de 50%, haja vista que embora tenha sido acordado que seria garantida a integralidade dos depósitos fundiários até 17.08.07, os mesmos foram realizados apenas em 21.09.07. Observa-se da ata de audiência de fl. 29 que as partes pactuaram apenas aplicação da multa de 50% em caso de inadimplência, o que não é o caso dos autos. Sendo assim, indevida a aplicação de multa por mora. Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, conforme determinado à fl. 30. Intimem-se.

Notificação Nº: 15686/2007

Processo Nº: RT 01445-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA + 003

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

DESPACHO: AS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls.94, Pela petição de fl. 92, o Reclamante requer a aplicação da multa de 50%, haja vista que embora tenha sido acordado que seria garantida a integralidade dos depósitos fundiários até 17.08.07, os mesmos foram realizados apenas em 21.09.07. Observa-se da ata de audiência de fl. 29 que as partes pactuaram apenas aplicação da multa de 50% em caso de inadimplência, o que não é o caso dos autos. Sendo assim, indevida a aplicação de multa por mora. Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, conforme determinado à fl. 30. Intimem-se.

Notificação Nº: 15687/2007

Processo Nº: RT 01445-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

DESPACHO: AS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls.94, Pela petição de fl. 92, o Reclamante requer a aplicação da multa de 50%, haja vista que embora tenha sido acordado que seria garantida a integralidade dos depósitos fundiários até 17.08.07, os mesmos foram realizados apenas em 21.09.07. Observa-se da ata de audiência de fl. 29 que as partes pactuaram apenas aplicação da multa de 50% em caso de inadimplência, o que não é o caso dos autos. Sendo assim, indevida a aplicação de multa por mora. Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, conforme determinado à fl. 30. Intimem-se.

Notificação Nº: 15688/2007

Processo Nº: RT 01445-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

DESPACHO: AS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls.94, Pela petição de fl. 92, o Reclamante requer a aplicação da multa de 50%, haja vista que embora tenha sido acordado que seria garantida a integralidade dos depósitos fundiários até 17.08.07, os mesmos foram realizados apenas em 21.09.07. Observa-se da ata de audiência de fl. 29 que as partes pactuaram apenas aplicação da multa de 50% em caso de inadimplência, o que não é o caso dos autos. Sendo assim, indevida a aplicação de multa por mora. Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, conforme determinado à fl. 30. Intimem-se.

Notificação Nº: 15624/2007

Processo Nº: RT 01500-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: MISAC FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): LAJES TROPICAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA GOMES SILVA

DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) sentença de fls. 100. À RECLAMADA: Comprovar, no prazo legal, recolhimentos da contribuição previdenciária e contribuição fiscal nos termos da sentença de fls. 102.

Notificação Nº: 15621/2007

Processo Nº: RT 01507-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR DOS SANTOS INÁCIO CARDOSO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

DESPACHO: RECLAMANTE COMPAREÇER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 15631/2007

Processo Nº: ACP 01537-2007-008-18-00-4 8ª VT
CONSIGNANTE...: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UCG) REP. P/ RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA

CONSIGNADO(A): ROSANGELA SOARES CAMPOS

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

DESPACHO: PARA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença líquida prolatada em 05/10/2007, bem como da liquidação de fls. 223/227, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do

Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 15639/2007

Processo Nº: RT 01543-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: EDGAR MARTINS MENDES
ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

RECLAMADO(A): INFONET COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA

DESPACHO: Junte-se o TRCT que se encontra na contracapa dos autos. Expeça-se alvará judicial para que o reclamante (pessoalmente) proceda ao levantamento dos depósitos de fundo de garantia do contrato de trabalho em questão. Após, aguarde-se cumprimento das demais parcelas do acordo.

Notificação Nº: 15632/2007

Processo Nº: RT 01577-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: ARTHUR FRANCESCO QUEIROZ D OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): AMERICAN BANK S.A

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: Vista da Petição de fls. 186/188 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15661/2007

Processo Nº: RT 01602-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCIA VAZ ALVES
ADVOGADO.....: WELMES MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA.

REP: POR SEU SÓCIO JORGE LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS

ADVOGADO.....: TAINÉ MARIA DA COSTA MENDANHA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arraoar Recurso Ordinário de fls.90/96. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15661/2007

Processo Nº: RT 01602-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCIA VAZ ALVES
ADVOGADO.....: WELMES MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA.

REP: POR SEU SÓCIO JORGE LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS

ADVOGADO.....: TAINÉ MARIA DA COSTA MENDANHA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arraoar Recurso Ordinário de fls.90/96. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15644/2007

Processo Nº: RT 01629-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: DEBORA CRISTINA DOS RODRIGUÊS E LIMA JAEME
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 05/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15645/2007

Processo Nº: RT 01629-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: DEBORA CRISTINA DOS RODRIGUÊS E LIMA JAEME
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 05/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15690/2007

Processo Nº: RT 01644-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA MARA BORGES RAMOS
ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 149/152, opostos pela 2ª reclamaada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15630/2007

Processo Nº: RT 01672-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ AUGUSTO LIRA EVANGELISTA

ADVOGADO..... FREDERICO MAX R. R. ALVES

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER

ADVOGADO..... ROGERIO BEZERRA LOPES

DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença líquida prolatada em 08/10/2007, bem como da liquidação de fls. 57/61, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 15640/2007

Processo Nº: RT 01701-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA. (FEIJÃO E ARROZ DONA COTA)

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) sentença de fls. 49.

Notificação Nº: 15696/2007

Processo Nº: RT 01724-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARILANE PONCI LEONIS

ADVOGADO..... MARCOS COSTA CHAVES

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIÊNCIA LTDA.

ADVOGADO..... RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 05/10/2007, bem como da liquidação de fls. 108/117, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 15633/2007

Processo Nº: RT 01818-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JORGE EMAR DA SILVA

ADVOGADO..... ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO

RECLAMADO(A): MINEIRA CEREALIS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência de que o presente feito foi arquivado em 11.10.07, nos termos da r. decisão de fl. 13. Prazo e fins legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0593/2007

PROCESSO: RT 01533-1999-008-18-00-5

Data da disponibilização: 16/10/2007

Data da Publicação (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 17/10/2007

Reclamante: LEILA APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES

Exequente: LEILA APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES

Advogado do Exequente: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA, OAB/GO 14349 GO.

Executado: WALSIO LUIZ GONZAGA

Advogado da Reclamada: MARIA ELIZABETH MACHADO, OAB/GO 5110 GO.

Data da praça 14/11/2007 às 08h00min.

Data do Leilão 22/11/2007 às 08h00min.

Localização do(s) bem(ns): RUA 134, SALA 51, SETOR OESTE, GOIÂNIA

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, - Fone/Fax 62-3901-3306, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 95, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) .VALCIO LUIZ GONZAGA. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UMA ESTUFA PARA ESTERILIZAR MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MARCAS FANEM (MODELO 311 CG), EM BOM ESTADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no mesmo endereço da praça. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão

pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Obs.: Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, digitei, aos Quinze de Outubro de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0591/2007

PROCESSO: CP 01115-2007-008-18-00-9

Data da disponibilização: 16/10/2007

Data da Publicação (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 17/10/2007

RITO ORDINÁRIO

REQUERENTE: JOSÉ EVERALDO DE MELO

REQUERIDO(A): SPF ENGENHARIA LTDA. E OUTRO SÓCIO MARCELO PASSOS MARTINS

DATA DA AUDIÊNCIA: 16/01/2008, às 11:00 horas O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados supra, na pessoa do sócio MARCELO PASSOS MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no dia e horário assinalados, comparecer para a realização da audiência, perante a EGRÉGIA 2ª VT DO RIO DE JANEIRO - RJ, situada na RUA DO LAVRADIO 132, 1º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO, observando os termos descritos reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Assim sendo reclama, com juros e correção monetária, o reconhecimento e pagamento das parcelas abaixo enumeradas: 1. Reconhecimento da vinculação trabalhista diretamente com a 2ª Reclamada, durante todo o período trabalhado, condenando-a na realização das devidas anotações e retificações na CTPS do Autor ou, sucessivamente, mantida a vinculação à 1ª Reclamada, reconhecimento da responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, na forma do Enunciado 331 do TST, conforme fundamentação. 2. Reconhecimento da vinculação sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, com observância de suas normas coletivas, conforme fundamentação. 3. Pagamento das horas extras prestadas, calculadas com observância do efetivo salário devido ao empregado. 4. Pagamento em dobro do domingos trabalhados. 5. Pagamento do repouso semanal remunerado sobre as horas extras prestadas. 6. Pagamento das diferenças salariais pela aplicação das normas coletivas firmadas pelo SINTEL, anexas, conforme fundamentação. 7. Pagamento das diferenças de férias + 1/3, 13º salário, fgts + 40%, conforme fundamentação, observados os valores pretendidos nos itens 3, 4, 5 e 6. 8. Condenação da Reclamada no recolhimento do Imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas apuradas no presente processo eis que, caso tivesse quitado mensalmente tais parcelas, ficaria a Autora isenta do recolhimento do imposto uma vez que não seria atingido o teto de incidência. Tal procedimento se impõe porque, caso contrário, ocorreria o enriquecimento sem causa, o que é vedado por Lei. 9. Honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação. Pelo exposto, requer a notificação das Reclamadas para querendo, apresentarem defesa na audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão, protestando pela produção de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal dos Representantes Legais das Reclamadas, sob pena de confesso. Dá à causa o valor de R\$ 20.000,00 para efeitos processuais e de alçada. Valor da causa: R\$20.000,00 (Vinte mil reais) E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, digitei, aos Quinze de Outubro de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 592/2007

PROCESSO Nº RT 01337-2007-008-18-00-1

Data da disponibilização: 16/10/2007

Data da Publicação (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 17/10/2007

RECLAMANTE: OSMAR ESPÍRITO SANTO

RECLAMADA: CAFÉ E COMPANHIA LTDA.

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a reclamada, CAFÉ E COMPANHIA LTDA. - CNPJ Nº 05.395.993/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 1.532,74; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$ 91,88; INSS/EMPREGADO-R\$ 25,29; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 8,25; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2007. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAELO LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Quinze de Outubro de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13422/2007
Processo Nº: RT 00292-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JEAN CARLOS FELIZ
ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SCAMBOO INDUSTRIA COMERCIO DE CINTOS LTDA BENESSE
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: Às partes: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença para prosseguimento da execução e apreciação dos requerimentos de fls. 501.

Notificação Nº: 13418/2007
Processo Nº: RT 01157-2003-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: Às partes: Requer a executada (CEF) seja intimada para manifestar sobre os cálculos, vez que a Citação foi recebida em Agência Negocial, que não possui poderes para tanto, e reitera que após o trânsito em julgado do título efetuará o pagamento do valor devido. Requer, ainda, seja o exequente intimado para manifestação acerca dos bens nomeados à penhora. Primeiramente, há que ser observado que o Agravo de Instrumento existente foi manejado pela própria CEF, que desistiu do recurso, tendo havido trânsito em outubro de 2005 (fl. 379-v). Portanto, a execução é definitiva. O Juízo está garantido pelos depósitos recursais, o que ficou devidamente consignado no Mandado de Citação. Portanto, desnecessária a penhora de imóveis ou concessão de prazo para depósito do valor devido. Quanto ao vício no recebimento da citação, este não existe. O Juízo não está adstrito às normas internas de empresas e a CLT não exige maiores formalidades para a realização da citação (art. 880 da CLT). Assim, o recebimento da citação por empregado da reclamada, como realizado nos presentes autos, é válido. Tendo ali constando que o Juízo encontrava-se garantido, à executada cabia o manejo de Embargos em caso de discordância com os cálculos. Não tendo sido interpostos embargos (fl. 493), determina-se a liberação ao reclamante de seu crédito líquido devido pela segunda reclamada (fl. 450), com retenção de R\$500,00 em favor da procuradora Norma Scott, conforme determinado à fl. 449. Deverá a reclamada, no prazo de 15 dias, comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários de sua responsabilidade, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara com saldo existente nos autos, o que desde já fica determinado. Cumpridas as determinações acima, devolva-se à Segunda reclamada eventual saldo remanescente e arquivem-se provisoriamente os autos, eis que pendente a execução em face da primeira reclamada (valores de responsabilidade exclusiva desta).

Notificação Nº: 13411/2007
Processo Nº: RT 00878-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: ROBENILTON DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO.....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 002
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À reclamada: Para efetuar o depósito da diferença devida (R\$40.956,00), em 05 dias.

Notificação Nº: 13382/2007
Processo Nº: RT 01686-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: WALQUIRIO VIRGÍNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário e o pagamento da multa em favor da União (fl. 112). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13380/2007
Processo Nº: RT 00625-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS LÍRIOS) + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13417/2007
Processo Nº: RT 01336-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: JARBAS DA SILVA CANEDO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): IAMA SAAD BADAUY SAADE
ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 98/99: ISTO POSTO, CONHEÇO dos embargos da executada e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Inalterado o valor da execução, sem prejuízo de atualizações. Julgo boa e subsistente a penhora. Custas no importe de R\$44,26 (art. 789A, V, da CLT), pela executada, a serem suportadas ao final.

Notificação Nº: 13379/2007
Processo Nº: RT 01749-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: NILTON CAETANO NUNES
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13419/2007
Processo Nº: AEX 00403-2007-009-18-00-2 9ª VT
EXEQUENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
ADVOGADO.....: .
EXECUTADO(A): HUGO ALESSY BORGES
ADVOGADO.....: JOSE MAIRA DA SILVA PRADO
DESPACHO: Ao executado: Ante a necessidade de avaliação do imóvel indicado (fl. 142), expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Desde já nomeado depositário o executado Hugo Alessy Borges que deverá ser intimado do encargo pessoalmente e na pessoa de seu procurador. Cumpridas as determinações acima, registre no Cartório competente a penhora e intime-se a esposa do executado.

Notificação Nº: 13424/2007
Processo Nº: RT 00561-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: OTACÍLIO DIAS LEBOINO
ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): MARLY SOUZA CAMILO + 002
ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
DESPACHO: Às partes: Indefiro a penhora dos veículos indicados, eis que transferidos para outras unidades da Federação. Citação já realizada. Intime-se o executado (segundo reclamado) para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos (fls. 63/64). Prazo de 05 dias. As alegações do reclamado quanto ao correto preenchimento das guias serão apreciadas por ocasião dos embargos à execução, caso apresentados. Manifeste-se a exequente acerca do requerimento de exclusão da Sra. Marly Souza Camilo dos registros. Prazo de 05 dias. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Restando infrutífera a diligência, oficie-se à Receita Federal, conforme requerido à fl. 81 e dê-se visa à exequente.

Notificação Nº: 13425/2007
Processo Nº: RT 00561-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: OTACÍLIO DIAS LEBOINO
ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ PEIXOTO AZEVEDO + 002
ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
DESPACHO: Às partes: Indefiro a penhora dos veículos indicados, eis que transferidos para outras unidades da Federação. Citação já realizada. Intime-se o executado (segundo reclamado) para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos (fls. 63/64). Prazo de 05 dias. As alegações do reclamado quanto ao correto preenchimento das guias serão apreciadas por ocasião dos embargos à execução, caso apresentados. Manifeste-se a exequente acerca do requerimento de exclusão da Sra. Marly Souza Camilo dos registros. Prazo de 05 dias. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Restando infrutífera a diligência, oficie-se à Receita Federal, conforme requerido à fl. 81 e dê-se visa à exequente.

Notificação Nº: 13426/2007
Processo Nº: RT 00561-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: OTACÍLIO DIAS LEBOINO
ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): MARLY SOUZA CAMILO + 002
ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
DESPACHO: Às partes: Indefiro a penhora dos veículos indicados, eis que transferidos para outras unidades da Federação. Citação já realizada. Intime-se o executado (segundo reclamado) para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos (fls. 63/64). Prazo de 05 dias. As alegações do reclamado quanto ao correto preenchimento das guias serão apreciadas por ocasião dos embargos à execução, caso apresentados. Manifeste-se a exequente acerca do requerimento de exclusão da Sra. Marly Souza Camilo dos registros. Prazo de 05 dias. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Restando infrutífera a diligência, oficie-se à Receita Federal, conforme requerido à fl. 81 e dê-se visa à exequente.

Notificação Nº: 13383/2007

Processo Nº: RT 00603-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO RABELO AMORIM
ADVOGADO.....: OTTO A. GOMES SOUZA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
DESPACHO: Às partes: Para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 19/11/2007, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 13384/2007

Processo Nº: RT 00603-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO RABELO AMORIM
ADVOGADO.....: OTTO A. GOMES SOUZA
RECLAMADO(A): JOÃO VILELLA LISBOA FILHO + 002
ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
DESPACHO: Às partes: Para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 19/11/2007, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 13385/2007

Processo Nº: RT 00603-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO RABELO AMORIM
ADVOGADO.....: OTTO A. GOMES SOUZA
RECLAMADO(A): WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA + 002
ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
DESPACHO: Às partes: Para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 19/11/2007, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 13393/2007

Processo Nº: RT 00669-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: MARGARETE FAVARETTO
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Às partes: Ante a desistência da parte de produzir prova por meio de perícia, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/11/2007 às 11:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 13390/2007

Processo Nº: AAT 00739-2007-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR...: MARINETE SOUSA CASTRO
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Às partes: Para instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 14/11/2007 às 11:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 13416/2007

Processo Nº: RT 01277-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: VENÂNCIO NAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA E GOIÁS - CELG
ADVOGADO.....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 383/384: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios, para, no mérito acolhê-los, em parte, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 13381/2007

Processo Nº: RT 01282-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: EDSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13406/2007

Processo Nº: AAT 01688-2007-009-18-00-9 9ª VT
AUTOR...: LEONARDO MENDES DOS SANTOS (REP: POR VALÉRIA APARECIDA MENDES) + 001
ADVOGADO: ODETH CANDIDA PEREIRA
RÉU(RÉ): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO: EDSON DE MACEDO AMARAL
DESPACHO: Às partes: Ainda que o pleito de indenização por danos morais e materiais postulada seja pretensão dos herdeiros, esta decorre da relação de trabalho havida entre o de cujus e a reclamada, mais especificamente do acidente de trabalho informado, razão pela qual, nos termos do art. 114 da Constituição Federal, esta Justiça é competente para processar e julgar o feito.

Precedente deste Tribunal - RO 01341-2006-002-18-00-0, Ac. 1ª T., 14/03/07, Rel. Juiz Convoc. Marcelo Nogueira Pedra (Revista LTr. 71-07/871-873). Afasta-se. Regularizada a representação dos autores da reclamatória (Srs. Leonardo Mendes dos Santos e Lucas Mendes dos Santos - fl. 173), afasto a preliminar de irregularidade de representação. A peça de ingresso foi apresentada pelos autores, Srs. Leonardo Mendes dos Santos e Lucas Mendes dos Santos, assistidos pela genitora, Sra. Valéria Aparecida Mendes, que não é parte, sendo que os pleitos formulados serão apreciados em relação a estes. Inexiste qualquer vício na peça de ingresso, que atende aos requisitos do art. 840 da CLT e possibilita o pleno direito de defesa da reclamada. Prossiga-se a instrução. Incluem-se os autos na pauta de 19/11/2007 às 15:40 horas, intimando-se as partes para comparecimento, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 13414/2007

Processo Nº: RT 01705-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: LUANA REGINA PIRES DE SOUSA
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: DANILA FERREIRA DE PAULA
DESPACHO: Às partes: Vistos os autos. Retire-se o feito de pauta para a realização de perícia por psiquiatra, bem como de perícia médica por clínico geral. Diz a reclamante que sofre de problemas psíquicos e transtornos mentais em decorrência das condições impostas de trabalho. Afirma a autora, outrossim, que padece de danos físicos decorrentes do agravamento de deficiência renal. Nomeiam-se as peritas, Dra. Lianar Magalhães (psiquiatra), a ser intimada na Alameda das Rosas n.1223, Espaço Médico Lulague, Setor Oeste, Goiânia-Goiás, Fone:(62)3251-9060, e Dra. Roberta Cavalcante Fragoso (clínica geral), a ser intimada na Rua C-182, Qd. 347, Lt. 19, Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74.275-020, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de peritas. Defere-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, para ambas as perícias, se assim desejarem. As peritas terão o prazo de 30 (trinta) dias para entrega de seus laudos, contados da data de retirada dos autos em Secretaria, do que serão intimados. Deverão as Sras. Peritas informar às partes data, local e horários das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para as peritas, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega dos laudos, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, do que serão intimadas. De conseqüência, adia-se a audiência sine die.

Notificação Nº: 13421/2007

Processo Nº: RT 01884-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS FERREIRA
ADVOGADO.....: MERCIA MENDONÇA RODARTE
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA DIVINO PAI ETERNO (N/P DE DELCIDES DE TAL)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: Para ciência da devolução da notificação da testemunha, Heber Graciano da Silva, com a justificativa dos Correios: Rua inexistente.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 636/07
PROCESSO Nº RT 01041-2004-009-18-00-4
.Exequente(s) : LUIZ CLAUDIO ASSIS DE DEUS
Executado(a)(s) : REAL VIGILANCIA LTDA
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) LUCIANO HENRIQUE SOARES AIRES, LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CLAUDOMIRO FURTADO MENDONÇA, ABDIEL SOUSA SANTOS, LUZILENE VIEIRA NEVES, HELCIO SEABRA LIMA, MARCELO HENRIQUE NASCIMENTO DE NOVAES SANTOS, SIDELI MARTINS PEREIRA, VILVANE BATISTA RIBEIRO E CILMAR JOSE DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$10.357,99 (30/09/2007), correspondente a EXECUÇÃO, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Onze dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 637/07
PROCESSO Nº RT 02195-2006-009-18-00-5
Exequente : EDIÂNGELA CRISTINA DIAS E SILVA
Advogado(a) : NUBIA DE PINA
Executado(a) : MUNDIAL COLCHÕES E COMPLEMENTOS LTDA - ME
Advogado(a) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
Data do Leilão: 23/11/2007 às 13h. 00min.

Leiloeiro: ALVARO SERGIO FUZO

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, na data e horário acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO N 2345, JD GOIAS GOIANIA GO, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ESTHER JOSE INEZ.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 UM MICROCOMPUTADOR CONTENDO: CPU AMRO ATHON COM 1.15 GHZ E 640MB DE RAM (HD DE 40GB), MONITOR PHILIPS 105E, MOUSE, TECLADO E ESTABILIZADOR, EM BOM ESTADO

Total da avaliação: R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, horário e local supramencionados, ficando ciente de que à espécie se aplicam os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, sendo a comissão do leiloeiro, de 5% sobre o valor do lance, a cargo do arrematante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Onze dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13732/2007

Processo Nº: RT 00734-1993-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: HILTON PEREIRA DO LAGO

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado hasta pública para o bem penhorado nos autos da CPE, a realizar-se dia 26/11/2007 às 10:00 horas, na Vara do Trabalho de Catalão.

Notificação Nº: 13676/2007

Processo Nº: RT 00854-1995-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CLODEMIR LEITAO

ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): EMCIDEC EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIA TECNOLOGIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL

ADVOGADO....: MARIA HELENA PORTES

DESPACHO: Para tentativa de conciliação, em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 07/11/07, às 14:20 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 13762/2007

Processo Nº: RT 01045-1995-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: DEUZENIR DOS SANTOS

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): KS-ESTOFADOS - FATIMA REGINA

ADVOGADO....:

DESPACHO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13720/2007

Processo Nº: RT 01584-1998-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: VANIA MARCIA RODRIGUES

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): EMCIDEC EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIA TEC E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL

ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 13758/2007

Processo Nº: ACP 00447-2000-010-18-00-6 10ª VT
CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: MARCIANO CORTES NETO

CONSIGNADO(A): EDERVAL MORAES RIBEIRO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

DESPACHO: PARA O(A) CONSIGNADO: Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13657/2007

Processo Nº: RT 01252-2000-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERNANDES

ADVOGADO.....: WELINTON LUIZ PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BANDEIRANTES S/A + 001

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

DESPACHO: Para tentativa de conciliação, em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 07/11/07, às 13:30 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 13658/2007

Processo Nº: RT 01252-2000-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERNANDES

ADVOGADO.....: WELINTON LUIZ PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL + 001

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

DESPACHO: Para tentativa de conciliação, em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 07/11/07, às 13:30 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 13701/2007

Processo Nº: RT 01116-2001-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: DENISE DE PAULA CARRIJO

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA SUCESSORA DE STK CINE FOTO LTDA

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Para tentativa de conciliação, em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 06/11/07, às 14:30 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 13744/2007

Processo Nº: RT 00522-2002-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CICERO DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MOBBUS ACO E MADEIRA LTDA

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 13679/2007

Processo Nº: RTV 01878-2002-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO COSTA E SILVA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): MARIA DAS GRACAS MENDANHA + 001

ADVOGADO.....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA

DESPACHO: Para tentativa de conciliação, em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 07/11/07, às 14:30 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 13725/2007

Processo Nº: RT 01888-2002-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL NATAL DE BRITO

ADVOGADO.....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): ASTRON TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

DESPACHO: Homologo o acordo de fls.526/527 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pela executada, no importe de R\$ 449,00, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 05 dias, pena de prosseguimento da execução.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, consoante o apurado à fl.507, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO mm. JUÍZO DEPRECADO, NOTICIANDO A AVENÇAÇÃO ENTRE AS PARTES E SOLICITANDO O DESFAZIMENTO DA ARREMATACÃO, mormente porque não foi, ainda,

aperfeiçoada a expropriação. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 13632/2007
Processo Nº: RT 00038-2003-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSE LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Para tentativa de conciliação, em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 07/11/07, às 13:40 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 13631/2007
Processo Nº: RT 00612-2003-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL DIAS DE SOUZA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 007
ADVOGADO.....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
DESPACHO: Intime-se o exequente para se manifestar em 30 dias sobre a negativa de leilão e fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de devolução da CPE.

Notificação Nº: 13647/2007
Processo Nº: RT 00960-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO XAVIER RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: Para tentativa de conciliação, em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 07/11/07, às 13:10 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 13663/2007
Processo Nº: RT 01556-2003-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: ELIOILSON MENDES FERREIRA
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE GOIANIA LTDA UNICRED
ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR
DESPACHO: Para tentativa de conciliação, em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 07/11/07, às 13:50 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 13740/2007
Processo Nº: RT 01594-2003-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: LEILA MARIA GONCALVES
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): OLIMPIO PEREIRA DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara e ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência.

Notificação Nº: 13669/2007
Processo Nº: RT 01632-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: KLEYTON MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
DESPACHO: Para tentativa de conciliação, em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 07/11/07, às 14:10 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 13670/2007
Processo Nº: RT 01632-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: KLEYTON MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELECOMUNICACOES S/A + 002
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Para tentativa de conciliação, em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 07/11/07, às 14:10 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 13671/2007
Processo Nº: RT 01632-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: KLEYTON MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 002
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: Para tentativa de conciliação, em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 07/11/07, às 14:10 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 13666/2007
Processo Nº: RT 01912-2003-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
DESPACHO: Para tentativa de conciliação, em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 07/11/07, às 14:00 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 13650/2007
Processo Nº: RT 00088-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSE RUBENS VIANA NEVES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
DESPACHO: Para tentativa de conciliação, em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 07/11/07, às 13:20 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 13651/2007
Processo Nº: RT 00088-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSE RUBENS VIANA NEVES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 002
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Para tentativa de conciliação, em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 07/11/07, às 13:20 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 13652/2007
Processo Nº: RT 00088-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSE RUBENS VIANA NEVES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 002
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: Para tentativa de conciliação, em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 07/11/07, às 13:20 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 13662/2007

Processo Nº: RT 01560-2004-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ANTONIETA DE ARAUJO
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA KI PAO + 002

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKUES RABELO
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 13686/2007

Processo Nº: RT 01570-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO.....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO FREIRE GONCALVES
DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 13641/2007

Processo Nº: RT 00405-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: WILSON MENDES PEREIRA
ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): A.C.B. RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA. BOIADEIRO RESTAURANTE
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
DESPACHO: Para tentativa de conciliação, em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 06/11/07, às 13:30 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 13734/2007

Processo Nº: RT 00440-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: MÔNICA MARIA ROCHA FERREIRA LIMA (ESPÓLIO DE)
(REPRESENTANTE: MANOEL FERREIRA LIMA)
ADVOGADO.....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do depósito de fls. 176. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13735/2007

Processo Nº: RT 00440-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: MÔNICA MARIA ROCHA FERREIRA LIMA (ESPÓLIO DE)
(REPRESENTANTE: MANOEL FERREIRA LIMA)
ADVOGADO.....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a intimação para liberação do depósito de fls. 176, foi expedida equivocadamente, tendo em vista que já houve a liberação desses valores anteriormente.

Notificação Nº: 13635/2007

Processo Nº: RT 00815-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA GONÇALVES NARCISO
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA GOELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - ITAMBE
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Para tentativa de conciliação, em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 06/11/07, às 13:50 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 13644/2007

Processo Nº: AIN 00819-2006-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE...: TIAGO GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
REQUERIDO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: Para tentativa de conciliação, em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de

Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 06/11/07, às 13:20 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 13726/2007

Processo Nº: RT 01316-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. + 004
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls.169:suspenda-se, por ora, a praça anteriormente designada.Vista ao exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 13721/2007

Processo Nº: RT 01686-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES DE MACEDO
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 13756/2007

Processo Nº: RT 01767-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: ORIOSVALDO DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ÂNGELO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 13746/2007

Processo Nº: RT 01886-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: EURISMAR SOARES LIMA
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP-CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 13745/2007

Processo Nº: RT 01924-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: MARTINHO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta das diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13750/2007

Processo Nº: RT 01977-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: BÁRBARA DA SILVA DIAS
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 13736/2007

Processo Nº: RT 02064-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DE JESUS
ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
RECLAMADO(A): GORETT COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/11/2007 às 14:30 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 23/11/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13742/2007

Processo Nº: RT 02098-2006-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA FAGUNDES PEREIRA

ADVOGADO....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI

RECLAMADO(A): MEPSTRAM MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRÂNSITO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Diligencie a Secretaria, junto ao DETRAN-GO, no sentido de verificar eventual existência de veículos cadastrados em nome do devedor retromencionado. Na hipótese de haver alienação fiduciária, informe a exequente, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário, pena de suspensão da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 13741/2007

Processo Nº: RT 02174-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA RIBEIRO MACHADO DE ARAÚJO

ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13719/2007

Processo Nº: AAT 02256-2006-010-18-00-4 10ª VT

AUTOR...: EDMAR RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO: LORENA CINTRA EL AOUAR

RÉU(RÉ): INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.

ADVOGADO: NAPOLEAO SANTANA

DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13754/2007

Processo Nº: RT 00147-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ADONEL CARVALHO DA CUNHA JÚNIOR

ADVOGADO....: MARCELO ERUIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante ADONEL CARVALHO DA CUNHA JÚNIOR em face da reclamada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Custas, que importam em R\$ 300,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, pela reclamada.Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolha-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos.Honorários periciais de R\$1.500,00, pela reclamada sucumbente no objeto da pretensão.Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS.Intimem-se as partes.Nada mais.ARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 13638/2007

Processo Nº: RT 00267-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ZEUNER PEREIRA DA SILVA MOURA

ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA MOURA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRAS - SACEA. REP. P/ MARIA TELMA LIMA

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: Para tentativa de conciliação, em atendimento à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 24/2007 que dispõe acerca do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a inclusão do feito na pauta do dia 06/11/07, às 13:40 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 13751/2007

Processo Nº: RT 00395-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA FIRMINA DE JESUS

ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 13728/2007

Processo Nº: RT 01076-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: WALDOMIRO LOPO ALECRIM

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TORRE FORTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante WALDOMIRO LOPO ALECRIM para condenar solidariamente as reclamadas TORRE FORTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A (IBIS HOTEL) a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária na forma da lei.Custas que importam em R\$200,00 sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas.Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos do Provimento Geral Consolidado, comprovando-se nos autos, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, na forma do art. 114 da CF/88.Honorários periciais arbitrados em R\$500,00 a serem pagos na forma da Portaria TRT 18º GP/DGCJ nº002, de 24.01.2006.Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, INSS e CEF.INTIMEM-SE as partes. Nada mais.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 13722/2007

Processo Nº: RT 01246-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ABENON SOARES DAS CHAGAS

ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.103:Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 06/11/2007, às 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 13731/2007

Processo Nº: RT 01276-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES MIRANDA DE PAIVA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA LEMES ROCHA

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:DO EXPOSTO, acolho parcialmente os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo reclamante CHARLES MIRANDA DE PAIVA nos autos da reclamação trabalhista em que contende com UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação. Não há custas.Intimem-se as partes.Valéria Cristina de Sousa Silva.Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 13757/2007

Processo Nº: RT 01356-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA CANDIDA DE CAMPOS (REP. P. SILBENE CRISTINA CAMPOS DURÃO)

ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): COLEGIO ROSA MARQUES PROP: HELENA LÚCIA MARQUES DE TOLEDO

ADVOGADO.....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13759/2007

Processo Nº: RT 01387-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCIO BASTOS

ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13628/2007

Processo Nº: RT 01392-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ANTÔNIO EVANGELISTA DE LIMA

ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): EDRA SANEAMENTO BÁSICO IND. E COM. LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO.Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor MAURO ANTÔNIO EVANGELISTA DE LIMA, para condenar solidariamente as rés, EDRA

SANEAMENTO BÁSICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E EDRA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a pagarem ao autor os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas que importam em R\$ 1.600,00, sobre R\$ 80.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução na forma do art. 114 da CF88. Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13629/2007

Processo Nº: RT 01392-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: MAURO ANTÔNIO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): EDRA DO BRASIL IND. E COM. LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO. Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor MAURO ANTÔNIO EVANGELISTA DE LIMA, para condenar solidariamente as rés, EDRA SANEAMENTO BÁSICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e EDRA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a pagarem ao autor os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas que importam em R\$ 1.600,00, sobre R\$ 80.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução na forma do art. 114 da CF88. Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13727/2007

Processo Nº: RT 01444-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ALEX RODRIGUES DAMASCENO
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): FAISÃO GRILL RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ CLÁUDIO MOURA OLIVEIRA
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 13711/2007

Processo Nº: AC 01472-2007-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR...: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO. Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora DARLENE LIBERATO DE SOUSA em face da ré, EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA para CONDENAR o Ré a pagar à autora R\$ 6.000,00 de honorários advocatícios, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela ré, que importam em R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado a condenação no importe de R\$ 6.000,00. Liquidação por cálculos do contador. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, comprovando-se nos autos no prazo legal, sob pena de conversão em indenização, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13749/2007

Processo Nº: RT 01547-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDINA ROSA DE JESUS
ADVOGADO.....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): ERVADOCEMAI (FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.)
SÓCIA: RENATA SOUZA AZEVEDO CARNEIRO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 13698/2007

Processo Nº: ARI 01572-2007-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ): EVERALDO MIRANDA MACHADO
ADVOGADO: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA.

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, acolho a prescrição bial, para extinguir o processo com resolução de mérito, de conformidade com o art. 269 do CPC, entre o autor INCRA- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA e o réu EVERALDO MIRANDA MACHADO, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelo autor no importe de R\$ 1.275,21 sobre R\$63.760,54, valor dado à causa. Isento, de acordo com o art. 790-A da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13699/2007

Processo Nº: ARI 01572-2007-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO: LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR
RÉU(RÉ): EVERALDO MIRANDA MACHADO
ADVOGADO: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA.

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, acolho a prescrição bial, para extinguir o processo com resolução de mérito, de conformidade com o art. 269 do CPC, entre o autor INCRA- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA e o réu EVERALDO MIRANDA MACHADO, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelo autor no importe de R\$ 1.275,21 sobre R\$63.760,54, valor dado à causa. Isento, de acordo com o art. 790-A da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13716/2007

Processo Nº: RT 01614-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO DIVINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ST MOBILE LTDA. REP:P/ JAIUSLEY SANTOS FERREIRA
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 96: Para encerramento da instrução, inclua-se o processo na pauta de 31/10/2007 às 13:55 horas. Intimem-se partes e procuradores

Notificação Nº: 13730/2007

Processo Nº: RT 01706-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: ALDECINDO RIBEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Aldecindo Ribeiro Nascimento move em face da AGETOP Agência Goiana de Transportes e Obras decido condenar a reclamada a pagar os valores pertinentes a incorporação da gratificação de representação especial- VPNI- em parcelas vencidas e vincendas e reflexos, assim como fazer as anotações pertinentes e as alterações salariais na CTPS e na folha de pagamento, sob pena de multa diária de R\$100,00, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custa pela reclamada, no importe de R\$180,00, dos quais fica isenta, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$9.000,00, observando-se a normatização do artigo 790-A, inciso I da CLT. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida nesta sentença diferenças salariais decorrentes da incorporação da VPNI e reflexos em décimos terceiros e triênios, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Tendo em vista o artigo 475, inciso IV, § 2º do CPC, deixo de remeter ao E. TRT - 18ª Região, tendo em vista que o valor da condenação não extrapola 60 salários mínimos. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 10 de outubro de 2007. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13697/2007

Processo Nº: RT 01730-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALDEIR LINS
ADVOGADO.....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAPPAX - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13697/2007

Processo Nº: RT 01730-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALDEIR LINS

ADVOGADO.....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAPPAX - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13683/2007

Processo Nº: RT 01780-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA VALENTE

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VMT - COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: MARIANGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: Compulsando os autos, verifício, às fls.29/31, que o reclamante e seu patrono foram intimados da designação da audiência UNA para o dia 19.10.2007 às 09:30 horas, consoante a previsão do ato ordinatório de fl.28. Por conseguinte, restou justificada a ausência do autor à audiência anteriormente marcada para o dia 10.10.2007. Posto isso, chamo o processo à ordem, desconsidero a determinação de arquivamento dos autos (ata de fl.33) e determino a inclusão do feito na pauta de 30.10.2007 às 14:00 horas para realização de nova audiência UNA. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 13733/2007

Processo Nº: RT 01786-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: ALTAIR DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ATEMOC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.36: "Vistos os autos. Ante o certificado pela Srª Oficiala de Justiça à fl.34, retire-se o feito da pauta do dia 15.10.2007, às 13h:30 min. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o endereço correto do Reclamado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 13696/2007

Processo Nº: RT 01832-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: CACILDA ANDRADE RIBEIRO

ADVOGADO.....: JORGE RISERIO IVO
RECLAMADO(A): SIDONEY NUNES NEVES
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou o IMPROCEDENTES os pedidos em em: 10/10/07.

Notificação Nº: 13700/2007

Processo Nº: ET 01902-2007-010-18-00-7 10ª VT
EMBARGANTE...: JOSÉ ANTÔNIO BERNARDES COELHO

ADVOGADO.....: DARIO CORRÊA
EMBARGADO(A): MARCIO JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se o embargante a trazer aos autos, no prazo de 10 dias, cópia autêntica do ato de apreensão judicial que deu ensejo ao ajuizamento da presente ação e informar o endereço do embargado, sob pena de indeferimento liminar da petição inicial.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5459/2007

PROCESSO Nº RT 01823-1999-010-18-00-5

RECLAMANTE: QUEILA DA SILVA FERREIRA MIRANDA
RECLAMADA: ISAKA CONSULTORIA LTDA - SÓCIA MAJORITÁRIA - VERA LÚCIA QUINTINO REZENDE

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimada ISAKA CONSULTORIA LTDA; VERA LÚCIA QUINTINO REZENDE; e MARIA ROSINEIDE LOPES JUBE, todas atualmente em lugar incerto e não sabido, para terem vista do Agravo de Petição interposto pela reclamante e, querendo, apresentarem contra-minuta. E para que chegue ao conhecimento de ISAKA CONSULTORIA LTDA; VERA LÚCIA QUINTINO REZENDE; e MARIA ROSINEIDE LOPES JUBE é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Joelson da Conceição Lisbôa, Assistente 2, subscrevi, aos Quinze de Outubro de Dois mil e Sete.// Antônia Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 170/2007

PROCESSO Nº RT 02064-2006-010-18-00-8

.Reclamante: ANDRÉ LUIZ DE JESUS

Exequente : ANDRÉ LUIZ DE JESUS

Executado : GORETT COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA.

Data da Praça 09/11/2007 às 14:30 horas

Data do Leilão 23/11/2007 às 13 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 112, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA HM-01, RESIDENCIAL HUGO DE MORAES, GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:

-01 (UM) Lote de terras para construção urbana, de nº 19, da Qd. nº 01, situado à Rua HM-01, do residencial Hugo de Moraes, Goiânia-GO, com área de 360,00 m², medindo: 12,00m de frente, 12,00m de fundos, dividindo com o lote nº 09; 30,00m, pelo lado direito, dividindo com o lote nº 20; e 30,00m, pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 18, registrado no CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia-GO, com a matrícula nº R-1.73.478, terreno sem muro, ou cerca, rua asfaltada.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Quinze de Outubro de Dois mil e Sete. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5445/2007

PROCESSO: RT 00620-2007-010-18-00-2

Exequente(s): RAMATIS POUSO

Executado(s): VIA BANDEIRANTES PLAZA HOTEL LTDA., CPF/CNPJ: 26.665.430/0001-16; LUIZ ANTONIO ZACHARIAS CALIL, HELIO ALVES PEREIRA; CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA TRONCHA.

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VIA BANDEIRANTES PLAZA HOTEL LTDA., LUIZ ANTONIO ZACHARIAS CALIL, HELIO ALVES PEREIRA; CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA TRONCHA atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução DE R\$ 8.642,02 VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Flávio Loze de Queiroz, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Quinze de Outubro de Dois mil e Sete. Flávio Loze de Queiroz Subdiretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5451/2007

PROCESSO: ACPG 01490-2007-010-18-00-5

Exequente: INSS

Executado: COMERCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA.

Consignado: HÉLIO PINTO CARDOSO, CPF/CNPJ: 093.941.761-87*

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COMERCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 255,02 VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Flávio Loze de Queiroz, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Quinze de Outubro de Dois mil e Sete. Flávio Loze de Queiroz Subdiretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5463/2007
PROCESSO: RT 01599-2007-010-18-00-2
RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
RECLAMADO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA., CPF/CNPJ: 37.248.614/0001-05
Data da audiência: 31/10/2007 às 14:30 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Aviso prévio; 13º salário; 8/12 avos proporcionais, FGTS/13º salário; férias, 1 vencida, 2/12 avos proporcionais, 1/3 das férias, saldo de salários - 17 dias; FGTS de 13 meses, multa de 40 %, seguro desemprego; multa do art 477 da CLT; adicional noturno, hora noturna - 354 horas; repouso semanal remunerado; horas extras - 1944 horas a 50%, 479 horas a 100%, horas extras s/ ad. Noturno, adiantamentos (acerto rescisório); Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 19.784,28E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Quinze de Outubro de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria Edital enviado para publicação em 15/10/2007 2ª feira.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5477/2007
PROCESSO Nº RT 01677-2007-010-18-00-9

RECLAMANTE: MARIA PERPÉtua DO SOCORRO DE AQUINO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO, CPF/CNPJ: 01.102.289/0002-01

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 149/157, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Maria Perpétua do Socorro de Aquino move em face de COOPRESGO e AGETOP decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira reclamada, em caráter principal e a segunda reclamada de forma subsidiária, a pagar aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional de 2005, férias + 1/3 proporcionais de 2005 e integrais de forma simples de 2004/2005 e terços constitucionais de 2002/2003 e 2003/2004, depósitos do FGTS, indenização de 40%, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição deferidas. A 1ª reclamada deverá efetuar os depósitos do fundo de garantia na conta vinculada da reclamante, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, devendo a segunda reclamada responder subsidiariamente pela obrigação, devendo ser liberado à autora por meio de Alvará Judicial. No mesmo prazo, deve à Secretaria expedir Certidão narrativa para habilitação ao benefício do seguro desemprego. No mesmo prazo, proceder a anotação da Carteira de Trabalho do reclamante para que conste admissão 01/08/01 e demissão em 05/09/05, função serviços gerais e salário de R\$280,00, pena de o fazer a Secretaria da Vara, que, de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal trabalhista ante o lapso. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$2.000,00, restando isenta a segunda reclamada. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida de décimo terceiro salário integral e proporcional, , nesta sentença, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Deixo de determinar a remessa de ofício uma vez que a condenação não extrapola o valor de sessenta salários

mínimos. Intimem-se as partes. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Quinze de Outubro de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13355/2007

Processo Nº: RT 00904-1997-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
DESPACHO: EXEQTE: Vista do resultado da pesquisa DETRANET, a fim de requerer o que for de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 13339/2007

Processo Nº: RT 00219-2002-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: NORMINO SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....
DESPACHO: RECTE: Vistos. Intime-se o exequente para trazer aos autos a qualificação do inventariante, conforme ofício de fl. 391, no prazo de 10 dias, sob pena de solicitação da devolução da CP e suspensão da execução por um ano.

Notificação Nº: 13325/2007

Processo Nº: RT 00392-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA MARIA RODRIGUES DONEGA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTO GARAGEM LTDA A/C FABIANO LUIZ RODRIGUES + 004
ADVOGADO.....
DESPACHO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 312/323, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13356/2007

Processo Nº: RT 00264-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: JOEL RODRIGUES SILVERIO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): PLANO DE SAÚDE SANTA GENOVEVA + 001
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
DESPACHO: RECTE: Receber em Secretaria, o saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13349/2007

Processo Nº: RT 00301-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO LOPES GOMES
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: Reclamado - Tomar ciência da penhora havida nos autos. Opor Embargos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 13324/2007

Processo Nº: RT 00653-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: TONI MARCOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG) + 001
ADVOGADO....: ROSARIA MARIA DA SILVA
DESPACHO: RECD: Tomar ciência da penhora havida nos autos. Opor embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13331/2007

Processo Nº: RT 00983-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: MILTON DIVINO MARQUES
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO.....
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13338/2007
Processo Nº: RT 00140-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: ALCIR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): J J & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA. + 004
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Reclamante - Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação dos bens de propriedade da executada LEILA BUFÃIÇAL MARRA, encontradiços no endereço de sua residência (fl. 142), desde que não tutelados pela Lei 8.009/90. Diante dos obstáculos causados pelo esposo da devedora, conforme noticiam as certidões de fls. 102 e 122/123, expeça-se ofício ao Compom, solicitando auxílio policial ao Sr. Oficial de Justiça para realização da diligência supra. II - Indefiro o segundo pedido formulado na petição de fl. 143, tendo em vista que o veículo não foi localizado, fato que torna inócua a informação pretendida. Ciência ao credor.

Notificação Nº: 13340/2007
Processo Nº: RT 00229-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE LEONARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO.....: RUBERPAULO FARIA RIOS
DESPACHO: RECTE: Vista da manifestação da perita, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 13348/2007
Processo Nº: RT 00590-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO BARBOSA DE FARIA
ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMURG-COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Reclamante - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13334/2007
Processo Nº: RT 00723-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: DAVID PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: Jaelita MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: RECTE; Tomar ciência do Despacho de fl. 106, cujo teor segue: 'Vistos. I - Rejeito liminarmente a impugnação aos cálculos de fl. 105, tendo em vista que nenhuma das verbas ali descritas foram deduzidas do crédito do reclamante, conforme se vê com extrema facilidade da planilha de fl. 78, na qual consta a dedução do crédito bruto apenas o INSS cota-parte do empregado e o imposto de renda.(...)'

Notificação Nº: 13350/2007
Processo Nº: RT 00745-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: LIRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE TAVARES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE MOACIR BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos desentranhados (fls. 276/281). Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 13317/2007
Processo Nº: RT 00857-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMANTE: O acordo entabulado pelas partes foi no sentido de que a habilitação do crédito obreiro deveria ser efetuada nos autos da RT 1497/2006, da E. 5ª VT desta Capital. Assim, se a reserva de crédito naqueles autos não se concretizou, por insuficiência de saldo, implica no descumprimento da avença. O pleito de fls. 55/56 requer a execução do acordo, pois nada se convencionou sobre habilitação do crédito obreiro nos autos de nº 1534/2006, da Vara supracitada. Diante disso, tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, declaro não cumprido o acordo pela reclamada. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo, com a apuração dos encargos previdenciários, devendo ser observado que não foi fixada multa pelo inadimplemento da avença. Antes, porém, a título de medida cautelar, oficie-se à E. 5ª VT solicitando reserva de crédito, no importe de R\$ 3.000,00, nos autos de nº 1534/2006. Ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 13314/2007
Processo Nº: RT 00877-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: EMÍLIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): PREBEG - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS BEG + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS FERREIRA
DESPACHO: 2ª RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo: 08 dias.

Notificação Nº: 13318/2007
Processo Nº: RT 00882-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSIMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO TOCANTINS LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
DESPACHO: RECTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 13316/2007
Processo Nº: CCS 00976-2007-011-18-00-2 11ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): INES DE SANTANA LOBO
ADVOGADO:
DESPACHO: AUTOR: Diante do exposto na certidão de fl. 122, intime-se a autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13342/2007
Processo Nº: RT 01337-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: LAERTE JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE CASCADO GONCALVES
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 26/10/2007, às 16h00, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13336/2007
Processo Nº: RT 01348-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON HUMBERTO DE SOUZA
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EDISON ROBERTO DISCONZZI DE SÁ
ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13332/2007
Processo Nº: RT 01352-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER SILVA DA COSTA
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): YES - ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a reavaliação de fl 117, do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13332/2007
Processo Nº: RT 01352-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER SILVA DA COSTA
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): YES - ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: RECD: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 13313/2007
Processo Nº: RT 01626-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: EDIMARCOS GOMES DA NEIVA
ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JUNIOR
ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo: 08 dias.

Notificação Nº: 13326/2007
Processo Nº: ATC 01772-2007-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE...: JOSÉ EDINALDO DE MAGLAHÃES
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): ARISTOCLIDES NASCENTE CINTRA JUNIOR

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13345/2007

Processo Nº: ET 01895-2007-011-18-00-0 11ª VT
EMBARGANTE...: MR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

EMBARGADO(A): EMMANUEL CONDE SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EMBARGANTE: Tomar ciência do despacho de fl.38, cujo teor segue: 'Vistos. I- Recebo os presentes Embargos de Terceiro, suspendendo-se a execução em curso nos autos principais (RT 01.026/20037, com fulcro no art. 1.052 do CPC. Certifique-se a suspensão, naqueles autos. Notifique-se o embargado para, querendo, ofertar defesa, no prazo dez dias. Proceda-se por SEED. II- A suspensão da execução, determinada no item I, supre o pedido, nesse sentido, de antecipação da tutela da embargante. No tocante ao pleito de "tomar sem efeito a penhora", indefiro-o, pois somente na análise do mérito da causa poderá ser desconstituída a constrição, caso procedam as alegações da embargante. Intime-se a embargante. Aos 11/10/2007. (a) Juiz do Trabalho - Titular.'

Notificação Nº: 13346/2007

Processo Nº: ET 01895-2007-011-18-00-0 11ª VT
EMBARGANTE...: MR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

EMBARGADO(A): EMMANUEL CONDE SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EMBARGANTE: Tomar ciência do despacho de fl.38, cujo teor segue: 'Vistos. I- Recebo os presentes Embargos de Terceiro, suspendendo-se a execução em curso nos autos principais (RT 01.026/20037, com fulcro no art. 1.052 do CPC. Certifique-se a suspensão, naqueles autos. Notifique-se o embargado para, querendo, ofertar defesa, no prazo dez dias. Proceda-se por SEED. II- A suspensão da execução, determinada no item I, supre o pedido, nesse sentido, de antecipação da tutela da embargante. No tocante ao pleito de 'tomar sem efeito a penhora', indefiro-o, pois somente na análise do mérito da causa poderá ser desconstituída a constrição, caso procedam as alegações da embargante. Intime-se a embargante. Aos 11/10/2007. (a) Juiz do Trabalho - Titular.'

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 619/2007

PROCESSO Nº RT 01889-2005-011-18-00-0

O DR. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADO RENATO NOVATO DE OLIVEIRA LOBO, executada, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, se manifestar sobre os cálculos de liquidação referentes aos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 01889-2005-011-18-00-0 RT, entre as partes, MAURÍLIO JÚNIO VIEIRA DA SILVA exequente, e, RENATO NOVATO DE OLIVEIRA LOBO executados, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), no prazo de 10 dias, nos termos do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: 'Vistos...II-No silêncio obreiro, a executada deverá ser intimada na forma da alínea a, supra, por edital. 'E, para que chegue ao conhecimento de RENATO NOVATO DE OLIVEIRA LOBO, é passado o presente edital. Eu, Luciano Batista de Souza, assistente II, conferi e subscrevi, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 617/2007

PROCESSO Nº RT 01272-2007-011-18-00-7

O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO ROSE GONÇALVES DE OLIVEIRA (LANCHONETE GOIÁS CENTER MODAS), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 11694,52, atualizada até 30/12/2006, correspondente ao principal (R\$ 10.12877), custas processuais (R\$ 202,58), verba previdenciária quotas-partes patronal (R\$ 1.294,99) e obreira (R\$ 356,33), IRRF a recolher (R\$ 463,56), custas da liquidação (R\$ 57,12), devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 01272-2007-011-18-00-7 RT, entre as partes, RUTE PINHEIRO DE SOUSA exequente, e, ROSE GONÇALVES DE OLIVEIRA(LANCHONETE GOIÁS CENTER MODAS) executada, nos termos do despacho de fl. 71 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.(...)IV Cite-se a executada por edital.(...)' E, para que chegue ao conhecimento de ROSE GONÇALVES DE OLIVEIRA (LANCHONETE GOIÁS CENTER MODAS), é

passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 11 dias do mês de setembro de 2007. Eu, Luciano Batista de Souza, Assistente II, subscrevi. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 618/2007

PROCESSO Nº RT 01758-2007-011-18-00-5

O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica CITADA AMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 09 de NOVEMBRO de 2007, às 13:50 horas na sede desta 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - Goiânia-GO, e responder aos termos da Reclamação nº 1758/2007, apresentada por ANA LÚCIA DE MORAIS, na qual pleiteia: BAIXA NA CTPS. VALOR DA CAUSA: R\$ 760,00(setecentos e sessenta reais). Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, bem como deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus procuradores, podendo fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o preponente. Poderá ainda, trazer testemunhas até no máximo 03 (três). O não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Comparecer acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE. E para que chegue ao conhecimento de AMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, é passado o presente edital. Eu, Fabrício Caldas, Assistente II, subscrevi aos 11 dias do mês de outubro de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10250/2007

Processo Nº: RT 01267-1996-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: REGINA LUISA VIANA SILVA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002

ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE o exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10248/2007

Processo Nº: RT 00777-2002-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: RUI CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA WADEL LTDA + 004

ADVOGADO.....: FABIO JOSE GOMES AGUIAR

DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE o exequente para manifestar sobre o ofício de fls. 769 e documentos de fls. 770/775, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10281/2007

Processo Nº: RT 01711-2002-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JORGE GARCIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 006

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc... EXPEÇA-SE Mandado de Penhora e Avaliação, conforme requerido às fls. 253. Fica autorizado o acompanhamento na diligência da procuradora do exequente. INTIME-SE a procuradora do exequente para comparecer ao Setor de Mandados Judiciais no dia 22.10.07 às 14:00 horas a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e horário da diligência.

Notificação Nº: 10310/2007

Processo Nº: RT 01262-2003-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: JABES PEDRO FERREIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): PHENIX COBRANÇAS LTDA (REPRES. PELO SÓCIO JOÃO BATISTA FERNANDES)

ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 10238/2007

Processo Nº: RT 00227-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: MIECYSŁAW GERZONOWICZ
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a penhora, fls.242/245, não se concluiu por falta de depositário (art. 664 do CPC), conforme consta da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 246), INTIME-SE o executado, via postal, bem como a procuradora do executado para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria desta Vara a fim de que assumam o encargo de depositário fiel do bem descrito no auto de penhora, sob pena de remoção. Decorrido o prazo, sem que o executado compareça a Secretaria, EXPEÇA-SE mandado de remoção, devendo o próprio exequente ficar como depositário dos bens penhorados. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 10243/2007

Processo Nº: EAC 00089-2005-012-18-00-9 12ª VT
EXEQUENTE...: PAULO DEMICIO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
EXECUTADO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo exequente às fls. 150/151, no sentido de que seja oficiado ao DETRAN solicitando endereço do banco a quem o veículo de fls. 70 está alienado, bem como o fornecimento do número do processo que causou a restrição ao veículo de fls. 69, haja vista que cabe ao exequente diligenciar e informar ao Juízo sobre a existência de bens passíveis de penhora. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 10253/2007

Processo Nº: RT 00554-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: DIONNY WALKER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NOROESTE ALIMENTOS LTDA. N/P DE JOSÉ LUCIANO PEREIRA + 005
ADVOGADO.....: LAÍSA MORAES PORFÍRIO

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista a certidão de fl. 312, LIBERE-SE ao exequente o depósito de fl. 278. Ante os termos da certidão de fl. 312 e considerando o requerimento do exequente à fl. 316, INTIME-SE o executado José Luciano Pereira, por meio de edital, para manifestar sobre os cálculos (fls. 210/215), bem como sobre a penhora de fl. 279, nos termos do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, LIBERE-SE o saldo do depósito de fl. 279 ao exequente. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 10306/2007

Processo Nº: AEF 00680-2005-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:

RÉU(RÉ): HELOISA HELENA MARINBELLI + 001
ADVOGADO: LEONARDO MARTINELLI BEZERRIL
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de Embargos à Execução de fls.86/87: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos à Execução opostos por HELOÍSA HELENA MARTINELLI, nos autos da execução fiscal nº 00680-2005-012-18-00-6 promovida pela UNIÃO, e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10277/2007

Processo Nº: RT 01125-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): MBR ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o pedido do exequente, fl. 206, no sentido de designação de audiência para tentativa de conciliação tendo em vista que as partes podem fazer acordo independentemente da participação deste juízo. INTIME-SE o exequente do indeferimento. SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de (01) um ano ou até nova manifestação do exequente. Decorrido o prazo acima fixado sem qualquer manifestação, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 10237/2007

Processo Nº: RT 02027-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: DÉNIS ROCHA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO.....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

DESPACHO: Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento do executado, fls. 345/347, no sentido de encerramento da execução, haja vista que o exequente comprovou, fls. 354/357, que continua em tratamento Saliente-se, por oportuno,

que o mesmo requerimento do executado, no sentido de comprovar a continuação do tratamento já foi indeferido anteriormente, conforme despacho de fls. 254. Frise-se, ainda, que o exequente comprovou também a continuidade do tratamento (mês de setembro/2007), conforme documento de fls. 355. INTIMEM-SE o exequente e a executada.

Notificação Nº: 10308/2007

Processo Nº: RT 00013-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCILEI MACHADO PIMENTEL CARDOSO
ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exequente, fls. 555, no sentido de remessa dos autos à Contadoria, haja vista que os Embargos à Execução do executado foram julgados improcedentes (fls. 520/521) e o Agravo de Petição não foi conhecido (fls. 544/549). Assim, AGUARDE-SE o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, fls. 478. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 10231/2007

Processo Nº: RT 00168-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: JOICE NOLETO DA SILVA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc...Proceda-se a solicitação de BLOQUEIO de Contas da executada, SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA (CNPJ: 06.170.167/0001-87 - fls. 260), junto ao Banco Central do Brasil. Em caso negativo, proceda-se a CONSULTA junto ao DETRAN/GO a fim de verificar a existência de veículos de propriedade da executada. Caso sejam infrutíferas as diligências acima determinadas, venham os autos conclusos para apreciação do requerimento, formulado pela exequente, no sentido de que a execução prossiga em desfavor dos sócios da 1ª reclamada. INTIME-SE a exequente, dando-lhe ciência do teor deste despacho, bem como de que a 1ª reclamada, SERVICE WAY, já foi citada por edital, fls. 256.

Notificação Nº: 10232/2007

Processo Nº: RT 00168-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: JOICE NOLETO DA SILVA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa (fls.278vº).

Notificação Nº: 10252/2007

Processo Nº: RT 00454-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: CLEOMAR FERREIRA LIMA
ADVOGADO.....: HUGO ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA DE COM. E IND. DE PAPEL LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10285/2007

Processo Nº: RT 00483-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: Vistos, etc... DEIXA-SE de receber o presente Agravo de Petição haja vista que a Agravante não delimitou os valores impugnados, desatendendo o disposto no art. 897, § 1º da CLT. Saliente-se, por oportuno, que apesar da agravante ter delimitado as matérias - imposto de renda e contribuição previdenciária -, deixou-se de fazê-lo aos respectivos valores, obstando a execução imediata da partes incontroversa. Frise-se, ainda, que a reclamada nem nos embargos à execução, fls.196/199, nem no agravo de petição, fls. 233/236, disse quais seriam os valores do imposto de renda e da contribuição previdenciária que deveriam ser deduzidos. INTIME-SE.

Notificação Nº: 10300/2007

Processo Nº: RT 01010-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA MENDES
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MAGNITUDE SURF LTDA.(ANA DELES MODAS) + 002
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.99).

Notificação Nº: 10256/2007

Processo Nº: RT 01062-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: NATALÍCIA ALVES

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): AMIR VIEIRA DE MELO

ADVOGADO.....: ORLEY MARTINS VAZ

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que os depósitos de fls. 67/68 e 98, totalizando o importe de R\$ (311,06) não são suficientes para garantia da execução (R\$ 1.705,32), e, considerando a possibilidade de execução parcial, INTIME-SE o executado para tomar ciência das penhoras de fls. 67/68 e 98, bem como para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10251/2007

Processo Nº: RT 01247-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: AGRIMAR ZEFERINO DE JESUS

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO

RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a penhora, fls. 242/245, não se concluiu por falta de depositário (art. 664 do CPC), conforme consta da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 246), INTIME-SE o executado, via postal, bem como a procuradora do executado para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria desta Vara a fim de que assuma o encargo de depositário fiel do bem descrito no auto de penhora, sob pena de remoção. Decorrido o prazo, sem que o executado compareça a Secretaria, EXPEÇA-SE mandado de remoção, devendo o próprio exequente ficar como depositário dos bens penhorados. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 10301/2007

Processo Nº: RT 01270-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIZ GUIMARÃES

ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão negativa de fls. 458-v e receber alvará para levantamento do depósito recursal.

Notificação Nº: 10302/2007

Processo Nº: RT 01270-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIZ GUIMARÃES

ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão negativa de fls. 458-v e para receber alvará para levantamento do depósito recursal.

Notificação Nº: 10279/2007

Processo Nº: RT 01305-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE TOFOLO FERREIRA

ADVOGADO.....: JULIA PAULINA ROCHA

RECLAMADO(A): E F ESCOLA DO FUTURO REP: ANDRÉA PIRETY DA SILVA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos, etc... EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação de bens da executada, a ser cumprido no endereço informado pela exequente à fl. 69. A exequente deverá acompanhar o Oficial de Justiça nas diligências. INTIME-SE a exequente para comparecer ao Setor de Mandados Judiciais no dia 15.10.2007 às 14:00 horas a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e o horário das diligências.

Notificação Nº: 10242/2007

Processo Nº: RT 01377-2006-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA CAETANO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: MÔNICA FLAUZINO MENDES

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que o valor penhorado (R\$79,88) é insuficiente para a garantia da execução (R\$5.826,43- fls.71), intime-se o exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10289/2007

Processo Nº: RT 01493-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL Nº 444/2007.

Notificação Nº: 10303/2007

Processo Nº: RT 01530-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM PEREIRA DIAS

ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): Q QUADRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão negativa de fls. 81-v, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10269/2007

Processo Nº: PJC 01620-2006-012-18-00-1 12ª VT

PROTESTANTE...: GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO V VAZ

PROTESTADO(A): PAULO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE novamente a protestante, via postal, para vir receber os autos. INTIME-SE também o procurador da protestante, via Diário da Justiça Eletrônico e via postal. Aguarde-se pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, enviem-se os autos à protestante via postal.

Notificação Nº: 10227/2007

Processo Nº: RT 01916-2006-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: ADIRSON PAULO LOMEU

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): JOAQUIN CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.47vº, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10274/2007

Processo Nº: RT 02194-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JOEL PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): H. D. INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES (LAVANDERIA PEREIRA) + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Vistos, etc... O executado HAILTON DE SOUZA RIBEIRO, às fls. 60/61, alega que não é parte integrante da empresa que fez o acordo com o exequente, tendo em vista sua retirada da sociedade. Requeru, por esse motivo, a sua exclusão do pólo passivo da execução e a devolução dos valores penhorados em suas contas bancárias. Compulsando os autos, verifica-se que o exequente laborou para a empresa executada no período de 10.10.2004 a 15.06.2006 (petição inicial e ata de audiência fl. 15). A alteração contratual anexada aos autos (fls. 62/65) revela que o referido executado deixou de ser sócio da empresa executada em 23.08.2005, após a admissão do exequente. Desse modo, durante boa parte do contrato de trabalho mantido com o exequente (de 10.10.2004 a 23.08.2005) o Sr. Hailton de Souza Ribeiro era sócio da empresa executada, beneficiando-se da prestação de serviços realizada pelo exequente. Persiste, então, sua responsabilidade pelos débitos da empresa na qualidade de ex-sócio que beneficiou-se do labor do exequente. Neste sentido já decidiu o Eg. Regional desta 18ª Região: "EXECUÇÃO. BENS DO SÓCIO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. É cabível a penhora de bem de sócio integrante (ao tempo de vigência do contrato de trabalho) da sociedade executada, uma vez que, resultando infrutífera a execução contra a empresa, os sócios respondem pelos débitos trabalhistas, ainda que não tenham participado da relação processual na fase de conhecimento. Aplica-se à hipótese a teoria da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, cuja finalidade é exatamente combater os abusos e irregularidades perpetrados por meio da sociedade. É inegável, por outro lado, que o patrimônio particular dos sócios que integravam a sociedade à época da vigência do contrato de trabalho mantido com o agravado, responde pelos créditos trabalhistas. Sentença mantida" (Proc. TRT 18ª Região, AP-00584-2003-054-18-00-8, Relator Juiz Marcelo Nogueira Pedra, decisão unânime, julg. 01/06/04). Diante do exposto acima, INDEFEREM-SE os requerimentos do executado Hailton de Souza formulados na petição de fls. 60/61. INDEFERE-SE o requerimento do exequente às fls. 76/77 no sentido de liberação das importâncias disponíveis nos autos, haja vista que a execução não encontra-se garantida e os cálculos ainda são passíveis de modificação (art. 884 da CLT). PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN/GO a fim de verificar a existência de veículo de propriedade dos executados, conforme despacho de fl. 49. INTIMEM-SE as partes. INTIME-SE o executado Hailton de Souza Ribeiro, diretamente, e seu procurador (fl. 58).

Notificação Nº: 10275/2007

Processo Nº: RT 02194-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JOEL PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): HAILTON DE SOUZA RIBEIRO + 003

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: Vistos, etc... O executado HAILTON DE SOUZA RIBEIRO, às fls. 60/61, alega que não é parte integrante da empresa que fez o acordo com o exequente, tendo em vista sua retirada da sociedade. Requeru, por esse motivo,

a sua exclusão do pólo passivo da execução e a devolução dos valores penhorados em suas contas bancárias. Compulsando os autos, verifica-se que o exequente laborou para a empresa executada no período de 10.10.2004 a 15.06.2006 (petição inicial e ata de audiência fl. 15). A alteração contratual anexada aos autos (fls. 62/65) revela que o referido executado deixou de ser sócio da empresa executada em 23.08.2005, após a admissão do exequente. Desse modo, durante boa parte do contrato de trabalho mantido com o exequente (de 10.10.2004 a 23.08.2005) o Sr. Hailton de Souza Ribeiro era sócio da empresa executada, beneficiando-se da prestação de serviços realizada pelo exequente. Persiste, então, sua responsabilidade pelos débitos da empresa na qualidade de ex-sócio que beneficiou-se do labor do exequente. Neste sentido já decidiu o Eg. Regional desta 18ª Região: "EXECUÇÃO. BENS DO SÓCIO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. É cabível a penhora de bem de sócio integrante (ao tempo de vigência do contrato de trabalho) da sociedade executada, uma vez que, resultando infrutífera a execução contra a empresa, os sócios respondem pelos débitos trabalhistas, ainda que não tenham participado da relação processual na fase de conhecimento. Aplica-se à hipótese a teoria da desconconsideração da personalidade jurídica da empresa, cuja finalidade é exatamente combater os abusos e irregularidades perpetrados por meio da sociedade. É inegável, por outro lado, que o patrimônio particular dos sócios que integram a sociedade à época da vigência do contrato de trabalho mantido com o agravado, responde pelos créditos trabalhistas. Sentença mantida" (Proc. TRT 18ª Região, AP-00584-2003-054-18-00-8, Relator Juiz Marcelo Nogueira Pedra, decisão unânime, julg. 01/06/04). Diante do exposto acima, INDEFEREM-SE os requerimentos do executado Hailton de Souza formulados na petição de fls. 60/61. INDEFERE-SE o requerimento do exequente às fls. 76/77 no sentido de liberação das importâncias disponíveis nos autos, haja vista que a execução não encontra-se garantida e os cálculos ainda são passíveis de modificação (art. 884 da CLT). PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN/GO a fim de verificar a existência de veículo de propriedade dos executados, conforme despacho de fl. 49. INTIMEM-SE as partes. INTIME-SE o executado Hailton de Souza Ribeiro, diretamente, e seu procurador (fl. 58).

Notificação Nº: 10245/2007

Processo Nº: RT 00056-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE... JOVI RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO.... JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REVEST CAR LTDA. + 002

ADVOGADO.... WALTER SILVÉRIO AFONSO

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista o teor da certidão expedida pela Sra. Oficiala de Justiça às fls. 52, e considerando que não há nos autos comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, INTIMESE a executada para apresentar o comprovante relativo ao pagamento do INSS devido, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10287/2007

Processo Nº: CCS 00230-2007-012-18-00-5 12ª VT

AUTOR...: SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: FABIOLA ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA

RÉU(RÉ)...: INVEST MALL PARTICIPAÇÕES S.A.

ADVOGADO: .

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 167, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 157/159, no prazo legal.

Notificação Nº: 10241/2007

Processo Nº: CCS 00377-2007-012-18-00-5 12ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO: GENILDO DE LIMA MARTINS

RÉU(RÉ)...: LINO LEANDRO BORGES

ADVOGADO: GIDE DE CASTRO LEANDRO BORGES

DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10229/2007

Processo Nº: RT 00386-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDA VIRGÍNIO RODRIGUES

ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA

RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. N/P DE MARINO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.48vº, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10228/2007

Processo Nº: RT 00407-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: KARLA ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO....: .

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.54vº, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10272/2007

Processo Nº: RT 00574-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: IVANA DAMASCENO BORGES

ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa de fl. 128.

Notificação Nº: 10230/2007

Processo Nº: RT 00616-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

RECLAMADO(A): POTENCIAL CAMINHÕES

ADVOGADO....: .

DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.63).

Notificação Nº: 10257/2007

Processo Nº: RT 00628-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: MILTON CARDOSO

ADVOGADO....: PATYELLE MEIRELLES

RECLAMADO(A): STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO....: FABIANO DOS REIS TAINO

DESPACHO: Vistos, etc...Considerando que o Recurso de Revista tem efeito apenas devolutivo, conforme art. 896, §1º da CLT, a interposição de Agravo de Instrumento contra decisão que denega seguimento ao Recurso de Ordinário terá o mesmo efeito, ou seja, apenas devolutivo, haja vista, inclusive, os termos do art. 475-O, § 2º, II, bem como do art. 587, ambos do CPC, os quais se aplicam, por analogia, à presente situação. Por tal razão, mesmo com o AI/RO certificado à fl. 71, a execução deverá prosseguir normalmente, só devendo ser paralisada no momento anterior à liberação do crédito exequendo. Destarte, ante a discordância do exequente com a nomeação de bens à penhora, fls. 82/83, mantém a determinação constante do despacho exarado às fls. 86, no sentido de que seja solicitada o bloqueio de contas da executada junto ao BACEN.

Notificação Nº: 10273/2007

Processo Nº: RT 00705-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE GOMES CARVALHO

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento da reclamante à fl. 56 no sentido de expedição de mandado de penhora na boca do caixa da reclamada, haja vista que sequer foi iniciada execução nos autos. INTIME-SE a reclamante para tomar ciência deste despacho, bem como para informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, se já recebeu diretamente da reclamada a 2ª e a 3ª parcela do acordo. Saliente-se que em caso de inércia será presumido o recebimento das referidas parcelas.

Notificação Nº: 10255/2007

Processo Nº: RT 00707-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA.

ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: Vistos, etc...DESENTRANHEM-SE os documentos de fls. 1894/1913 e devolva a reclamada, haja vista a juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação, conforme disposto no Enunciado 8 do TST. Porém, como não é o caso dos autos, determina-se a devolução dos documentos de fls. 1894/1913, que acompanham a petição de fls. 1877/1893. INTIME-SE a reclamada para retirar os documentos acima mencionados. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário da reclamada interposto às fls. 1877/1893. INTIME-SE o reclamante para, querendo, apresentar contra razões ao recurso ordinário, interposto pela reclamada, no prazo legal. Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 10305/2007

Processo Nº: RT 00873-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CASTROS HOTÉIS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.301. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10260/2007

Processo Nº: CCS 00936-2007-012-18-00-7 12ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): CATHARINA RAMOS CAIADO CAIXETA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos, etc...Considerando que a autora noticia às fls. 138 que a ré efetuou o pagamento das contribuições sindicais objeto da presente ação, e, na ocasião, juntou recibo de pagamento do débito, extingue-se o processo, com julgamento do mérito, nos termos do inciso III, do art. 269 do CPC. Custas pela ré no importe de R\$41,24, sobre o valor atribuído à causa, R\$2.062,42, isenta. ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10299/2007

Processo Nº: RT 01213-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA MENESES SILVA

ADVOGADO...: GILCELIA MACHADO

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA.

ADVOGADO...: RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ

DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10271/2007

Processo Nº: RT 01355-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: JAIME VIVALDO DA SILVA

ADVOGADO...: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JUNIOR

ADVOGADO...: .

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o reclamante para manifestar-se sobre a certidão negativa de fl. 41, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10262/2007

Processo Nº: RT 01361-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO ESTRELA

ADVOGADO...: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): REVISAR ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO...: FABRÍCIO AUGUSTO REIS

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de Embargos Declaratórios de fls.1114/1115: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por LUIZ ROBERTO ESTRELA e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10244/2007

Processo Nº: RT 01369-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY NORUYUKI MURAKAMI DA SILVA

ADVOGADO...: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO...: WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: Vistos, etc...HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls.124/125, exceto as parcelas discriminadas, tendo em vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios. Custas processuais e de liquidação, pelo reclamado, no importe de R\$ 185,87 e R\$ 49,97, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução(fl.112/120). A executada deverá recolher a importância de R\$ 700,51, relativa à contribuição previdenciária devida à Seguridade Social, consignada nos cálculos de fls. 112/120, conforme previsto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 10288/2007

Processo Nº: RT 01453-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO BATISTA DE FREITAS

ADVOGADO...: DANIEL CAMOZZI

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GOIÁS

ADVOGADO...: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI

DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.233/248, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10296/2007

Processo Nº: RT 01504-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: THYAGO CÉSAR PASSOS COSTA

ADVOGADO...: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): DIMITRIS COMPONENTES AUTOMOTIVOS (DIMI COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.) + 001

ADVOGADO...: SILVIO ETERNO NOVATO

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.92/102: Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, em relação à FREDERICO VELOSO SILVA, rejeito a outra preliminar arguida e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por THYAGO CÉSAR PASSOS COSTA em face de IMPACTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante: diferenças reflexas de salários extra-recibo, aviso prévio indenizado, saldo de salários, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 477 da CLT e FGTS e indenização de 40% do FGTS sobre verbas rescisórias. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) Aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 477 da CLT e FGTS e indenização de 40% do FGTS sobre verbas rescisórias; 2) diferenças reflexas de férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Deverá a primeira reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10297/2007

Processo Nº: RT 01504-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: THYAGO CÉSAR PASSOS COSTA

ADVOGADO...: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FREDERICO VELOSO SILVA + 001

ADVOGADO...: ARNALDO SANTANA

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.92/102: Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, em relação à FREDERICO VELOSO SILVA, rejeito a outra preliminar arguida e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por THYAGO CÉSAR PASSOS COSTA em face de IMPACTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante: diferenças reflexas de salários extra-recibo, aviso prévio indenizado, saldo de salários, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 477 da CLT e FGTS e indenização de 40% do FGTS sobre verbas rescisórias. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) Aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 477 da CLT e FGTS e indenização de 40% do FGTS sobre verbas rescisórias; 2) diferenças reflexas de férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Deverá a primeira reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10246/2007

Processo Nº: RT 01538-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MACHADO E SILVA RODRIGUES

ADVOGADO...: BRUNO CABRAL PACHECO

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU-GO

ADVOGADO...: WILSON DA SILVEIRA

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.115/119:Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado por EDUARDO MACHADO E SILVA RODRIGUES em face de MUNICÍPIO DE PORANGATU, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre R\$ 16.000,00, valor da causa, nos termos do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei. Notifique-se as partes. Nada mais.EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10295/2007

Processo Nº: RT 01640-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: SALOMÃO AVELINO LOPES

ADVOGADO...: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CLAUDIUS PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO...: .

DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 10290/2007

Processo Nº: RT 01651-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ROMÁRIO BRITO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc... Por motivo de adequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 19/10/2007, e o REINCLUA na pauta do dia 25/10/2007, às 16 horas. INTIMEM-SE as partes, devendo as mesmas trazerem suas testemunhas.

Notificação Nº: 10247/2007

Processo Nº: RT 01668-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: RITA MARIA RIOS PASCHOAL LEMOS

ADVOGADO.....: ISA BASTOS MENDES

RECLAMADO(A): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ANDREYA DA SILVA MATOS MOURA

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.48/50:Pelo exposto, acolho a alegação preliminar de ilegitimidade passiva e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante no importe de R\$ 150,76, calculadas sobre R\$ 7.537,84, valor dado à causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei. Notifique-se as partes. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10298/2007

Processo Nº: RT 01674-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: EDISON MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL VIDA NOVA

ADVOGADO.....: RÔMULO MARTINS DE CASTRO

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.41/46: Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por EDISON MANOEL DOS SANTOS em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL VIDA NOVA para condenar o reclamado a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) depositar FGTS e a indenização de 40% do FGTS; 3) entregar o TRCT; 4) pagar ao autor: salários, aviso prévio indenizado, 13º salários e férias proporcionais acrescidas de 1/3. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio indenizado e férias proporcionais acrescidas de 1/3. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, inclusive nos termos da Lei 11.457/07, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10254/2007

Processo Nº: RT 01692-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FG LOCAÇÕES DE PAINÉIS LTDA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos, etc... Corrige-se o erro material constante na sentença, fls. 65, para, onde consta: "Sentença publicada às 16:45 horas do dia 02.04.07.", LEIA-SE: "Sentença publicada às 16:45 horas do dia 02.10.07." INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 10263/2007

Processo Nº: RT 01740-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCÍLIO AMORIM LIMA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): TESCON ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista o teor da ata de audiência de fls. 16, e considerando que a notificação de fls. 17 foi devolvida pelos Correios com a informação de que a reclamada "mudou-se", circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R\$98,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$4.900,10, pelo reclamante, isento. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 10264/2007

Processo Nº: CCS 01861-2007-012-18-00-1 12ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): MARCIO GLEIG SANTANA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos, etc... DESIGNA-SE audiência inicial para o dia 29/10/07 às 15:10 horas. INTIME-SE o reclamante e seu procurador. NOTIFIQUE-SE o reclamado.

Notificação Nº: 10282/2007

Processo Nº: CCS 01870-2007-012-18-00-2 12ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): WILSON ALVES HILARIO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos, etc... Para audiência inicial, designa-se o dia 25/10/2007 às 15:00 horas. NOTIFIQUE-SE o réu, com cópia da inicial. INTIME-SE o autor.

Notificação Nº: 10280/2007

Processo Nº: CCS 01875-2007-012-18-00-5 12ª VT

AUTOR...: SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

RÉU(RÉ): PROCÓPIAS ENCADERNADORA LTDA. - ME

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos, etc... SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS ajuizou Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em face de PROCÓPIAS ENCADERNADORA LTDA - ME, que foi distribuída para esta Vara do Trabalho. Compulsando os autos, verifica-se que não houve a correta publicação de editais. Quanto ao recolhimento da contribuição sindical dos anos de 2004, 2005, 2006 o autor sequer anexou aos autos provas da publicação de editais. Em relação aos editais de fls. 45/47 concernentes ao recolhimento da contribuição sindical do ano de 2007, não há nenhuma indicação ou nome do jornal em que tais editais circularam, não atendendo ao disposto no art. 605 da CLT. Pois bem. Estabelece o artigo 605 da CLT que: Art. 605 - As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento do imposto sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário. A parte autora deixou de seguir todos os passos necessários para a configuração de seu crédito, eis que a não publicação de editais da forma correta compromete a existência da mora, sem a qual falta interesse processual para a cobrança. Desta forma, por falta de interesse de agir, extingo o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor, no valor de R\$18,72, calculadas sobre o valor da causa, R\$936,15. Isento, nos termos do art. 606, §2º da CLT e art. 39 da Lei 6.830/80. Após, ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE o autor.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 386/2007

PROCESSO Nº RT 01570-2002-012-18-00-9

Exequente : VALDECI CORREA SIQUEIRA

Advogado: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

Executado : COUROS TRIM INDUSTRIA E COMERCIO DE

Advogado: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR

Data da Praça: 08/11/2007 às 17h. 05min.

Data do Leilão: 23/11/2007 às 13h.00min.

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos vierem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1) 80 (oitenta) metros de Couro Preto acabado, novos, sendo avaliado cada metro por R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), perfazendo o total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); 2) 1.600 (hum mil e seiscentos) metros de raspa de couro bovino, novas, em perfeitas condições de uso e conservação, avaliado cada metro em R\$ 12,00 (doze reais), totalizando o importe de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Localização do(s) bem(ns): AVENIDA SANTA MARIA, Nº 883, SETOR SOL DOURADO, TRINDADE-GO Bens na guarda do depositário: Sr. JOSÉ ALAOR SOARES COUTO e CRISTIANE COUTO, conforme Autos de Penhora de fls. 174 e 238. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o

nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Cinco dias do mês Outubro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 385/2007
PROCESSO Nº RT 01665-2006-012-18-00-6
Exequente : FRANCISCO CÂNDIDO DE ARAÚJO

Advogado: CLÁUDIA DA SILVA ROSA
Executado : CAMELÓDROMO ECONÔMICO DERGO LTDA.

Advogado: .

Data da Praça: 08/11/2007 às 17h. 00min.

Data do Leilão: 23/11/2007 às 13h.00min.

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (uma) Cessão de Direito, Reserva, uso e locação de Stand/loja de nº 88, do Camelódromo Econômico DERGO, pelo período de 10 (dez) anos, localizada na Rua 13, nº 85, Setor Aeroviário, no valor de R\$ 3.500,00.

Localização do(s) bem(ns): RUA 13, Nº 85, SETOR AEROVIÁRIO, GOIÂNIA-GO. Bens na guarda do depositário: Sr. MARIA VALDIRENE LEITÃO, conforme Auto de Penhora de fls. 118. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Cinco dias do mês Outubro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 390/2007
PROCESSO Nº RT 02153-2006-012-18-00-7
Exequente(s): GENILSON DE JESUS ALVES

Executado(s): TERRA CARE COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), TERRA CARE COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA. R\$160,69, correspondente à contribuição previdenciária e custas. Valores atualizados até 30/06/2007. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Oito dias do mês Outubro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 384/2007
PROCESSO Nº RT 01294-2007-012-18-00-3
RECLAMANTE: JOSÉ LESSA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a parte abaixo mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos: Parte: ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, despacho de fls. 133: "Vistos, etc... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 111/116 interposto pelo reclamante. EXPEÇA-SE edital de intimação da 1ª reclamada, Roma Empreendimentos LTDA, para contra-arrazoar o referido recurso ordinário, no prazo legal, querendo. Após o decurso do prazo do edital, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe." Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Cinco dias do mês Outubro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 389/2007
PROCESSO Nº RT 01874-2007-012-18-00-0

RECLAMANTE: ROBERTA ARAÚJO ALVES
RECLAMADO(A): CARVALHO, CARDOSO E GOMES GERAIS LTDA

Data da audiência: 29/10/2007 às 14:10 horas.

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Oito dias do mês Outubro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14677/2007

Processo Nº: RT 01642-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: PABLO RULLIAN DE MATOS LIMAS

ADVOGADO.....: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS
RECLAMADO(A): ANSELMO J MORAES PRO DA EMPRESA GOIÁS
CÂMBIO(OFCINA MECÂNICA DE TRATORES)

ADVOGADO.....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tendo em vista que o executado remiu a execução, conforme depósito de fl.195, suspendo a realização das hastas públicas designadas nos autos, devendo a Secretaria comunicar ao setor competente. Diante do exposto, desconstituo as penhoras de fls.67 e 140. Determino a intimação do exequente/depositário para que providencie a devolução dos bens descritos no auto de fl.67 ao executado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14681/2007

Processo Nº: RT 00084-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DE LIMA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14690/2007

Processo Nº: AAT 00991-2006-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR...: JÂNIO DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA
RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO CANAÁ LTDA.
ADVOGADO: JORGE ALVES DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO BEM PENHORADO FOI DESIGNADA PARA O DIA 26/11/2007, ÀS 15:00 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A PRAÇA REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/11/2007, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT,

PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 14682/2007

Processo Nº: RT 01437-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CANDIDO MARTINS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Considerando que o endereço constante no contrato social de fls.129/135 (Rua C 228, nº 190, Qd. 536, Lt.19, Jardim América) já foi diligenciado, conforme certidão de fl.115, sem resultado positivo, indefiro o requerimento de fl.147. Intime-se o credor a informar o atual endereço dos sócios ou requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 14702/2007

Processo Nº: RT 01461-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BRUNO PINTO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ

DESPACHO: ÀS PARTES: REMETAM-SE OS AUTOS À SECRETARIA DE CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO. APÓS, CONSIDERANDO O TEOR DO § 1º DO ART. 85 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, COM REDAÇÃO DADA PELO PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE ACORDO PARA O DIA 29/10/2007, ÀS 11 HORAS 00 MINUTOS, SENDO NECESSÁRIA A PRESENÇA DAS PARTES. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 14703/2007

Processo Nº: RT 01461-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BRUNO PINTO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 001

ADVOGADO.....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: REMETAM-SE OS AUTOS À SECRETARIA DE CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO. APÓS, CONSIDERANDO O TEOR DO § 1º DO ART. 85 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, COM REDAÇÃO DADA PELO PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE ACORDO PARA O DIA 29/10/2007, ÀS 11 HORAS 00 MINUTOS, SENDO NECESSÁRIA A PRESENÇA DAS PARTES. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 14683/2007

Processo Nº: RT 01709-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ANYSLENE CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS E FILHOS COMPANHIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

DESPACHO: COMPARECER PERANTE ESTA VARA PARA PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DA RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 390,00, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 317/327.

Notificação Nº: 14687/2007

Processo Nº: RT 02118-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: A reclamada informa à fl. 556 que tão logo seja suspensa a greve da CEF efetuará o pagamento do valor remanescente da execução. Diante do exposto, pleiteou a liberação do valor penhorado via Bacen Jud. Indefiro o pedido supra, tendo em vista que a penhora mencionada acima já garante a execução, não havendo sequer necessidade de novo depósito. Tendo transcorrido in albis o prazo para as reclamadas opor embargos à execução, determino à Secretaria que recolha os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais pela reclamada Goiás Construtora Ltda, bem como libere o crédito líquido do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias, utilizando-se do depósito de fl. 519. Em relação à execução em desfavor da terceira e quarta reclamadas, determino a liberação do crédito do reclamante, bem como o recolhimento das custas processuais, utilizando-se dos depósitos de fls. 504 e 547. Após, dou vista ao INSS do recolhimento previdenciário efetuado nos autos, pelo prazo e para os fins legais. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14708/2007

Processo Nº: RT 00703-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA GARDENE LIMA DINIZ

ADVOGADO.....: POLYANA MARTINS LIMA

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: Libere-se a reclamante seu crédito. No prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14711/2007

Processo Nº: RT 01039-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: GERSIO FAUSTINO DA ROCHA JUNIOR

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): STOK VANS LTDA. ME - N/P DO SÓCIO PROPRIETÁRIO JOÃO ACÁCIO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14695/2007

Processo Nº: RT 01058-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO: ÀS PARTES: Para prosseguimento da instrução, designo audiência para o dia 06/11/2007, às 14 horas e 00 minutos, devendo as partes comparecer, acompanhadas das respectivas testemunhas, sob as cominações da Súmula nº 74 do Col. TST.Caso as partes tenham interesse na intimação de suas testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 14710/2007

Processo Nº: RT 01585-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14686/2007

Processo Nº: RT 01680-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO MARTINS DE MELO

ADVOGADO.....: SINOMARIO ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): EXATA TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14684/2007

Processo Nº: CCS 01792-2007-013-18-00-2 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): FATIMA CARMELITA RAMOS PEQUENO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 513/2007

PROCESSO Nº AINDAT 00991-2006-013-18-00-2

Exequente: JÂNIO DE JESUS OLIVEIRA

Advogada: GERUSA MARIA DA COSTA

Executada: FRIGORÍFICO CANAÃ LTDA.

Advogado: JORGE ALVES DA SILVA

Praça: 26/11/07 às 15:00 horas.

Leilão: 30/11/07 às 09:20 horas.

Localização do bem: Rua Estrada B, Chácara 44, Jardim das Oliveiras, Sítio Garavelo, Goiânia-GO

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 193, na guarda do depositário, Sr. Ademan Martins da Silva, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO BEM:

1. 01 (uma) máquina depiladeira de suínos, marca Jaumaq, 15CV, nº de série 211296, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 15.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado leilão para o dia 30/11/07, às 09:20 horas, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Gislayne Oliveira Uchôa, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos quinze dias do mês de Outubro de dois mil e sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 514/2007

PROCESSO Nº CPEX 01678-2007-013-18-00-2

Exequente: PAULO BORGES DE OLIVEIRA

Executada: EV EUFRÁSIO VEÍCULOS LTDA.

Praça: 26/11/07 às 15:05 horas.

Leilão: 30/11/07 às 09:20 horas.

Localização do bem: Av. Anhangüera, nº 5.964, viela 1, sala 3, St. Aeroporto, Goiânia-GO

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R\$ 1.346,78 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), conforme auto de penhora de fl. 23, na guarda da depositária, Sra. Célia Aparecida Alves de Souza, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DOS BENS:

1.02 (DOIS) JOGOS DE MOLA FOR547411103, AVALIADOS, CADA, EM R\$ 35,00 REAIS;

2.06 (SEIS) PRATOS SUPERIORES FOR547412113, AVALIADOS, CADA, EM R\$ 8,63;

3.01 (UM) FIXADOR FOR 547412325, AVALIADO EM R\$ 25,00;

4.01 (UMA) COBERTURA FOR547419666A, AVALIADA EM R\$ 30,00;

5.03 (TRÊS) ARTICULAÇÕES FOR547419812, AVALIADOS, CADA, EM R\$ 80,00;

6.02 (DUAS) PONTAS DE EIXO FOR54750111B, AVALIADAS, CADA, EM R\$ 109,00;

7.04 (QUATRO) CILINDROS DE FREIO FOR547611049, AVALIADOS, CADA, EM R\$ 43,00;

8.04 (QUATRO) JOGOS DE MOLA FOR547698165, AVALIADOS, CADA, EM R\$ 35,00

9.01 (UM) PISTÃO J-6 - 0,5 FOR89BM6102BA, AVALIADA EM R\$ 400,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado leilão para o dia 30/11/07, às 09:20 horas, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Gislayne Oliveira Uchôa, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos quinze dias do mês de Outubro de dois mil e sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6458/2007

Processo Nº: RT 00053-1997-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01508980-2, no importe de R\$ 177,45, foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 6460/2007

Processo Nº: RT 00588-2004-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA LEMES BASTOS

ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA

RECLAMADO(A): BURGATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista à exequente, pelo prazo de 05 dias, acerca dos documentos de fls. 326/336.

Notificação Nº: 6468/2007

Processo Nº: RTN 00894-2005-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE TEUTO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: AO (À) EXEQUENTE dos Embargos à Execução de fls 335/340, para, querendo, contestar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6463/2007

Processo Nº: RT 00636-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON SANTIAGO DUARTE

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): ANAPOOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA

ADVOGADO.....: LANA FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: RECLAMADO(A): Homologa-se o cálculo de fl. 245, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 635,82 (seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 133,44 (cento e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) - cota parte do empregado e R\$ 502,38 (quinhentos e dois reais e trinta e oito centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 3,18 (três reais e deztoito centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais), valor atualizado até 31.10.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6465/2007

Processo Nº: RT 00725-2007-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR MEIRA XAVIER

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): N BRASIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

DESPACHO: RECLAMADO(A): Homologa-se o cálculo de fl. 88, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 234,68 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 49,25 (quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos) - cota parte do empregado e R\$ 185,42 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,17 (um real e dezesseis centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 235,85 (duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), valor atualizado até 31.10.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6469/2007

Processo Nº: RT 00765-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN COSTA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6459/2007

Processo Nº: AMT 00832-2007-051-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

REQUERIDO(A): JOSÉ ITAMILDES DE MOURA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: REQUERENTE: Ante os termos da certidão de fl. 81-verso, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 6462/2007

Processo Nº: AMT 00849-2007-051-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

REQUERIDO(A): DORCINA ALVES SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: REQUERENTE: Ante os termos da certidão de fl. 87-verso, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 6461/2007

Processo Nº: RT 00994-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR ARAÚJO PORTO
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Dê-se vista do documento de fls. 137/138 à reclamada, pelo prazo de 48 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7533/2007

Processo Nº: RT 01211-1995-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO APARECIDO BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): GOIASFORTE-PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA + 002

ADVOGADO.....: BENO DIAS BATISTA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 363.

Notificação Nº: 7532/2007

Processo Nº: RT 00347-2002-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: AZELVINO DE JESUS
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): HELOISA PORFIRIO BRETAS
ADVOGADO.....: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA

DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO), DO OFÍCIO DE FLS. 172 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7548/2007

Processo Nº: RT 00613-2005-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ARNALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 005

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

DESPACHO: Despacho de fl. 325: Indefero o requerimento formulado pelo exequente às fls. 320, pelos mesmos fundamentos expostos nas decisões de fls. 305/310 e 322/323. Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de outubro de 2007, 2ª-feira

Notificação Nº: 7536/2007

Processo Nº: AEX 00866-2005-052-18-00-4 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO DE AQUINO FERREIRA NETO
ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
EXECUTADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE SÃO FRANCISCO LTDA (REPR. P/ JOSÉ ROBERTO DE SOUSA)
ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 7534/2007

Processo Nº: RT 00108-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: VANILDA SOARES PARREIRA FERNANDES
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): VALDA MARIA RAMOS
ADVOGADO.....: JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE, EM SECRETARIA, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 75 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7560/2007

Processo Nº: RT 00258-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA LEÃO
ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COM. IMP. EXP. LTDA - NA PESSOA DO SR. JOÃO BOSCO DE BARROS + 001
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, BEM COMO CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 7550/2007

Processo Nº: RT 00628-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SANTANA CAMPOS
ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL
DESPACHO: Despacho de fls. 61/62: Através da petição de fls. 51/52, a reclamada alega que, no dia 04.10.2007, foi intimada para se manifestar acerca de descumprimento do acordo firmado às fls. 25/26. Afirma que cumpriu todas as obrigações descritas no referido pacto e requer que seja julgado improcedente o pedido formulado pela reclamante. Às fls. 59, a reclamada traz aos autos a guia GPS referente às contribuições previdenciárias devidas no presente feito. Pois bem. Revendo os autos, observo que, diversamente do alegado pela reclamada, não há nos presentes autos qualquer intimação a ela dirigida no dia 04.10.2007, razão pela qual indefiro o pedido formulado às fls. 51/52, por falta de objeto. No que tange ao recolhimento previdenciário de fls. 59, verifico que o código de pagamento lançado não corresponde àquele relativo à reclamação trabalhista, razão pela qual determino a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, requisitando que proceda à alteração do referido código para 2909. Anexe-se ao suscitado ofício cópias do presente despacho e da guia GPS de fls. 59. Intime-se a União para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à devolução do original da certidão de crédito de fls. 48, bem como para ter vista da guia GPS de fls. 59 e do presente despacho. Ressalte-se que o valor recolhido se encontra correto, pois foi efetuado à época própria, não havendo, portanto, incidência de juros e multa sobre o mesmo, motivo pelo qual existe diferença entre ele e aquele apurado pela Contadoria às fls. 44. Devolvido o original da certidão de crédito acima referida, determino à Secretaria que proceda à sua inutilização, juntamente com a de sua cópia de fls. 48. Intime-se a reclamada. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7539/2007

Processo Nº: RT 00698-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CLÁUDIO PERCY FERREIRA
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: Tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 23.10.2007, às 15h00min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis-GO, 11 de outubro de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7542/2007

Processo Nº: RT 00020-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ADAILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Às partes: Vista às partes, pelo prazo legal, do agravo de petição interposto pela União às fls. 115/137.

Notificação Nº: 7535/2007

Processo Nº: RT 00556-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO SILVA DE FREITAS
ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE- EPP + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 95 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7557/2007

Processo Nº: RT 00702-2007-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL RICHARD DIAS DA SILVA (REPR. P/ VILMAIR SOCORRO DA SILVA)

ADVOGADO.....: JURANDIR DE SOUSA SILVA - DR

RECLAMADO(A): TÉCNICA ELETRÔNICOS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Despacho de fl. 59: Considerando que os documentos de fls. 53/54, por si só, não comprovam que a Srª. Vilmair Socorro da Silva seja a representante do espólio do reclamante, concedo-lhe mais 30 (trinta) dias, para trazer aos autos cópia do termo de compromisso de inventariante. Intime-se o reclamante. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7561/2007

Processo Nº: RT 00750-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO(A): COLÉGIO CARVALHO LTDA.

ADVOGADO.....: MASAO NAKAO

DESPACHO: Tendo em vista o teor da petição de fls. 191, intime-se o sindicato assistente, esclarecendo-lhe que a execução dos honorários que lhe são devidos será efetuada de forma conjunta com aquela atinente ao crédito trabalhista. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki, juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7562/2007

Processo Nº: RT 00750-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO(A): COLÉGIO CARVALHO LTDA.

ADVOGADO.....: MASAO NAKAO

DESPACHO: Tendo em vista o teor da petição de fls. 191, intime-se o sindicato assistente, esclarecendo-lhe que a execução dos honorários que lhe são devidos será efetuada de forma conjunta com aquela atinente ao crédito trabalhista. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki, juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7537/2007

Processo Nº: RT 00764-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

DESPACHO: VISTA ÀS PARTES DO ESCLARECIMENTO PRESTADO PELO PERITO, ÀS FLS. 379 DOS AUTOS, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7556/2007

Processo Nº: RT 00924-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VALTER JUNIO FAGUNDES

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ORLANDO BARBOSA

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

DESPACHO: Despacho de fl. 35: Defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 32, a fim de determinar a intimação do reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos cópia do comprovante de sua inscrição junto ao CEI ou CNPJ. Intime-se o reclamado. No silêncio do empregador, oficie-se à União (INSS), requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia do documento mencionado no primeiro parágrafo (CEI). Em não havendo cadastro do reclamado junto ao referido órgão, deverá a Secretaria procedê-lo e fornecer cópia do mesmo ao reclamante. Intime-se o reclamante. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7555/2007

Processo Nº: RT 01031-2007-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: HUGO CESAR SOARES DO BONFIM

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao Reclamante, despacho de fl. 31: Indefiro o requerimento 'preliminar' (itens 1 e 1.1) formulado pelo reclamante em sua petição inicial, considerando que as Varas Trabalhistas deste Foro são unidades autônomas, sendo que as respectivas audiências são designadas pelo Setor de Distribuição, observando-se os critérios de necessidade e adequação pré-determinados por

cada Juízo. Ressalto que, em face do acima exposto, eventual necessidade de antecipação ou adiamento de audiência deverá ser pleiteado perante o Juízo pertinente, em cada caso. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7559/2007

Processo Nº: RT 01032-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL XAVIER ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Indefiro o requerimento 'preliminar' (itens 1 e 1.1) formulado pelo reclamante em sua petição inicial, considerando que as Varas Trabalhistas deste Foro são unidades autônomas, sendo que as respectivas audiências são designadas pelo Setor de Distribuição, observando-se os critérios de necessidade e adequação pré-determinados por cada Juízo. Ressalto que, em face do acima exposto, eventual necessidade de antecipação ou adiamento de audiência deverá ser pleiteado perante o Juízo pertinente, em cada caso. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7554/2007

Processo Nº: RT 01033-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMAL RODRIGUES DE FREITAS SOARES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao Reclamante, despacho de fl. 28: Indefiro o requerimento 'preliminar' (itens 1 e 1.1) formulado pela reclamante em sua petição inicial, considerando que as Varas Trabalhistas deste Foro são unidades autônomas, sendo que as respectivas audiências são designadas pelo Setor de Distribuição, observando-se os critérios de necessidade e adequação pré-determinados por cada Juízo. Ressalto que, em face do acima exposto, eventual necessidade de antecipação ou adiamento de audiência deverá ser pleiteado perante o Juízo pertinente, em cada caso. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7558/2007

Processo Nº: RT 01034-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Indefiro o requerimento 'preliminar' (itens 1 e 1.1) formulado pelo reclamante em sua petição inicial, considerando que as Varas Trabalhistas deste Foro são unidades autônomas, sendo que as respectivas audiências são designadas pelo Setor de Distribuição, observando-se os critérios de necessidade e adequação pré-determinados por cada Juízo. Ressalto que, em face do acima exposto, eventual necessidade de antecipação ou adiamento de audiência deverá ser pleiteado perante o Juízo pertinente, em cada caso. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 271/2007

PROCESSO: RT 00483-2003-052-18-00-4

Exequente(s): ESPOLIO DE OIAMAR JOSE SANTOS, REP. P/ MARIA CLARETT DA SILVA SANTOS

Executado(s): MANOELITO BERNARDES VIANA

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MANOELITO BERNARDES VIANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$ 1.298,65; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO- R\$ 6,50; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 1.305,15; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Onze de Outubro de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6798/2007

Processo Nº: RT 00066-2003-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS FARIA DE MENESES + 001

ADVOGADO..... MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA + 005
ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTES/EXEQUENTES: Ficam os Reclamantes/exequentes intimados de que foi expedida certidão de crédito a seu favor, devendo comparecerem em Secretaria para recebê-la, ciente de que, de posse de tal certidão, poderão, a qualquer tempo, depois de encontrados bens da Executada passíveis de penhora, promoverem a execução do seu crédito, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, tudo nos termos do art. 5º, caput e § 1º, do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 6799/2007
Processo Nº: RT 00066-2003-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR ROSA SOBRINHO + 001
ADVOGADO..... MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA + 005
ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTES/EXEQUENTES: Ficam os Reclamantes/exequentes intimados de que foi expedida certidão de crédito a seu favor, devendo comparecerem em Secretaria para recebê-la, ciente de que, de posse de tal certidão, poderão, a qualquer tempo, depois de encontrados bens da Executada passíveis de penhora, promoverem a execução do seu crédito, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, tudo nos termos do art. 5º, caput e § 1º, do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 6795/2007
Processo Nº: RT 00179-2004-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSE PATRICIO DA SILVA
ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Vistos, etc. À míngua de manifestação do reclamante/exequente (v. certidão de fl. 190), presume-se cumprido o acordo de fl. 177, homologado às fls. 179/180. As contribuições previdenciárias, contadas em fls. 32 e 209, foram recolhidas e as custas executivas foram pagas (cf. GPS e DARF de fl. 220). Frise-se que, embora regularmente intimado (fl. 39) da decisão homologatória de acordo de fl. 13 e do cálculo de fl. 32, nos termos dos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT, o INSS não apresentou recurso nem impugnação (cf. 1ª certidão de fl. 48-verso). Posto isso, extingue-se a execução das contribuições previdenciárias e das custas, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Por consequência, desconstitui-se a penhora de fl. 73, liberando-se o depositário do encargo, e cancela-se o leilão designado para o dia 15/10/2007, às 9h03min. Exclua-se o processo da pauta do dia 07/12/2007, às 14h30min, até porque a inclusão deu-se de forma equivocada. Intimem-se as partes, o depositário e o leiloeiro. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis-GO, 11 de outubro de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6795/2007
Processo Nº: RT 00179-2004-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSE PATRICIO DA SILVA
ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos, etc. À míngua de manifestação do reclamante/exequente (v. certidão de fl. 190), presume-se cumprido o acordo de fl. 177, homologado às fls. 179/180. As contribuições previdenciárias, contadas em fls. 32 e 209, foram recolhidas e as custas executivas foram pagas (cf. GPS e DARF de fl. 220). Frise-se que, embora regularmente intimado (fl. 39) da decisão homologatória de acordo de fl. 13 e do cálculo de fl. 32, nos termos dos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT, o INSS não apresentou recurso nem impugnação (cf. 1ª certidão de fl. 48-verso). Posto isso, extingue-se a execução das contribuições previdenciárias e das custas, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Por consequência, desconstitui-se a penhora de fl. 73, liberando-se o depositário do encargo, e cancela-se o leilão designado para o dia 15/10/2007, às 9h03min. Exclua-se o processo da pauta do dia 07/12/2007, às 14h30min, até porque a inclusão deu-se de forma equivocada. Intimem-se as partes, o depositário e o leiloeiro. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis-GO, 11 de outubro de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6794/2007
Processo Nº: RT 00394-2004-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO SERGIO NAKAO DE AGUIAR
ADVOGADO..... LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO GP LTDA + 003
ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: fica o Reclamante/Exequente intimado para, querendo, no prazo legal, contraminutar o Agravo de Petição apresentado pela 3ª executada às fls. 253/256 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 05/98).

Notificação Nº: 6809/2007
Processo Nº: RT 00094-2005-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: WALDETE DE CAMARGO LOPES
ADVOGADO..... JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): NADIR SOARES DA SILVA (PILÃO CHURRASCARIA)
ADVOGADO.....
DESPACHO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Vistos, etc. Tendo em vista que foram opostos Embargos de Terceiro versando sobre todos os bens penhorados à fl. 259 (cf. certidão de fl. 276), suspende-se a execução até o trânsito em julgado da sentença que for proferida nos autos dos aludidos Embargos (CPC, art. 1.052). Por consequência, cancelam-se a praça e o leilão designados à fl. 272. Intimem-se a reclamante/exequente e o Sr. Leiloeiro... Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6793/2007
Processo Nº: RT 00905-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: NASSON GOMES LIMA
ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 004
ADVOGADO.....
DESPACHO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 6793/2007
Processo Nº: RT 00905-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: NASSON GOMES LIMA
ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 004
ADVOGADO.....
DESPACHO: Fica a advogada do Reclamante/Exequente intimada para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 6801/2007
Processo Nº: RT 00374-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: LEIA MARIA DE ASSIS
ADVOGADO..... ABRÃO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FARIA DE PAIVA
ADVOGADO.....
DESPACHO: Vistos, etc. Conforme se infere do teor da certidão de fl. 63, não foi encontrada nenhuma resposta positiva no banco de dados da Receita Federal, por meio da REDE SERPRO, para os argumentos de pesquisa lançados pela Secretaria (supostos nomes do executado informados nos autos). Diante disso, intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o nome correto do executado, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis-GO, 11 de outubro de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6802/2007
Processo Nº: RT 00552-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ADALGIZA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO..... WALTER PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DE ANÁPOLIS LTDA. (COLÉGIO EINSTEIN)
ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELLO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Vistos, etc. Ante a manifestação da Contadoria em fl. 126, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos cópia de sua CTPS onde conste a retificação determinada na ata de audiência de fls. 109/112 ou, alternativamente, que junte os documentos comprobatórios dos valores vigentes em cada época do contrato de trabalho como piso salarial da categoria, a fim de viabilizar a apuração do valor das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamado. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6805/2007
Processo Nº: RT 00562-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: NEI MENDES MONTEIRO
ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CERÂMICA SUPREMA LTDA.
ADVOGADO..... SÉRGIO FERNANDES DE MORAES

DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Como o valor do crédito previdenciário é inferior a R\$ 29,00, deixa-se de executá-lo em face do disposto na RESOLUÇÃO INSS/DC Nº 39/2000. Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da aludida Resolução. Intime-se a reclamada.. Anápolis-GO, 11 de outubro de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6807/2007

Processo Nº: CCS 00806-2007-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 35, abaixo transcrito: Vistos, etc. Diante do noticiado na certidão de fl. 31, intime-se a autora/exequirente para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o atual e correto endereço do réu, de modo a viabilizar a intimação deste quanto ao teor da decisão homologatória de acordo de fl. 20. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6810/2007

Processo Nº: CAU 00942-2007-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: JOSÉ SANTANA INÁCIO LOPES

ADVOGADO: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RÉU(RÉ): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO: ROBERTO MIKHAIL ATIE

DESPACHO: No dia 15/10/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 65/76). Fica as rés intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar argüida pelas Rés. No mérito, julgo IMPROCEDENTE a AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO oposta por, JOSÉ SANTANA INÁCIO LOPES, em face das empresas ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pelo Autor, no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 15.000,00), das quais fica isento, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6806/2007

Processo Nº: RT 00978-2007-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: VIVALDO ONÓRIO DIAS

ADVOGADO...: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CLAUDINEY CALEGARI - ME + 001

ADVOGADO...: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl. 38, abaixo transcrito: Vistos, etc. Diante do noticiado na petição de fl. 36, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para a apuração do crédito do reclamante, bem como dos valores atinentes às contribuições previdenciárias decorrentes do acordo homologado em fl. 12. Quanto ao pedido de baixa na CTPS, formulado na petição de fl. 34, esclarece-se que compete ao reclamante formular tal pedido em ação própria, vez que não foi objeto do acordo supra-referido, mesmo porque não houve, na inicial destes autos, nenhum requerimento nesse sentido. Intime-se o reclamante. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6806/2007

Processo Nº: RT 00978-2007-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: VIVALDO ONÓRIO DIAS

ADVOGADO...: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CLAUDINEY CALEGARI - ME + 001

ADVOGADO...: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl. 38, abaixo transcrito: Vistos, etc. Diante do noticiado na petição de fl. 36, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para a apuração do crédito do reclamante, bem como dos valores atinentes às contribuições previdenciárias decorrentes do acordo homologado em fl. 12. Quanto ao pedido de baixa na CTPS, formulado na petição de fl. 34, esclarece-se que compete ao reclamante formular tal pedido em ação própria, vez que não foi objeto do acordo supra-referido, mesmo porque não houve, na inicial destes autos, nenhum requerimento nesse sentido. Intime-se o reclamante. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 269/2007

PROCESSO Nº RT 00012-2005-053-18-00-4

Reclamante: PEDRO ARAÚJO BARROS

Exequirente: UNIÃO

Executados: COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA + 005

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os 2º, 3º e 4º executados, Sr. ADEMAR DE SOUZA BARBOSA (CPF nº 095.722.361-72), Srª IARA DA SILVA JAIME (CPF nº 464.224.551-00) e Srª MÔNICA SHEYLA ALVES PINAS (CPF nº 300.520.762-53), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, da dívida previdenciária no importe de R\$ 223,56 (duzentos e vinte e três reais e cinqüenta e seis centavos), atualizada até 30/06/2006, conforme atualização de cálculos de fl. 172, e custas executivas relativas às diligências de fls. 164, 165 e 212, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do 2º, 3º e 4º executados, Sr. ADEMAR DE SOUZA BARBOSA, Srª IARA DA SILVA JAIME e Srª MÔNICA SHEYLA ALVES PINAS), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos onze de outubro de dois mil e sete (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 265/2007

PROCESSO Nº AEXF 00215-2007-053-18-00-2

REQUERENTE: UNIÃO

REQUERIDO: ANIBAL ALVES SANDIM FILHO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado, ANIBAL ALVES SANDIM FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 65/67, abaixo transcrita, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. "S E N T E N Ç A Vistos, etc. Trata-se de Execução Fiscal da Dívida Ativa inscrita sob nº 11.5.87.000021-15, alusiva a multa administrativa imposta a ANIBAL ALVES SANDIM FILHO por descumprimento da legislação trabalhista. Atendendo-se ao requerimento formulado pela exequirente (União) à fl. 27, suspendeu-se, à fl. 28, o curso da execução pelo prazo de 01 ano, findo o qual foi determinado, à fl. 29, o arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.830/80. Pela decisão de fl. 30, a Justiça Estadual (Vara das Fazendas Públicas e dos Registros Públicos de Anápolis) determinou a remessa dos autos ao MM. Juízo da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Anápolis, o qual, por sua vez, com fulcro no art. 114, VII, da CF, com redação dada pela EC nº 45/2004, declinou da competência para processar a presente execução e determinou a remessa dos autos a esta Justiça Especializada (v. decisão de fls. 31/32). Distribuída a ação para esta Vara do Trabalho (v. certidão de fl. 35), concedeu-se vista dos autos à Fazenda Nacional (v. despacho de fl. 36), que, por meio da petição de fl. 38, limitou-se a afirmar que, "analisando o processo administrativo relativo à inscrição supracitada (cópia em anexo), não identificou qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional". Pois bem. Dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, acrescentado pela Lei nº 11.051/2004, que: "Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato." Por outro lado, estatui o § 5º do art. 219 do CPC que "O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". No presente caso, verifica-se que decorreram mais de 09 anos desde a data do despacho de fl. 29 (18/06/1998), que determinou o arquivamento provisório dos autos, não tendo sido suscitada pela Fazenda Nacional nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. Impende ressaltar que é de 05 (cinco) anos o prazo prescricional da execução fiscal de multa administrativa, nos termos do Decreto nº 20.910/32, que, embora regule a prescrição das dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, aplica-se à cobrança da dívida ativa de natureza não-tributária, em razão do princípio da isonomia. Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência, in verbis: "PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - COBRANÇA DE MULTA PELO ESTADO - PRESCRIÇÃO - RELAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO - CRÉDITO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN - DECRETO 20.910/32 - PRINCÍPIO DA SIMETRIA. 1. Nos termos da Súmula 211/STJ, inadmissível o recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. 2. Se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil. 3. Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN. 4. Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido." (grifou-se) (STJ - Resp 714.756/SP - 2ª Turma - Relatora Ministra Eliana Calmon - DJ de 06/03/2006). "PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. A prescrição da execução fiscal de multa administrativa é quinquenal, conforme previsto no D. 20.910/32. Embora essa norma verse sobre prescrição da dívida passiva da União, aplica-se à cobrança da dívida ativa de natureza não-tributária, em razão do princípio da isonomia. Reformulação de entendimento anterior." (TRT-18ª Reg. - AP-01940-2005-001-18-00-7 - Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJGO de 13/11/2006, pág. 69). "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DÍVIDA FISCAL DE MULTA TRABALHISTA. PRAZO PRESCRICIONAL. O prazo prescricional do direito de executar multa trabalhista é de 05 (cinco) anos, nos termos do Decreto nº 20.910/32, fluindo da data do despacho que ordenou o

arquivamento dos autos. Assim, ouvida a Fazenda Pública, nos termos do § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, correta a decisão da MM. Juíza a quo que aplicou a prescrição intercorrente. Recurso a que se nega provimento." (TRT-18ª Reg. - RO-01242-2005-008-18-00-6 - 1ª Turma - Rel. Juiz Aldo do Vale Alves Taglialegna, DJ Eletrônico de 02/04/2007, pág. 04). "MULTA ADMINISTRATIVA. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. Aplica-se a prescrição quinquenal do Decreto n. 20.910/1932 à multa administrativa imposta ao empregador por descumprimento da legislação trabalhista. Arquivada a execução fiscal há quase dez anos, a hipótese enquadra-se perfeitamente na previsão do parágrafo 4º, do mesmo diploma legal, inserido pela Lei n. 11.051/2004, que autoriza o Juiz a reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente." (TRT-3ª Reg. - AP-00738-2006-152-03-00-1 - 4ª Turma - Rel. Des. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello - DJ de 10/03/2007). Veja-se, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 314 do STJ, a seguir transcrito: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente." Ante o exposto, resolvo, de ofício, reconhecer e declarar, com fulcro no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, acrescentado pela Lei nº 11.051/2004 (art. 6º), a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, extinguindo a presente execução fiscal, nos termos do art. 269, IV, c/c o art. 598, ambos do CPC. Intimem-se as partes, sendo: a) a exequente, mediante remessa dos autos à PFN/GO (art. 25, parágrafo único, da LEF c/c art. 178 do PGC/TRT-18ª Região); e b) o executado, por Edital (v. fls. 16, 18 e 24-verso). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente. E para que chegue ao conhecimento de ANIBAL ALVES SANDIM FILHO é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de outubro de dois mil e sete (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8417/2007
Processo Nº: RT 00780-1998-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE.: NADIR DA CONCEIÇÃO ANDRADE MACIEIRA
ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): TS AGROINDUSTRIA LTDA (N/P SOCIOS PAULO A. DE FRAGA VARGAS E GILBERTO TONIAZZO)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Inclua-se o feito em pauta especial da 1ª Semana da Conciliação a ser realizada em novembro/2007. Intimem-se. Em 09.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho. CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Vara, inclui-se o feito em pauta do dia 05.11.2007 às 12 horas e 40 minutos para realização de audiência para tentativa de conciliação. Anápolis, 15 de Outubro de 2007. (2ª feira). Ludimilla Elias Limirio Silva - Subdiretora de Secretaria.

Notificação Nº: 8418/2007
Processo Nº: RT 00780-1998-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE.: NADIR DA CONCEIÇÃO ANDRADE MACIEIRA
ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): TS AGROINDUSTRIA LTDA (N/P SOCIOS PAULO A. DE FRAGA VARGAS E GILBERTO TONIAZZO)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Inclua-se o feito em pauta especial da 1ª Semana da Conciliação a ser realizada em novembro/2007. Intimem-se. Em 09.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho. CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Vara, inclui-se o feito em pauta do dia 05.11.2007 às 12 horas e 40 minutos para realização de audiência para tentativa de conciliação. Anápolis, 15 de Outubro de 2007. (2ª feira). Ludimilla Elias Limirio Silva - Subdiretora de Secretaria.

Notificação Nº: 8427/2007
Processo Nº: RT 00041-2000-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE.: ETEON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO.....: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL (RESTAURANTE E CHOPARIA CASCATA GRILL)
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
DESPACHO: Cientifique-se o Exequente do teor dos ofícios de fls. 271, 278 e 281, intimando-lhe ainda, para que, no prazo de 10 dias, indique outros meios para prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se o resultado da reserva de crédito realizada junto aos autos nº 00044-2000-051-18-00-2, em tramitação E. 1ª VTA. Em 09.10.2007. Quêssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8442/2007
Processo Nº: RT 00856-2000-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE.: REGINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: AO PATRONO DA EXECUTADA: 1 - Considerando que já foram quitados todos os débitos, determino a expedição de alvará para liberação à Reclamada do saldo remanescente nos autos, devendo a mesma ser intimada

para recebê-lo, em Secretaria, no prazo de 10 dias. 2 - Após a solução de todas as pendências, sejam os autos devolvidos ao arquivo. Em 09.10.2007.

Notificação Nº: 8426/2007
Processo Nº: RT 00755-2002-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE.: MAURILIO ARAUJO FILHO
ADVOGADO.....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): LAZARO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO.....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS
DESPACHO: 1 - Converto em penhora as importâncias objeto dos depósitos efetuados através das guias de fls. 558/561. Intime-se o Executado para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT). 2 - Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, proceda a Secretaria ao recolhimento parcial das contribuições previdenciárias. 3 - Sem prejuízo das determinações constantes dos itens anteriores, inclua-se o feito na pauta especial da 1ª Semana da Conciliação, a ser realizada em novembro de 2007. Intimem-se o Executado e o credor previdenciário. Em 09.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8400/2007
Processo Nº: RTN 00138-2003-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE.: ALAIR DANIEL JUNIOR
ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: 1 - Expeça-se certidão para fins de averbação da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis, devendo ser intimado o Exequente para recebê-la, em Secretaria, no prazo de 05 dias. 2 - Após, considerando o requerimento do Exequente às fls. 228, aguarde-se a solução do agravo de petição interposto pelo arrematante nos autos da RT nº 836-2004-054-18-00-7, em tramitação na 2ª VT/Anápolis, fl. 222, devendo ser oficiado ao MM. Juiz daquela Vara Trabalhista solicitando que, por ocasião do retorno dos autos em questão do Egrégio TRT da 18ª Região, seja informado a este Juízo acerca da referida decisão. Dê-se ciência ao Exequente. Em 05.10.2007.

Notificação Nº: 8404/2007
Processo Nº: RT 00110-2004-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE.: LUCIANO GOMES DE JESUS
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): GENA E FILHO LTDA (SUCESSORA DE LOJAS EMBAIXADOR LTDA) + 002
ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.
DESPACHO: Inclua-se o feito em pauta especial da 1ª Semana da Conciliação a ser realizada em novembro/2007. Intimem-se. Em 09.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho. CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Vara, inclui-se o feito em pauta do dia 05.11.2007 às 12 horas e 45 minutos para realização de audiência para tentativa de conciliação. Anápolis, 15 de Outubro de 2007. (2ª feira). Ludimilla Elias Limirio Silva - Subdiretora de Secretaria.

Notificação Nº: 8413/2007
Processo Nº: RT 00049-2005-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE.: ANDREIA MARIA VIEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Inclua-se o feito em pauta especial da 1ª Semana da Conciliação a ser realizada em novembro/2007. Intimem-se. Em 09.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho. CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Vara, inclui-se o feito em pauta do dia 05.11.2007 às 12 horas e 30 minutos para realização de audiência para tentativa de conciliação. Anápolis, 15 de Outubro de 2007. (2ª feira). Ludimilla Elias Limirio Silva - Subdiretora de Secretaria.

Notificação Nº: 8440/2007
Processo Nº: RT 00454-2005-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE.: JOÃO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO: 1 - Indefiro o requerimento formulado na petição de fls. 248 vez que, nos termos do art. 649, IV, os proventos de aposentadoria não podem ser objeto de penhora. Ademais, a diligência realizada junto ao Banco Central por meio sistema BACENJUD, fls. 265, não indicou a existência de contas bancárias de titularidade da sócia executada. Isso posto, concedo ao Exequente mais 05 dias de prazo para indicar bens os meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. 2 - Não havendo manifestação do Exequente após o decurso do prazo em questão, sejam os autos enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Em 09.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8445/2007

Processo Nº: RT 00052-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO LOPES CAIXETA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): DISTRAN- DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
DESPACHO: Concedo à Reclamada mais 05 dias de prazo para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, devendo ficar ciente de que, na omissão, a respectiva execução terá prosseguimento com os bens penhorados às fls. 199. Intime-se. Em 10.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8410/2007

Processo Nº: RT 00174-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR PIRES DA COSTA
ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FORNECEDORA DE AREIA E BRITA ESPERANÇA LTDA
ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA E OUTROS
DESPACHO: Inclua-se o feito em pauta especial da 1ª Semana da Conciliação a ser realizada em novembro/2007, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (súmula 74 do TST). Intimem-se. Em 09.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho. CERTIDÃO: CERTIFICADO E DOU FÉ, que de ordem do exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Vara, inclui-se o feito em pauta do dia 05.11.2007 às 12 horas e 35 minutos para realização de audiência para tentativa de conciliação. Anápolis, 15 de Outubro de 2007. (2ª feira). Ludimilla Elias Limirio Silva - Subdiretora de Secretaria. Ficam intimadas às partes do teor do ofício nº 1476/07 fl. 211: De ordem, informo a Vossa Senhoria, para ciência ao Exeçúente, que nos autos do processo em epígrafe foi marcada hasta pública, dando a 1ª praça para o dia 24/10/2007 às 13:30 horas, bem como 2ª praça para o dia 07/11/2007 às 13:30 horas. Atenciosamente, Márcio Magalhães Baião - Diretor de Secretaria -4ª VT/DF.

Notificação Nº: 8428/2007

Processo Nº: RT 00473-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: WARNER GERALDES
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.
ADVOGADO.....: GERALDO DE OLIVEIRA - DR
DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8437/2007

Processo Nº: RT 00574-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CLEYTON TEIXEIRA MOTA
ADVOGADO.....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA
DESPACHO: 1 - Em atenção ao requerimento formulado às fls. 180, suspendo o curso da execução por 60 dias. Intime-se. 2 - Decorrido o prazo, não havendo manifestação do Exeçúente, sejam os autos enviados ao arquivo provisório por mais 10 meses para totalizar 01 ano, nos termos do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, hipótese em que deverão ser intimados os Exeçúentes Trabalhista e Previdenciário. Em 09.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8438/2007

Processo Nº: CCS 01122-2006-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ): URIAS DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO: WILTON ALVES DE BRITO
DESPACHO: 1- Tendo em vista a certidão exarada às fls. 203, seja intimada a Autora, diretamente, para receber alvará referente a seu crédito. 2 - Atendendo ao requerimento formulado às fls. 200/201, libero ao procurador do réu o valor dos honorários advocatícios devidos pela Autora, fls. 195, devendo o mesmo ser intimado para comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista a fim de receber a importância em questão, no prazo de 05 dias. Em 08.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8447/2007

Processo Nº: RT 00032-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCILENE LEMES DE SOUSA
ADVOGADO.....: VALERIA MEIRE TORRES DE SENA
RECLAMADO(A): SANTÉ ANÁPOLIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME - DR
DESPACHO: Tem razão em parte a Reclamada na petição de fls. 200. De fato, o v. acórdão de fls. 158/190 reformou a sentença no tocante ao motivo do rompimento da relação empregatícia, afastando a despedida sem justa causa. Dessa forma, torno sem efeito a intimação de fls. 197 no que diz respeito à determinação à Reclamada para apresentar o TRCT no código 01 e as guias

para requerimento de seguro-desemprego. Todavia, fica mantida a determinação referente à comprovação dos depósitos do FGTS na conta vinculada do Reclamante, sem a multa de 40%, posto que tal obrigação não depende do motivo da rescisão do contrato de trabalho. Cumpre ressaltar que, tendo em vista a causa do desligamento reconhecida no v. acórdão, tais valores permanecerão depositados na conta vinculada do Reclamante. À vista do exposto, concedo à Reclamada mais 05 dias de prazo para comprovar nos autos os depósitos em questão. Intime-se. Em 09.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8434/2007

Processo Nº: RT 00134-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias, proceder as anotações na CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 8402/2007

Processo Nº: RT 00373-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): SIDARTA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
DESPACHO: AO PATRONO DA 1ª EXECUTADA: Nos termos da alínea "c" da ata de fls. 15/17 a 1ª Reclamada, Sidarta Construção e Serviços Ltda., foi condenada a efetuar os depósitos relativos ao FGTS, inclusive da multa de 40%, sendo que, em razão da existência de créditos em favor da mesma, devidos pela 2ª Reclamada, Associação dos Locatários do Anashopping, ficou estipulado que esta última promoveria os depósitos do FGTS mediante a apresentação dos documentos pertinentes pela 1ª Reclamada (alínea "f" da ata). Às fls. 35/70 encontram-se juntados os documentos mencionados na alínea "f" da ata, exibidos pela 1ª Reclamada. A 2ª Reclamada através da petição de fls. 76, noticiou a impossibilidade de realizar o depósito no valor devido a título de FGTS em razão da data de validade constante das guias apresentadas pela 1ª Reclamada, requerendo, em consequência, a intimação da 1ª Reclamada para que elaborasse novas guias, sendo que, no despacho de fls. 98, foi determinado à 2ª Reclamada que promovesse o cálculo do valor devido a título de FGTS, devendo, no prazo de 05 dias, comprovar o depósito do valor respectivo, nos termos da alínea "f" da ata de fls. 15/17. No entanto, conforme certificado às fls. 110, não houve cumprimento de tal determinação pela 2ª Reclamada, em razão do que, foi instaurada a execução respectiva em face das Reclamadas, uma vez que a responsabilidade no caso é solidária, nos termos da alínea "f" mencionada acima. Desse modo, a execução terá prosseguimento relativamente às duas Reclamadas. Cientifique-se a 1ª Reclamada. Em 04.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8403/2007

Processo Nº: RT 00373-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING + 001
ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: AO PATRONO DA 1ª EXECUTADA: Nos termos da alínea "c" da ata de fls. 15/17 a 1ª Reclamada, Sidarta Construção e Serviços Ltda., foi condenada a efetuar os depósitos relativos ao FGTS, inclusive da multa de 40%, sendo que, em razão da existência de créditos em favor da mesma, devidos pela 2ª Reclamada, Associação dos Locatários do Anashopping, ficou estipulado que esta última promoveria os depósitos do FGTS mediante a apresentação dos documentos pertinentes pela 1ª Reclamada (alínea "f" da ata). Às fls. 35/70 encontram-se juntados os documentos mencionados na alínea "f" da ata, exibidos pela 1ª Reclamada. A 2ª Reclamada através da petição de fls. 76, noticiou a impossibilidade de realizar o depósito no valor devido a título de FGTS em razão da data de validade constante das guias apresentadas pela 1ª Reclamada, requerendo, em consequência, a intimação da 1ª Reclamada para que elaborasse novas guias, sendo que, no despacho de fls. 98, foi determinado à 2ª Reclamada que promovesse o cálculo do valor devido a título de FGTS, devendo, no prazo de 05 dias, comprovar o depósito do valor respectivo, nos termos da alínea "f" da ata de fls. 15/17. No entanto, conforme certificado às fls. 110, não houve cumprimento de tal determinação pela 2ª Reclamada, em razão do que, foi instaurada a execução respectiva em face das Reclamadas, uma vez que a responsabilidade no caso é solidária, nos termos da alínea "f" mencionada acima. Desse modo, a execução terá prosseguimento relativamente às duas Reclamadas. Cientifique-se a 1ª Reclamada. Em 04.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8397/2007

Processo Nº: RT 00398-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: JOYCILAINÉ FERNANDA AZEVEDO
ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MARCOS JOSÉ MESQUITA
ADVOGADO.....: FÁTIMA MARIA NUNES

DESPACHO: 1 - Tendo em vista as alegações constantes das letras a b e c da petição de fls. 131/132, determino a intimação do Reclamado para apresentar na Secretaria desta Vara Trabalhista o TRCT no código 01 para que o Reclamante possa levantar o valor do FGTS depositado em sua conta vinculada, fls. 133. 2 - Vindo o documento, intime-se o Reclamante para recebê-lo, em Secretaria, e, no prazo de 05 dias, comprovar o valor levantado, o qual será deduzido de seu crédito. 3 - Cumprida, pelo Reclamante, a determinação anterior, sejam os autos enviados à Contadoria para atualização e dedução pertinentes. 4 - A matéria constante da letra d da petição de fls. 131/132 quanto ao alegado erro no cálculo da multa referente ao FGTS é própria de embargos à execução. Assim, considerando que o Juízo não se encontra garantido, o que constitui pressuposto para oposição dos referidos embargos, deixo de apreciá-la. 5 - Concedo ao Reclamado prazo de 20 dias para comprovar nos autos o deferimento, pelo Credor Previdenciário, do parcelamento do débito noticiado à fl. 132, sob pena de prosseguimento da respectiva execução. Intimem-se. Em 08.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8457/2007

Processo Nº: RT 00410-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: MAX LANIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls.197/198, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo conhecer e julgar improcedente a Impugnação ao Cálculo, mantendo o cálculo apresentado às fls. 178/188, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas de R\$55,35, pela Impugnada/Reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 11 de outubro de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8399/2007

Processo Nº: RT 00467-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A. + 001
ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
DESPACHO: Deverá a segunda reclamada comparecer nesta Secretaria para receber documentos desentranhados (nota promissória), prazo cinco dias.

Notificação Nº: 8439/2007

Processo Nº: ET 00518-2007-054-18-00-1 4ª VT
EMBARGANTE...: PAULO DE TARSO PIAU
ADVOGADO.....: CARLOS ELIAS NETO
EMBARGADO(A): BRENDA SARAIVA SÁ
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Intime-se o Embargante para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais arbitradas na sentença de fls. 27/28, no importe de R\$44,26. Em 09.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8429/2007

Processo Nº: RT 00560-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ELI PINTO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. (SÓCIO: SR. ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO) + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: 1 - Junte-se, apesar de intempestiva, a petição protocolizada sob o nº 876216. 2 - Indefiro o requerimento formulado na petição referenciada quanto à expedição de certidão para fins de habilitação na massa falida, posto que não consta dos autos notícia de falência da 1ª Reclamada (Mac Marson Quarentenário Tec. de Criação Ltda). Ressalte-se que a 2ª Reclamada (Massa falida de Avestruz Master Agrocomercial Importação e Exportação Ltda) foi excluída da lide, fls. 36/47. 3 - Ante a alegação do Reclamante na petição referida no item 1 no sentido de que inexistem valores depositados a título de FGTS em sua conta vinculada, determino ao mesmo que, no prazo de 05 dias, exhiba o extrato da conta vinculada em questão. Intime-se o Reclamante. Em 08.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8435/2007

Processo Nº: RT 00612-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDIMARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: Vista concedida a reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 8446/2007

Processo Nº: RT 00618-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: JAIR RODRIGUES VICENTE

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SANDOVAL RODRIGUES (FAZENDA SOBRADINHO)

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8455/2007

Processo Nº: AEM 00744-2007-054-18-00-2 4ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DANIEL PUGA
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls.96/101, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, rejeito a arguição relativa à prescrição e declaro extinta a execução em face da inexigibilidade do título, nos termos do artigo 23 do Decreto-lei nº 7.661/45. A Exequente arcará com os honorários advocatícios, também em conformidade com a fundamentação. Custas de R\$44,26, pela Exequente, em face da sucumbência, isenta, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 10 de outubro de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8456/2007

Processo Nº: AEM 00746-2007-054-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DANIEL PUGA
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls.152/157, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, rejeito a arguição relativa à prescrição e declaro extinta a execução em face da inexigibilidade do título, nos termos do artigo 23 do Decreto-lei nº 7.661/45. A Exequente arcará com os honorários advocatícios, também em conformidade com a fundamentação. Custas de R\$44,26, pela Exequente, em face da sucumbência, isenta, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 10 de outubro de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8436/2007

Processo Nº: RT 00859-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: SIVALDO NEVES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PRODPACK SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber a Chave de Conectividade Social.

Notificação Nº: 8425/2007

Processo Nº: RT 00880-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO.....: MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRUNOS BAR LTDA.
ADVOGADO.....: ERASMO JOSÉ DE ANANIAS NETO
DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8444/2007

Processo Nº: RT 00923-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIA BARBOSA MENDES
ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): VALDIR MAMÉDIO DA SILVA -FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Conforme expressado na ata de fls. 19/20 a obrigatoriedade de comprovação acerca dos recolhimentos das contribuições previdenciárias, pela Reclamada diz respeito às contribuições previdenciárias incidentes sobre a importância da conciliação, bem como sobre os salários pagos durante e contrato de trabalho. Conforme se verifica às fls. 22/24, a Reclamada comprovou apenas o recolhimento de R\$ 58,91 (fls. 23), exibindo, ainda, termo de opção pelo Simples Nacional, regime tributário disciplinado pela LC nº 123/2006, a qual revogou, expressamente, a Lei nº 9.317/1996 que disciplinava o regime tributário denominado SIMPLES. Desse modo, concedo à Reclamada prazo de 10 dias para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas durante o vínculo empregatício. Ressalto que o documento de fls. 24 comprova a inclusão no regime tributário especial apenas a partir de 1º.07.2007, assim, considerando o período do vínculo

empregatício (03.08.2003 a 30.04.2007), fica facultado à Reclamada a comprovação de que era optante pelo regime anterior previsto na Lei 9.317/1996. Referida comprovação deverá ser relativa a cada um dos anos em que perdurou o vínculo empregatício. Intime-se. Em 10.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8448/2007

Processo Nº: AA 00938-2007-054-18-00-8 4ª VT

AUTOR...: CARLOS JORGE NUNES PAIS

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO: .

DESPACHO: CERTIDÃO FL. 105:

CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr. Juiz do Trabalho, antecipa-se o horário da audiência já designada para as 09h e 20min, mesma data. Anápolis, 15 de outubro de 2007. (2ª feira). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 8431/2007

Processo Nº: RT 00962-2007-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: NEWDISSON PINTO DA SILVA

ADVOGADO...: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): BEBIDAS BELVEDERE LTDA.

ADVOGADO...: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO

DESPACHO: 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 86/87 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva de que a natureza jurídica das parcelas deverá observar a proporcionalidade com a petição inicial. 2 - Deverá o Reclamante, no prazo de 10 dias, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, pressumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. 3 - Comprove o Reclamado, no prazo de 30 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes (o valor da parcela a ser paga ao Reclamante é líquida, sem dedução). Na omissão, instaure-se a respectiva execução. 4 - Custas no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, pelo Reclamante, isento na forma da lei (OJ 304 da SDI-I do TST; parágrafo 3º, artigo 790 da CLT). Intimem-se as partes e o INSS, este de acordo com o art. 171 do PGC do E. TRT 18ª Região. Em 10.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8450/2007

Processo Nº: RT 01006-2007-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO BRAGA (ESPÓLIO DE) REPR. P/ MARIA CÂNDIDA SOUZA

ADVOGADO...: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MÁRIO BARATA LTDA. (FAZENDA HOTEL RAIZAMA)

ADVOGADO...: MARCIO MACHADO LIMA

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 8398/2007

Processo Nº: RT 01013-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAS DE SOUZA SILVA

ADVOGADO...: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO...: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON

DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 47/43, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive sobre a parte dos salários paga por fora durante o contrato de trabalho, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Detêm natureza salarial as parcelas deferidas a título de 13º salário e horas extras, com exceção dos reflexos em FGTS. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$2.000,00. Intimem-se, inclusive a Reclamada acerca da necessidade de comprovação da regularidade da situação de seu advogado junto à OAB, no prazo de 05 dias, sob as cominações estabelecidas nos fundamentos. Anápolis, aos 10 de outubro de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 335/2007

PROCESSO: RT 00705-2004-054-18-00-2

Exequente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: DUSMAR VERÍSSIMO DE OLIVEIRA)

Executado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÁS LTDA - COPRESOCO, IARA DA SILVA JAIME e ADEMAR DE SOUZA BARBOSA

O(A)Doutor(a) QUÊSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), IARA DA SILVA JAIME e ADEMAR DE SOUZA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, a seguir descrita, conforme cálculos de fls. 96 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$534,96; INSS/EMPREGADO-R\$148,60;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$3,42; CUSTAS DE 04 DILIGÊNCIAS-R\$44,24; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$731,22; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2005. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Quatro de Outubro de Dois mil e Sete. QUÊSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

PROCESSO: RT 00843-2004-054-18-00-1

Exequente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: JOSUEL ARAÚJO DE OLIVEIRA)

Executado(s): IARA DA SILVA JAIME

O(A)Doutor(a) QUÊSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), IARA DA SILVA JAIME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, conforme cálculos de fls. 90 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$149,80; INSS/EMPREGADO-R\$82,39;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$1,16;CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS-R\$55,30; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$288,65; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2005. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Onze de Outubro de Dois mil e Sete. QUÊSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 341/2007

PROCESSO: RT 00843-2004-054-18-00-1

Exequente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: JOSUEL ARAÚJO DE OLIVEIRA)

Executado(s): IARA DA SILVA JAIME

O(A)Doutor(a) QUÊSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), IARA DA SILVA JAIME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, conforme cálculos de fls. 90 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$149,80; INSS/EMPREGADO-R\$82,39;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$1,16;CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS-R\$55,30; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$288,65; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2005. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Onze de Outubro de Dois mil e Sete. QUÊSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 338/2007

PROCESSO: RT 00139-2006-054-18-00-0

Exequente : ADRIANO AGUILLERA FERREIRA

Executado : WFN ALIMENTOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO JÚLIO CÉSAR PEREIRA) e IMPROAGO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS

Data da Praça: 12/11/2007 às 09 horas.

Data do Leilão: 22/11/2007 às 09h30min.

O (A) Doutor (a) QUÊSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 185, encontrados no seguinte endereço: ROD. GO 415, S/Nº, KM 01,

GOIANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Marizete Ferreira de Amorim, e que é (são) o (s) seguinte (s): a) 01 (um) motor de refrigeração com compressor de câmara fria, motor marca general, elétrico, motor de indução TRI 55 clad, modelo BSK 324AG48A, nº ZY11335, RV 25, V 220/380, Hz 60, câmara marca Barionkar, com quatro correias, verde com pontos de corrosão, motor trifásico FS 1.15, RPM 1.770 A 63 8136.8, tipo K, carcaça 3240, cod. F cat. B, com base em ferro preto, que avalio em R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); e b) 01 (um) misturador de produtos alimentícios, capacidade 250 litros, sem marca aparente, interior em aço inoxidável, motor monofásico de 2cv (estragado), lado externo branco com alguns arranhões, com três pés, avaliado em R\$1.000,00 (um mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no âmbito da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas WFN ALIMENTOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO JÚLIO CÉSAR PEREIRA) e IMPROAGO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Nove de Outubro de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 337/2007

PROCESSO: RT 00180-2006-054-18-00-7

Exequente(s): MARIA STELA RIBEIRO GODINHO

Executado(s): DROGA LIMA LTDA e MARCELO GRAZIANI + 03.

O(A)Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARCELO GRAZIANI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, conforme cálculos de fls. 40/42 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R\$11.164,95;INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$561,45; INSS/EMPREGADO-R\$154,50;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$59,40;CUSTAS DE 06 DILIGÊNCIAS-R\$66,36;TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$12.006,66; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2006. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Cinco de Outubro de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 336/2007

PROCESSO: RT 00260-2006-054-18-00-2

RECLAMANTE: MÁRIO RODRIGUES ALVES

RECLAMADO(A): DROGARIA UNIVERSITÁRIA LTDA DROGA VILAS, ELIZANGELA DO NASCIMENTO e MARCELO GRAZIANI.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DROGARIA UNIVERSITÁRIA LTDA DROGA VILAS, ELIZANGELA DO NASCIMENTO e MARCELO GRAZIANI, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls., cujo inteiro teor é o seguinte: "1 - Considerando que a execução está paralisada posto que já foram esgotadas todas as alternativas para a garantia do débito com o patrimônio da Reclamada e dos srs. Marcelo Graziani e Elizângela do Nascimento, que figuravam como sócios da mesma no período do vínculo empregatício do Reclamante (01/09/2004 à 06/03/2006, fls. 02 e 21/22), considerando que o Exequente por meio das petições juntadas às fls. 66/69, 108/109, 118/119, 141, 163 e 168/170, requer que a desconsideração da personalidade jurídica da empresa seja estendida também aos sócios retirantes (srs. ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA e FLANDER LOURENÇO DE SOUZA), alegando que embora conste da alteração contratual cuja cópia foi colacionada às fls. 21/22 informação no sentido de que tais pessoas retiraram-se da sociedade em 02/01/2003, os mesmos jamais se afastaram da empresa, sendo que foram ambos que, de fato, administravam a Reclamada antes, durante e depois do período que o Reclamante ali trabalhou, considerando o requerimento do Exequente no sentido de que seja designada audiência para oitiva de testemunhas com a finalidade de comprovar os fatos por ele aduzidos. Resolvo: Determinar a inclusão do feito em pauta para instrução, devendo o Exequente trazer ou arrolar suas testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Deverá, ainda, comparecer para interrogatório, sob pena de confissão (súmula 74

do TST); Sejam notificados os sócios retirantes, srs. ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA e FLANDER LOURENÇO DE SOUZA (qualificados às fls. 21/22), que deverão comparecer à audiência a ser designada, oportunidade em que poderão apresentar defesa, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo Reclamante/Exequente, bem como produzirem as provas que entenderem pertinentes, sob pena de preclusão. Deverão, ainda, comparecer para interrogatórios, sob pena de confissão (súmula 74 do TST). Sejam intimadas as partes e seus respectivos procuradores. 2 - Seja expedido ofício à Receita Federal requisitando, no prazo de 20 dias, cópias das declarações de renda dos sócios Elizângela do Nascimento e Marcelo Graziani, dos exercícios de 2002 e 2003 (registra-se que já foram encaminhados a este Juízo as declarações referentes aos 03 últimos exercícios, fl. 114), registrando que somente a parte da declaração referente aos bens dos mesmos deverá ser remetida a esse Juízo. Objetivando assegurar o sigilo legal, os documentos que serão encaminhados pela Receita Federal, deverão ser arquivados na Secretaria, em pasta própria, constando certidão nos autos. O acesso aos documentos referenciados deverá ser limitado às partes e seus procuradores. 3 - Vindo os documentos dê-se vista ao Exequente, em Secretaria, prazo de 10 dias. Em 1º.10.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho." CERTIFICADO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Vara, incluí-se o feito na pauta do dia 22.10.2007 às 14 horas e 10 minutos para realização de audiência de instrução. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados DROGARIA UNIVERSITÁRIA LTDA DROGA VILAS, ELIZANGELA DO NASCIMENTO e MARCELO GRAZIANI é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA 4ª VT/ANS 001/2006. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Cinco de Outubro de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Exequente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: WALTER BLEY DAS DORES COSTA)

Executado : REI DAS PEDRAS LTDA-ME

Data da Praça: 26/11/2007 às 09 horas.

Data do Leilão: 13/12/2007 às 09 horas.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no âmbito desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls.90, encontrados no seguinte endereço: MARGENS DA GO 431, KM. 00, TREVO SAÍDA PARA ANÁPOLIS, BR 153, SETOR ALTODA LAPA CEP 72.980-000 - PIRENÓPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Jussany Peres Lôbo, e que é (são) o (s) seguinte (s): 200 (duzentos) metros quadrados de retalho de pedra amarela para piso, avaliado em R\$1.200,00, sendo R\$6,00 o metro quadrado, a ser retirado no local. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no âmbito da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Onze de Outubro de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 340/2007

PROCESSO: RT 00686-2006-054-18-00-6

Exequente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: WALTER BLEY DAS DORES COSTA)

Executado : REI DAS PEDRAS LTDA-ME

Data da Praça: 26/11/2007 às 09 horas.

Data do Leilão: 13/12/2007 às 09 horas.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no âmbito desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls.90, encontrados no seguinte endereço: MARGENS DA GO 431, KM. 00, TREVO SAÍDA PARA ANÁPOLIS, BR 153, SETOR ALTODA LAPA CEP 72.980-000 -

PIRENÓPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Jussany Peres Lôbo, e que é (são) o (s) seguinte (s): 200 (duzentos) metros quadrados de retalho de pedra amarela para piso, avaliado em R\$1.200,00, sendo R\$6,00 o metro quadrado, a ser retirado no local. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Onze de Outubro de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 339/2007
PROCESSO: RT 00776-2007-054-18-00-8

Exequente(s): JULIANA CAVALCANTE DE GODOI
Executado(s): ALEXANDRE CLEMENTE MATOS JÚNIOR
O(A)Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ALEXANDRE CLEMENTE MATOS JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, conforme cálculos de fls. 24/26 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R\$3.019,59;INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$623,02; INSS/EMPREGADO-R\$171,44;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$19,07;CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R\$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$3.844,18; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2007. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dez de Outubro de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10199/2007
Processo Nº: RT 00567-1997-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA HOTELEIRA 2001 LTDA + 005
ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar-se acerca dos Embargos a Execução, (fls. 1115/1194), prazo legal.

Notificação Nº: 10194/2007
Processo Nº: EAC 00923-2002-081-18-00-8 1ª VT
EXEQUENTE...: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
EXECUTADO(A): MASTER CENTRO OESTE INDUSTRIA MECANICA LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 10195/2007
Processo Nº: RT 01083-2002-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: SILVIO BEZERRA DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 10155/2007
Processo Nº: RT 00484-2003-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE ANTONIO CARVALHO
ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA

RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando:- que trata-se de execução relativa ao crédito do reclamante, contribuições previdenciárias e custas;- que a presente execução encontra-se paralisada há mais de um ano por inércia da parte interessada, bem como pela impossibilidade de localização de bens da devedora;- que decorrido o prazo de suspensão estabelecido pelo artigo 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, os credores mais uma vez instados a indicar meios efetivos de prosseguimento do feito, inclusive, expressamente advertidos dos efeitos decorrentes de sua inércia, quedaram-se silentes; - que a Portaria nº 49 - MF, de 01/04/2004, autoriza a não inscrição, como dívida ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais) e, ainda, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos de valor igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), e mormente,- a inviabilidade prática desta execução.Resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.Expeça-se, pois, as competentes certidões de crédito do reclamante e do INSS.Para tanto, intímem-se.Proceda-se ao desbloqueio das movimentações financeiras do devedor.Proceda-se, ainda, ao desembargo de veículos da executada e/ou seus sócios-proprietários porventura bloqueados no DETRAN-GO.Após, estando em condições, archive-se o feito. Fica o reclamante intimado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho, a fim de retirar Certidão de Credito, com copia de documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10197/2007
Processo Nº: RT 00577-2003-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO VITOR DIAS
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): FMC CONSTRUTORA E PRESTADORA LTDA (REP. POR FABRINI MARTINS CANEDO E FLAVIO HENRIQUE VIANA)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 10193/2007
Processo Nº: RT 01293-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GUIOMAR SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): JORGE DONIZETE ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 10201/2007
Processo Nº: RT 01128-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): SILVA & FILHO LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Suspense-se o andamento da presente execução, por até 01 (um) ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. De-se ciência.

Notificação Nº: 10192/2007
Processo Nº: RT 02494-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: GEOVAN BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA L M DE REVESTIMENTO CONST. CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 10179/2007
Processo Nº: RT 00001-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS + 005
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): WILLIAN LUDOVICO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE O valor a disposição do Juízo deverá ser liberado ao exequente. Para tanto, intime-o.

Notificação Nº: 10200/2007
Processo Nº: RT 00058-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO..... RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ
RECLAMADO(A): WELLINTON GOMES MAGALHÃES + 001
ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 (um) ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. De-se ciência.

Notificação Nº: 10169/2007

Processo Nº: ET 00121-2007-081-18-00-2 1ª VT

EMBARGANTE...: SHELL BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

EMBARGADO(A): KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO..... RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Do documento que veio aos autos, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10182/2007

Processo Nº: RT 00362-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEYSSON PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNES

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições previdenciárias não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Deixo ainda de executar o valor das custas executivas, haja vista que trata-se de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, é maior que o crédito. Saliente-se que a Portaria nº 49 - MF, de 01/04/2004, autoriza a não inscrição, como dívida ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais) e, ainda, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos de valor igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Dê-se ciência à devedora. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10203/2007

Processo Nº: RT 00391-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MOURA

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS TEIXEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/10/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10204/2007

Processo Nº: RT 00391-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MOURA

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... BENEDITO JOSE PEREIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/10/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10205/2007

Processo Nº: RT 00392-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS TEIXEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/10/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10206/2007

Processo Nº: RT 00392-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... CIDILHO LIMIRIO ROSA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/10/2007, cujo teor encontra-se à

disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10160/2007

Processo Nº: RT 00439-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DESVALDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): BRISA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES O prazo para interposição dos embargos à execução, no processo laboral, ainda, inaugura-se com a garantia do Juízo, pelo que, considerando a inexistência de bens constringidos neste processo, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os atos praticados às fls. 67/69. Intimem-se as partes. Após, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 10172/2007

Processo Nº: RT 00458-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO JOÃO CAMPOS

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUIZMAR DE ABREU + 001

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Informa a Dra. Rita de Cássia Nunes Machado, advogada da reclamada, através da petição de fl.134, que não poderá comparecer à audiência designada para o dia 11/10/2007, às 14:40hs, sob o fundamento de que terá um compromisso profissional em Belém - PA, do dia 10/10 à 15/10 e, finalizando, requer seja nomeado outro procurador. Considerando o inteiro teor da ata de fls.67/68 e tendo em vista a proximidade da audiência designada, indefere-se sua pretensão. Retirem-se os presentes autos da pauta de audiência, intimando as partes pela via mais rápida. Após, incluem os presentes autos na pauta do dia 24/10/2007, às 15h20 minutos para realização de audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto

Notificação Nº: 10183/2007

Processo Nº: RT 00576-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO..... DARIO HONÓRIO DA SILVA FILHO

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições previdenciárias não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Deixo ainda de executar o valor das custas executivas, haja vista que trata-se de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, é maior que o crédito. Saliente-se que a Portaria nº 49 - MF, de 01/04/2004, autoriza a não inscrição, como dívida ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais) e, ainda, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos de valor igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Dê-se ciência à devedora. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10180/2007

Processo Nº: RT 00806-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JALMIRO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS

RECLAMADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... JACINTO LOPES DE JESUS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Preliminarmente, oficiem-se às entidade consignadas na r. Sentença (fl.108). Após, intime-se a reclamada a comprovar no feito, em 05 (cinco) dias, recolhimento da contribuição previdenciária (parte do empregado e do empregador), inclusive por todo o contrato de trabalho reconhecido na sentença conforme deliberado à fl.109. Ultrapassado o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para a elaboração da conta.

Notificação Nº: 10196/2007

Processo Nº: RT 00888-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO FERNANDES

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS

ADVOGADO..... ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 10208/2007

Processo Nº: AAT 01088-2007-081-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: FÁBIO GOMES FIGUEREDO

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ): BRINTENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO: GINERSOLY MARIA FERNANDES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Considerando o pleito de fl.225, indique a Secretaria desta Vara o nome de um perito médico especializado na área de Ortopedia/Traumatologia e/ou Neurologia para realização dos trabalhos.Dê-se ciência. Perito indicado Dr. Julio César Caldas Pinheiro.

Notificação Nº: 10188/2007

Processo Nº: RT 01125-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON DE JESUS ALMEIDA E LIMA

ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): EXTINTORES SANTO EXPEDITO LTDA.

ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dos documentos que vieram aos autos, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10207/2007

Processo Nº: RT 01240-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCÉLIA DA SILVA SANTOS BORGES

ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA LATICÍNIOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao autor dos embargos de declaração opostos pela parte ré (fls.247/249), prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10176/2007

Processo Nº: RT 01326-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO RODRIGUES SOBRINHO

ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)

ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Certidão de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10186/2007

Processo Nº: RT 01345-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA VANDETE AIRES MOURA

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): LEILA MARIA DE SOUZA (DROGAMEL)

ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao Autor para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.68 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10187/2007

Processo Nº: RT 01345-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA VANDETE AIRES MOURA

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): LEILA MARIA DE SOUZA (DROGAMEL)

ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao Autor para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.68 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10159/2007

Processo Nº: RT 01418-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EXPEDITO POSSIDÔNIO FERREIRA

ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EBER CARDOSO DA COSTA + 001

ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Em atenção ao pleito de fl.96, desentranhem-se os documentos de fls.83 a 89 e devolva-os ao reclamado, devendo permanecer cópias nos autos. Dê-se ciência.Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo homologado nos autos.

Notificação Nº: 10181/2007

Processo Nº: RT 01560-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LEVI ALVES DE SOUSA

ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOCE VENDAS COMERCIAL DE DOCES LTDA - ME (REP. NESTE ATO POR SUA SÓCIA PROPRIETÁRIA CRISTIANE PEREIRA IVO DE ALVARENGA)

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado à fl.51, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos às contribuições previdenciárias, observando-se a proporcionalidade existente entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias declinadas em ata (fls.22/23), devendo ser comprovado, nestes autos, o respectivo pagamento.Deve, ainda, a empresa-ré comprovar nos autos, caso devido, o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor deste acordo.Faculta-se, desde já, à demandada, comprovar, através de extrato fornecido pela Receita Federal, seu eventual enquadramento no SIMPLES, caso em que, será cobrada somente a contribuição previdenciária - cota parte do reclamante.Custas processuais, no importe de R\$18,00, pelo reclamante, isento.Intime-se a União, com a remessa dos autos por meio de sedex, da presente decisão, com fundamento no artigo 832, §4º, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 10202/2007

Processo Nº: RT 01567-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ELOISIO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao autor dos embargos de declaração opostos pela parte ré (fls.168/169), prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10191/2007

Processo Nº: RT 01605-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RODRIGUES GUIMARÃES

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Não há falar-se em assistência, já que a prestação jurisdicional já fora entregue.Nada obstante, da petição e documento de fls. 40/41, dê-se ciência ao procurador do reclamante.Por fim, intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, esclarecendo, ainda, na oportunidade, quanto a assinatura da CTPS do obreiro, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 10184/2007

Processo Nº: RT 01643-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO VALMIR DA CRUZ

ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o procurador do reclamante a levantar a CTPS acostada a contracapa.

Notificação Nº: 10185/2007

Processo Nº: RT 01751-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA

ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HERMO BUENO FERNANDES + 003

ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao Autor para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.53 prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 10161/2007

Processo Nº: RT 01823-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA SANTOS ROMER CUNHA PASSOS

ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ALL RISK COMÉRCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA.

ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE A(s) testemunha(s) arrolada(s) pela autora, até no máximo duas, deverão comparecer à audiência designada independentemente de intimação, nos exatos termos do § 2º, do artigo 852-H, da CLT.Intime-se a reclamante, por sua procuradora, com urgência.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9127/2007

Processo Nº: RT 01068-2004-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JORGE CARVALHO CORTEZ

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl.650:Vistos,etc.Com fulcro no art. 685-A da CLT e art. 24 da Lei nº 6.830/80,

aplicado subsidiariamente, indefiro a adjudicação na forma requerida às fls. 647/648. Indefiro, ainda, os requerimentos de fls. 633/634, reiterados à fl. 648, pelos mesmos fundamentos de fl. 642. Intime-se. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Em 10.10.2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 9128/2007

Processo Nº: RT 02165-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 368: Vistos, etc. Diante das petições de fls. 364/365 e 366/367, torno sem efeito o despacho e certidão de fl. 362. Considerando que não há nos autos prova documental de que a perita comunicou o assistente técnico da 1ª reclamada da perícia realizada, não havendo, ainda, qualquer informação acerca da intimação do assistente técnico indicado pela 2ª reclamada, torno nulo o laudo pericial de fls. 295/318, determinando a realização de nova perícia, bem como de novo exame médico, devendo a perita comunicar às partes e aos assistentes técnicos dia e hora da realização dos mesmos. Retire-se o processo de pauta. Dê-se ciência às partes e intime-se a perita a receber os presentes autos, em 05 (cinco) dias. Em 10.10.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9129/2007

Processo Nº: RT 02165-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 368: Vistos, etc. Diante das petições de fls. 364/365 e 366/367, torno sem efeito o despacho e certidão de fl. 362. Considerando que não há nos autos prova documental de que a perita comunicou o assistente técnico da 1ª reclamada da perícia realizada, não havendo, ainda, qualquer informação acerca da intimação do assistente técnico indicado pela 2ª reclamada, torno nulo o laudo pericial de fls. 295/318, determinando a realização de nova perícia, bem como de novo exame médico, devendo a perita comunicar às partes e aos assistentes técnicos dia e hora da realização dos mesmos. Retire-se o processo de pauta. Dê-se ciência às partes e intime-se a perita a receber os presentes autos, em 05 (cinco) dias. Em 10.10.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9132/2007

Processo Nº: AAT 02534-2006-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: FRANCISCA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ): GRANJA SAITO S.A.
ADVOGADO: FLÁVIO TEIXEIRA THIBÚRCIO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes da manifestação da perita de fl. 279, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9118/2007

Processo Nº: RT 01290-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO PEIXOTO CORREA
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JUAREZ DA COSTA ESTRELA
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da guia de recolhimento de fl. 37, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9119/2007

Processo Nº: RT 01379-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA ALVES DE LIMA
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): GR DA ROCHA E CIA LTDA. (SUPERMERCADO BARATANI)-SUCESSOR DE E R GOMES ME
ADVOGADO.....: MARCELO BEZERRA SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comprovar o recolhimento do FGTS e da multa de 40%, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9126/2007

Processo Nº: RT 01401-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO BARROS)
ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos embargos opostos às fls. 64/65, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9125/2007

Processo Nº: RT 01549-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: LEONÁCIO MESQUITA DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Receber, nesta Secretaria, a CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9124/2007

Processo Nº: RT 01857-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: BONFIM MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIN TYRE REMOLDADORA DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 09:00 horas do dia 09/11/2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAM NOTIFICADOS O RECLAMANTE E SEU PROCURADOR, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 9123/2007

Processo Nº: RT 01859-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: RENATO SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 05 de NOVEMBRO de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICA INTIMADO O RECLAMANTE E SEU PROCURADOR, ATRAVÉS DESTA, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7452/2007

Processo Nº: RT 00248-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: NAYANA DOS SANTOS GROSARA + 001
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ MARCELINO (ASS SYSTEM WEB CALL CENTER)
ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: ...expeça-se certidão de crédito em favor do obreiro, nos termos do art. 211 do PGC, e, ato contínuo, intímim-no a vir retirar o documento, no prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 7453/2007

Processo Nº: RT 00635-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VAZ FLAUZINO DO CARMO
ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO
DESPACHO: Intime-se a executada para manifestar acerca da petição do reclamante às fls. 570, na qual comunica inadimplemento, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7448/2007

Processo Nº: RT 00973-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE ALVES DE SOUZA VICTOR + 001
ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO.....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito através da liquidação do alvará nº 079/07 (fls. 178/180). Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, conforme GPS e DARF de fl. 175, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC...Intímimem-se.

Notificação Nº: 7449/2007

Processo Nº: RT 00145-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): METRAFORT TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WILSON TEIXEIRA PIRES
 DESPACHO: Intime-se o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo homologado, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 7451/2007
 Processo Nº: CCS 00429-2007-161-18-00-1 1ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
 RÉU(RÉ): SILVIO ARAÚJO LIMA
ADVOGADO: .
 DESPACHO: Intime-se a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo homologado, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 7450/2007
 Processo Nº: CCS 00659-2007-161-18-00-0 1ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
 RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE GERALDO PIO DA COSTA (NEIDE OLIVEIRA COSTA ARAUJO MORAES)
ADVOGADO: .
 DESPACHO: Intime-se a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo homologado, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6064/2007
 Processo Nº: RT 00738-2007-171-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIUDA DE FÁTIMA ROCHA VILELA
ADVOGADO.....: .
 RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO
 DESPACHO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, sobre Impugnação aos Cálculos apresentada pelo INSS (fls. 56/63).

Notificação Nº: 6065/2007
 Processo Nº: ACI 00998-2007-171-18-00-4 1ª VT
 REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
 REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ITAPACI-GO + 001
ADVOGADO.....: CLAUDINEY WASHINGTON ALVES
 DESPACHO: (AOS REQUERIDOS) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo requerente, fls. 398/418.

Notificação Nº: 6067/2007
 Processo Nº: AAT 01240-2007-171-18-00-3 1ª VT
 AUTOR...: FERNANDO SOUSA FERREIRA JÚNIOR REPRESENTADO POR SUA MÃE ROSENIRA MACHADO DUTRA + 003
ADVOGADO: CÍCERO MARQUES COSTA
 RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: DR. RICARDO GONÇALEZ
 DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Fornecer no prazo de dez (10) dias, cópia do comprovante de endereço e CPF dos menores Fernando Sousa Ferreira Júnior, Isabely Dutra Ferreira e Isadora Dutra Ferreira.

Notificação Nº: 6066/2007
 Processo Nº: AAT 01241-2007-171-18-00-8 1ª VT
 AUTOR...: ANA CLARA DE SOUZA REPRESENTADA POR SUA MÃE - FERNANDA SOUZA TEIXEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO: CÍCERO MARQUES COSTA
 RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO: DR. RICARDO GONÇALEZ
 DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Fornecer no prazo de dez (10) dias, cópia do comprovante de endereço e CPF da menor Ana Clara de Souza.

Notificação Nº: 6063/2007
 Processo Nº: RT 01254-2007-171-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIZAN PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 6062/2007
 Processo Nº: RT 01255-2007-171-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: GEZO RODRIGUES
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
 DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4449/2007
 Processo Nº: RT 00124-1995-211-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: GENIVAL BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO.....: MANOEL PEDRO ALVES
 RECLAMADO(A): PLANAL-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO.....: CLAUBERDAN SOARES
 DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Caso reste infrutífera a tentativa de bloqueio pelo sistema Bacenjud/consulta Detranet acerca dde veículos em nome do(a)(s) executado(a)(s), intime-se o(a) exequente e o(a)(s) seu(sua)(s) procurador(a)(es) para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(a) executado(a) passíveis de penhora e/ou inércia do(a) credor(a) em indicá-los. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) exequente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá, depois de encontrados bens do(a) devedor(a), promover a execução -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 04.10.07'

Notificação Nº: 4471/2007
 Processo Nº: RT 00206-2001-211-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOEL GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD
 RECLAMADO(A): SERGIO DE MORAIS
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano, pela não localização do(a) devedor(a)/inércia do(a) credor(a) em indicar bens àquele(a) pertencentes passíveis de penhora e considerando que não consta nos autos o nº do CPF do(a) executado(a) para tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detranet acerca da existência de veículos em seu nome. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 11.10.07'

Notificação Nº: 4448/2007
 Processo Nº: RT 00323-2004-211-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO CLARINDO DA SILVA + 003
ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
 RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOSE IVES SALES FROTA
 DESPACHO: EXEQUENTES: 'Vistos, etc. Vista aos exequentes, por cinco dias, para manifestação. Int. Em, 11.10.07'

Notificação Nº: 4470/2007
 Processo Nº: RT 00838-2004-211-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: JAILSON MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
 RECLAMADO(A): ENELPOWER DO BRASIL + 002
ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
 DESPACHO: SEGUNDA EXECUTADA: 'Vistos, etc. (...) Considerando que o depósito efetuado em 12.02.07 (fls. 43), tomou como base o valor atualizado até 30.11.06 (fls. 02), à Contadoria para dedução/atualização da diferença. Feito, libere-se o valor objeto da guia de fls. 48, sendo parte ao exequente, no valor do seu crédito (com retenção de eventual imposto de renda e conseqüente expedição de ofício à CEF para recolhimento do tributo), e parte para recolhimento da contribuição previdenciária e das custas. Feito, intime-se a 2ª executada (Enelpower) para pagar o débito remanescente, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Em, 25.06.07'

Notificação Nº: 4483/2007

Processo Nº: RT 00651-2005-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: DALMIRO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ELZINA SILVA GUIMARÃES (FAZENDA SÃO JOÃO DO MONGE) + 001
ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: SEGUNDA RECD: 'Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado a fls. 135/136, no importe de R\$7.000,00, para que surta seus legais efeitos. Pague-se ao exequente, mediante liberação de parte do valor objeto a guia de fls. 111, consoante ajustado pelas partes. Após, atualizem-se as custas e a contribuição previdenciária e recolham-nas em guias próprias. Calcule-se, outrossim, o IR incidente sobre o valor acordado e oficie-se à CEF determinando o respectivo recolhimento. Feito, libere-se o saldo remanescente à executada e arquivem-se os autos. Intimem-se. Em, 09.10.07'

Notificação Nº: 4462/2007

Processo Nº: RT 00284-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ELEUZA BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO.....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA FERNANDÃO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. A justificativa apresentada às fls. 141 para não ter acompanhado o Sr. Oficial de Justiça na diligência é incompatível com a afirmação tão convicentemente feita às fls. 133 de que o veículo "é visto rondando a cidade conduzindo o Pai (sic) do Reclamado e fica diariamente no Posto Itiquira ou na residência (sic) do mesmo na Rua Emilio Póvoa - 45". Int. o exequente, inclusive a prestar o esclarecimento mencionado no despacho de fls. 134, penúltimo parágrafo, no prazo de cinco dias. Em, 11.10.07'

Notificação Nº: 4466/2007

Processo Nº: CCS 00165-2007-211-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): MARDEY ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO: GENEZI MENDES DE SOUSA
DESPACHO: EXECUTADO: 'Vistos, etc. Intime-se o executado a pagar as custas e os honorários advocatícios, comprovando nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Na omissão, cumpra-se a determinação de fls. 136, no que pertine ao veículo descrito às fls. 132. Em, 11.10.07'

Notificação Nº: 4451/2007

Processo Nº: RT 00250-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO.....: JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): JUAREZ DE OLIVEIRA BRANCO
ADVOGADO.....: KÉFFEN MELO PEREIRA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 29/36, PROFERIDA NO DIA 06.10.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o reclamado, JUAREZ DE OLIVEIRA BRANCO, a pagar à reclamante, MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA, conforme se apurar em liquidação nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais, com adicional de 1/3, e multa por mora no acerto resilitório, devendo o réu, ainda, recolher à conta vinculada da autora o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período de 12.01.06 a 24.11.06, observada a incidência sobre gratificação natalina proporcional e aviso prévio indenizado, e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade: a) juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Deverá, ainda, recolher e comprovar nos autos, sob a mesma penalidade retro, a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) sobre o salário-de-contribuição do período laborado. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região. NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º, DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O RECLAMADO PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCEM-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA AO RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Oficiar à DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação. Custas, pelo reclamado, no

importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e após a definição da forma de intimação a que alude o Ofício-Circular TRT 18ª. GP/SCJ no. 10, de 02.05.07.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍLIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4452/2007

Processo Nº: RT 00250-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO.....: JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): JUAREZ DE OLIVEIRA BRANCO
ADVOGADO.....: KÉFFEN MELO PEREIRA
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 29/36, PROFERIDA NO DIA 06.10.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o reclamado, JUAREZ DE OLIVEIRA BRANCO, a pagar à reclamante, MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA, conforme se apurar em liquidação nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais, com adicional de 1/3, e multa por mora no acerto resilitório, devendo o réu, ainda, recolher à conta vinculada da autora o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período de 12.01.06 a 24.11.06, observada a incidência sobre gratificação natalina proporcional e aviso prévio indenizado, e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade: a) juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Deverá, ainda, recolher e comprovar nos autos, sob a mesma penalidade retro, a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) sobre o salário-de-contribuição do período laborado. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região. NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º, DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O RECLAMADO PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCEM-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA AO RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Oficiar à DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e após a definição da forma de intimação a que alude o Ofício-Circular TRT 18ª. GP/SCJ no. 10, de 02.05.07.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍLIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4467/2007

Processo Nº: RT 00357-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CIRLENE LOPES PEREIRA
ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAARA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM GERAÇÃO DE EMPREGO E MORADIA E DF - AGEM-DF
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DA SILVA
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Mantenha-se a presente CP na contracapa dos autos principais. Caso reste infrutífera a tentativa de bloqueio pelo sistema Bacenjud/consulta Detranet acerca dde veículos em nome do(a)(s) executado(a)(s), intime-se o(a) exequente a indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de dez dias. Em, 04.10.07'

Notificação Nº: 4474/2007

Processo Nº: RT 00494-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCINEIDE CAMPELO DE MIRANDA
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): GRAUBEN BARRETO DE ALMEIDA (FAZENDA MATRI SADAN)
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO HADLICH
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Expeça-se alvará à exequente para movimentação de sua conta vinculada, com posterior remessa dos autos à contadoria para exclusão do FGTS e da contribuição previdenciária do montante em execução. Convoque em penhora o bloqueio noticiado à fl. 40. Intimem-se. Não sendo opostos embargos, atualizem-se os cálculos e pague-se ao(a) exequente o seu crédito remanescente, bem como recolham-se as custas em guia própria.

Após, libere-se o saldo que sobejar ao(à) executado(a) e intime-se a União acerca do acordo, dos cálculos e do recolhimento previdenciário. Expirado o prazo para interposição de recurso/impugnação dos cálculos pela União, arquivem-se os autos. Em, 08.10.07'

Notificação Nº: 4476/2007

Processo Nº: RT 00495-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): GRAUBEN BARRETO DE ALMEIDA (FAZENDA MATRI SADAN)
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO HADLICH
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. A aferição da presença ou não dos requisitos exigidos para concessão do benefício do seguro-desemprego é tarefa do órgão administrativo incumbido de seu deferimento. Por outro lado, tal circunstância é irrelevante na hipótese, pois a reclamada se obrigou por intermédio do acordo celebrado a pagar indenização equivalente no caso de descumprimento da obrigação de expedir as guias respectivas, independentemente de qualquer outra condição. Indefiro, pois, a providência requerida às fls. 83. Expeça-se alvará ao exequente para movimentação de sua conta vinculada, com posterior remessa dos autos à Contadoria para exclusão do FGTS e da contribuição previdenciária do montante em execução. Intimem-se; a executada, inclusive da convalidação do bloqueio em penhora (fls. 39). Não sendo opostos embargos, atualizem-se os cálculos e pague-se ao(à) exequente o seu crédito remanescente, bem como recolham-se as custas em guia própria. Após, libere-se o saldo que sobejar ao(à) executado(a) e intime-se a União acerca do acordo, dos cálculos e do recolhimento previdenciário. Expirado o prazo para interposição de recurso/impugnação dos cálculos pela União, arquivem-se os autos. Em, 11.10.07'

Notificação Nº: 4463/2007

Processo Nº: RT 00541-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DE AMORIM
ADVOGADO....: LEILA MENEZES ELIAS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....:
DESPACHO: RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 4464/2007

Processo Nº: RT 00580-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: IVONETE ALVES TAVARES GOMES
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
RECLAMADO(A): ITAMAR DE MELO ALVARES
ADVOGADO....: JOSÉ DE MELO NETO
DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS em Juízo, no prazo de cinco dias, para anotação. Em, 10.10.07'

Notificação Nº: 4445/2007

Processo Nº: RT 00681-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LEUSDENICE GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADO....: FRANCISCO RAIMUNDO PIRES
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA-GO REP. POR LEONAN TAVARES BARBOSA + 001
ADVOGADO....:
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 48/64, PROFERIDA NO DIA 10.10.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o segundo reclamado, MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO, nos termos da fundamentação supra, a recolher à conta vinculada da reclamante, LEUSDENICE GONÇALVES DOS REIS, o FGTS incidente sobre a retribuição dos meses de fevereiro a junho e setembro/04, agosto a dezembro/05 e de janeiro a 30.12.06 e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade, comprovar nos autos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 03 (Circ. CEF no. 218, de 30.07.01, pub. no DOU de 07.08.01), com o número da chave de identificação para saque do FGTS, sob pena de execução pelo equivalente. Juros e correção monetária na forma da lei. Arbitra-se à condenação o valor de R\$800,00, fixando-se as custas, a cargo do segundo reclamado e de cujo recolhimento fica isento, em R\$16,00, nos termos dos arts. 789, caput, parte final, e inciso I, e 790-A, da CLT, aquele com a redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02, e o último acrescido por esta (DOU de 28.08.02). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista o valor da condenação não exceder a sessenta salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho). Diante das irregularidades constatadas (inclusive a percepção indevida de parcelas do seguro-desemprego pela demandante, conforme reconheceu ao ser indagada em audiência), oficie-se à DRT, enviando-lhe cópia da inicial, desta sentença e da Ata de fls. 24, bem como encaminhe-se cópia da inicial e da presente decisão ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para adoção

das providências cabíveis. Intimem-se as partes.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍLIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4479/2007

Processo Nº: RT 00681-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LEUSDENICE GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADO....: FRANCISCO RAIMUNDO PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO + 001
ADVOGADO....: BRASILIANO JANUARIO NETO
DESPACHO: RECTE E SEGUNDO RECDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 48/64, PROFERIDA NO DIA 10.10.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o segundo reclamado, MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO, nos termos da fundamentação supra, a recolher à conta vinculada da reclamante, LEUSDENICE GONÇALVES DOS REIS, o FGTS incidente sobre a retribuição dos meses de fevereiro a junho e setembro/04, agosto a dezembro/05 e de janeiro a 30.12.06 e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade, comprovar nos autos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 03 (Circ. CEF no. 218, de 30.07.01, pub. no DOU de 07.08.01), com o número da chave de identificação para saque do FGTS, sob pena de execução pelo equivalente. Juros e correção monetária na forma da lei. Arbitra-se à condenação o valor de R\$800,00, fixando-se as custas, a cargo do segundo reclamado e de cujo recolhimento fica isento, em R\$16,00, nos termos dos arts. 789, caput, parte final, e inciso I, e 790-A, da CLT, aquele com a redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02, e o último acrescido por esta (DOU de 28.08.02). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista o valor da condenação não exceder a sessenta salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho). Diante das irregularidades constatadas (inclusive a percepção indevida de parcelas do seguro-desemprego pela demandante, conforme reconheceu ao ser indagada em audiência), oficie-se à DRT, enviando-lhe cópia da inicial, desta sentença e da Ata de fls. 24, bem como encaminhe-se cópia da inicial e da presente decisão ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para adoção das providências cabíveis. Intimem-se as partes.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍLIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4465/2007

Processo Nº: CCS 00703-2007-211-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA
RÉU(RÉ): CARLITO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO:
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Ante o teor das certidões de fls. 99 e 102 e o silêncio da exequente à intimação de fls. 103, fica suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT). Int. Em, 10.10.07'

Notificação Nº: 4473/2007

Processo Nº: AAT 00860-2007-211-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: YASMIM HELOISY SILVA PACHECO (REP. POR SUA AVÓ PATERNA SRª MARIA DO CARMO SOARES DOS SANTOS)
ADVOGADO: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RÉU(RÉ): EMBRESA - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR
DESPACHO: PRIMEIRA RECD: 'Vistos, etc. Não há reconsideração alguma a fazer, pois em momento algum dispensou-se a intimação das testemunhas arroladas pela primeira reclamada, as quais, inclusive, já foram intimadas da nova audiência (fls. 174/176). Int. Em, 11.10.07'

Notificação Nº: 4475/2007

Processo Nº: RT 00991-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPEDITO REGIS PINHEIRO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....:
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 08.10.07, ÀS 14:15 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 30.10.07, ÀS 13:10 horas, EM CONFORMIDADE COM A ATA DE FLS. 39/40, §§ 9º E 10º, DO SEGUINTE TEOR: 'Logo, defere-se o requerimento formulado pela terceira reclamada às fls. 38/39, ficando adiada a audiência inaugural para o dia 30.10.07, às 13:20 horas, ciente o(a) autor(a) e a segunda reclamada de que deverão

comparecer, para os efeitos e sob as penas da lei. Intimem-se a primeira e terceira reclamadas a comparecer à audiência retro designada e apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 173/2007

Autos de nº RT 00303-2005-211-18-00-7

Exeqüente: ANTONIO DA COSTA FERNANDES

Advogado(a): ANTONIO ONOFRE LIRA

Executado(a): SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA

Praça: 20.11.2007 às 14h.00min.

Leilão: 26.11.2007 às 14h.00min.

Localização do(s) bem(ns): Loteamento Santa Rosa, Setor de Chácaras Abreu, Formosa, GO

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fl. 270, na guarda do(a) depositário(a), Sr.(a) Eliane Moura dos Santos, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S):

Lotes de números 12, 13, 14, 15, 16 e 17, da quadra G, do loteamento residencial Santa Rosa, Setor de Chácaras Abreu, Formosa, GO, avaliados em R\$700,00 cada, totalizando R\$4.200,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Alvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 274/2007

Autos de nº RT 00225-2007-211-18-00-2

Exeqüente(s): ANIVERSON NUNES DOURADO

Executado(a)(s): CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA - ME + 001

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado o(a)(s) EXECUTADO(A)(S), CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA - ME e DEMERVAL FEITOSA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomarem ciência do despacho de fls. 77, de seguinte teor: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 69/76, fixando o valor da execução em R\$19.337,36, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.10.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

a) crédito BRUTO do(a) exequenteR\$14.750,81

b) custas processuais.....R\$295,02

c) INSS (empregador/sat/terceiros)R\$1.919,19

d) custas de liquidação.....R\$83,35

*INSS empregado.....R\$554,61

**Imposto de Renda (IR).....R\$1.595,70

INSS período laboral.....R\$2.289,19

Intimem-se os executados, por edital, a, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o montante da condenação, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeat a multa de 10% (R\$1.260,05), revertida ao(à) exequente, procedendo-se, a seguir, a penhora e avaliação do(s) imóvel(is) mencionado(s) nas certidões de fls. 56/57, suficientes à garantia da execução, o que fica desde já determinado, em caso de omissão. Deverão os executados, ainda, recolherem: a) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exeqüente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ); e b) o IR** apurado, comprovando nos autos, para fins de

retenção. Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe, cumprindo, no mesmo ato, a determinação de fls. 47, segundo parágrafo. Em, 11.10.07" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 275/2007

Autos de nº RT 00227-2007-211-18-00-1

Exeqüente(s): CARLOS ROBERTO LOPES DOURADO

Executado(a)(s): CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA - ME + 001

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado o(a)(s) EXECUTADO(A)(S), CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA - ME e DEMERVAL FEITOSA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomarem ciência do despacho de fls. 82, de seguinte teor: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 74/81, fixando o valor da execução em R\$19.337,36, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.10.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

a) crédito BRUTO do(a) exequenteR\$14.750,81

b) custas processuais.....R\$295,02

c) INSS (empregador/sat/terceiros)R\$1.919,19

d) custas de liquidação.....R\$83,35

*INSS empregado.....R\$554,61

**Imposto de Renda (IR).....R\$1.595,70

INSS período laboral.....R\$2.289,19

Intimem-se os executados, por edital, a, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o montante da condenação, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeat a multa de 10% (R\$1.260,05), revertida ao(à) exequente, procedendo-se, a seguir, a penhora e avaliação do(s) imóvel(is) mencionado(s) nas certidões de fls. 61/62, suficientes à garantia da execução, o que fica desde já determinado, em caso de omissão. Deverão os executados, ainda, recolherem: a) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exeqüente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ); e b) o IR** apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção. Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe, cumprindo, no mesmo ato, a determinação de fls. 51, penúltimo parágrafo. Em, 11.10.07" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5612/2007

Processo Nº: RT 00641-2003-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO CAIEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: LUIZ CORREA BRITO

RECLAMADO(A): AUTO POSTO ARUANÃ LTDA + 002

ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 09/11/2007 às 09h20min) e Leilão Judicial (dia 06/12/2007 às 13h00min), referentes ao bem penhorado às fls. 332/333 (1 lote urbano na cidade de Aruanã), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5613/2007

Processo Nº: RT 00641-2003-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO CAIEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: LUIZ CORREA BRITO

RECLAMADO(A): VIRGÍLIO NUNES BONFIM + 002

ADVOGADO....: VALCI CANABARRO

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 09/11/2007 às 09h20min) e Leilão Judicial (dia 06/12/2007 às 13h00min), referentes ao bem penhorado às fls. 332/333 (1 lote urbano na cidade de Aruanã), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5617/2007

Processo Nº: RT 00783-2003-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DE LIMA TEODORO

ADVOGADO....: VANDA ROSA DE SIQUEIRA

RECLAMADO(A): CEI CENTRO EDUCACIONAL ITABERINO LTDA

ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas processuais, executivas e de liquidação, atualizadas às fls. 346/347, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5631/2007

Processo Nº: RT 00984-2006-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER PAULO DA SILVA

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: AO RECLAMADO: ``1. Ante o teor da certidão de fls. 262, reabro o prazo para que o Reclamado se manifeste em cinco (05) dias acerca do Laudo Pericial do Perito do Juízo (fls. 214/228). 2. Intime-se o Reclamado, via de seu Procurador.``

Notificação Nº: 5630/2007

Processo Nº: RT 01311-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR LUIZ DA SILVA

ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGSMANN LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA.

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 64/65, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais. E, ainda, da correção do erro material existente na sentença de fls. 64/65, no tocante à data em que foi proferida, para que onde se lê: ``Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2007, quinta-feira``, leia-se, ``Aos dez dias do mês de outubro de 2007, quarta-feira``.

Notificação Nº: 5611/2007

Processo Nº: RT 01463-2007-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EVA BATISTA CANDIDO

ADVOGADO....: RODOLFO OTÁVIO PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WANDERLEY DE MEDEIROS (ESPÓLIO DE) - REP. POR SEU SUCESSOR PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 24/27, na qual a Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5610/2007

Processo Nº: RT 01492-2007-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA

RECLAMADO(A): PAX VILA BOA - SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamante (fls. 42/50), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5626/2007

Processo Nº: RT 01520-2007-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RAMIRO LOPES

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): NILSON OLIVEIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Ante o teor da certidão de fls. 18, na qual o Oficial de Justiça noticia que deixou de proceder à notificação do Reclamado por não encontrar a Fazenda indicada e face à proximidade da audiência, determino: a) retire-se o feito de pauta; b) intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar maiores detalhes sobre o roteiro de acesso ao imóvel rural ou se dispor a acompanhar o Oficial de Justiça em cumprimento da diligência, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.``

Notificação Nº: 5628/2007

Processo Nº: RT 01604-2007-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX CARLOS DE ANDRADE

ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI

RECLAMADO(A): IBM SILVA & CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado acerca da decisão de fls. 12/13, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5627/2007

Processo Nº: RT 01606-2007-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI

RECLAMADO(A): IBM SILVA & CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado acerca da decisão de fls. 12/13, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5629/2007

Processo Nº: RT 01607-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MOREIRA LICIO

ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI

RECLAMADO(A): IBM SILVA & CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado acerca da decisão de fls. 12/13, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 181/2007

PROCESSO Nº RT 01605-2007-221-18-00-1

Reclamante : CELÇO CORREIA DE SOUZA

Reclamado : IBM SILVA & CIA LTDA + 001

O MM. Doutor Whatmann Barbosa Iglesias, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADO o Reclamante IBM SILVA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.408.803/0001-01, atualmente em local ignorado, a comparecer à audiência UNA designada para o dia 20/11/2007, às 14h20min, e responder aos termos da Reclamação Trabalhista autuada e registrada sob o nº 01605-2007-221-18-00-1, ajuizada por CELÇO CORREIA DE SOUZA em desfavor de IBM SILVA & CIA LTDA + 001, em curso perante esta Vara do Trabalho, sito à Praça Dr. Brasil Ramos Calado, nº 17, Centro, Goiás/GO. Nessa audiência deverão ser oferecidas as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhada de suas testemunhas, no máximo de 3 (três). Fica V. Sª intimada a exhibir, nos termos do art. 359/CPC, os documentos requeridos na petição inicial, bem como os controles de horário a que se referem o art. 74, § 2º da CLT e o Enunciado nº 338/TST; não o fazendo, as alegações constantes na petição inicial poderão ser tidas como verdadeiras. Deverá V. Sª comparecer à audiência ou fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a(o) obrigarão. O seu não comparecimento à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado e trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta e obedecendo às determinações do parágrafo 1º, art. 3º, do Provimento 01/96 do Egrégio TRT da 18ª Região. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. As intimações dos atos processuais praticados por esta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça do Estado de Goiás. Para envio de petições por e-mail utilize nosso endereço: vtgoias@trt18.gov.br. Consulte antes as regras do serviço no site www.trt18.gov.br. E, para que chegue ao conhecimento de IBM SILVA & CIA LTDA, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no quadro de avisos desta Egrégia Vara do Trabalho. Eu, Arlindo Gomes Barbosa, Subdiretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS -Juiz do Trabalho- Em ___/___/___ (___ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 3612/2007

Processo Nº: RT 00875-2007-151-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

RECLAMADO(A): VALDO BARBOSA PERES

ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES

DESPACHO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 3611/2007

Processo Nº: RT 00953-2007-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MONTEIRO DE JESUS

ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA

RECLAMADO(A): ANÉZIA ESMERALDA COSTA NETTO

ADVOGADO....: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

PORTARIA Nº 002/2007

Em, 13/09/2007

Disciplina o cumprimento de mandados judiciais, expedidos pela Vara do Trabalho de Itumbiara-GO.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o grande volume de mandados judiciais expedidos por esta Vara do Trabalho;

CONSIDERANDO que existem apenas dois Oficiais de Justiça lotados nesta Unidade;

CONSIDERANDO o gozo de férias dos Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO a constante busca pela celeridade, com redução dos prazos processuais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Subdiretor de Secretaria FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Oficial de Justiça "ad hoc", para o cumprimento de diligências, de caráter urgente, independentemente de despacho nos autos, bastando simples menção da presente Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Afixe-se no mural.

Publique-se no boletim interno.

Oficie-se, com cópia à Corregedoria.

Itumbiara, 13 de setembro de 2007 (5ª-feira).

(original assinado)

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8951/2007

Processo Nº: CCS 01785-2005-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO

RÉU(RÉ): CLÁUDIO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: TALITA SILVÉRIO HAYASAKI PONTIERI

DESPACHO: Ficam as partes, por suas Procuradoras, intimadas da decisão de fls. 154, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: " Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 153, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Proceda-se ao cancelamento da restrição judicial de fls. 135. Deixa-se de intimar o INSS, nos termos do artigo 879, § 3º da CLT, uma vez que os valores referem-se exclusivamente a Contribuição Sindical. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8950/2007

Processo Nº: CCS 01797-2006-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): OSMAR DOMINGOS DE SANTANA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a Autora, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 215, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: " Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fls. 214, tenho por integralmente cumprido o acordo de fls. 209, extinguindo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, relativamente ao crédito trabalhista. Por outro lado, ante o valor infimo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las. Libera-se a penhora de fls. 204, bem como o depositário do seu encargo, intimando-o. Assim sendo, fica sem efeito a certidão de averbação de penhora nº 01/2007, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Cumprida a determinação supra, sejam os autos remetidos ao arquivo definitivamente. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8953/2007

Processo Nº: RT 00175-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GEORGE DA SILVA VIZZARI

ADVOGADO...: ELISMÁRIO DE OLIVEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA

ADVOGADO...: .

DESPACHO: Fica o Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador, intimado para vista do ofício de fls. 70, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 8954/2007

Processo Nº: RT 00431-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE SOARES DA SILVA BRUNO

ADVOGADO...: JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S/A + 001

ADVOGADO...: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

DESPACHO: Fica a Reclamante, por seu Procurador, intimada para comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar alvará judicial para levantamento nº 1097/2007, o qual encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8955/2007

Processo Nº: RT 00431-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE SOARES DA SILVA BRUNO

ADVOGADO...: JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S/A + 001

ADVOGADO...: DRÁUSIO A. VILLAS BOAS RANGEL

DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar alvará judicial para levantamento nº 1098/2007, o qual encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8948/2007

Processo Nº: RT 00538-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MENDES ARAUJO

ADVOGADO...: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA

ADVOGADO...: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar alvará judicial para levantamento nº 853/2007, o qual encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8942/2007

Processo Nº: AAT 01004-2007-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: MARCOS FERNANDES ALVES

ADVOGADO: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RÉU(RÉ): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO

DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls. 202/215, pelo prazo comum de 05 dias. Ficam, ainda, intimadas de que foi designada audiência para prosseguimento da instrução a realizar-se no dia 28/11/2007, às 13:00 horas, mantidas as cominações legais estabelecidas na ata de fls. 37/38.

Notificação Nº: 8947/2007

Processo Nº: RT 01105-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIZA COSTA SANTANA

ADVOGADO...: ROMES SÉRGIO MARQUES

RECLAMADO(A): NÚBIA EUSTÁQUIO SOUSA CARDOSO + 001

ADVOGADO...: SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 60, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Inicialmente, registro equívoco na ata de conciliação quanto à referência do tipo criminal. Pois bem, concedo à reclamada o derradeiro prazo de 10 dias para manifestar, expressa e por escrito, à autoridade policial, a desistência convencional, sob pena da multa já fixada, devendo, no aludido prazo, comprovar nos autos a manifestação. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8941/2007

Processo Nº: AIN 01429-2007-121-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: FÁBIO ARAÚJO GONÇALVES

ADVOGADO...: CLODOALDO SANTOS SERVATO

REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO...: ROBERTO MATOS DE BRITO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada a ter vista do Laudo Pericial de fls. 283/292, pelo prazo comum de 05 dias. Fica, ainda, intimada de que foi designada audiência para prosseguimento da instrução a realizar-se no dia 24/10/2007, às 13:00 horas, mantidas as cominações legais estabelecidas na ata de fls. 232/234.

Notificação Nº: 8932/2007

Processo Nº: AIN 01466-2007-121-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: LEONTIDES BATISTA OLIVEIRA

ADVOGADO...: CLODOALDO SANTOS SERVATO

REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO...: ROBERTO MATOS DE BRITO

DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada a ter vista do Laudo Pericial de fls. 257/267, pelo prazo comum de 05 dias. Fica, ainda, intimada de que foi designada audiência para prosseguimento da instrução a realizar-se no dia 24/10/2007, às 13:30 horas, mantidas as cominações legais estabelecidas na ata de fls. 77/78, devendo comparecer para depoimento

peçoal, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8945/2007

Processo Nº: RT 01690-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ISMAR GERALDINO

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 170/172, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.690/07, ABSOLVER a Reclamada, XINGULEDER COUROS LTDA., das pretensões formuladas pelo Reclamante, JOSÉ ISMAR GERALDINO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R\$74,32, isentas. Intimem-se as partes e a perita."

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7304/2007

Processo Nº: RT 00089-1992-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR ZUFFO + 001

ADVOGADO.....: FÁTIMA REJANE ZUFFO

RECLAMADO(A): ROQUE OLÍMPIO BECKER

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho abaixo transcrito: 1. Em razão das informações de fls.339/340, aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias. 2. Dê-se ciência aos autores. Em 05 de outubro de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7305/2007

Processo Nº: RT 00089-1992-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO ZUFFO + 001

ADVOGADO.....: FÁTIMA REJANE ZUFFO

RECLAMADO(A): ROQUE OLÍMPIO BECKER

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho abaixo transcrito: 1. Em razão das informações de fls.339/340, aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias. 2. Dê-se ciência aos autores. Em 05 de outubro de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7311/2007

Processo Nº: AIN 00146-2004-111-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: ADEMILTON FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR

REQUERIDO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

DESPACHO: Ficam as partes intimadas, por meio de seus procuradores, a comparecerem em audiência designada para o dia 30/10/2007, às 14 horas, para tentativa de acordo.

Notificação Nº: 7303/2007

Processo Nº: RT 00415-2005-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EMANUEL NEYKSAN GOMES OLIVEIRA E COSTA

ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA - FRIGOALTA + 001

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

DESPACHO: Fica a reclamada intimada do despacho abaixo transcrito: Vistos. Intime-se a devedora a comprovar os recolhimentos previstos no item 2 do despacho de fl. 161, em 10 (dez) dias, advertindo-a que a omissão causará o prosseguimento da execução, a partir da penhora de fl. 153. Em 04 de outubro de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7327/2007

Processo Nº: RT 00586-2005-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO GUILHERME DA MAIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Cientifique-se as partes da decisão da impugnação aos cálculos interposta pela União, proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 7326/2007

Processo Nº: RT 01373-2005-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DOS REIS VILELA

ADVOGADO.....: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

RECLAMADO(A): GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA (OAB/GO 11.639, CRC 6.452-CONAD CONTABILIDADE E ADVOGACIA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Receber o Auto de Adjucação nº 007/2007, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7329/2007

Processo Nº: CCS 01303-2006-111-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO

RÉU(RÉ): LAZARO A. DE FREITAS + 012

ADVOGADO:

DESPACHO: Fica o autor intimado do despacho abaixo transcrito: DESPACHO Vistos. 1. Prossiga-se estes feito apenas em relação a Luís Sérgio Dias Cruzeiro. 2. Proceda-se à abertura de novos autos individuais, em relação aos seguintes devedores: Lázaro A. de Freitas; João Marinho Pinto; Jason José das Neves; Idalina Antônia de Macedo de Souza; Francisco Itamar Leite ME; Darlan Donato de Brito; Carlos Alberto Novais ME; Antônio Martins de Freitas Melania ME; Acácio Rosa de Queiroz Sobrinho ME; Sônia Maria de Oliveira Sousa; Elvécio José da Silva. 3. Cada novos autos deverão ser instruídos com cópia das seguintes peças: a. sentença exequenda; b. intimação da sentença referente ao réu, inclusive se devolvida; c. cópia de qualquer ato realizado pelas respectivas partes após a Sentença, e cópia desta determinação; d. em relação ao réu Elvécio José da Silva deverão ser juntadas cópias referentes ao acordo entabulado e sua homologação, intimação de fl. 420 e desta determinação. 4. Intime-se o autor a juntar aos autos as cópias mencionadas acima, em 10 (dez) dias, para prosseguimento do P.J.U. - TRT DA 18ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ feito. 5. Em relação aos réus intimados por edital (Darlan Donato de Brito, Carlos Alberto Novais ME, Antônio Martins de Freitas Melania ME e Acácio Rosa de Queiroz Sobrinho ME), deverão os autos desmembrados ser enviados ao arquivo provisório até manifestação do autor ou pelo prazo de 1 (um) ano, conforme artigo 40 da Lei 6.830/80. Em 03 de outubro de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7328/2007

Processo Nº: CCS 01317-2006-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO

RÉU(RÉ): ENEIDE TERRA ASSIS ME + 010

ADVOGADO:

DESPACHO: Fica o autor intimado do despacho abaixo transcrito: DESPACHO Vistos. 1. Prossiga-se estes feito apenas em relação a Suldoeste Castro de Oliveira ME, Eurípedes Freitas Lima ME (credor) e Luzia Helena de Oliveira Lemes ME (credora). 2. Proceda-se à abertura de novos autos individuais, em relação aos seguintes devedores: Maria das Graças Elrigle Pedriel; Eneide Terra Assis; Lázaro Renato Gonçalves Andrade ME; Lenice Siqueira de Assis ME; Walisson Ribeiro da Silva ME. 3. Cada novos autos deverão ser instruídos com cópia das seguintes peças: a. sentença exequenda; b. intimação da sentença referente ao réu, inclusive se devolvida; c. cópia de qualquer ato realizado pelas respectivas partes após a Sentença, e cópia desta determinação. 4. Intime-se o autor a juntar aos autos as cópias mencionadas acima, em 10 (dez) dias, para prosseguimento do feito. 5. Em relação aos réus intimados por edital (Maria das Graças Helrigle Pedriel e Lázaro Renato Gonçalves Andrade ME), e aqueles relacionados à fl. 360 (Eneide Terra Assis, Walisson Ribeiro da Silva e Lenice Siqueira de Assis) deverão os autos desmembrados ser enviados ao arquivo provisório até manifestação do autor ou pelo prazo de 1 (um) ano, conforme artigo 40 da Lei P.J.U. - TRT DA 18ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ 6.830/80. 6. Intime-se o autor a comprovar as obrigações de pagar em relação a Eurípedes Freitas Lima ME (credor) e Luzia Helena de Oliveira Lemes ME (credora), em 10 (dez) dias. Em 03 de outubro de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7325/2007

Processo Nº: RT 01533-2006-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DOS SANTOS FOGAÇA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): CLEOMES MAIA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO MAIA DE ASSIS

DESPACHO: Cientifique-se as partes da decisão proferida nos presentes autos sobre a impugnação aos cálculos feita pela União, cujo inteiro teor encontra-se na internet (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 7290/2007

Processo Nº: RT 01749-2006-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON GARCIA DE MORAIS

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES

RECLAMADO(A): AGROPAULO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ficam os procuradores das partes intimados de que o bem penhorado à fl. 114 será levado à Praça, sendo esta designada para o dia

19/11/2007, às 16:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á a 2ª Praça no dia 26/11/2007, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 7290/2007

Processo Nº: RT 01749-2006-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON GARCIA DE MORAIS

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES

RECLAMADO(A): AGROPAULO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica o procurador da reclamante intimado de que o bem penhorado à fl. 114 será levado à Praça, sendo esta designada para o dia 19/11/2007, às 16:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á a 2ª Praça no dia 26/11/2007, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 7321/2007

Processo Nº: RT 01798-2006-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUDY FRANKY REIS MARTINS

ADVOGADO.....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA

RECLAMADO(A): AGROPAULO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 7322/2007

Processo Nº: RT 01918-2006-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO NUNES PACHECO

ADVOGADO.....: GUSTAVO RESENDE MELLO

RECLAMADO(A): FARMÁCIA SÃO SIMÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ

DESPACHO: Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 7299/2007

Processo Nº: RT 02042-2006-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR TEODORO ALVES

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MARTINS E SOBRINHOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 455, conforme abaixo transcrito: DESPACHO 1. Nomeia-se como perito oficial o Dr. Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior (fl.453), ao qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 3. Intime-se o perito e dê-se ciência às partes. Em 28 de setembro de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7300/2007

Processo Nº: RT 02042-2006-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR TEODORO ALVES

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): UNIMED DE JATAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO + 001

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 455, conforme abaixo transcrito: DESPACHO 1. Nomeia-se como perito oficial o Dr. Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior (fl.453), ao qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 3. Intime-se o perito e dê-se ciência às partes. Em 28 de setembro de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7308/2007

Processo Nº: ET 02134-2006-111-18-00-2 1ª VT

EMBARGANTE...: MARLY SILVA GOMES

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

EMBARGADO(A): NEURA MARIA PEREIRA ALVES

ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO

DESPACHO: Fica a embargante intimada do despacho abaixo descrito: DESPACHO Vistos. Intime-se a embargante a comprovar o pagamento das custas processuais (fl. 29) em 20 (vinte) dias, advertindo-a que seu silêncio causará a execução desta parcela. Em 04 de outubro de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7312/2007

Processo Nº: RT 02140-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONIS DINIZ DE FREITAS

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ficam, o autor e seu procurador, intimados do teor do despacho de fl. 123, conforme abaixo transcrito: DESPACHO 1. Diante da decisão contida ao final do Acórdão de fls.113/116, designa-se audiência inicial para o dia 12/11/2007 às 13h30min. 2. Intime-se o autor e seu procurador.

3. Procedam-se as citações da 1ª e 2ª reclamadas, como indicado no item 3 de fl.46. 4. Cite-se a Universidade Federal de Goiás, como indicado às fls. 116 e 120, como for necessário. Em 04 de outubro de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7306/2007

Processo Nº: RT 00265-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIONEIDA CLAUDINA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): NOMINAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

DESPACHO: Ficam as reclamadas intimadas do despacho abaixo descrito: DESPACHO Intime-se as reclamadas a manifestar, em 10 (dez) dias), sobre a alegação do autor de impedimento do perito nomeado (fl.471). Advirtam-se que o silêncio será entendido como concordância na manutenção do auxiliar do Juízo. Em 28 de setembro de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7307/2007

Processo Nº: RT 00265-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIONEIDA CLAUDINA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PROTEC - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HELITON FONSECA MAGALHAES

DESPACHO: Ficam as reclamadas intimadas do despacho abaixo descrito: DESPACHO Intime-se as reclamadas a manifestar, em 10 (dez) dias), sobre a alegação do autor de impedimento do perito nomeado (fl.471). Advirtam-se que o silêncio será entendido como concordância na manutenção do auxiliar do Juízo. Em 28 de setembro de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7323/2007

Processo Nº: RT 00302-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO KENNEDY VAZ TEIXEIRA

ADVOGADO.....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL RODRIGUES FREITAS - ME + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 7324/2007

Processo Nº: RT 00480-2007-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON TEIXEIRA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO PEREIRA

RECLAMADO(A): WANDER APARECIDO RODRIGUES PERES (SERRALHERIA VITÓRIA)

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

DESPACHO: Cientifique-se as partes da decisão proferida nos presentes autos sobre a impugnação aos cálculos feita pela União, cujo inteiro teor encontra-se na internet (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 7297/2007

Processo Nº: RT 00618-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI DA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): ROBERTO RONY CAETANO + 002

ADVOGADO.....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

DESPACHO: Fica o autor intimado do despacho de fl. 348, conforme abaixo transcrito: DESPACHO 1. Deixo de receber o recurso ordinário (fls. 331/333), em razão de o reclamante não ter comprovado o recolhimento das custas processuais, pressuposto objetivo. Os benefícios da gratuidade da justiça restaram indeferidos à fl.327 da Sentença. 2. Dê-se ciência ao autor e aguarde-se por 10 (dez) dias. 3. Na ausência de manifestação, arquivem-se. Em 1º de outubro de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7330/2007

Processo Nº: AIN 00808-2007-111-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: LEONIDAS GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO SILVA MAIA

REQUERIDO(A): FRIVALE - FRIGORIFICO VALE DO RIO CLARO LTDA. + 001
ADVOGADO.....
 DESPACHO: Fica o reclamante, por meio de seu procurador, intimado a comparecer em audiência designada para o dia 30/10/2007, às 14:40h, para tentativa de acordo.

Notificação Nº: 7331/2007

Processo Nº: AIN 00808-2007-111-18-00-5 1ª VT
 REQUERENTE...: LEONIDAS GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO SILVA MAIA
 REQUERIDO(A): FRIVALE - FRIGORIFICO VALE DO RIO CLARO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA
 DESPACHO: Fica a reclamada, por meio de seu procurador, intimada a comparecer em audiência designada para o dia 30/10/2007, às 14:40h, para tentativa de acordo.

Notificação Nº: 7309/2007

Processo Nº: CCS 00954-2007-111-18-00-0 1ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
 RÉU(RÉ): ERNESTO JOÃO MANTELLI
ADVOGADO: .
 DESPACHO: Fica a autora intimada da sentença proferida às fls. 86/87, a qual se encontra disponível na internet (www.trt18.gov.br) Prazo e fins legais.

.EDITAL DE PRAÇA Nº 0127/2007

PROCESSO: RT 01749-2006-111-18-00-1
 Reclamante: WILSON GARCIA DE MORAIS
 Exequente : WILSON GARCIA DE MORAIS
 Executado : AGROPOLINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
 Data da 1ª Praça: 19/11/2007 às 16h
 Data da 2ª Praça: 26/11/2007 às 16h

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiniano Peres, Jataí-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 114, encontrados no seguinte endereço: RUA MINAS GERAIS, ESQ. COM A AV. 7 DE SETEMBRO, LADO ESQUERDO, CEP 75.810-000 - ITARUMÃ-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 - Parte ideal, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do imóvel correspondente da matrícula 2.453, conforme certidão expedida pelo 1º Serviço Notarial e Anexos (Tabelionato, Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos, da Comarca de Itarumã - Município de Itarumã-GO), juntada à fl. 109, dos autos, com o seguinte teor: Um imóvel urbano, situado na Rua Minas Gerais, esquina com a Av. 7 de Setembro, lado esquerdo, na cidade de Itarumã-GO, designado de lote nº 01, da quadra 21, com a área total de 551,50 m2 (quinhentos e cinquenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), medindo 27,50m de frente, limitando com a Rua Minas Gerais, 27,65m de fundo, limitando com o lote nº 02, por 20,00m na lateral direita, limitando com a área desmembrada e designada de lote nº 1-A, e 20,00m na lateral esquerda, limitando com a Av. 7 de Setembro, com a qual faz esquina, bem como as edificações nele existentes, ou seja, 02 (dois) barracões conjugados, situados à Rua Minas Gerais, nº 219, sendo o primeiro deles com área de 100,00 m2, coberto com telas francesas, e, o segundo com área de 130,00 m2, coberto com telas eternit, ambos sem forro, paredes de alvenaria, piso cimentado, de propriedade do executado PAULO CÉSAR GARCIA ALEVE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Quinze de Outubro de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

.EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0128/2007

PROCESSO: RT 02140-2006-111-18-00-0
 RITO ORDINÁRIO
 RECLAMANTE: LEONIS DINIZ DE FREITAS
 RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA E CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL
 O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados supra, atualmente em

lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 12/11/2007 às 13:30 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Dos Pedidos: Incorporação do período do aviso ao tempo de contrato e que seja a reclamada condenada ao pagamento das parcelas anteriormente reclamada nos itens:
 Pagamento dos intervalos durante o contrato (25 meses).....R\$2.571,39;
 Diferença de Adicional Noturno.....R\$1.257,13;
 Diferença do valor apresentado no TRCT..... R\$5.250,71;
 Aviso prévio não gozado.....R\$711,40;
 Reflexos no acerto rescisório.....ilíquido;
 Multa CCT e CLT.....ilíquido;
 Diferença FGTS.....ilíquido;
 Juros e correção sobre os valores devidos.....ilíquido;
 Honorários assistências.....15% sobre o valor a ser apurado;
 Total reclamado já apurado.....R\$9.790,63.
 Valor da causa:R\$15.000,00.

Em caso de serem devidos imposto de renda e o recolhimento de verbas previdenciárias sobre o total apurado ao reclamante, requer seja a reclamada responsabilizada a arcar com tais despesas (art.159CC); Requer conste da sentença multa pecuniária equivalente a um dia de salário por dia de atraso no cumprimento da decisão (art.644 e 645 do CPC) Acréscimo de 50% sobre as verbas rescisórias incontroversas, caso não sejam pagas na data do comparecimento em juízo (art.467,CLT). E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Quinze de Outubro de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7162/2007

Processo Nº: RT 01173-2003-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN SILVA PIRES
ADVOGADO.....: JORGE ROXO RAMOS
 RECLAMADO(A): POUSADA BELVEDERE LTDA
ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 03 (três) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7150/2007

Processo Nº: RT 01300-2006-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: IGOR MAIA DE SANTANA (ASSISTIDO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL)
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO
 RECLAMADO(A): GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ELÍSIO MORAIS + 001

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Deverá V.Sa. cumprir as obrigações de fazer constantes da r. sentença no que tange à reintegração do obreiro sob pena de aplicação das cominações prevista na mesma.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7143/2007

Processo Nº: AAT 00964-2007-131-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SILVÂNIO GABRIEL DE CASTRO
ADVOGADO: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
 RÉU(RÉ): JOSÉ TIECHER E OUTROS

ADVOGADO: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO + 001
 DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: "Em razão da devolução da correspondência de fls. 79, intime-se o patrono do autor para que o mesmo fique com o encargo de informar ao seu cliente a data e horário da realização da audiência - dia 16/10/2007, às 14h45min". No mais, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 7143/2007

Processo Nº: AAT 00964-2007-131-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SILVÂNIO GABRIEL DE CASTRO
ADVOGADO: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
 RÉU(RÉ): JOSÉ TIECHER E OUTROS

ADVOGADO: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO + 001
 DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: "Em razão da devolução da correspondência de fls. 79, intime-se o patrono do autor para que o mesmo fique

com o encargo de informar ao seu cliente a data e horário da realização da audiência - dia 16/10/2007, às 14h45min". No mais, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 7143/2007

Processo Nº: AAT 00964-2007-131-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SILVÂNIO GABRIEL DE CASTRO

ADVOGADO: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): JOSÉ TIECHER E OUTROS

ADVOGADO: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO + 001

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: "Em razão da devolução da correspondência de fls. 79, intime-se o patrono do autor para que o mesmo fique com o encargo de informar ao seu cliente a data e horário da realização da audiência - dia 16/10/2007, às 14h45min". No mais, aguarde-se a audiência.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Autos de RT nº 01045-2000-131-18-00-8

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 384/2007

Reclamante(s) : NARA REJANE PEREIRA

Reclamado(s) : L. MIRANDA DOS SANTOS (ATRAVÉS DE SUA REPRES. SRA. LINDÓIA MIRANDA DOS SANTOS)

A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado (a) NARA REJANE PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 160, que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do autor/interessado e também do excessivo prazo em que os autos do processo permaneceram no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Autos de RT nº 00427-2006-131-18-00-0

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 297/2007

Exequente(s): BRUNO NASCIMENTO SILVA

Executado(s): RENATO ALVES BARBOSA e ISRAEL ALVES DA SILVA

A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARITNS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados RENATO ALVES BARBOSA e ISRAEL ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 5.199,69 (cinco mil e cento e noventa e nove Reais e sessenta e nove centavos), sob pena de penhora, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a:

Total bruto devido ao Reclamante

R\$ 4.006,59

I.R.R.F. (a recolher)

R\$ 133,59

Total líquido devido ao Reclamante

R\$ 3.743,77

INSS (empregador+RAT+terceiros)

R\$ 486,51

INSS (cota parte do empregado)

R\$ 129,23

Custas de liquidação

R\$ 25,47

Custas processuais

R\$ 80,13

Custas executivas Art. 789-A

R\$ 11,06

TOTAL DEVIDO PELOS RECLAMADO

R\$ 5.210,75

E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5775/2007

Processo Nº: RT 00016-2005-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PETRONIO SOUZA DE MIRANDA

ADVOGADO....: VALDEMIR ALVES JUNIOR

RECLAMADO(A): W.J.C. ARMAZENS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO....: NATALINA LUIZ DE LIMA

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme norma disposta no art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5774/2007

Processo Nº: RT 00017-2005-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO SOUZA PIRES

ADVOGADO....: VALDEMIR ALVES JUNIOR

RECLAMADO(A): W.J.C. ARMAZENS GERAIS LTDA + 003

ADVOGADO....: NATALINA LUIZ DE LIMA

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme norma disposta no art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5773/2007

Processo Nº: RT 00122-2005-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AGENOR VIYBOSKI

ADVOGADO....: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO

RECLAMADO(A): WJC ARMAZENS GERAIS LTDA + 003

ADVOGADO....: ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme norma disposta no art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5772/2007

Processo Nº: RT 00123-2005-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE GALLAS CABREIRA

ADVOGADO....: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO

RECLAMADO(A): WJC ARMAZENS GERAIS LTDA + 003

ADVOGADO....: ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme norma disposta no art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5745/2007

Processo Nº: RT 00584-2005-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA DOESTE LTDA

ADVOGADO....: ANDERSON GODOY SARTORETO

DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre os termos da petição do reclamante, às fls. 37/40. Após, retornem-se os autos à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 5744/2007

Processo Nº: RT 00523-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRACY JACINTO PEREIRA

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA

ADVOGADO....: ANDERSON GODOY SARTORETO

DESPACHO: Dê-se vista do laudo pericial às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante. Após, conclusos.

Notificação Nº: 5743/2007

Processo Nº: AAT 00671-2006-191-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: JEFFERSON LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO: VASCO REZENDE SILVA

RÉU(RÉ): SALOMÃO DE CASTRO + 001

ADVOGADO: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

DESPACHO: Dê-se vista do laudo pericial às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante. Após, conclusos.

Notificação Nº: 5738/2007

Processo Nº: CCS 00100-2007-191-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JUAREZ TEVORA DE CARVALHO

ADVOGADO: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Desarquivem-se os autos. Após, intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo. Não havendo manifestação, no prazo acima assinalado, à Contadoria para liquidação. Comprovando o cumprimento do acordo, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5777/2007

Processo Nº: RT 00190-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JORCIVAN DIVINO CABRAL DE MELO

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): OLÍMPIA JUSTINO DE MORAES

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

DESPACHO: Transfira-se o valor depositado através da guia de fls. 125 para a conta judicial nº 0871.042.01504.407-8, na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, em Minas-GO, ficando tal valor à disposição deste Juízo. Realizada a transferência, libere-se ao reclamante seu crédito líquido. Em seguida, deverá a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. O saldo remanescente deverá ser liberado à reclamada. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5781/2007

Processo Nº: CCS 00671-2007-191-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOSÉ CARLOS FEROLDI

ADVOGADO: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

DESPACHO: Homologo os cálculos das contribuições sindicais e custas apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$6.221,07, atualizado até 31/10/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. Em seguida, proceda-se ao bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via bacenjud, até o limite da dívida. Negativa a diligência, à Secretaria para verificar se há veículos cadastrados no banco de dados do DETRAN-GO, em nome do reclamada.

Notificação Nº: 5741/2007

Processo Nº: RT 00913-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS CARMO OLIVEIRA

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arraoar o recurso ordinário interposto pela Procuradoria Federal, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 5742/2007

Processo Nº: RT 00914-2007-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arraoar o recurso ordinário interposto pela Procuradoria Federal, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 5740/2007

Processo Nº: RT 00919-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DELCIDES DOMINGOS DE LIMA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arraoar o recurso ordinário interposto pela Procuradoria Federal, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 5748/2007

Processo Nº: AA 01010-2007-191-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MINEIROS-GO REP. P/ CONSTANTINO CARRIJO NUNES

ADVOGADO: LUIZ GONZAGA CORDEIRO E OUTROS

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE MINEIROS-GO E REGIÃO - SINTRAF REP. P/ ODAIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos, etc. 1. Designo o dia 05.11.2007, às 10:00 horas, - em conformidade com o disposto no art. 1º da Instrução Normativa nº 27, editada pela Resolução nº 126/2005 do C. TST, de 16.02.2005 (DJU, 22.02.2005) - para realização de audiência UNA, observado o rito trabalhista, devendo as partes comparecer, sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes. 2. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador. 3. Cite-se o réu.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5964/2007

Processo Nº: RT 00817-2006-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NILDO GOMES MACHADO

ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO....: DANIEL DE MOURA GOULART

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a fornecer o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de 3 (três) dias.

Notificação Nº: 5965/2007

Processo Nº: RT 00191-2007-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO FERREIRA NUNES

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): ANDRÉ CARVALHO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO....: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados a manifestarem-se acerca dos documentos de fls. 281/284, 296 e 307/318, no prazo de cinco 5 (dias).

Notificação Nº: 5970/2007

Processo Nº: RT 00955-2007-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MAXIMILIANO MARTINS BORGES

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES

RECLAMADO(A): TANER DE MELO JÚNIOR + 001

ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 32, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O 1º reclamado, através da petição de fl. 26, requer o adiamento da audiência designada, por motivo de doença. A petição supra mencionada foi protocolada sem a devida assinatura. Entretanto, considerando que o advogado está devidamente constituído como procurador do reclamado, conforme procuração de fl. 15, presume-se sua boa-fé. Tendo em vista, que os documentos juntados comprovam a alegação, defiro o requerimento, em decorrência adia-se a audiência uma designada para o dia 16/10/2007, as 11 horas, para o dia 06/11/2007, as 10h40min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, com urgência, via telefone. Na mesma oportunidade, intime-se o procurador dos reclamados para que apresente o original da petição, devidamente assinada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5971/2007

Processo Nº: RT 00955-2007-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MAXIMILIANO MARTINS BORGES

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES

RECLAMADO(A): MARIA ELIAS DE MELO + 001

ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 32, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O 1º reclamado, através da petição de fl. 26, requer o adiamento da audiência designada, por motivo de doença. A petição supra mencionada foi protocolada sem a devida assinatura. Entretanto, considerando que o advogado está devidamente constituído como procurador do reclamado, conforme procuração de fl. 15, presume-se sua boa-fé. Tendo em vista, que os documentos juntados comprovam a alegação, defiro o requerimento, em decorrência adia-se a audiência uma designada para o dia 16/10/2007, as 11 horas, para o dia 06/11/2007, as 10h40min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, com urgência, via telefone. Na mesma oportunidade, intime-se o procurador dos reclamados para que apresente o original da petição, devidamente assinada, no prazo de 5 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4255/2007

Processo Nº: CCS 00295-2007-231-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA

RÉU(RÉ): JOSEMI DE TORRES

ADVOGADO:

DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: (...) Negativo o resultado da diligência anterior, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito (...).

Notificação Nº: 4256/2007

Processo Nº: RT 00423-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENA BENÍCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA - GO

ADVOGADO.....: WARNER DE SOUSA BARBOSA

DESPACHO: Tomar ciência da decisão proferida nos Embargos de Declaração, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Posto isso, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios e REJEITÁ-LOS, nos moldes da fundamentação supra, que integra o presente decism. Intimem-se; o embargado, por mandado.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8408/2007

Processo Nº: RT 01727-2002-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENIR SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SANTANA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EURÍPEDES FELIZARDO NUNES

DESPACHO: AO EXEQUENTE:Fica intimado para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 8435/2007

Processo Nº: RT 00663-2003-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VANALDO OSÓRIO

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MONTEIRO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE:Fica intimado o autor para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 8440/2007

Processo Nº: RT 01185-2003-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA LIMA

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO

DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para receber os alvarás acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, e ainda, no mesmo prazo, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 8434/2007

Processo Nº: RT 01279-2003-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SANTANA DE SOUZA

ADVOGADO.....: DRª. CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI

DESPACHO: AO EXEQUENTE:Fica intimado o autor para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 8429/2007

Processo Nº: RT 00029-2004-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EUGÊNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SENTEL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: DR. FLÁVIO MÁRCIO RANIERI DE ALBUQUERQUE

DESPACHO: AO RECLAMANTE: intima-se o autor para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8438/2007

Processo Nº: RT 01591-2004-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVERIO SAMPAIO SILVA

ADVOGADO.....: DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: À RECLAMADA: Intima-se a segunda reclamada para receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8427/2007

Processo Nº: RT 01010-2005-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi expedido Edital de Praça e Leilão do bem penhorado à fl. 258. Praça designada para o dia 19/11/2007, às 14:20 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 30/11/2007, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 8411/2007

Processo Nº: RT 00094-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DELCIDES ANTONIO DUARTE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SINTRAM (SINDICATO TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE) + 001

ADVOGADO.....: DR. VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante

Notificação Nº: 8412/2007

Processo Nº: RT 00094-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DELCIDES ANTONIO DUARTE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COMIGO (COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA) + 001

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante

Notificação Nº: 8441/2007

Processo Nº: RT 00363-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FÁRIA

RECLAMADO(A): CENTRAL PARK DE DIVERSÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ensoAO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8442/2007

Processo Nº: RT 00393-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ROMUALDO GOMES

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO MODELO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULA BELOTI GONÇALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoarem o apelo interposto pela União.

Notificação Nº: 8405/2008

Processo Nº: RT 00510-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONES FERREIRA FERNANDES

ADVOGADO.....: GIRLENE MARIA JESUS

RECLAMADO(A): EVOLU SERVC. AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada, para no prazo de 48 horas, comprovar o recolhimento das contribuições devidas ao FGTS acrescido da multa de 40%, durante todo o vínculo empregatício, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em pecúnia, bem como comprovar, nos autos, o pagamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8416/2007

Processo Nº: RT 00597-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALUÍSIO DA SILVA ALBINO + 012

ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE

ADVOGADO.....: JAIRO ROSA MARTINS

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento das contribuições devidas ao FGTS acrescido da multa de 40%, durante todo o vínculo empregatício e fornecer-lhe a guia no código específico para levantamento do montante, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em pecúnia, e, ainda, proceder à entrega das guias do seguro-desemprego à reclamante (CD/SD), sob pena de converter a obrigação de fazer no pagamento do valor correspondente (cinco parcelas do benefício), no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8424/2007

Processo Nº: RT 00660-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS MARQUES NUNES

ADVOGADO.....: REINALDO VITOR FURTADO

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUCIANA DUTRA DE SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por ELIAS MARQUES NUNES em face de EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, conforme fls. 169/176.

Notificação Nº: 8425/2007

Processo Nº: RT 00660-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS MARQUES NUNES

ADVOGADO.....: REINALDO VITOR FURTADO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ROSANA FALIEIRO DE SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por ELIAS MARQUES NUNES em face de EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, conforme fls. 169/176.

Notificação Nº: 8417/2007

Processo Nº: RT 00731-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERY ALVES SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 8409/2007

Processo Nº: AAT 00736-2007-101-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: FABIANO OTÁVIO DE MATOS

ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RÉU(RÉ)...: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante

Notificação Nº: 8410/2007

Processo Nº: AAT 00736-2007-101-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: FABIANO OTÁVIO DE MATOS

ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RÉU(RÉ)...: SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante

Notificação Nº: 8423/2007

Processo Nº: RT 00999-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON LUIZ DE MORAIS

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): DANTAS LOCAÇÃO DE MUNK LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por ADENILSON LUIZ DE MORAIS em face de DANTAS LOCAÇÃO DE MUNK, conforme fls. 64/69.

Notificação Nº: 8426/2007

Processo Nº: RT 01004-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA

ADVOGADO.....: GIORDANA PACHECO E ROCHA

RECLAMADO(A): PERVENCLINT - PREVENIR CLÍNICA INTEGRADA LTDA.

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por MARCOS ANTÔNIO

DE PAULA em face de PERVENCLINT- PREVENIR CLÍNICA INTEGRADA, conforme fls. 222/226.

Notificação Nº: 8443/2007

Processo Nº: RT 01097-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ABREU GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): RAQUEL DOS SANTOS DE ASSIS + 001

ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoarem o apelo interposto pela União.

Notificação Nº: 8413/2007

Processo Nº: RT 01184-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVI RODRIGUES SOARES

ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARACOARA

ADVOGADO.....: FLÁVIO WEBER DALAZEN

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante

Notificação Nº: 8439/2007

Processo Nº: AIN 01331-2007-101-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: GILMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: À REQUERIDA: Intima-se a requerida para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 303,68, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8414/2007

Processo Nº: RT 01354-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCÉLIA NAZARÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: WILSON DONIZETE DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, retificar o TRCT da reclamante, para fazer constar a assinatura e função do Senhor Antônio Carlos D. Pereira, com vistas a viabilizar o levantamento dos depósitos fundiários por parte da autora, bem como carrear aos autos os três últimos contracheques do reclamante para o fim de percepção do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 8415/2007

Processo Nº: RT 01354-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCÉLIA NAZARÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S.A. + 001

ADVOGADO.....: DRª. YARA CRUVINEL RODRIGUES

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, retificar o TRCT da reclamante, para fazer constar a assinatura e função do Senhor Antônio Carlos D. Pereira, com vistas a viabilizar o levantamento dos depósitos fundiários por parte da autora, bem como carrear aos autos os três últimos contracheques do reclamante para o fim de percepção do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 8437/2007

Processo Nº: RT 01363-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: OIAMA CAMILO DUARTE

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): TERMAQ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: NILSON GOMES GUIMARÃES

DESPACHO: ÀS PARTES: "...Retifique-se na autuação e demais registros o nome do autor. As partes apresentam Termo de Acordo escrito, regularmente assinado, pondo fim ao litígio. Homologo a composição celebrada, como se contém, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o art. 764, § 3º, da CLT, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. O reclamado deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo, as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, bem como, após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez dias, sob pena de execução. Custas processuais calculadas sobre o valor do acordo, R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00, pelo Reclamante, dispensadas na forma da lei. Decorridos 05 dias, sem manifestação, verifique a Secretaria se os autos encontram-se em condições de serem remetidos ao arquivado. Após o cumprimento do acordo, intime-se a UNIÃO. Intime-se as partes."

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 292/2007

PROCESSO Nº RT 01010-2005-101-18-00-1

Exequente : JOSÉ DIVINO DOS SANTOS

Executados : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS.

Data da Praça 19/11/2007 às 14h20min.

Data do Leilão 30/11/2007 às 14 horas

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 258, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Professora Ana Aguiar, s/n., Distrito Industrial, Santa Helena de Goiás-GO, tendo como depositário o executado, Sr. Ronaldo Chaves, CPF/MF: 084.034.458.90, e que é(são) o(s) seguinte(s): ``um computador pentium 4, 128 MB de RAM, monitor de 15'', marca IBM, CD, teclado, USB, cor preta, número do ativo: 010288, monitor 062355, em muito bom estado de conservação, avaliado por R\$ 1.000,00; um computador pentium 4, 128 MB de RAM, monitor de 15'', marca IBM, CD, teclado, USB, cor preta, número do ativo: 010284, monitor 062356, em muito bom estado de conservação, avaliado por R\$ 1.000,00; uma poltrona presidente BR ASA c/ relax, cor preta, avaliada por R\$ 250,00 Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcano com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0291/2007

PROCESSO: RT 00497-2007-101-18-00-7

EXEQUENTE: JESUS ALVES DE SOUSA

EXECUTADA: WJ DO BRASIL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citado o executada, WJ DO BRASIL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ N.02515737/0001-72, estabelecida em local incerto e não sabido, para, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 16.502,70 (dezesseis mil, quinhentos e dois reais e setenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.11.2007, sendo que R\$ 13.080,07 refere-se ao crédito líquido do exequente, R\$ 80,66 a título de custas de liquidação, R\$ 290,65 a título de custas processuais, R\$ 1.598,95 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador, R\$625,01 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado e R\$827,36 a título de imposto de renda.VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2007. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, KÊNIA GOMES DE ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quinze dias do mês de outubro de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9487/2007

Processo Nº: RT 00388-2005-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FILHO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 005

ADVOGADO..... LUCIANO VIEIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 250, cujo teor é o seguinte: ``Considerando que a Furnas informou que não possui qualquer numerário a repassar à Executada, intime-se o Exequente para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspensa a execução``.

Notificação Nº: 9450/2007

Processo Nº: RT 00494-2005-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA SOARES LOPES

ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 006

ADVOGADO.....

DESPACHO: À EXEQUENTE: ``Vistos etc. Indefiro o requerimento formulado à fl. 398, vez que se trata do local de trabalho da esposa do executado MILTON ALVES FERREIRA, a qual não faz parte do pólo passivo. A Exequente deverá informar o endereço residencial do demandado, para que o Juízo deprecado realize novamente a diligência, no prazo de 05 dias, sob pena de ser solicitada a devolução da carta precatória para a penhora e avaliação de fl. 383 e de ser suspensa a execução``.

Notificação Nº: 9464/2007

Processo Nº: RT 00542-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO DA SILVA SALVADOR

ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER

RECLAMADO(A): VANILSON DE ROSSI + 005

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados para os efeitos do art. 884, CLT.

Notificação Nº: 9465/2007

Processo Nº: RT 00542-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO DA SILVA SALVADOR

ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER

RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI + 005

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados para os efeitos do art. 884, CLT.

Notificação Nº: 9466/2007

Processo Nº: RT 00542-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO DA SILVA SALVADOR

ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER

RECLAMADO(A): EVELCI DE ROSSI + 005

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados para os efeitos do art. 884, CLT.

Notificação Nº: 9467/2007

Processo Nº: RT 00542-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO DA SILVA SALVADOR

ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER

RECLAMADO(A): VALDECIR DE ROSSI + 005

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados para os efeitos do art. 884, CLT.

Notificação Nº: 9468/2007

Processo Nº: RT 00542-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO DA SILVA SALVADOR

ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER

RECLAMADO(A): IVAIR DE ROSSI + 005

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados para os efeitos do art. 884, CLT.

Notificação Nº: 9469/2007

Processo Nº: RT 00542-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO DA SILVA SALVADOR

ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 005

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados para os efeitos do art. 884, CLT.

Notificação Nº: 9445/2007

Processo Nº: RT 00562-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S/A, AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: LAURO EMRICH CAMPOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pela Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9482/2007

Processo Nº: RT 00861-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EDCARLOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 9446/2007

Processo Nº: CCS 01049-2006-102-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): SÉRGIO LUIZ DA SILVA FILHO + 001

ADVOGADO: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA

DESPACHO: À EXEQUENTE: "Vistos etc... Indefiro, por ora, a aplicação de penalidades ao Requerido por ato atentatório à dignidade da Justiça, eis que o Executado possui duas glebas de terras, consoante certidões de fls. 245/248, devendo a exequente indicar, em 05 dias, qual imóvel deseja que recaia a construção".

Notificação Nº: 9481/2007

Processo Nº: RT 01083-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BISPO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

RECLAMADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA

ADVOGADO.....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Acompanhar a diligência do oficial de justiça e para que providencie a remoção na hipótese de recusa do proprietário em assumir o encargo de depositário, devendo portanto, entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 9440/2007

Processo Nº: RT 01110-2006-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): FAZENDA PINDAÍBAS + 003

ADVOGADO.....: MARCIA CUNHA

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamante conforme fls. 440/445, caso queira no prazo legal.

Notificação Nº: 9441/2007

Processo Nº: RT 01110-2006-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): JURANDIR OSVALDO GONÇALVES + 003

ADVOGADO.....: MARCIA CUNHA

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamante conforme fls. 440/445, caso queira no prazo legal.

Notificação Nº: 9442/2007

Processo Nº: RT 01110-2006-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): LÚCIA GONÇALVES + 003

ADVOGADO.....: MARCIA CUNHA

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamante conforme fls. 440/445, caso queira no prazo legal.

Notificação Nº: 9443/2007

Processo Nº: RT 01110-2006-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): VALDEMAR OSVALDO GONÇALVES + 003

ADVOGADO.....: MARCIA CUNHA

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamante conforme fls. 440/445, caso queira no prazo legal.

Notificação Nº: 9486/2007

Processo Nº: RT 01198-2006-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: NOELI TERESINHA DUTRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALDECIR DE ROSSI + 001

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 247, cujo teor e o seguinte: "Considerando que o Dr. Roberto Cardoso mudou-se de domicílio, a Secretária deverá realizar pesquisa SERPRO e certificar, nos autos, o endereço do referido profissional. Para realização da perícia é necessário o adiantamento de parte dos honorários, para fazer face às despesas do profissional. Assim, considerando que o Juízo desconhece o endereço do Dr. Roberto Cardoso a fim de intimá-lo para devolver o adiantamento dos honorários periciais por ele recebido; considerando, ainda, que a autora deu ao não realização da perícia, eis que por duas vezes deixou de comparecer no consultório do perito, determino que a Reclamante antecipe R\$ 300,00 a título de adiantamento de honorários periciais, devendo depositar o referido valor à disposição do Juízo em conta judicial, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da produção da prova."

Notificação Nº: 9438/2007

Processo Nº: RT 01472-2006-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 1036, nos seguintes termos: "Vistos etc. A Reclamada postulou a substituição da testemunha VALDECI PEREIRA DE MESQUITA. Considerando que a testemunha supracitada não foi localizada em seu endereço, conforme consta da certidão de fl. 1024, defiro o requerimento, nos termos do art. 408, III, CPC. Intime-se"

Notificação Nº: 9480/2007

Processo Nº: RT 01816-2006-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: VALTENI LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ALLYSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 80, cujo teor é o seguinte: "Considerando que a ordem de bloqueio enviada ao Banco Central resultou positiva, intemem-se o Exequente e a Executada SARKIS para os efeitos do art. 884/CLT."

Notificação Nº: 9447/2007

Processo Nº: RT 01818-2006-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDRIANO FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: HELOISA VILAS BOAS

RECLAMADO(A): FIRST COM. DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da audiência de instrução a realizar-se no dia 03.12.2007 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 9434/2007

Processo Nº: RT 00121-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR LIMA DE SANTANA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): ADELSON LEÃO BARROS

ADVOGADO.....: NILSON GOMES GUIMARÃES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 64, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc... O Egrégio TRT deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Reconheceu o vínculo empregatício e determinou a remessa dos autos à origem para apreciação dos pedidos. Assim, determino a inclusão do feito na pauta de audiência do dia 31/10/2007 às 13h05min, para audiência conciliatória e outras deliberações. Intemem-se as partes e seus procuradores."

Notificação Nº: 9473/2007

Processo Nº: RT 00128-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO VILELA DE SOUZA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE FREITAS

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 52, cujo teor é o seguinte: "Restando negativa todas as diligências, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivado provisório por 01 ano (artigo 40, 2º, da Lei 6.830/80)."

Notificação Nº: 9498/2007

Processo Nº: RT 00610-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: SINOMAR CALIXTO NUNES

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARCELA FERREIRA SOUTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença de fls, que JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A a pagar ao Reclamante as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Honorários Periciais pela reclamada, arbitrado em R\$1.500,00. Custas pela reclamada no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação provisoriamente.

Notificação Nº: 9458/2007

Processo Nº: AAT 00617-2007-102-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: JÚLIO JANUÁRIO DA CRUZ

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): DANIEL CRUVINEL LEÃO

ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9477/2007

Processo Nº: RT 01128-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE.: JERMEZELI VENÂNCIO FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LEONORA CRUVINEL PEREIRA

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para recolher, no prazo de 05 dias, a quantia de R\$ 207,00, conforme requerimento formulado pela União, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9436/2007

Processo Nº: RT 01212-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE.: JOÃO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho de fl. 124, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. O Exequente requereu que este Juízo determine o prosseguimento dos atos executórios alegando que o prazo para que o INSS se manifestasse sobre os cálculos já transcorreu. Sem razão o Exequente. O prazo ainda não transcorreu em razão de que a intimação do INSS não foi realizada. Intime-se."

Notificação Nº: 9444/2007

Processo Nº: RT 01213-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE.: CLEBER DE SOUZA MENEZES

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 126, nos seguintes termos: "Vistos etc. O Exequente requereu que este Juízo determine o prosseguimento dos atos executórios alegando que o prazo para que o INSS se manifestasse sobre os cálculos já transcorreu. Sem razão o Exequente. O prazo ainda não transcorreu em razão de que a intimação do INSS não foi realizada. Intime-se. Cumpra-se o segundo parágrafo de fl. 122".

Notificação Nº: 9453/2007

Processo Nº: RT 01239-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE.: JURANDIR MEDEIROS DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): F.O.R ENGENHARIA

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 22, cujo teor é o seguinte: "Observa-se à fl. 20 que os documentos que acompanharam a petição inicial foram desentranhados e entregues ao Reclamante, na pessoa de seu procurador, ficando, portanto, prejudicado o pedido ora formulado."

Notificação Nº: 9485/2007

Processo Nº: CCS 01295-2007-102-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): NERI RAFAEL MANGONI

ADVOGADO: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do r. despacho de fl. 153/154, cujo teor é o seguinte: "...Destarte, defiro ao Réu os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o do pagamento de custas, depósito recursal e demais despesas processuais que porventura possa advir. Intime-se a autora para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso ordinário."

Notificação Nº: 9461/2007

Processo Nº: RT 01368-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE.: JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ POSSE SENHORELO

ADVOGADO.....: ANTONIO MARCOS FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9493/2007

Processo Nº: RT 01419-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ ABADIO JUSTINO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): OTACÍLIO PARREIRA DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: ANA ROSA LOPES LORENZONI

DESPACHO: ÀS PARTES: "Vistos etc... Dispositivo: Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 204,40 (duzentos reais e quarenta centavos) calculadas sobre R\$ 10.220,48 (dez mil, duzentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), valor dado à causa, isento".

Notificação Nº: 9494/2007

Processo Nº: RT 01419-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ ABADIO JUSTINO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: "Vistos etc... Dispositivo: Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 204,40 (duzentos reais e quarenta centavos) calculadas sobre R\$ 10.220,48 (dez mil, duzentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), valor dado à causa, isento".

Notificação Nº: 9457/2007

Processo Nº: RT 01451-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE.: ANA CLÁUDIA DOS SANTOS BARROS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. (FILIAL 82)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que foi designada audiência inicial para o dia 29/10/2007 às 13h40min.

Notificação Nº: 9495/2007

Processo Nº: RT 01480-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE.: DOMINGOS DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: VIRGINIA MOTA SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença de fls, que JULGOU PROCEDENTE o pedido, para condenar CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA a pagar ao Reclamante as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas pela reclamada no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação provisoriamente.

Notificação Nº: 9484/2007

Processo Nº: RT 01485-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE.: VALDIVINO MARQUES

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS SOUZA DA COSTA

ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO DE FREITAS

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar acerca da alegação do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9428/2007

Processo Nº: CCS 01497-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): HELIO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que lhe foi deferida o prazo de 15 dias para recolher as custas processuais.

Notificação Nº: 9463/2007

Processo Nº: RT 01505-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTHAYANNO DIAS OLIVEIRA

ADVOGADO...: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO...: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9490/2007

Processo Nº: AAT 01567-2007-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: JOSÉ ODAIR BEZERRA

ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

ADVOGADO: FABIO LAZARO ALVES

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para anteciparem os honorários periciais no valor de R\$ 500,00, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9491/2007

Processo Nº: AAT 01567-2007-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: JOSÉ ODAIR BEZERRA

ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RÉU(RÉ): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001

ADVOGADO: FABIO LAZARO ALVES

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para anteciparem os honorários periciais no valor de R\$ 500,00, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9483/2007

Processo Nº: AEX 01617-2007-102-18-00-0 2ª VT

EXEQUENTE...: VALDETE BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO...: SERGIMAR DAVID MARTINS

EXECUTADO(A): SÉRGIO RUBENS GAROFFO

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 17/18, cujo dispositivo é o seguinte: "...Verifica-se que a Exeçquente não cumpriu a exigência constante do art. 5º do Provimento, já que não comprovou ter "encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora". Ante o exposto, indefiro o processamento da execução. Devolva-se à Exeçquente a Certidão de Crédito nº 185/2007 (fl. 07), intimando-a para receber o documento em 05 dias. Intime-se."

Notificação Nº: 9483/2007

Processo Nº: AEX 01617-2007-102-18-00-0 2ª VT

EXEQUENTE...: VALDETE BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO...: SERGIMAR DAVID MARTINS

EXECUTADO(A): SÉRGIO RUBENS GAROFFO

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 17/18, cujo dispositivo é o seguinte: "...Verifica-se que a Exeçquente não cumpriu a exigência constante do art. 5º do Provimento, já que não comprovou ter "encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora". Ante o exposto, indefiro o processamento da execução. Devolva-se à Exeçquente a Certidão de Crédito nº 185/2007 (fl. 07), intimando-a para receber o documento em 05 dias. Intime-se."

Notificação Nº: 9483/2007

Processo Nº: AEX 01617-2007-102-18-00-0 2ª VT

EXEQUENTE...: VALDETE BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO...: SERGIMAR DAVID MARTINS

EXECUTADO(A): SÉRGIO RUBENS GAROFFO

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 17/18, cujo dispositivo é o seguinte: "...Verifica-se que a Exeçquente não cumpriu a exigência constante do art. 5º do Provimento, já que não comprovou ter "encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora". Ante o exposto, indefiro o processamento da execução. Devolva-se à Exeçquente a Certidão de Crédito nº 185/2007 (fl. 07), intimando-a para receber o documento em 05 dias. Intime-se."

Notificação Nº: 9483/2007

Processo Nº: AEX 01617-2007-102-18-00-0 2ª VT

EXEQUENTE...: VALDETE BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO...: SERGIMAR DAVID MARTINS

EXECUTADO(A): SÉRGIO RUBENS GAROFFO

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 17/18, cujo dispositivo é o seguinte: "...Verifica-se que a Exeçquente não cumpriu a exigência constante do art. 5º do Provimento, já que não comprovou ter "encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora". Ante o exposto, indefiro o processamento da execução. Devolva-se à Exeçquente a Certidão de Crédito nº 185/2007 (fl. 07), intimando-a para receber o documento em 05 dias. Intime-se."

Notificação Nº: 9483/2007

Processo Nº: AEX 01617-2007-102-18-00-0 2ª VT

EXEQUENTE...: VALDETE BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO...: SERGIMAR DAVID MARTINS

EXECUTADO(A): SÉRGIO RUBENS GAROFFO

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 17/18, cujo dispositivo é o seguinte: "...Verifica-se que a Exeçquente não cumpriu a exigência constante do art. 5º do Provimento, já que não comprovou ter "encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora". Ante o exposto, indefiro o processamento da execução. Devolva-se à Exeçquente a Certidão de Crédito nº 185/2007 (fl. 07), intimando-a para receber o documento em 05 dias. Intime-se."

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 240/2007

PROCESSO Nº RT 01682-2006-102-18-00-4

EXEQUENTE: JOSÉ PEREIRA DA COSTA

EXECUTADOS: FRIGORÍFICO RAÇA LTDA

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado: FRIGORÍFICO RAÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

INSS - (EMPREGADOR)- R\$ 307,93;

INSS - (EMPREGADO) - R\$ 81,79;

CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO - R\$ 1,95;

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO - R\$ 391,67;

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2007.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de Outubro de Dois mil e Sete. Eu, Jair Pereira Rocha de Sousa, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quinze de outubro de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 239/2007

PROCESSO Nº RT 01579-2007-102-18-00-5

RECLAMANTE: SIRLON DA SILVA FERREIRA

RECLAMADO(A): SUELY KAMITANI TSUKUDA

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a reclamada SUELY KAMITANI TSUKUDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 05/11/2007 às 13:00 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Concessão "in limine", da tutela de urgência pleiteada, determinando a imediata alteração das informações prestadas pela empresa reclamada, para que fique constando que o reclamante encontra-se vivo, e em consequência, seja liberado seguro-desemprego, determinando, inclusive, a liberação de duas parcelas já vencidas, e não pagas ante o cancelamento errôneo, através de expedição de alvará judicial; notificação das reclamadas, para, querendo, proceder a retificação voluntária do cadastro referente ao seguro-desemprego, sob pena de resolver-se em perdas e danos; e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$1.000,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quinze de Outubro de Dois mil e Sete. Eu, Jair Pereira Rocha de Sousa, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei

cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos Quinze de Outubro de Dois mil e Sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 6637/2007

Processo Nº: RT 00468-2003-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VITALINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NILSON LAMOUNIER

RECLAMADO(A): NOÊMIA INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para no prazo de 05 (cinco) dias, receber Certidão de Crédito. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6639/2007

Processo Nº: RT 00042-2004-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON CARLOS VAZ DE PAIVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS LTDA

ADVOGADO.....: MARIZA COSTA VILEFORT

DESPACHO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, receber certidão de crédito. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6634/2007

Processo Nº: RT 00227-2004-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DELI ANDRADE COSTA

ADVOGADO.....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): SAMBRITA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE BRITA LTDA REP. PELO SÓCIO LACI CONSTANTINO SANTIAGO

ADVOGADO.....: ALACIR CÂNDIDO PEREIRA JÚNIOR

DESPACHO: CREDOR/RECLAMADO: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para no prazo de 05 (cinco) dias, receber Certidão de Crédito. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6630/2007

Processo Nº: RT 00598-2004-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY RONY ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO GARROTE DE OURO LTDA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 217, cujo teor é o abaixo transcrito: "...A parte demandada interpôs agravo de petição às fls. 201/207 em face da decisão de fls. 186/188. Compulsando os autos, considerando que a decisão majorou a execução com a aplicação de litigância de má-fé, perdas e danos e ato atentatório à dignidade da Justiça, correspondentes a 1%, 2% e 20% sobre o valor da execução, alcançando a execução o importe de R\$ 8.317,37 (oito mil, trezentos e dezessete reais e dezessete centavos), sem as devidas atualizações, resta evidente que a execução não se encontra garantida, uma vez que os bens penhorados (fl. 64) foram avaliados em R\$ 7.378,00 (sete mil trezentos e setenta e oito reais). Destarte, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pela demandada, por ausência de garantia do Juízo, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso. Ante a fala e requerimento da parte autora contidos na peça de fl. 211 (que a parte demandada declarou que não está mais em funcionamento, requerendo a desconsideração da pessoa jurídica e penhora via Bacenjud), considerando que existe penhora de bens da parte demandada devidamente formalizada, indeferem-se os requerimentos. Intimem-se as partes do inteiro teor desta folha. Decorrido in albis o prazo para insurreição, deverá a secretaria remeter os autos à Contadoria para adequação da conta..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6627/2007

Processo Nº: RT 00194-2006-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): FAZENDA FLORESTA (DE PROPRIEDADE DE TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 166, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor do ofício de fls. 164, em que a Delegacia da Receita Federal informa que o imposto de renda foi recolhido no CPF da fonte pagadora/reclamado, deverá a parte demandada apontar o reclamante como beneficiário do rendimento que lhe foi aferido, no momento da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF ano 2007. Verifica-se que ainda encontra-se a disposição da parte demandada saldo remanescente representado pelo extrato de fls. 155 (R\$ 148,26). Intimem-se as partes do inteiro teor desta folha..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6611/2007

Processo Nº: RT 00561-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 186, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor da certidão de fl. 185, inclua-se o feito na pauta para encerramento da instrução para o dia 20/11/2007 às 15:15 horas, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos procuradores constituídos nos autos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6605/2007

Processo Nº: RT 01206-2006-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISAMAR ALVES LIMA DINIZ

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 182, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Inclua-se o feito na pauta para encerramento da instrução para o dia 13/11/2007 às 15:15 horas, dispendo o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos procuradores constituídos nos autos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6606/2007

Processo Nº: AIN 00618-2007-181-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: ELIANE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 115, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Inclua-se o feito na pauta para realização de audiência de instrução para o dia 08/11/2007 às 10:30 horas. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6604/2007

Processo Nº: RT 00625-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DENISMAR RODRIGUES DE ARRUDA

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....: MARTINÉS RODRIGUES MACIEL

DESPACHO: PARTES: Ficam V. Sa. intimadas da perícia designada para o dia 27/11/2007 às 10:00 horas, a se realizar na rua 5, nº 668, Centro, Goiânia-GO, fone: (62)3225-8503/2187, devendo as partes comunicarem a seus assistentes técnicos para acompanhamento dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 6615/2007

Processo Nº: RT 00735-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDEILDO VAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 181, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Inclua-se o feito na pauta para realização de audiência de instrução para o dia 27/11/2007 às 16:30 horas. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6616/2007

Processo Nº: RT 00735-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDEILDO VAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA

DESPACHO: Tomar ciência do r. despacho de fls. 181, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Vistos, etc., Inclua-se o feito na pauta para realização de audiência de instrução para o dia 27/11/2007 às 16:30 horas. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil. Intimem-se. SLMBelos, 10/10/2007, 4ª feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 6632/2007

Processo Nº: RT 00920-2007-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL CIRILO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 194, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor da certidão de fls. 193, para realização da perícia médica determina na ata de audiência de fls. 187/188, nomeio o perito indicado pela Secretaria do Juízo (fl. 189), Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, Ortopedia/Traumatologia, com endereço residencial fixado à Av. T-4. QD. 161, Lt. 4, Setor Bueno, Goiânia/Go – CEP 74230-030, e endereço profissional na Clínica São Raphael, Rua 103, esquina com a Rua 104, nº 796, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74080-200, fones: (62) 3241-7242 e 3241-6549 (FAX). O laudo pericial deverá ser entregue no prazo estipulado na ata de audiência, a contar do recebimento dos autos. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, considerando o teor da certidão de fl. 110 em que atesta o decurso do prazo para a parte autora, concedido às partes (ata de fls. 187/188) para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, remetam-se os autos ao expert..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6621/2007

Processo Nº: RT 00926-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE.: CACILDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LEONARDO ROCHA MACHADO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: RECLAMANDA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 52, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante a impugnação à conta formulada pela autor(a) (fl. 50), suspenda-se o cumprimento dos comandos de fl. 48, e dê-se vistas à reclamada para manifestar-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6629/2007

Processo Nº: RT 01084-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE.: MARIA SIMONE CORREIA DE MORAIS

ADVOGADO..... DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 174, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Recebo o recurso ordinário oposto pela reclamada por próprio e tempestivo. Previamente à remessa dos autos do processo ao Egrégio Regional, em face da informação prestada pela parte autora à fl. 166, intime-se a reclamada para comprovar nos autos, em 05 (cinco) dias, o pagamento do valor relativo ao adicional de insalubridade, cujo vencimento deu-se 10/09/2007, nos termos do acordo parcial homologado pela ata de fl. 32/34..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6610/2007

Processo Nº: RT 01139-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE.: ERLAN ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 81, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista o teor da certidão às fls. 78, retire-se o feito da pauta de hoje, incluindo-o no rol de audiências do dia 13/11/2007, às 13h30 min. Intime-se a parte autora, na pessoa da procuradora. Considerando que a parte demandada encerrou as suas atividades nesta jurisdição, além de ser público e notório que o sócio-proprietário, Gilbert Araújo Lemes Filho, está se furtando a receber as intimações e notificações em trâmite nesta Vara do Trabalho, providencie a secretaria expedição de edital para notificação..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6612/2007

Processo Nº: RT 01158-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE.: DANIEL ETERNO TEODORO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 208, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Vistos, etc., Inclua-se o feito na pauta para realização de audiência de instrução para o dia 28/11/2007 às 16:30 horas. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil. Intimem-se. SLMBelos, 10/10/2007, 4ª feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6612/2007

Processo Nº: RT 01158-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE.: DANIEL ETERNO TEODORO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 208, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Vistos, etc., Inclua-se o feito na pauta para realização de audiência de instrução para o dia 28/11/2007 às 16:30 horas. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil. Intimem-se. SLMBelos, 10/10/2007, 4ª feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6618/2007

Processo Nº: AD 01210-2007-181-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS-STIAG

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO-SID-ALIMENTAÇÃO

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

DESPACHO: REQUERIDO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 334, cujo teor é o abaixo transcrito: "...A parte requerente, na peça de fls. 326/332, requer que seja determinado ao representante legal do requerido, Sr. Walter Paulo de Moraes, que faça juntada de sua CTPS e comprovante de residência, inclusive dos demais Diretores, EDSON PEREIRA DE MORAES, IRAI APARECIDO DE ALMEIDA, SÉRGIO LUIS MARTINS, LUIS CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, ISAC JESUS DA SILVA, CARLOS ALBERTO HIGINO DUARTE, ALESSANDRO LOPES COSTA ALMEIDA, HÉLIO CAMARGO DE LACERDA, e MARLUS JOSÉ DE SOUZA, sob as penalidades legais. Defere-se como pede. Intime-se para comprovação no prazo de 15 (quinze) dias..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6617/2007

Processo Nº: RT 01222-2007-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: NILSON JOSÉ DE CASTRO

ADVOGADO..... SÉRGIO SAES

RECLAMADO(A): SILOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA + 001

ADVOGADO..... VILMA LEY CAMPOS FAZANO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 211, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Inclua-se o feito na pauta para encerramento da instrução para o dia 13/11/2007 às 14:00 horas, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6624/2007

Processo Nº: CCS 01270-2007-181-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): DOMINGOS LUIZ PEREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 22, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 21, que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-se a devedora/requerente, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se a busca de contas- correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6625/2007

Processo Nº: CCS 01277-2007-181-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO GONÇALVES

ADVOGADO: .

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 22, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 21, que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-se a devedora/requerente, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se a busca de contas- correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6638/2007

Processo Nº: CCS 01313-2007-181-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): DIVINA MARIA MACHADO

ADVOGADO: .

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 85, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Considerando que os pedidos foram considerados totalmente improcedentes pela sentença de fls. 74/78, DEIXA-SE DE HOMOLOGAR o ajuste contido na petição de fls. 79/82. Intimem-se as partes, sendo a parte demandada via mandado, inclusive da sentença, nos termos da sentença às fls. 78..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6626/2007

Processo Nº: CCS 01328-2007-181-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JORI JOSÉ ARAÚJO

ADVOGADO:

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 82, cujo teor é o abaixo transcrito: "...HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 78/79, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido. Custas processuais pela Requerente, no importe de R\$ 45,66, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 2.283,20), pela autora, que deverá ser comprovado, 10 (dez) dias, após o adimplemento da última parcela, sob pena de execução. Decorridos 05 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6619/2007

Processo Nº: CCS 01393-2007-181-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ÉDIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO:

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 24, cujo teor é o abaixo transcrito: "...HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 19/21, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido. Custas processuais pela Requerente, no importe de R\$ 41,46, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 2.073,32), pela autora, dispensado o recolhimento, em benefício da conciliação. Decorridos 30 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 4986/2007

Processo Nº: RT 00087-2007-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONICE FARIAS COSTA

ADVOGADO...: GASPAREIS DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): EDIVALDO RIBEIRO DE ABREU

ADVOGADO...: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de trinta dias, requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 4989/2007

Processo Nº: RT 00913-2007-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS ALVES DE SOUZA

ADVOGADO...: DANILO FIRMINO E OUTRA

RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS E MECÂNICAS C&A LTDA - ME EMPRESA SISTEMA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

ADVOGADO...: MARIA EFIGENIA DE FREITAS CASTRO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa., intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a GPS apresentada à fl. 109, eis que consta para mesma código diverso do necessário para o recolhimento de débitos trabalhistas.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1936/2007

Processo Nº: RT 01373-2002-001-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: HENRIQUE EDUARDO BARBALHO

ADVOGADO...: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO...: ALINY NUNES TERRA

DESPACHO: AO EXECUTADO. Vista ao executado dos cálculos de fls. 1.215/1.218, por 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1928/2007

Processo Nº: RT 00155-2001-003-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ANTONIO FAGUNDES PEREIRA + 004

ADVOGADO...: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO...: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: AO EXECUTADO. Vista ao executado dos cálculos de fls. 888/906, por 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1930/2007

Processo Nº: RT 00318-2006-005-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: SIMONE BORGES CLEMENTE

ADVOGADO...: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO...: HELIO BAHIA PEIXOTO

DESPACHO: AO EXECUTADO. Vista ao executado dos cálculos de fls. 287/291, por 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1931/2007

Processo Nº: RT 00318-2006-005-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: SIMONE BORGES CLEMENTE

ADVOGADO...: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO...: HELIO BAHIA PEIXOTO

DESPACHO: AO EXECUTADO. Vista ao executado dos cálculos de fls. 287/291, por 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1933/2007

Processo Nº: RT 01636-2000-008-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSE ROCHA SILVA

ADVOGADO...: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO...: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES

DESPACHO: AO EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fls. 498 dos autos em eígrafe, abaixo transcrito: Vistos os autos. Dê-se vista dos autos ao Credor para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela Executada (fls. 490/496). Intime-se.

Notificação Nº: 1933/2007

Processo Nº: RT 01636-2000-008-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSE ROCHA SILVA

ADVOGADO...: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO...: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES

DESPACHO: AO EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fls. 498 dos autos em eígrafe, abaixo transcrito: Vistos os autos. Dê-se vista dos autos ao Credor para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela Executada (fls. 490/496). Intime-se.

Notificação Nº: 1934/2007

Processo Nº: RT 00158-2001-009-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: RITA DE CASSIA RESENDE + 004

ADVOGADO...: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO...: JULIANA DE CASTRO MADEIRA

DESPACHO: AO EXECUTADO. Vista ao executado dos cálculos de fls. 693/713, por 5 (cinco) dias.

OUTRO :

Notificação Nº: 1929/2007

Processo Nº: RT 00486-2005-111-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: CARLOS FERREIRA NEVES

ADVOGADO...: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO...: HELIO BAHIA PEIXOTO

DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da decisão de fls. 584/587 dos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelas Executadas AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS e CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (fls. 552/554 e 562/563) na execução em que figura como Exequente CARLOS FERREIRA NEVES, ao tempo em que julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos nos respectivos incidentes. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitado em julgado, remetam-se os autos à Contadoria, com vistas à adequação da conta na forma disposta na fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.